

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

MARIA SÂNGELA DE SOUSA SANTOS SILVA

**A JUSTIÇA DO TRABALHO E OS TRABALHADORES
EM FORTALEZA (1946-1964)**

**Tese de Doutorado apresentada
ao Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas da Universidade Estadual
de Campinas, para obtenção do título
de Doutor em História, na Área de
Concentração História Social.**

Orientador: FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA

CAMPINAS/SP – 2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA POR
CECÍLIA MARIA JORGE NICOLAU – CRB8/3387 – BIBLIOTECA DO IFCH
UNICAMP

Si38j Silva, Maria Sângela de Sousa Santos, 1971-
A justiça do trabalho e os trabalhadores em Fortaleza
(1946-1964) / Maria Sângela de Sousa Santos.
- - Campinas, SP : [s. n.], 2012.

Orientador: Fernando Teixeira da Silva.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de
Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Trabalho – Fortaleza (CE). 2. Justiça do trabalho.
3. Direito do trabalho – Fortaleza (CE). 4. Trabalhadores –
Fortaleza (CE) – 1946-1964. I. Silva, Fernando Teixeira da,
1963- II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informação para Biblioteca Digital

Título em Inglês: The justice of the work and workers in Fortaleza
(1946-1964)

Palavras-chave em inglês:

Work – Fortaleza (CE)

Labor justice

Labor Law

Workers – Fortaleza (CE) – 1946-1964

Área de concentração: História Social

Titulação: Doutor em História

Banca examinadora:

Fernando Teixeira da Silva [Orientador]

Michael McDonald Hall

Samuel Fernando de Souza

Antonio Luigi Negro

Frederico de Castro Neves

Data da defesa: 26-03-2012

Programa de Pós-Graduação: História

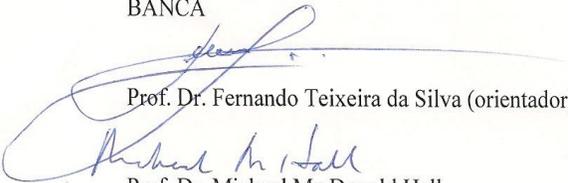
MARIA SÂNGELA DE SOUSA SANTOS SILVA

A Justiça do Trabalho e os Trabalhadores em Fortaleza (1946-1964)

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Fernando Teixeira da Silva.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 26 / 03 / 2012.

BANCA



Prof. Dr. Fernando Teixeira da Silva (orientador)



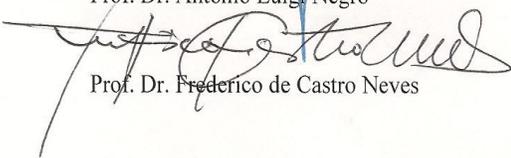
Prof. Dr. Michael Mc Donald Hall



Prof. Dr. Samuel Fernando de Souza



Prof. Dr. Antonio Luigi Negro



Prof. Dr. Frederico de Castro Neves

MARÇO/2012

**Dedico à Ana Clara,
nossa luz e alegria,
fruto do amor.**

AGRADECIMENTOS

Sou grata a muitas pessoas que fizeram parte dessa luta para cursar o doutorado, cuja realização foi um desafio e um sonho alimentado pelos que participaram direta e indiretamente desta conquista.

Agradeço à minha família, especialmente aos genitores Macário e Railda, que sempre confiaram nas minhas escolhas e me ensinaram a lutar pelo justo, pelo melhor e por uma vida mais digna. Estendo minha gratidão à família Neli Fama, que por muitas vezes me acolheu em seu seio maternal, em momentos de saúde e de doença, de dificuldade e de superação, com apoio incondicional.

Agradeço à Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará pelo incentivo profissional e liberação para os estudos do doutoramento.

Agradeço à Universidade Estadual de Campinas, pela acolhida e formação acadêmica.

Agradeço à Fundação Cearense de Amparo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pela bolsa de estudos que subsidiou parte do referido estudo.

Agradeço ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, Fortaleza, especialmente ao pessoal do setor do Memorial, Arquivo e Biblioteca, que abriram o acervo da Justiça do Trabalho no Ceará, viabilizando minha pesquisa.

Agradeço à Biblioteca Pública Menezes Pimentel, especialmente ao Setor de Microfilmagem, nas pessoas do Elmadan e Gertrudes, pelo esforço de oferecer um bom serviço, que me viabilizou a leitura de processos trabalhistas e do Jornal da época.

Agradeço à Universidade Federal do Ceará, ao Núcleo de Documentação, pelo acervo de entrevistas disponíveis à consulta.

Minha gratidão ao orientador Fernando Teixeira da Silva pela paciência e perspicácia com que me fez compreender os caminhos do estudo da Justiça do Trabalho, e por ter ampliado a concepção sobre o universo da pesquisa sobre o mundo do trabalho.

Obrigado aos trabalhadores que se dispuseram a narrar suas memórias sobre o movimento operário e sindical: José Maria Tabosa, Francisco Nunes de Moura (Chico Caboclo), Luiz Gonzaga dos Santos, Francisco Baltazar Filho e Miguel Fernandes de

Lima; igualmente agradeço ao advogado trabalhista Tarcísio Leitão, cuja militância profissional e política é uma marca de sua trajetória pessoal.

Minha gratidão ao meu companheiro Tomé e Silva que abdicou de um projeto pessoal e mergulhou comigo no “novo mundo” campinense, de cultura e costumes diferentes, de clima e temperatura tão diversos do já vivido.

Minha gratidão à minha filhinha Ana Clara, primeiro diploma do doutorado, que desde bebê teve que conviver com a minha ausência, por ter que pesquisar distante dela.

Agradeço, enfim, ao Senhor Deus da Vida, pela força, determinação e perseverança em cruzar os caminhos esburacados e tortuosos, mas com passos firmes, que me possibilitou chegar ao final desta caminhada.

OS TRABALHADORES

Rogaciano Leite

Uma língua de fumo, enorme e bamboleante,
Vai lambendo o infinito, espessa e fatigada... É a fumaça que sai da chaminé bronzeada
E se condensa em nuvens, pelo espaço adiante.
Dir-se-ia uma serpente de inflamada fronte
Que assomando ao covil, ameaçadora e turva.
E subindo e subindo, assim de curva em curva, fosse enrolar a cauda ao dorso do horizonte.
Mas não: é a chaminé da fábrica de oiteiro
- Esse enorme charuto que a amplidão bafora –
Que vai gerando monstros pelo céu afora, Cobrindo de fumaça aquele bairro inteiro.
Ouve-se da bigorna o eco da oficina,
O soluço da safra e o grito do martelo;
Como tigres travando ameaçador duelo
As máquinas estrugem no porão da usina.
É o antro onde do ferro o rebotalho impuro faz-se estrela brilhante, à luz de áureo polvilho;
É o ventre do trabalho onde se gera o filho, que estende a fronte loura aos braços do futuro.
Um dia, de uma idéia uma semente verte, resvala fecundante e se agregando ao solo,
Levanta-se, floresce, e ei-la a suster no colo os frutos que não tinha – enquanto estava inerte.
Foi o germe da luz, a flor do pensamento multiplicando a ação da força pequenina:
De um retalho de bronze, ergueu uma oficina,

De uma esteira de cal gerou um monumento.
Trabalhar! Que o trabalho é o sacrifício santo,
Sob a poeira exaustiva e o calor fatigante;
Estaleiro do amor que as almas purifica;
Onde o pólen fecunda, o pão se multiplica
E em flores se transforma a lágrima do pranto.
Mas não vale o trabalho andar a passo largo,
Quando a estrada é forrada de injustiça e crimes;
Porque em vez de dar frutos dulcídios, sublimes,
Gera bagos mortais e de sabor amargo.
Ide ver quanto herói, quanto guindaste humano
Os músculos de ferro, o porte do gigante
Misturando em suor o seu pão cotidiano!
Sua força é o milagre, a redenção bendita;
O seu rígido braço é a energia alavanca.
O escôpro milagroso, a chave que destranca
O reino do progresso, onde a grandeza habita.
Sem os pés desse herói a evolução não anda,
Sem as mãos desse bravo uma nação não cresce;
A indústria não produz, o campo não floresce,
O comércio definha, a exportação debanda.
No entanto, vede bem: esses heróis sem nome,
Malditos animais que ainda escraviza o ouro,
Arrastam – que injustiça! – o carro do Tesouro,
Atrelados à dor, à enfermidade e à fome.

Quanto prédio imponente e de valor
suntuário
Erguido para o céu, firmado no infinito,
Indiferente à mágoa, indiferente ao grito
De desgraça que invade a choça do
operário!
De dia é no trabalho, exposto ao sol e à
chuva;
De noite, na infecção de uma choupana
escura
Onde breve uma filha há de tornar-se
impura
É uma mulher faminta há de ficar viúva.
Nem mesmo o sono acolhe as pálpebras
cansadas!
O leito é a umidez dos fétidos
mocambos.
O pão é escasso e duro, as roupas são
molambos
E o calçado é o paul das ruas
descalçadas!
Ali, da Medicina é estranho um só
prodígio...
Nunca um livro se abrija em risos de
esperança.
Para encher de fulgor os olhos da
criança,
Apontando-lhe o céu, mostrando-lhe um
vestígio.
Tudo é treva e descrença! O próprio
Deus é triste
Ouvindo esse ofegar de corações
humanos...
E a lei – mulher feliz que dorme há
tantos anos –
Não acorda pra ver quanta injustiça
existe!
Onde está esse amor que os sacerdotes
pregam?
Onde estão essas leis que o Parlamento
imprime?
O Código não pode abrir o seio ao
crime.
Infamando o pudor que os Tribunais
segregam.
Vêde bem da fomalha a rubra labareda!
Olha das chaminés o fumo que desliza!

Pois é o sangue, é o suor do pobre que
agoniza,
Enquanto as leis cochilam nos divãs de
seda.
Que é feito desse herói? Ninguém lhe
sabe a origem.
O poder nunca entrou nas palhas do seu
teto.
Somente a esposa enferma, o filho
analfabeto.
E lá nos cabarés – a filha que era
virgem.
É desgraça demais que num país tão
nobre
Que teve um Bonifácio, um Rui, um
Tiradentes,
Exista uma legião de mártires
descrentes
Em cada fim de rua, em cada bairro
pobre!
Será preciso o sangue gotejar da lança
E o cadáver do povo apodrecer nas
ruas?
Tu não vestes, ó lei, as próprias filhas
nuas?
Morre, pois, mãe cruel, debaixo da
vingança!
Mas eu vejo que breve há de chegar a
hora
Em que a voz do infeliz é livre – na
garganta;
Por que eu sei que esse Deus que nos
palácios canta,
É o mesmo grande Deus que lá nos
bairros chora.
Quanto riso aqui dentro, e lá por fora,
os brados!
Quantos leitos de seda, e quantos pés
descalços!
Mas se os homens legislam com
decretos falsos,
Rasga, Cristo, o teu manto! – e abriga
os desgraçados.

RESUMO

A presente pesquisa analisa a Justiça do Trabalho na cidade de Fortaleza, nos anos de 1946 a 1964, cuja arena jurídica é permeada de conflitos, tensões e negociações entre trabalhadores e patrões. Esse instrumento de luta da classe trabalhadora sofreu influências do contexto externo – político, movimentos sindical e operário – que exerceram pressão sobre seu fazer, enquanto conciliadora de interesses entre os envolvidos. Como os trabalhadores utilizaram desse instrumento – Justiça do Trabalho – para defender seus direitos? Como a Justiça do Trabalho lidou com situações conflituosas do mundo do trabalho e como aplicou a lei? A partir de dissídios coletivos e individuais, entrevistas com trabalhadores, um advogado, juízes, funcionários do Tribunal Regional do Trabalho e de um líder sindical, além das matérias do Jornal *O Povo*, busco responder a essas questões à luz das fontes judiciais e bibliográficas, contribuindo para o estudo da história dos trabalhadores e da Justiça do Trabalho.

Palavras – chaves: Mundo do Trabalho, Justiça, Leis, Direito, Trabalhadores.

ABSTRACT

This research analyses the justice of the work in the city of Fortaleza, in the years from 1946 to 1964, whose juridical arena is permeated of conflicts, tensions and negotiations between workers and bosses. This instrument of fight of the worker class suffered influences of the external context – political, syndical and worker movements – that exerted pressure about its do it, whereas conciliator of interests among the people involved. How did workers utilize of this instrument – justice of the work – to defend their rights? How did the justice of the work deal with conflict situations of the world of the work and how did apply the law? From collective and individuals dissiduous, interviews with workers, lawyers, judges, workers of tribunal regional of work, and of a syndical leader, beyond of material of the magazine *O Povo*, I search answer to these questions in front of the judicial and bibliographical sources, contributing to the study of the history of the workers and the justice of the work.

Key words: World of the work, Justice, Laws, Rights, Workers.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AL - Assembleia Legislativa
AMATRA - Associação dos Magistrados do Trabalho
AOEC - Aliança Operária Estudantil Camponesa
AIB - Ação Integralista Brasileira
BB - Banco do Brasil
BL - Banco da Lavoura
BLB - Banco Lar Brasileiro
BNB - Banco do Nordeste do Brasil
CEF - Caixa Econômica Federal
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CM - Câmara Municipal
CMC - Comissões Mistas de Conciliação
CNB - Confederação Nacional dos Bancários
CNT - Conselho Nacional do Trabalho
CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria
COC - Círculos Operários Católicos
CRT - Conselhos Regionais do Trabalho
CP - Carteira Profissional
DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda
DRT - Delegacia Regional do Trabalho
DO - Diário Oficial
DOPS - Departamento da Ordem Política e Social
ETR - Estatuto do Trabalhador Rural
FAR - Fundo de Assistência Rural
FNE - Federação Nacional dos Estivadores
FTI - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
FTEB - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários
GC - Guarda Civil
IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriais
JCJ - Juntas de Conciliação e Julgamento

JT - Justiça do Trabalho
JCJF - Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza
LCT - Legião Cearense do Trabalho
LSN - Lei de Segurança Nacional
MSC - Movimento Sindical Cearense
MTIC - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
NUDOC - Núcleo de Documentação
PC - Polícia Civil
PCB - Partido Comunista Brasileiro
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PDC - Partido Democrata Cristão
PM - Polícia Militar
PMF - Prefeitura Municipal de Fortaleza
PUA - Pacto de Unidade e Ação
PUI - Pacto de Unidade Intersindical
PUS - Pacto da Unidade Sindical
PSD - Partido Social Democrata
PSP - Partido Social Progressista
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
RFF - Rede Ferroviária Federal
RVC - Rede de Viação Cearense
SC - Sindicato dos Comerciantes
SCVRAF - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos de Fortaleza
SEEB – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
SEPT - Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho
SF - Sindicato dos Ferroviários
SL - Sindicato dos Lojistas
SM - Sindicato dos Marítimos
SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
STIFT - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem

STECPM - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Petróleo e de Minérios

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UDN - União Democrática Nacional

UFC - Universidade Federal do Ceará

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO I: NÚMERO DE ASSOCIADOS DOS SINDICATOS, CEARÁ (1953-1965).....	41
GRÁFICO II: IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NÚMERO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS EXPEDIDAS NO ESTADO DO CEARÁ (1945-1964).....	42
GRÁFICO III: NÚMERO DE PROCESSOS NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA, CEARÁ, 1944-1964.	111
GRÁFICO IV: DISSÍDIOS COLETIVOS INSTAURADOS E SOLUCIONADOS PELO TRT 7ª REGIÃO, FORTALEZA, CEARÁ, E SOLUCIONADOS PELO TST	120
GRÁFICO V: NÚMERO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DA JT, TRT 7ª REGIÃO, FORTALEZA-CE (1942-1964)	161
GRÁFICO VI: PERÍODO DE JULGAMENTO DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DA JT, TRT 7ª REGIÃO, FORTALEZA-CE (1942-1964).....	162
GRÁFICO VI: RESULTADOS DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DA JT, TRT 7ª REGIÃO, FORTALEZA-CE (1946-1964).....	165
GRÁFICO VIII: PERÍODO DE JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES NA JT, JCJF, FORTALEZA-CE 1946-1964)	171
GRÁFICO IX: CONTEÚDO DAS MOTIVAÇÕES DAS RECLAMAÇÕES NA JT, JCJF, FORTALEZA-CE (1946-1964).....	172
GRÁFICO X: CONTEÚDO DAS DEMANDAS DAS RECLAMAÇÕES NA JT, JCJF, FORTALEZA-CE (1946-1964)	173
GRÁFICO XI: RESULTADO DAS RECLAMAÇÕES POR INSTÂNCIAS NA JT, JCJF, FORTALEZA-CE (1946-1964)	174
GRÁFICO XII: RESULTADO DAS RECLAMAÇÕES NA JT, JCJF, FORTALEZA-CE (1946-1964)	221

LISTA DE TABELAS

TABELA I: ORGANIZAÇÃO SINDICAL DO ESTADO DO CEARÁ - NÚMERO DE FEDERAÇÕES E SINDICATOS (1950-1964).....	38
TABELA II: DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, FORTALEZA – CEARÁ (1946-1964) – NÚMEROS ABSOLUTOS	113
TABELA III: DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, FORTALEZA – CEARÁ (1946-1964) – PERCENTUAIS.....	114
TABELA IV: CONTEÚDO DAS DEMANDAS E PROPORÇÃO DOS DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DA JT, TRT 7^A REGIÃO, FORTALEZA-CE (1942-1964)	163

LISTA DE FIGURAS

FIGURA I – GREVE DOS TRABALHADORES TÊXTEIS.....	49
FIGURA II – SINDICATO DOS TÊXTEIS FECHADO PELA POLÍCIA.....	52
FIGURA III – GREVE DOS BANCÁRIOS	67
FIGURA IV – PIQUETE DOS BANCÁRIOS	68
FIGURA VI – ASSEMBLEIA DOS BANCÁRIOS.....	71
FIGURA VII – GREVE DOS BANCÁRIOS DO BNB.....	73
FIGURA VIII – COMEMORAÇÃO DO 1º. DE MAIO DE 1962.....	74
FIGURA IX – OPERAÇÃO CADEADO: BANCÁRIOS E COMERCIÁRIOS FECHAM OS PORTÕES DOS ESTABELECIMENTOS DURANTE A GREVE GERAL	75
FIGURA X – GREVE GERAL DOS TRABALHADORES	76
FIGURA XI – GREVE DOS MOTORISTAS.....	82
FIGURA XII – REPRESSÃO POLICIAL NA GREVE DOS MOTORISTAS	83
FIGURA XIII – “POLICIAMENTO PREVENTIVO”	84
FIGURA XIV – GREVE DOS FERROVIÁRIOS	86
FIGURA XV – FERROVIÁRIOS DESTROEM TRILHOS	87
FIGURA XVI – ASSEMBLEIA DOS COMERCIÁRIOS.....	93
FIGURA XVII – ASSEMBLEIA GERAL DOS COMERCIÁRIOS.....	95
FIGURA XVIII – OS TRABALHADORES	107
FIGURA XIX - COMÍCIO DE 1º. DE MAIO NA PRAÇA JOSÉ DE ALENCAR	118
FIGURA XX – MARCHA DOS TRABALHADORES	137

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	25
I ORGANIZAÇÃO SINDICAL, MOVIMENTO OPERÁRIO E JUSTIÇA DO TRABALHO.....	33
1.1 ANOS DE AGITAÇÃO E GREVES: 1961, 1962 e 1963.....	44
1.1.1 Têxteis	46
1.1.2 Bancários firmes: ou tudo ou nada!	65
1.1.3 Motoristas: “não há para quem apelar. O nosso caso tem que ser resolvido na Justiça”	77
1.1.4 Ferroviários: greve rápida, mas destrutiva	85
1.1.5 Paralisado o Porto do Mucuripe: trabalhadores cruzaram os braços!	88
1.1.6 Sem transporte e energia: greve dos trabalhadores das companhias distribuidoras de petróleo. ..	90
1.2 DIRETO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	92
1.2.1 Comercários.....	92
1.2.2 Gráficos	96
1.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
II A JUSTIÇA DO TRABALHO NA VISÃO DOS SEUS ATORES	101
2.1 DESEMPENHO DA JT NO PERÍODO DEMOCRÁTICO NO ESTADO DO CEARÁ	106
2.2 A VISÃO DOS TRABALHADORES, ADVOGADOS E SERVIDORES DA JT	120
2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	129
III DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRT 7ª REGIÃO (1946 A 1964)	131
3.1 DISSÍDIOS COLETIVOS: instrumentos de negociação entre sindicatos representativos de patrões e trabalhadores	131
3.1.1 Greves como instrumento de pressão para negociação	137
3.1.2 Estratégias de negociação dos trabalhadores	142
3.1.3 Estratégias de defesa do patrão	144
3.1.4 A luta pelo Abono.....	151
3.1.5 Conflitos na interpretação da lei	155
3.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	160
IV DISSÍDIOS INDIVIDUAIS NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA (1946-1964).....	167
4.1 DISPENSA INJUSTA	175
4.2 RENÚNCIA DE ESTABILIDADE.....	195
4.3 SUSPENSÃO	197

4.4 ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL	203
4.5 ESTRATÉGIAS DO PATRÃO PARA BURLAR A LEI	206
4.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	221
V QUESTIONAMENTOS SOBRE O FAZER-SE DA JUSTIÇA NO TRT 7ª REGIÃO	225
5.1 CONTRA DESCUMPRIMENTO DE ACORDO	228
5.2 CONTRA ESCOLHA DE JUÍZES CLASSISTAS.....	234
5.3 CONTRA MOROSIDADE DO JULGAMENTO	239
5.4 CONFLITOS DE JURISDIÇÃO	240
5.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	241
CONSIDERAÇÕES GERAIS	243
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	247
FONTES PESQUISADAS	259
ENTREVISTA REALIZADAS	259
PESQUISA NOS PROCESSOS DA JCJF E TRT 7ª REGIÃO	262

INTRODUÇÃO

Adotando como referência cronológica o período democrático de 1946 a 1964, vivido entre as ditaduras de Getúlio Vargas e dos militares, foi meu propósito desvendar o mundo do trabalho e dos trabalhadores urbanos na cidade de Fortaleza. Por meio da análise dos dissídios coletivos e individuais impetrados na Justiça do Trabalho, busquei perceber os conflitos, intolerâncias e negociações entre patrões, trabalhadores e juízes na Junta de Conciliação e Julgamento da capital cearense a respeito da aplicação (ou não) das leis trabalhistas, assim como os significados da Justiça do Trabalho para a sociedade local. O Tribunal Regional do Trabalho é denominado sétima região, e respondeu por três Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas em três capitais nordestinas, Fortaleza, Estado do Ceará, São Luis, Estado do Maranhão, e Teresina, Estado do Piauí.

Inspiro-me aqui em Thompson, que critica a abordagem da justiça entendida como mero instrumento repressivo da classe dominante. Ao analisar a lei e a justiça no contexto da Inglaterra no século XVIII, afirmou:

As instituições jurídicas e a lei jogam um papel essencial. A classe dominante encontrava uma legitimação, exercendo um poder 'constitucional' e dominado por intermédio de um processo verdadeiramente como ingleses nascidos livres, tendo um direito igual perante à lei (o que não é a mesma coisa que o estatuto do cidadão). A dialética repressão-protesto-concessão move-se no interior dessa retórica e dessas formas. A lei não é um simples instrumento de dominação, mas também uma ideologia, a qual legitima a dominação da *gentry*. A hegemonia da *gentry* da aristocracia no século XVIII não se exprime, primordialmente, nem pela força militar, nem pelas mistificações de um clero ou da imprensa, mas no ritual das cortes de justiça.¹

Nos ritos da Justiça, fomentam-se certas ideias entre os agentes participantes desse espaço institucional e político. Se, inicialmente, a Justiça do Trabalho brasileira organizou-se em torno de rituais simples - em que na mesma mesa de discussões se sentavam em condição de igualdade trabalhador, patrão e juízes - ao longo do tempo, passou a adotar os protocolos da Justiça comum, o que inclui a presença de advogados que dominam a linguagem e os procedimentos jurídicos.

¹ THOMPSON, E.P. Modos de dominação e revoluções na Inglaterra [1976]. SILVA, S., NEGRO, A. L.(org.). *As peculiaridades dos ingleses e outros ensaios*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 93-4.

Nos depoimentos presentes nesta tese, os primeiros funcionários da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza enunciam uma noção de igualdade entre empregador, empregado e juiz que fugia à regra da Justiça comum. Para o trabalhador que recorria à Justiça, é possível que a ausência de símbolos de prestígio e distinção o deixasse mais à vontade para expor as situações vivenciadas no cotidiano de trabalho, bem como sua argumentação ao requerer os direitos almejados.

Nos fragmentos das trajetórias dos trabalhadores registrados nos processos movidos por aqueles que recorreram à Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Fortaleza, notei que, ao buscarem a Justiça do Trabalho, procuravam o que acreditavam ser a justiça e a legalidade, fazendo uso da lei para ter seus direitos reconhecidos e respeitados, fosse para sanar os conflitos nas relações de trabalho, na convivência estabelecida com as demais pessoas fora do âmbito de trabalho ou com as testemunhas e os advogados. Nos processos judiciais, o que estava em questão era muitas vezes a própria dignidade do reclamante, seja pessoal ou profissional, pois muitas vezes eram chamados pelo empregador de “ladrão”, “preguiçosa”, ou acusados de estarem “inventando estar doente”. O ganho de causa descaracterizava as “artimanhas” patronais, reafirmando a vitória da Justiça e do Direito do Trabalho. A condição de vida miserável e de exploração no local de trabalho era uma das motivações iniciais que os faziam procurar a JCJF.

A solidariedade da classe foi se formando à medida que os trabalhadores se mobilizam em passeatas, assembleias, comícios e outras manifestações nas ruas de Fortaleza, gerando experiências comuns que fortaleciam a luta cotidiana por melhorias das condições de vida e de trabalho. Na obra *Formação da classe Operária Inglesa*, Thompson ressalta a necessidade de recuperarmos as trocas de experiências entre os trabalhadores, para resgatarmos e entendermos a formação de classe, embora as experiências sejam muitas vezes quase invisíveis.

A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram - ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, idéias e formas institucionais. Se a experiência

aparece como determinada, o mesmo não ocorre com a consciência de classe.²

É inegável o valor desta obra cuja estrutura narrativa mostra o processo histórico pelo qual os trabalhadores, apesar de explorados e oprimidos pela economia e política que destroem suas vidas e valores, conseguem resistir e construir uma nova cultura, de forma coletiva. Acredito que as experiências dos trabalhadores urbanos de Fortaleza, recuperadas através de pesquisa histórica, apresentam elementos significativos que permitem visualizar o seu processo de conscientização concretizada em sua luta pela conquista de seus direitos trabalhistas frente à exploração no trabalho.

Sendo assim, o diálogo com as fontes e as evidências é fundamental porque a partir deles é possível desenvolver mecanismos de confirmação ou negação. A caracterização histórica deve levar em consideração dois elementos levantados por Thompson: as necessárias relações sociais e as mudanças ao longo do tempo, pois os indivíduos são sujeitos imersos em relações sociais, capazes de ação e reação, sejam militantes ou não, pois, inseridos no mundo do trabalho, não podem ser considerados isoladamente.

Como já expus, a fonte principal da minha pesquisa foram os processos trabalhistas impetrados na Justiça do Trabalho da cidade de Fortaleza durante os anos de 1946 e 1964. Busquei relacioná-los a outras fontes capazes de contribuir para a compreensão do emaranhado mundo do trabalho entre as quais, a imprensa local, a exemplo do jornal *O Povo* e a história oral. Relevante instrumento para a discussão da temática, os depoimentos orais colhidos a partir da memória dos sujeitos históricos podem evidenciar os (re)significados das teias de relações estabelecidas entre justiça, patrão e empregado. Da mesma forma, a discussão historiográfica sobre o tema, contextualiza a história da Justiça do Trabalho, sua implantação e funcionamento e suas relações com o mercado de trabalho, revelando como os trabalhadores recorrem à Justiça para assegurar seus direitos. Muitos recorriam diretamente à Justiça do Trabalho, sem a intermediação do sindicato ou do advogado e até mesmo sem possuir a carteira de trabalho, que alguns autores consideram condição essencial para acessar a Justiça.

Na obra clássica de Thompson sobre o Direito, *Senhores e Caçadores*³, o historiador apresenta algumas reflexões que ajudam a esclarecer o ponto de partida analítico aqui

² THOMPSON, E.P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. 3 vols, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, vol. I. p. 10.

adotado. Critica a postura dos marxistas estruturalistas que vêem o Direito como uma parcela da “superestrutura”, “que se adapta por si às necessidades de uma infra-estrutura de forças produtivas e relações de produção” sendo instrumento da classe dominante. Thompson argumenta em primeiro lugar que não se pode separar a lei do contexto do século XVIII e colocá-la numa superestrutura. Considerada uma instituição, a lei é assimilada como pertencente à classe dominante. Dinâmica, a lei se relaciona com as normas sociais. Dotada de regras e procedimentos próprios, é reivindicada tanto pelos dominantes (senhores) como pelos dominados (caçadores). Segundo, a lei era endossada por normas transmitidas pela comunidade em um espaço de conflito, logo, não havia “domínio da lei”, pois esta tende à imparcialidade.⁴ Ao contrário, contudo, a lei podia ser vista como mediadora das relações de classe e expressa por meio das formas cujas características lhes são próprias.⁵

Há, portanto, dois sentidos: de um lado, as leis funcionavam como mediadoras das relações de classe protegendo a classe dominante, que as tornou instrumento de imposição de novas definições de propriedade e aumento das terras comunais. De outro lado, as regras sociais dotadas de formas legais limitavam as ações dos setores dominantes, inclusive ocorrendo situações em que o governo sofria derrotas nos tribunais.

Thompson chama atenção também para a diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei ao estabelecer a noção de regulação e reconciliação dos conflitos, bem como regras e procedimentos que podem defender o cidadão das arbitrariedades do poder, logo, um “bem humano incondicional”. *Senhores e Caçadores* revela a importância e a necessidade de se estudar o Direito como produto histórico, considerado a partir da realidade e do ambiente político, econômico e cultural no qual está inserido, pois “o direito importa, e é por isso que nos incomodamos com toda essa história”.⁶ As palavras de Thompson conduzem ao caminho do diálogo entre a lei, a justiça e o Direito, encarando-os como expressão histórica em um contexto mais amplo da sociedade do qual emergem, ou seja, de acordo com a experiência contemporânea dos agentes sociais.

³ THOMPSON, E.P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 349.

⁴ Idem, p.352.

⁵ Idem, p.353.

⁶ Idem, p.359.

A Justiça é um campo de luta onde dominantes e dominados travam embates, ora perdendo, ora ganhando nos pleitos almejados. Como instituição jurídica, coloca-se como mediadora, intervindo nos conflitos e exercendo poderes sobre os agentes sociais, ou seja, é carregada de interesses e intenções que, em certos momentos, são vitoriosos, mas, em outros, exigem recuos em detrimento de interesses de outras forças sociais.

Minha pesquisa é mais uma contribuição para o estudo da Justiça do Trabalho no campo da história. Organizei a tese em cinco capítulos. No primeiro, procurei mostrar a organização sindical, o movimento operário e a Justiça do trabalho vistos a partir da análise dos artigos, reportagens e da Coluna Sindical assinada por Misael Queiroz no jornal *O Povo*, nos anos iniciais da década de 1960. A partir da leitura de um jornal de grande circulação na capital cearense, foi possível recuperar o contexto de agitação e greves dos trabalhadores de várias categorias profissionais, como os têxteis, bancários, motoristas de transportes coletivos e de taxistas, ferroviários, trabalhadores do Porto do Mucuripe e das companhias distribuidoras de petróleo.

A solidariedade e a organização dos trabalhadores em sindicatos e destes, no Pacto de Unidade Sindical, conseguiram paralisar a cidade de Fortaleza, nas palavras do advogado trabalhista Tarcísio Leitão, através da TV buchicho, que rapidamente ditava as palavras de ordem do movimento que pretendia promover greves, ou eleger representantes para a Câmara Municipal ou para o Legislativo, ou ainda para prefeito da capital, embora a tentativa não tenha logrado êxito. Algumas categorias, entretanto, recorriam diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho, como os comerciários e gráficos, que foram bem sucedidos. A pesquisa hemerográfica foi realizada no setor de microfilmagem da Biblioteca Pública Estadual Meneses Pimentel, em Fortaleza.

No segundo capítulo, procurei traçar um perfil da Justiça do Trabalho em Fortaleza, a partir dos depoimentos e memórias dos atores que a compuseram e dela usufruíram, como os funcionários da 1ª JCJF, Olga Nunes da Silva e Raimundo Nonato Ximenes, e do juiz Osmundo Pontes, todos pertencentes ao acervo do Memorial do TRT 7ª Região. Especialmente para esta tese, foram colhidos os depoimentos do advogado trabalhista Tarcísio Leitão – hoje com 76 anos de idade, do sapateiro José Maria Tabosa, que ainda hoje milita na Associação do Bairro Pirambu, onde reside; dos tecelões Francisco Nunes de Moura, Luis Gonzaga dos Santos, Francisco Baltazar Filho e Miguel Fernandes de Lima,

que exerceram liderança sindical e participaram de greves, assembleias e outras manifestações da categoria. As entrevistas foram realizadas em lugares e datas diferentes ao longo da pesquisa. As memórias do líder sindical e bancário José de Moura Beleza, cuja entrevista encontra-se no acervo do Núcleo de Documentação da Universidade Federal do Ceará, também estão presentes na tese. As entrevistas foram entrecruzadas com os dados estatísticos da Justiça do Trabalho, emitidas pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e com a discussão historiográfica sobre o tema.

Dediquei o terceiro capítulo à análise dos dissídios coletivos de diferentes áreas da economia, indústria, serviços e comércio arquivados no TRT 7ª Região, no período de 1946 a 1964, que se constituíram como instrumentos de negociação entre sindicatos representativos de patrões e trabalhadores, a partir das motivações e características peculiares que levaram cada uma das partes a recorrerem à Justiça do Trabalho: as greves como instrumento de pressão para o dissídio coletivo, as estratégias de negociação dos trabalhadores e de defesa do patrão, os conflitos na interpretação da lei. Percebi como a arena jurídica era um campo de luta tanto de trabalhadores para ter seus direitos reconhecidos, quanto de patrões que tentavam dela se esquivar ou protelar o cumprimento de sentenças. Os processos que fundamentaram esta tese pertencem ao acervo do Memorial do TRT 7ª Região de Fortaleza e estão disponíveis para consultas.

Os dissídios individuais são o tema central do quarto capítulo, no qual analiso a utilização deste recurso jurídico pelos trabalhadores dos ramos da indústria de Fortaleza, no setor têxtil, construção civil, usina de óleo, calçados, dentre outros, todos originados na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, no período de 1946 a 1964. As principais motivações que levaram os trabalhadores a recorrerem à Justiça do Trabalho foram por dispensa injusta, renúncia de estabilidade, suspensão, anotação na carteira profissional e as estratégias do patrão para burlar a lei. Os processos estão microfilmados e guardados no Arquivo do TRT 7ª Região, Fortaleza.

No quinto e último capítulo, analiso os processos que questionaram as decisões do Tribunal Regional do Trabalho no período de 1942 a 1964, quando a 7ª Região ainda respondia por três capitais: Fortaleza (CE), São Luís (MA) e Teresina (PI). Diferentes situações foram verificadas na análise dos processos impetrados contra o descumprimento

de acordo, contra a escolha de juízes classistas, contra a morosidade do julgamento, além de conflitos de jurisdição.

Ao final da trajetória de pesquisa, foi possível identificar os diferentes usos da Justiça do Trabalho tanto por parte dos trabalhadores como por parte dos patrões e observar como as demandas estavam relacionadas ao contexto social e político local, regional ou nacional, ora incitando a busca por justiça na defesa de seus direitos, ora reivindicando o cumprimento da lei por parte do patrão.

Contudo, além da justiça, os trabalhadores também utilizaram a imprensa como ferramenta de luta quando davam publicidade às situações de exploração, quando noticiavam a deflagração de greves, realização de assembleias, passeatas, causando um frenesi que ajudava a fortificar o movimento operário e sindical. Nesse contexto pressionavam a própria Justiça do Trabalho, seja questionando a morosidade no julgamento dos processos, ou criticando a existência de uma única junta incapaz de atender à crescente demanda, ou até mesmo questionando a escolha de um juiz vogal representante da categoria que votava contra os trabalhadores. Da leitura do material de imprensa produzido na época sobre a qual me debrucei nesta pesquisa, afluíram eficazmente diversas situações que, na inter-relação com fontes orais e processuais, permitiram conhecer e analisar a Justiça do Trabalho no Ceará.

CAPÍTULO I

I ORGANIZAÇÃO SINDICAL, MOVIMENTO OPERÁRIO E JUSTIÇA DO TRABALHO

Na Primeira República o movimento operário, como esclarece Claudio Batalha, mostrou-se dinâmico, com variadas correntes ideológicas que utilizavam diferentes estratégias sindicais, realizavam greves mobilizando várias categorias profissionais em diferentes capitais brasileiras.⁷ Em Fortaleza, por exemplo, a greve dos catraieiros no Porto do Mucuripe é elucidativa da mobilidade dos trabalhadores, responsáveis pela movimentação da economia da capital cearense em um período em que o recurso à greve não era legalizado, sendo reprimidas com a força policial, em um contexto em que as leis trabalhistas não alcançavam os portuários.⁸

O rosário de leis que regulamentam o trabalho no Brasil remonta aos finais da Primeira República, como mostra Ângela de Castro Gomes. Em 1919, a lei de acidentes de trabalho, por exemplo, embora com conquistas tímidas, abriu caminho para a luta dos trabalhadores por “uma nova ética no trabalho e por direitos sociais que regulamentassem o mercado de trabalho”. Na década seguinte, surgiram novas leis, como a lei de férias, de 1925, e o Código de Menores, de 1926, dentre outras, em que a questão social já não era apenas caso de “polícia”, mas começava a ser tratada como questão política.⁹

Na década de 1920 os trabalhadores recorriam a diferentes mecanismos para garantir seus direitos previstos na lei. Criado em 1923, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT) recebia as reclamações e lhes dava encaminhamento. Houve casos, segundo pesquisa de Samuel Fernando de Souza, em que a regulamentação das condições de trabalho contemplava pequena parcela de trabalhadores, como os ferroviários, marítimos e funcionários da *Light*, cujas ações junto ao CNT ajudaram a “configurar a intervenção do

⁷ BATALHA, Claudio. *O Movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2000.

⁸ MORAIS, Nágila Maia de. *Todo cais é uma saudade de pedra: repressão e morte dos trabalhadores catraieiros (1903-1904)*. Fortaleza, 2009. 129 p. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual do Ceará.

⁹ GOMES, Ângela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2002, p.20.

Estado nas relações de trabalho”.¹⁰ Contudo, os trabalhadores “perceberam na legislação trabalhista, e na instância jurídica específica para as relações de trabalho, o surgimento de uma arena de luta”.¹¹

A regulamentação trabalhista ganhou nova dimensão após 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) e um aparato de leis, decretos, departamentos, inspetorias, delegacias, dentre outros. Para assegurar a aplicabilidade das leis, foram criadas, em 1932, as Comissões Mistas de Conciliação (CMC) e as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ). Além disso, a Constituição de 1934 criou a Justiça do Trabalho, que funcionaria com a presença dos representantes classistas e do poder normativo. Porém, apenas com a Constituição de 1937 passou a vigorar como órgão do Poder Executivo. A organização da legislação trabalhista se deu a partir da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, da constituição da Justiça do Trabalho, da incorporação ao Poder Judiciário, em 1946. Ao promulgar essas leis regulamentadoras do mercado e das relações de trabalho, as instituições governamentais almejavam tornar-se referência exclusiva de controle e responsabilidade pela organização da sociedade.¹²

A fiscalização no cumprimento das leis não era tarefa fácil. De acordo com Ângela de Castro Gomes, no início da instauração das leis trabalhistas, nos anos 1930, os fiscais enfrentavam a resistência dos patrões, pois sua função dotava-os de poderes para multá-los, caso não estivessem cumprindo as leis, e ainda vistoriavam as condições de trabalho na fábrica. Entretanto, a atividade dos fiscais contava com a aceitação dos trabalhadores que nela viam a possibilidade de denunciar as injustiças no trabalho e terem seus direitos reconhecidos pela instância governamental.¹³ Samuel Souza mostra que o fiscal poderia também enfrentar resistência por parte do Inspetor do Trabalho, citando exemplos de como ambos entravam em conflito.¹⁴

¹⁰ SOUZA, Samuel Fernando de. A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica: o CNT e a judicialização das relações de trabalho no Brasil (1923-1932). *Cadernos AEL: Trabalhadores, leis e direitos*. Vol.14, nº26, p.219-251, 2009.

¹¹ Idem, p. 250. Cf. SOUZA, Samuel Fernando de. *Coagidos ou subordinados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930*. Campinas, 2007. 228 p. Tese de Doutorado em História Social do Trabalho – UNICAMP.

¹² VARUSSA, Rinaldo J. *Trabalho e Legislação*. São Paulo, 2002. 210p. Tese de doutorado em História - PUC-SP.

¹³ GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Vértice/ IUPERJ, 1988, p. 178.

¹⁴ SOUZA, Samuel Fernando de. Op Cit.

A estrutura sindical corporativa já existia no início dos anos de 1930. Celina D'Araújo expressa que os trabalhadores e os patrões foram incorporados como membros das novas entidades de acordo com os ramos da produção em que atuavam. O objetivo do governo era “promover o intercâmbio pacífico dos interesses do trabalho e do capital através de uma rede organizacional controlada pelo próprio Estado”, cuja lógica de conciliação se efetivou na criação da Justiça do Trabalho¹⁵ embora esse “enquadramento” tenha ocorrido com resistência de ambas as partes, que não acataram pacificamente a iniciativa.

Os intérpretes da legislação trabalhista têm uma imagem de fraqueza e primitivismo do trabalhador, carentes de tutela do Estado, o qual assumia dois papéis complementares: o pedagógico e o tutelar. No primeiro, o governo deveria mostrar ao operário inculto os meios para alcançar a justiça. Ao mesmo tempo em que reconhecia a legitimidade das reivindicações, propunha um meio de consegui-la: a lei. Deveriam, portanto, aprender a conciliar. No segundo, a Justiça do Trabalho, apoiando-se na legislação de assistência, realizaria para o trabalhador a sua ascensão política, fazendo da lei o caminho para a verdadeira igualdade.¹⁶

Essa legislação trabalhista foi sistematizada na CLT, com o decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que englobou a legislação sobre a previdência social, a Justiça do Trabalho, além de regulamentar a organização sindical, o enquadramento e a contribuição sindicais.¹⁷

O movimento sindical foi marcado pelo aumento do número de greves, criação de novos sindicatos, aumento de filiados, bem como “visibilidade” dos sindicatos pela opinião pública, participação das entidades sindicais na formulação de pautas políticas para o país, constituição de organismos intersindicais. Nesse período, como assinala Marcelo Badaró, houve uma renovação no quadro das lideranças sindicais, que se agruparam em, ao menos, quatro tendências: católicos, organizados nos Círculos Operários Católicos (COC); “renovadores”, de esquerda, mas críticos do Partido Comunista Brasileiro (PCB);

¹⁵ D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O Estado Novo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

¹⁶ *Ibidem*.

¹⁷ VIANA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

“nacionalistas”, formado pelos comunistas e trabalhistas de esquerda; “democráticos”, que concordavam que a estrutura sindical fosse controlada pelos órgãos de cúpula.¹⁸

No Estado do Ceará é possível notar peculiaridades nas relações entre sindicatos, trabalhadores e justiça, embora o ambiente também se apresentasse conturbado e de efervescência social e política. Contrapondo-se ao que apregoa a historiografia tradicional sobre os movimentos operário e sindical na cidade de Fortaleza, segundo a qual eram amorfos, com operariado apático e subserviente, as novas pesquisas sobre o mundo do trabalho têm revelado uma agitação e militância efervescente, principalmente no final dos anos 1950 e início dos anos 1960, embora nos anos 1930 os movimentos operário e sindical já apresentassem manifestações marcadas por conflitos e tensões nas relações de trabalho.

Foi o que constatei em minha dissertação de mestrado, na qual analisei as atas do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Fortaleza e o semanário *O Legionário*. Percebi que os sindicatos de fábricas ressignificaram a função para a qual foram criados para evitar conflitos com o patrão e defender seus interesses, mas demonstraram seu descontentamento a ponto de esvaziar o sindicato de fábrica e passaram a se organizar em sindicatos por categoria, devidamente legalizados pelo MTIC, cuja filiação era condição para o trabalhador apresentar-se diante do delegado regional do trabalho manifestando suas reivindicações, na tentativa de serem estas encaminhadas e conquistadas. Ante as negativas dos patrões, os operários começaram a formar sua consciência e a procurar outras maneiras de organização sindical que lhes dessem a possibilidade de ter seus direitos reconhecidos pelo patrão.¹⁹

Os Círculos Operários Católicos (COC) foram outra forma de organização dos trabalhadores, de orientação cristã, balizados pela Igreja Católica, que congregou operários de várias categorias profissionais. Na década de 1950, investiu maciçamente na sindicalização dos trabalhadores urbanos e rurais e, realizando assembleias e congressos com a participação de trabalhadores de todo o Estado do Ceará, tornou-se notícia nos jornais de grande circulação, como esclarece Jovelina Santos, e compôs sua própria federação. Contudo, sua maior atuação era o combate aos “inimigos vermelhos”, ou seja,

¹⁸ MATTOS, Marcelo Badaró. *O sindicalismo brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 39-40.

¹⁹ SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. *A organização dos operários têxteis em Fortaleza nos anos 1930*. Recife, 2000. 146 p. Dissertação de Mestrado em História pela Universidade Federal do Pernambuco.

aos comunistas,²⁰ que parecem ter influenciado de forma sistemática e organizada os sindicatos dos trabalhadores urbanos.

Os integralistas também atuavam na cidade de Fortaleza atrelados aos legionários, os quais tinham inserção no movimento operário. Contudo, à medida que os integralistas aumentavam seu controle sobre o movimento operário, isolava a influência da Igreja Católica e da própria Legião Cearense do Trabalho (LCT), como esclarecem os estudos de Montenegro e Parente. A divulgação das suas ideias era feita pelo jornal *A Razão*, cujos redatores, Lauro Maciel Severiano e Ubirajara Índio do Ceará,²¹ posteriormente passaram a atuar no âmbito da Justiça do Trabalho: o primeiro como advogado patronal e o segundo como procurador regional. A Ação Integralista Brasileira (AIB) se estendeu aos municípios do interior do estado do Ceará, adequou-se à política local, tornou-se instrumento político de grupos conservadores ligados ao coronelismo e, como afirma Rameres Régis, teve seu próprio “*ethos* integralista [que] se materializou na atividade política da maioria dos chefes municipais”.²²

A pesquisa de Bárbara Cacau dos Santos sobre o Pacto da Unidade Sindical (PUS) em Fortaleza é ilustrativo, pois aborda a organização, funcionamento e atuação dos trabalhadores nas ruas lutando por justiça social e participação política.²³

²⁰ SANTOS, Jovelina Silva. *Círculos Operários no Ceará*: instruindo, educando, orientando, moralizando (1915-1963). Fortaleza: UFC, 2007. SANTOS, Jovelina. *Círculos Operários no Ceará: uma ausência historiográfica. Trajetos, Revista de História UFC*, Fortaleza, CE. Dossiê: Trabalho, Trabalhadores. Vol. 2 nº4, p.35-46, 2003. Cf: LIMA, Ana Cristina Pereira. “*Obreiros pacíficos*”: o Círculo de Operários e trabalhadores católicos São José. Fortaleza (1915-1931). Fortaleza, 2009. 198 p. Dissertação de Mestrado em História Social pela Universidade Federal do Ceará. AMARAL, Liana Viana do. *O Legionário: dimensões culturais na formação da classe operária*. Fortaleza, 1995, 146 p. Dissertação de Mestrado em Sociologia, UFC. CANOCO, Julia Maria de Miranda. *Recatolização ou espaço público?* Discurso e prática católicos no Ceará do início dos anos 30. Fortaleza, 1985. Dissertação de Mestrado em Sociologia, UFC. CORDEIRO JR. Raimundo Barroso. *A Legião Cearense do Trabalho*. In: SOUZA, Simone de. (coord.). *História do Ceará*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1994. PILETTI, Nelson e PRAXEDES, Walter. *Dom Helder Câmara: entre o poder e a profecia*. São Paulo: Ática, 1997.

²¹ MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *O integralismo no Ceará: variações ideológicas*. Fortaleza: Ed. Universidade Federal do Ceará, 1986. PARENTE, F. Josênio. *Anauê: os camisas verdes no poder*. Fortaleza: Ed. Universidade Federal do Ceará, 1986.

²² REGIS, João Rameres. *Integralismo e Coronelismo: interfaces da dinâmica política no interior do Ceará (1932-1937)*. Rio de Janeiro, 2008, 338 p. Tese de Doutorado em História Social, Universidade federal do Rio de Janeiro. REGIS, João Rameres. “*Galinhas verdes*”: memórias e histórias da Ação Integralista Brasileira: Limoeiro, Ceará (1934-1937). Fortaleza, 2002. 174 p. Dissertação de Mestrado em História Social, Universidade Federal do Ceará.

²³ SANTOS, Bárbara Cacau. “*Trabalhadores Cearenses, Uní-vos*”: o Pacto da Unidade Sindical em Fortaleza (1957-1960). Fortaleza, 2009. 183 p. Dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Ceará.

Uma categoria que promoveu ampla movimentação, causando agitação nas ruas de Fortaleza, foi a dos motoristas de transportes coletivos, e dos proprietários de empresas de ônibus. Ambas articularam movimentos grevistas, cada uma, a seu lado, pleiteando aumento salarial e melhores condições de trabalho, no caso dos trabalhadores em transporte, e aumento no preço das passagens, no caso dos empresários. Por seu turno, a população também se manifestava e se agitava nos conturbados anos 1950 e 1960, reivindicando aumento nas linhas de ônibus, de diversos pontos periféricos até o centro de Fortaleza, onde se concentrava uma massa de operários de vários ramos da economia cearense, além da luta pela meia passagem para estudantes, melhores veículos para a segurança dos passageiros, ruas pavimentadas, locais de fácil acesso para embarque e desembarque, dentre outras questões elencadas na pesquisa de Patrícia Menezes, que retrata o descontrole das frotas e o esforço do governo sobre o controle dos preços das passagens, das linhas de ônibus e das condições de circulação da frota.²⁴

O número de sindicatos aumentou consideravelmente, na categoria dos trabalhadores, embora os patrões também tenham criado suas organizações no mesmo período, o que não ocorreu com os profissionais liberais, conforme a tabela I:

TABELA I: Organização Sindical do Estado do Ceará - Número de Federações e Sindicatos (1950-1964)

Ano	Total	Federação				Sindicatos			
		Total	Trabalhador	Empregador	Profissional Liberal	Total	Trabalhador	Empregador	Profissional Liberal
1950	70	2	-	2	-	68	29	33	6
1951	72	3	1	2	-	69	30	34	5
1952	76	3	1	2	-	73	33	35	5
1953	77	3	1	2	-	74	33	36	5
1954	77	3	1	2	-	74	33	36	5
1955	78	3	1	2	-	75	33	37	5
1956	83	3	1	2	-	80	37	38	5
1957	86	3	1	2	-	83	38	40	5
1958	88	3	1	2	-	85	39	41	5
1959	100	4	1	3	-	96	42	49	5
1960	104	4	1	3	-	100	44	51	5
1961	109	4	1	3	-	105	48	52	5
1962	112	4	1	3	-	108	52	51	5
1963	117	4	1	3	-	113	56	51	6
1964	122	4	1	3	-	118	60	51	7

Fonte: Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Tabela extraída do Anuário Estatístico do Brasil. RJ, IBGE, 1950 a 1964.

²⁴ MENEZES, Patrícia. *Fortaleza de ônibus: quebra-quebra, lock out e liberação na construção do serviço de transporte coletivo de passageiros entre 1945 e 1960*. Fortaleza, 2009.244 p. Dissertação de Mestrado em História Social - Universidade Federal do Ceará.

O aumento do número de sindicatos foi noticiado pela imprensa, quando o jornal *O Povo* publicou na Coluna Sindical²⁵ dados estatísticos sobre esse crescimento, confirmando as informações colhidas pelas fontes oficiais.

Durante o período democrático, de 1946 a 1964, nas palavras de Luigi Negro, houve “progressiva insinuação dos sindicatos nacionalistas e reformistas defronte a governos e patrões”, apostando na greve como um instrumento de encorajamento. Por sua vez, os sindicatos exerciam influência nos locais de trabalho, o que demonstra a autonomia dos trabalhadores no enfrentamento das questões referentes aos patrões e ao governo.²⁶

Com efeito, o advogado trabalhista Tarcísio Leitão relatava entusiasmado: “Tinha uma grande classe operária. A maior fábrica do Nordeste era a Fábrica Santa Cecília, tinha 12.500 trabalhadores, a Fábrica São José tinha quatro mil, três mil, por aí. A Fábrica Santa Maria idem. A Fábrica Progresso dos Pompeu tinha menos, uns 2.500”.²⁷

Tal contingente de operários torna compreensível o crescente aumento do número de sindicatos dos trabalhadores, embora existissem aqueles sem filiação sindical. É o caso dos sapateiros, por exemplo. Eram comuns as oficinas artesanais de fabricação de calçados, chamadas popularmente de “casquetas de côco”, localizadas nos quintais ou salas das casas de bairros periféricos, como o Pirambu, de acordo com o relato de José Maria Tabosa: “Aqui (Fortaleza) tinha na base de 200 a 300 oficinas, na capital, dessas casquetas de coco. Havia umas maiores, tinha a Delta, tinha a Dalrus, que já pegava 50, 100 operários, tinha o Expedito, tinha umas 50 era considerada firma grande, que tinha 20, 30, 50 operários”.²⁸ Parte desses operários não era sindicalizada, nem tinha carteira assinada. Por muitos anos, as oficinas funcionaram à margem da fiscalização, e quando eram localizadas e notificadas, logo mudavam de endereço, para não serem localizadas novamente e incorrerem no risco de nova notificação.

²⁵ QUEIROZ, Misael. Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 17 e 18 ago. 1963, p. 5.

²⁶ NEGRO, Antonio Luigi. Ignorantes, sujos e grosseiros: uma reinvenção da História do Trabalho. *Trajeto, Revista de História UFC*, Fortaleza. Dossiê: Trabalho, Trabalhadores. Vol.2, nº4, p. 9-33, 2003. p. 22.

²⁷ Entrevista realizada dia 1º de agosto de 2011, no seu escritório, situado à Rua Major Facundo, 1229, Centro, Fortaleza, Ceará.

²⁸ Idem.

A força de mobilização dos sindicatos foi relatada por José de Moura Beleza, em entrevista realizada pelo Núcleo de Documentação (NUDOC) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Assim esclarece sua análise:

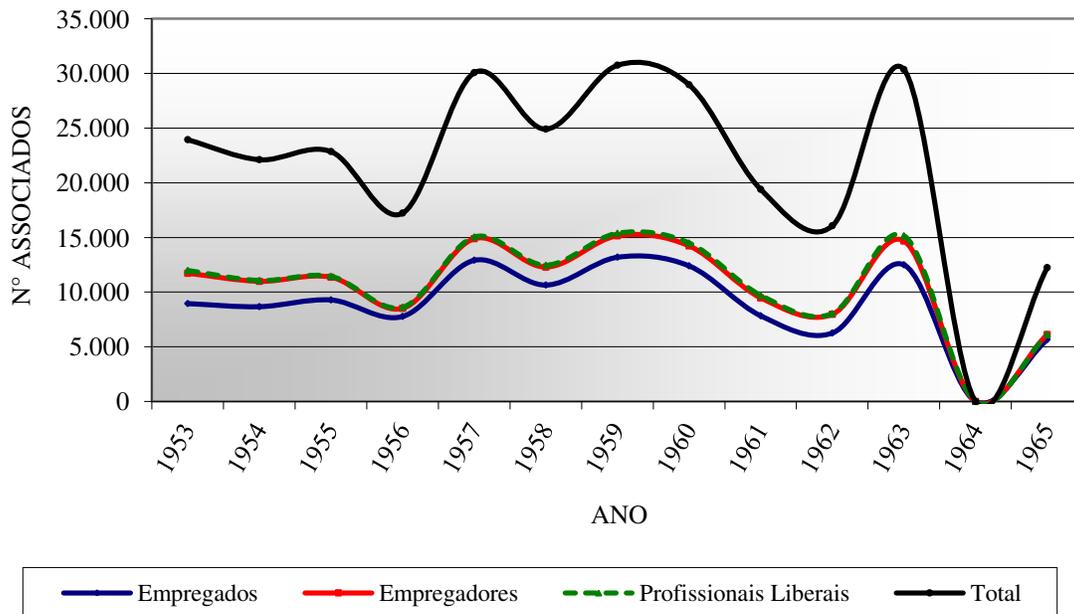
Desses sindicatos todos eram chamados de pessoal de esquerda. Não se pode dizer que eram comunistas. (...) Aí dizia: - Esse sindicato era comunista. Tinham comunistas, é claro. Eu sabia quem eram os comunistas. Tinha lá os católicos. Os bispos mandavam gente deles se candidatar. O Quinderé, por exemplo, o Patrício era uma pessoa altamente ligada a [sic] Igreja Católica. (...) Tinha gente que não tinha nenhuma ideologia que trabalhava em prol do sindicato. Mas, todo mundo era taxado como comunista. Qualquer sindicato atuante, a diretoria era comunista. Se eram ou não, eu sabia que vários eram. Se todos eram? Eu acredito que não.²⁹

Os sindicatos eram compostos por pessoas pertencentes ao Partido Comunista (PCB), à ala progressista da Igreja Católica, e outros independentes, como o líder Beleza. Todos tinham militância sindical por ideal de melhoria para a classe.

Se a criação de novos sindicatos, tanto de trabalhadores como de empregadores, representava um termômetro da mobilização dessas classes, o número de filiados também oscilava, tendo um maior número de sindicalizados nos anos finais de 1950 e início dos anos de 1960, como veremos no gráfico I:

²⁹ José de Moura Beleza em entrevista realizada pelo NUDOC/UFC, Fortaleza, CE, 18 de janeiro de 1992.

GRÁFICO I: Número de associados dos sindicatos, Ceará (1953-1965)

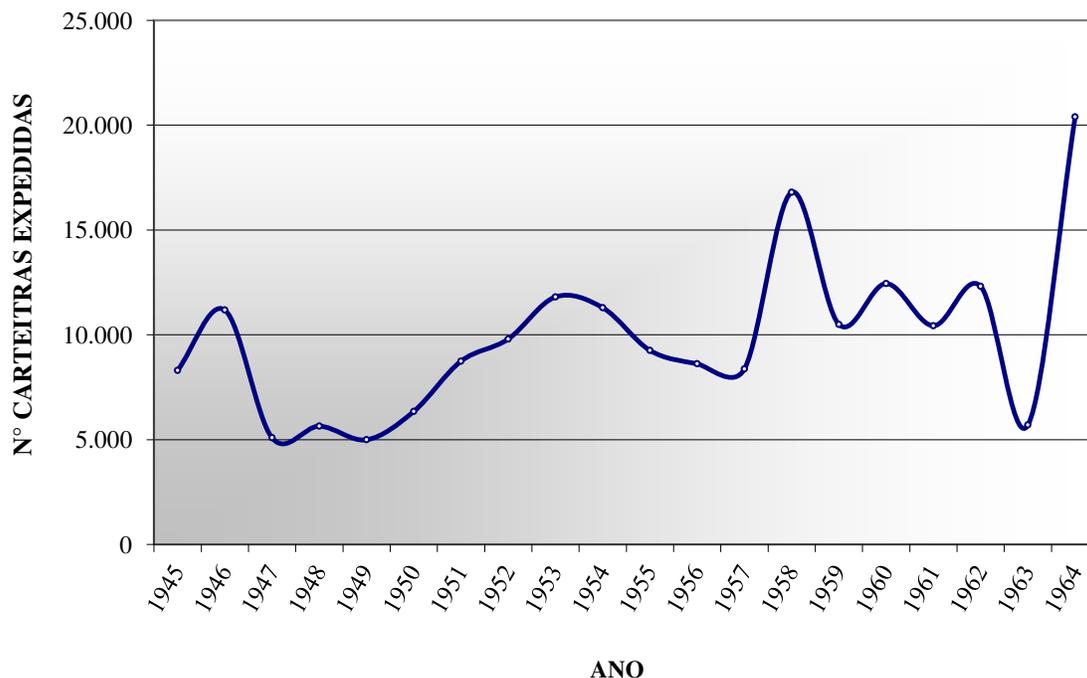


Fonte: Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Tabela extraída do Anuário Estatístico do Brasil (1950-1964) RJ. IBGE.

É notável a diminuição de empregados, empregadores e profissionais liberais nos sindicatos a partir da instalação da ditadura militar em 1964, tanto que não há dados referentes àquele ano, mas somente do ano seguinte, 1965, que indicam a queda de mais de 50% de filiações sindicais.

A solicitação da carteira profissional era outro recurso usado pelos trabalhadores na luta pelo reconhecimento legal de sua condição de empregado. Além disso, a apresentação do documento era exigência para o registro de reclamações junto à Delegacia Regional do Trabalho (DRT). A oscilação da quantidade de carteiras profissionais expedidas entre 1945 e 1964 pode indicar os altos e baixos da organização dos trabalhadores, ficando visível que no final dos anos 1950 essa procura cresceu bruscamente, caindo posteriormente, e aumentando em 1964, como mostra abaixo o gráfico II:

GRÁFICO II: Identificação profissional, número de carteiras profissionais expedidas no Estado do Ceará (1945-1964).



Fonte: Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Tabela extraída do Anuário Estatístico do Brasil. RJ, IBGE, 1946 a 1964.

O aumento do número de carteiras do trabalho pode significar que os trabalhadores estavam se organizando para pleitear o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas, uma vez que tal documento era imprescindível para a legalidade de sua condição de trabalhador. Contudo, o fato de adquirir a carteira profissional não garantia ao trabalhador o seu registro por parte do patrão, que muitas vezes recolhia o documento por meses a fio, sem assinar nem devolver ao titular, impasse que poderia ser levado à Justiça do Trabalho.

Os sindicatos e associações de trabalhadores costumavam se reunir para discutir questões que os afetavam diretamente, como o aumento do custo de vida, por exemplo. A aglomeração dessas entidades formou o Movimento Sindical Cearense (MSC) que, assim como o PUS, apoiava e se mobilizava em torno de greves e outras reivindicações de diferentes categorias profissionais. Foi o que ocorreu, por exemplo, durante a greve dos operários têxteis. O apoio do MSC contribuiu para luta pelos direitos dos têxteis. Da mesma forma, os pescadores contaram com o empenho desse movimento quando a Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) os expulsou da praia para construir a Avenida Beira Mar, hoje ponto turístico da capital.

Com relação à situação salarial, os trabalhadores urbanos tiveram, no período entre as ditaduras, somente cinco reajustamentos salariais, o que agravava as dificuldades de subsistência dessa parcela da população. Na indústria têxtil os patrões impunham suas próprias regras de trabalho, segundo as quais a maioria dos operários não recebia salário mínimo, nem as gratificações se estendiam a todos. Além disso, quando pagavam horas extras, o valor não correspondia ao integral, e a carga horária chegava a dez horas diárias, inclusive para menores com até nove anos. O funcionamento geralmente ocorria em dois turnos: o primeiro das 5h às 14h e o segundo das 14h às 22h, com repouso semanal não remunerado. Em 1950, os têxteis deflagraram greve reivindicando 100% de aumento salarial. Outra greve ocorreu em 1956 envolvendo mais de cinco mil operários que marcharam até o Palácio da Luz, sede do governo estadual.

Embora resultando em negociação, as cláusulas do acordo que pôs fim à greve não foram cumpridas à risca pelos patrões, que chegaram a demitir, em decorrência da participação no movimento grevista, 25 operários sem lhes pagar indenização. Outros 54 foram suspensos por 15 dias na Fábrica Santa Cecília, sob a alegação de insubordinação e indisciplina. Já na Fábrica Ceará Industrial de Fiação e Tecelagem foram demitidos mais de cem operários.

As demissões também aumentavam a cada aumento de salário mínimo, embora fossem condenadas pelo Tribunal Federal. Apesar da repressão, os têxteis não se intimidaram e novas greves ocorreriam no decorrer das décadas de 1950 e 1960. Apesar de recorrerem à Justiça do Trabalho, as estratégias patronais eram evidentes: demissão de operários e substituição por outros que aceitassem menor remuneração, registro na carteira profissional (CP) de salário mínimo, embora, na realidade, pagassem menos, além de transferirem os operários que já tinham mais de dez anos de serviços prestados e, portanto, gozavam de estabilidade no emprego.

Na construção civil o cenário não era muito diferente. Num momento em que o desemprego atingia mais de quatro mil trabalhadores, os patrões obrigavam os trabalhadores recém-contratados a assinarem um documento pelo qual renunciavam aos direitos de pagamento de aviso prévio, indenização, dentre outros, e eram demitidos tão logo completassem oito meses de serviço. Nesse setor, o pagamento de repouso semanal estava condicionado à garantia da assiduidade. Caso o funcionário deixasse de trabalhar por

falta de material, o descanso não era pago. Além disso, a alimentação nos canteiros de obras era de péssima qualidade, chegando a ser oferecido no cardápio do almoço apenas pão e banana.

No setor comercial, as demissões aumentavam proporcionalmente às elevações do salário mínimo, sendo que as mulheres com menos tempo de serviço eram o principal alvo dos desligamentos. Enquanto isso, o custo de vida aumentava bruscamente e a inflação acabava com o poder aquisitivo da classe trabalhadora, aumentando o nível de miséria.³⁰

A organização dos sindicatos em central única, no caso do PUS, tornou-se forte o suficiente para empreender lutas fora do âmbito sindical e alcançar a política partidária. Foi o que ocorreu nas eleições de 1962, para prefeito, vereadores, deputados estaduais e federais, governador e senadores. Nesse pleito, os sindicatos formaram junto com partidos a Frente Democrática, tendo como candidato dos trabalhadores para a Prefeitura de Fortaleza o líder José de Moura Bezeira. Embora não tenha conseguido eleger o prefeito, a Frente Democrática conseguiu alcançar outras vitórias. Elegeu “seis deputados à Assembleia Legislativa, dentre eles o dirigente comunista Anibal Bonavides, além de deputados federais, como o próprio Adahil Barreto e Moisés Pimentel, dono da rádio Dragão do Mar, e mais onze vereadores, do total de vinte e um”.³¹ Essa vitória está na memória do advogado Tarcísio Leitão, que, eleito vereador, teve o mandato cassado pela ditadura militar em 1964.

1.1 ANOS DE AGITAÇÃO E GREVES: 1961, 1962 e 1963

“Estamos dispostos a uma luta enérgica para não morrermos de fome. Morrer lutando pelos nossos direitos ainda é melhor do que morrer à míngua”. (Coluna Sindical, *O Povo*, 22/8/61)

O contexto de mobilização do movimento sindical e operário no estado nordestino do Ceará apresentado nesta tese foi elaborado a partir de pesquisa hemerográfica junto ao

³⁰ JUCÁ, G. N. M. *Verso e reverso do perfil urbano de Fortaleza (1945-1960)*. São Paulo: Anablume, 2003, p. 62-69.

³¹ SANTOS, Bárbara Cacao. Op.Cit., p. 143.

jornal *O Povo*, do qual foram selecionados artigos, reportagens e editoriais que faziam referência ao tema, com destaque para a Coluna Sindical assinada por Misael Saraiva de Queiroz, representante dos bancários no Congresso dos Trabalhadores, realizado em 1957, que aborda temas relacionados aos trabalhadores, sindicatos, greves e recursos à Justiça do Trabalho, tanto nacionais como locais, de forma resumida. Em seus escritos, percebe-se um contentamento em noticiar as lutas cotidianas e conquistas da classe e sua simpatia pelo Pacto Sindical.

O uso dos jornais como fonte de pesquisa, ressalta Adelaide Gonçalves, possibilita leituras diversas do movimento operário, pois são carregadas de “produção simbólica de homens e mulheres no seu tempo”, em que é possível perceber mais de um viés de lutas travadas no cotidiano, assim como suas derrotas e resistências ao mando patronal.³² Foi com essa perspectiva que folheei e analisei o jornal *O Povo* que, apesar de não pertencer a lideranças operárias e ser de grande circulação no estado do Ceará, permitiu-me uma leitura da mobilização dos operários e sua inter-relação com o poder judiciário, governamental e a própria sociedade.

Considerando a visão do movimento sindical em Fortaleza no início dos anos 1960 exposta pelo jornal *O Povo*, os sindicatos estavam organizados em correntes diversas, sendo que, em setembro de 1963, o Pacto Sindical, de orientação comunista e de esquerda, congregava 32 entidades sindicais; o Pacto de Unidade e Ação (PUA) congregava ferroviários, portuários, estivadores, marinheiros e conferentes auto intitulados “democráticos”; e os Círculos Operários Católicos (COC), pertencentes à Igreja Católica, com 110 círculos em todo o estado do Ceará, com cerca de cem mil trabalhadores.³³

O PUS, na análise do militante comunista e advogado trabalhista, Tarcísio Leitão, representou a unidade da luta dos trabalhadores na cidade de Fortaleza, cujo potencial de organização e mobilização fortaleceu o movimento sindical atrelando-o a partidos políticos

³² GONÇALVES, Adelaide. *Imprensa dos trabalhadores no Ceará: história e memória*. In SOUZA, Simone de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, 2000. GONÇALVES, Adelaide, SILVA, Jorge E. *A Bibliografia Libertária: um século de anarquismo em Língua Portuguesa*. São Paulo, Ed. Imaginário, 1999. Coleção Escritos Anarquistas. GONÇALVES, Adelaide. *Demolindo a sociedade burguesa: intelectuais e imprensa libertária no Ceará*. *Trajeto, Revista de História UFC*, Fortaleza, CE. Dossiê: Trabalho, Trabalhadores. Vol.2, nº 4, p.77-93, 2003.

³³ Dirigentes Sindicais da orla marítima denunciam discriminação política no cais do porto de Fortaleza. *O Povo*. Fortaleza, 12 set. 1963, p.7.

de esquerda, como o PCB, possibilitando, dessa forma, pleitear conquistas fora do âmbito sindical, com a eleição para o legislativo municipal e estadual.

1.1.1 Têxteis

Procurei reconstituir e compreender a história do movimento dos operários têxteis, do ponto de vista de seu cotidiano no chão da fábrica, considerando as condições de trabalho, insalubridade, precariedade da higiene, luminosidade e ventilação, tão comuns no interior das fábricas de tecidos, assim como os salários recebidos quinzenalmente, incompatíveis com a extensa jornada de trabalho. Um olhar diferente deste foi externado por Telma Bessa, sobre a indústria têxtil de Sobral, enriquecendo a compreensão sobre contexto fabril.³⁴

Nas fábricas de tecidos, a mão de obra, em sua maioria, contava com a participação feminina principalmente nas funções de fiação, espuladeira e controle de qualidade, observou Vera Pereira em seu estudo sobre os trabalhadores têxteis no Rio de Janeiro.³⁵ Todavia, a função de tecelão era mais valorizada e também mais bem remunerada que as demais por requerer grande habilidade corporal em movimentos capazes de gerar a força motriz do tear com os pés e o desenvolvimento dos fios com as mãos, tronco e visão, ressaltou Elizabeth Aragão em sua análise sobre o papel desempenhado pelo tecelão. Outra função que exigia trabalhadores qualificados era a de urdideira, geralmente realizada por mulheres, que consistia em selecionar o fio por tamanho, “através de espichamento dos mesmos em ganchos que distam 7 metros um do outro; o trabalho de ir e voltar com o fio chega a perfazer uma média de 4 km diários”.³⁶ A tecelagem era o “coração da fábrica”, como ressaltou Vera Pereira, e o tecelão ocupava uma posição estratégica no processo produtivo, por isso era uma das funções de maior valor na fábrica³⁷.

Na Fortaleza de meados dos anos 1950, a precariedade das condições de trabalho e salário mobilizou os trabalhadores têxteis a entrarem com dissídio coletivo como forma de

³⁴ SALES, Telma Bessa. Trabalhadores da Fábrica de tecidos Sobral – muitas histórias e outras memórias. *Revista Historiar*. vol.4, nº4, p.1-15, 2011.

³⁵ PEREIRA, Vera Maria Cândido. *O Coração da fábrica: estudo de caso entre operários têxteis*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 32.

³⁶ ARAGÃO, Elizabeth Fiúza. *Relações de trabalho na indústria de Fortaleza*. Fortaleza, 1992. 226 páginas. Dissertação de Mestrado em Sociologia do Desenvolvimento, UFC, p. 72-73.

³⁷ PEREIRA, Vera Maria Cândido, op. cit. p. 81-82.

reivindicação por aumento salarial e melhoria das condições de trabalho. No final da década, o Sindicato dos Têxteis contabilizava mais de mil processos na Justiça do Trabalho, de acordo com as atas do sindicato, analisadas por Bárbara Cacau dos Santos. A autora relatou também a greve dos têxteis realizada em 1956 para a implantação do pagamento do novo salário mínimo, descumprido pelo patronato, que ainda demitiu os líderes participantes do movimento grevista.³⁸ No início dos anos 1960, outras greves foram deflagradas atingindo quase todas as fábricas de Fortaleza. Mais uma vez, a Justiça do Trabalho foi o campo de luta dos trabalhadores por seus direitos, depois de frustradas tentativas de negociação na DRT e com o governo do Estado.

Em 1961, entraram com dissídio plúrimo³⁹ mostrando-se insatisfeitos com a forma de pagamento realizada pela empresa Ceará Industrial, que comprara a Gasparian, a qual adotava a forma de pagamento semanal, aceita pelos operários. Contudo, ao ser adquirida pela Ceará Industrial, os pagamentos passaram a ser quinzenais e depois, mensais. Ante a negativa da empresa à solicitação para o retorno à antiga forma de pagamento, os têxteis procuraram a Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza (JCJF), que determinou “fossem consignados aos trabalhadores, semanalmente, 90% do salário, ficando 10% de cada semana a serem pagos no fim do mês”.⁴⁰ Tal determinação não foi cumprida pela empresa, o que levou os operários a procurarem a imprensa para denunciar o desrespeito dos patrões à Justiça do Trabalho, e para pressioná-los a cumprir a decisão judicial.

Paralelamente a essa situação, o sindicato dos têxteis⁴¹ iniciou campanha em junho de 1961 pelo aumento salarial de 50%, cuja reunião de negociação na DRT foi intermediada pelo delegado Crisanto Pimentel, com assistência jurídica de Jeferson Quesado. Os

³⁸ SANTOS, Bárbara Cacau. “*Trabalhadores Cearenses, uni-vos*”: o Pacto de Unidade Sindical em Fortaleza (1957-1964). Fortaleza, 2009. 183 p. Dissertação em Mestrado em História Social, Universidade Federal do Ceará.

³⁹ Dissídio Plúrimo: tipo de processo em que muitos trabalhadores entram individualmente com processo na Junta de Conciliação e Julgamento, reivindicando os mesmos direitos. No Dicionário Jurídico é definido como individual plúrimo, e não coletivo, o dissídio em que o sindicato de classe reclama direitos individuais já assegurados em lei para um grupo de empregados seus associados. Jurisprudência, D.Fed. 1ª. R. PR. 160-47, DJ 20.5.47. GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

⁴⁰ Jornal *O Povo*, ano XXXIV, Fortaleza, 8 mai. 1961, p. 4.

⁴¹ Representados pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Raimundo Lopes Gondim, e Raimundo Leite dos Santos, José Soares Araújo e José Ferreira Lima.

patrões⁴² pediram tempo para estudar as condições econômicas e financeiras das empresas antes de apresentarem uma contraproposta. Em nova reunião, os empregadores responderam, em ofício, a negativa do aumento, justificando não terem conhecimento de aumento da categoria na região sudeste, mas se comprometeram a se informarem sobre a situação, para posterior contraproposta. Como na última reunião de negociação, o patronato novamente compareceu à reunião “de mãos abanando”, e os têxteis, cansados de “gastar tempo com conversa fiada”, decidiram encampar outras frentes de luta.⁴³

A solidariedade entre os trabalhadores em Fortaleza favorecia o movimento sindical, principalmente em momentos de assembleia geral e grevista. Outros sindicatos e associações de categorias profissionais usavam discursos para demonstrar apoio formal à luta dos têxteis e fortificar a campanha salarial. Com a luta unificada através o Movimento Sindical Cearense (MSC)⁴⁴ decidiram os trabalhadores recorrer ao governador do Estado, Parsifal Barroso, para interferência junto ao patronato, na tentativa de obter o aumento pleiteado. Contudo, não conseguiram sequer ser recebidos pela autoridade maior do Estado, o que causou mal-estar. Porém, não desistiram e marcaram nova audiência realizada em agosto de 1961, quando Parsifal Barroso expôs a contraproposta patronal de aumento de 10%, recusada pelos trabalhadores.

O jornal *O Povo* noticiou diariamente a mobilização dos têxteis e a realização da quinta e última reunião de conciliação na DRT, enquanto os operários deflagraram greve na Fábrica Santa Cecília, com a adesão de 1.500 operários, estendida a outras unidades fabris, como a Progresso, Gasparian, Cotonifício Leite Barbosa⁴⁵, Baturité⁴⁶.

⁴² Representados por Mário Câmara Vieira, presidente do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem e vice-presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará.

⁴³ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 21 jul. 1961, p.5.

⁴⁴ O Movimento congrega cerca de 28 sindicatos operários e dez associações de classe do Ceará.

⁴⁵ A Cotonifício Leite Barbosa foi fundada na cidade de Aracati no início do século XX, com a Fábrica Santa Teresa (fornecedora de energia elétrica para a cidade), depois se expandiu para Fortaleza com a criação da Fábrica Santa Cecília nos anos de 1940, e posteriormente com a Santa Elisa. Produzia sacaria e redes, exportadas para os estados do Nordeste, Rio Grande do Sul e Amazonas. Casas na Vila Operária, segundo o diretor Aldízio Pinheiro, eram oferecidas gratuitamente. No caso da Vila Operária da Fábrica Santa Teresa, em Aracati, eram cobrados alugueis. Havia assistência médica e escolas para os filhos dos operários e adultos. Fonte: “Cotonifício Leite Barbosa”. *O Povo*. Fortaleza, 29 mar. 1962, p.5-6.

⁴⁶ A Fábrica de Tecidos Baturité, pertencente à Cia. Têxtil José Pinto do Carmo, produzia tecidos grossos e fios para redes, exportados para os estados do Rio Grande do Sul e Amazonas. Suas atividades foram iniciadas em 1928, em Fortaleza, e, em 1963, a fábrica fechou suas portas em decorrência da crise econômica do Estado. Fonte: “Companhia Têxtil José Pinto do Carmo”. *O Povo*. Fortaleza, 29 mar. 1962, p.3-4.

Como a negociação na DRT fracassou novamente, pois os operários não aceitaram a proposta de 10% de aumento salarial, a greve continuou se expandindo em outras fábricas: “estamos dispostos a uma luta enérgica para não morrerem [sic] de fome. Morrer lutando pelos nossos direitos ainda é melhor do que morrer à míngua”.⁴⁷ A figura I mostra os momentos de greve dos trabalhadores têxteis.

FIGURA I – GREVE DOS TRABALHADORES TÊXTEIS



Fonte: Jornal *O Povo*, 28/08/1961, p.1.

Diante do agitado movimento grevista, o vice-governador em exercício, Wilson Gonçalves, convidou os operários têxteis para uma reunião no Palácio da Luz, ocasião em que protestaram contra as arbitrariedades policiais à greve de caráter pacífico. O secretário de Polícia, entretanto, reafirmou a necessidade da repressão, alegando que a greve era ilegal e informou sobre a atuação do serviço secreto do Exército. Quanto ao vice-governador, comprometeu-se a negociar com os patrões melhorias em sua contraproposta.

As estratégias de manutenção da greve consistiram em formar grupos de piquetes e adotar medidas de segurança para sustentação da greve. A principal dificuldade era lidar com a violência policial, pois a vigília era constante nos portões das fábricas, nos piquetes e

⁴⁷ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 22 ago. 1961, p.5.

no sindicato, onde foi desligada a linha telefônica para evitar contato dos grevistas com a imprensa.

Quase uma semana após o início do movimento grevista, o número de operários que “cruzaram os braços” aumentou com a adesão de quatrocentos da Siqueira Gurgel⁴⁸, concentrando-se todos em frente às fábricas Progresso e Santa Elisa para paralisação total. O vice-governador apresentou a contraproposta dos patrões, de 15% de aumento, o que nada representou para os grevistas. Por outro lado, indústrias de grande porte como a Santa Cecília, Gasparian e Santa Maria, demonstraram preocupação com a extensão da greve, que poderia comprometer o cumprimento de seus contratos com compradores e causar-lhes prejuízos financeiros.

Os trabalhadores não abriram mão do percentual de aumento de 50% e realizaram passeatas pelas principais ruas da capital cearense, e através de discursos eloquentes, tentavam explicar ao povo os motivos de tal movimento. Os que apoiaram a greve, trabalhadores de outras categorias, sindicatos e associações, e estudantes, pediram ajuda financeira à população, às lojas comerciais e aos estabelecimentos bancários de Fortaleza para criar um fundo da greve que ajudaria os familiares dos têxteis.

Foi então que entrou em cena o ministro do Trabalho, Castro Neves, que telegrafou ao delegado do Trabalho, solicitando medidas imediatas em relação à greve. Naquele momento veio à tona a visão da imprensa sobre o funcionamento de tal órgão: inoperante e sem força para levar os patrões à delegacia. A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias (FTI), cujo presidente era juiz classista do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), calou-se diante do movimento grevista, não apoiando os têxteis. Em entrevista ao jornal *O Povo*, o presidente do Sindicato dos Industriais, Mário Câmara Vieira, justificou as más condições que impossibilitaram o aumento salarial de 50%, como queriam os operários da seguinte forma:

1º. Do nordeste brasileiro somos os primeiros industriais a fazerem proposta de aumento salarial, na presente crise, colocando-nos em posição inferior para concorrência aos industriais dos demais Estados; 2º. Os negócios estão paralisados, justamente quando as praças do Rio, São Paulo e Belo Horizonte mais costumam elevar suas compras. Há um retraimento geral no comércio;

⁴⁸ A Siqueira Gurgel surgiu em 1924, produzindo óleo pajeú, margarina, sabão pavão, sabonete, dentre outros. Oferecia escolas para os filhos dos operários.

- 3°. As dificuldades para o desconto de títulos nos bancos locais têm acarretado problemas financeiros seríssimos para os industriais;
- 4°. O redesconto, da mesma maneira, esteve totalmente paralisado no Banco do Brasil e Banco do Nordeste.⁴⁹

Além da situação assim exposta, a Câmara explicou que as fábricas dispunham de mercadoria no estoque para atender a demanda, logo, eles não correriam risco de prejuízo nos negócios e ficariam sem ganhar, como consequência da paralisação do trabalho. Sobre a interferência do ministro do Trabalho, até aquele momento, não haviam sido comunicados pela DRT.

O desfecho do movimento grevista foi influenciado pelo contexto político, pois, com a renúncia de Jânio Quadros à Presidência da República, o governo temeu o aumento da intensidade do movimento com novas manifestações sociais que abalasse a sociedade. Em reunião no Palácio da Luz, governador, autoridades das Forças Armadas, empresários, presidentes da Federação dos Trabalhadores e dos Industriais e seus respectivos sindicatos se pronunciaram sobre a greve, com o objetivo de acabar com a parede, por isso, “tudo deve ser feito, com sacrifício nosso, para assegurar a paz e a tranquilidade que a Pátria necessita para superar esse transe de sua vida”,⁵⁰ foram as palavras de Parsifal Barroso, que prometera o atendimento das reivindicações pela via legal, através da Justiça do Trabalho.

A repercussão do movimento era tanta que amedrontou autoridades, temerosas em comunicar ao governo federal a situação de adesão de várias categorias profissionais ao movimento, que se fortificava a cada dia. Raimundo Lopes Gondim, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem (STIFT), relatou a situação de miséria da categoria e os cinco dias de greve “sem comer e dormir”. Já os empresários, representados por Thomaz Pompeu de Souza Brasil, proprietário da Fábrica Progresso, enumeraram as dificuldades geradas pelo aumento da matéria-prima. Sua contraproposta, apresentada por Mário Câmara Vieira, era de 15% com o dissídio coletivo, a majoração salarial, caso ganhassem nessa instância, e não pagamento dos dias paralisados. Raimundo Lopes Gondim contrapropôs aumento de 20%, mais o pagamento dos dias de greve e não punição dos grevistas, mas também não foi aceito. O governador interferiu novamente, e na tentativa de cooptar o líder sindical, apelou para o sentimento de

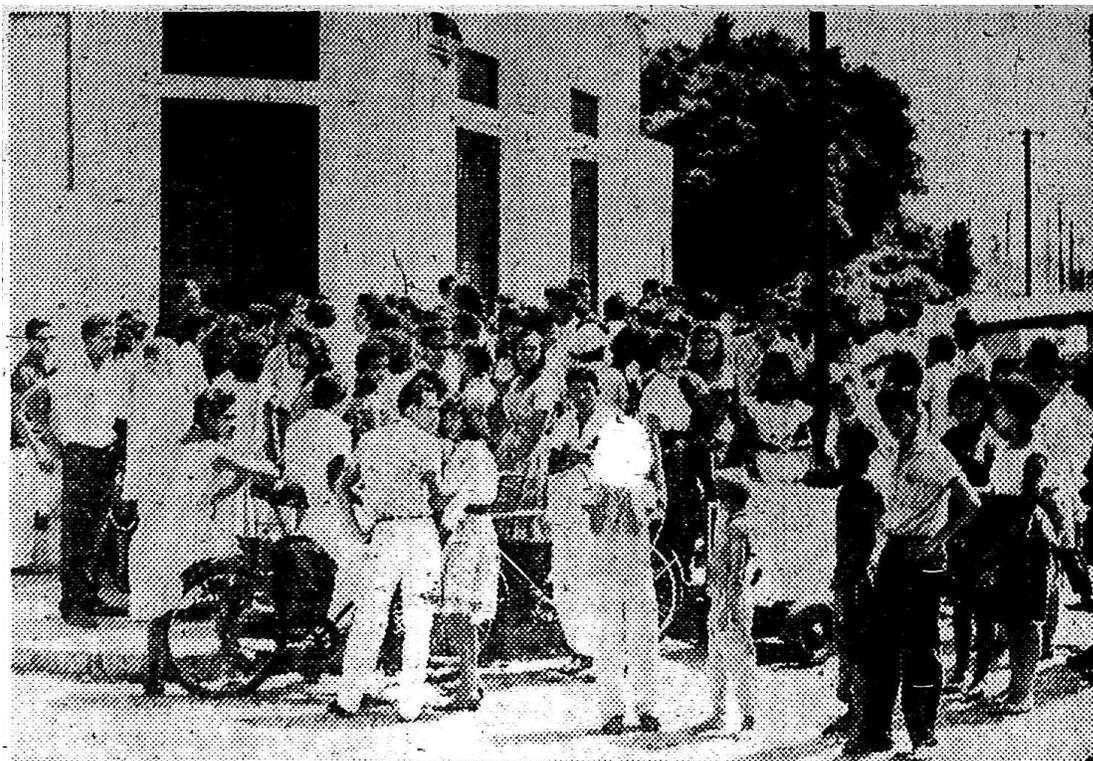
⁴⁹ Jornal *O Povo*, Fortaleza, 25 ago. 1961, p. 6.

⁵⁰ Jornal *O Povo*, Fortaleza, 26 ago. 1961, p. 8.

amor à Pátria, pela ordem e segurança do Estado, solicitando-lhe que levasse a proposta patronal aos operários. Os 3.500 grevistas não acataram a proposta vinda do Palácio, continuando a paralisação, embora a repressão já pairasse sobre o movimento sindical, inibindo a realização de reuniões e assembleia em virtude de clima de apreensão e tensão decorrentes da instabilidade política do país.

No final de agosto de 1961, a sede do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis foi fechada, documentos apreendidos, reuniões proibidas. A imprensa registrou esse momento de repressão, na figura II a seguir:

FIGURA II – SINDICATO DOS TÊXTEIS FECHADO PELA POLÍCIA



Fonte: Jornal *O Povo*, 28/08/1961, pg. 6.

Contudo, a greve continuou. O delegado do Departamento da Ordem Política e Social (DOPS), Major Geraldo Paiva, agiu em atendimento à solicitação do delegado da DRT, Braga Filho, o qual, por sua vez, disse estar obedecendo a ordem superior, do Ministério do Trabalho, para fechar todos os sindicatos e proibir suas reuniões. Tal ordem foi dada em tom autoritário. Logo a imprensa denunciou a prisão dos líderes sindicais.

Em editorial intitulado “Mais Compreensão”, o jornal *O Povo* apresentou a situação conflituosa e apelou para que as partes entrassem em entendimento. De acordo com o jornal, por um lado, os industriais foram beneficiados com a greve, pois como tinham estoque suficiente, a mercadoria foi sendo vendida, de modo que não foram prejudicados em seus negócios, embora reconhecessem que precisavam reaparelhar o parque industrial para concorrer com as indústrias de outros estados. Foram ainda beneficiados pela crise política, em que as Formas Armadas e o governo reprimiram toda e qualquer manifestação. Por outro lado, segundo o editorial, há que se considerar os trabalhadores que viviam do que ganhavam, e muitos não recebiam nem o salário mínimo, passando fome e privações com seus familiares, mas eram fortes o suficiente para suportar o sofrimento vivenciado com os atuais acontecimentos. O jornal encerrou sua avaliação apelando para ambas as partes:

[...] estamos certos de que a indústria poderá oferecer mais do que oferece, sem reduzir o nível de vida de seus titulares e sem ameaça de colapso nas fábricas. Por outro lado, os têxteis podem e devem reduzir as suas pretensões, para que um acordo provisório seja firmado, até que se modifique o panorama.⁵¹

Houve nova proposta dos industriais: 15% de aumento imediato e abono de cinco dos dez dias de greve, e os outros 35% de aumento seriam reivindicados em dissídio a ser resolvido em dois meses. O acordo, intermediado pelo procurador da JT, Ubirajara Índio do Ceará, foi acatado pela categoria nos seguintes termos:

1- aumento de 18% para os que percebem até Cr\$ 9.000,00; 2- aumento de 13% para os que percebem acima de Cr\$ 9.000,00; 3- para os que percebem por tarefa o aumento tem a base única de 18%; 4- a greve não constitui motivo de despedida, estando resguardados os direitos dos trabalhadores que participaram do movimento; 5- não haverá dissídio coletivo na JT; 6- os industriais farão um adiamento de Cr\$ 150,00 por dia, aos operários que participaram da greve para desconto posterior em dez prestações semanais.⁵²

Distante do que reivindicavam, os têxteis, por pressão das autoridades governamentais, do contexto político e das condições de sua mobilização, acabaram

⁵¹ Editorial. Mais Compreensão. *O Povo*, Fortaleza, 30 ago. 1961, p.3.

⁵² QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 31 ago. 1961, p.5.

aceitando um aumento irrisório, e ainda acordaram a não instauração de dissídio coletivo. Se essa cláusula ficou assegurada, era porque os patrões temiam o uso da Justiça do Trabalho, esvaziando assim mais uma frente de luta dos trabalhadores. Talvez o único ganho tenha sido a não punição aos grevistas.

A derrota da greve foi atribuída à conivência do presidente do STIFT, Raimundo Lopes, que se curvou às autoridades governamentais e ainda poupou o presidente da FTI, Antonio Alves Costa que, contrário ao movimento grevista, não se posicionou sobre o mesmo.

A Coluna Sindical, assinada por Misael Queiroz, apresentou sua visão dos fatos: os dois líderes sindicais referidos acima eram pelegos e esse tipo de liderança não conseguia ganhos significativos para a categoria, conquistando um aumento menor do que o reivindicado. Raimundo e Antonio se aliam quando há atendimento de interesses particulares, por exemplo, quando o primeiro era presidente do PUS e esfacelou a entidade, como queria o segundo e, em troca, ganhara um cargo no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriais (IAPI).⁵³

Porém, um mês depois de finda a greve, em setembro de 1961, o presidente do STIFT denuncia no jornal *O Povo* a demissão de grevistas. É o caso da Fábrica Santa Cecília, que obrigou os operários a trabalharem em seis teares, sendo que anteriormente trabalhavam em três, ganhando Cr\$ 31,00 por hora, e embora duplicando o esforço e atenção, passariam a ganhar Cr\$ 35,00. Como eles se recusaram, foram demitidos sumariamente, desconsiderando o tempo de serviço. Os trabalhadores entraram com processo na DRT e na JCJF. Contudo, a morosidade os prejudicava, como afirma o jornal:

Continuam se avolumando os processos trabalhistas nas Juntas de Conciliação e no próprio Tribunal de Justiça do Trabalho, ao mesmo que a morosidade prejudica dezenas e centenas de operários, sujeitos a decisão judicial. O longo tempo permitido pela JT para a solução daqueles processos somente prejudica os trabalhadores, justamente aqueles que são mais explorados, prejuízo que não é sentido pela classe patronal.⁵⁴

A crítica ao funcionamento moroso da Justiça do Trabalho é uma forma de tentar agilizar o andamento do processo. A procura em massa pela JCJF ocorreu após a

⁵³ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 17 nov. 1961, p.5.

⁵⁴ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 30 set. 1961, p. 5.

finalização da greve, porque os patrões descumpriram as cláusulas do acordo firmado entre ambos, a exemplo da perseguição aos grevistas. Em reunião na DRT, os operários solicitaram a readmissão de dez operários e o pagamento de 79 centavos por letra para os que trabalhavam nos teares, pois a empresa aumentou abusivamente o número de teares, de três para seis, sobrecarregando os empregados.

Após o movimento grevista, a categoria avaliou os acontecimentos e votou moção de repúdio a Antonio Alves Costa, presidente da FTI, e juiz classista do TRT, e a José Miranda de Oliveira, presidente do Sindicato da Construção Civil, pois ambos não apoiaram a greve.

O instrumento da greve logrou êxito por ter pressionado a negociação com a classe patronal. Embora os operários têxteis não tenham conseguido o aumento salarial reivindicado, é preciso observar as cláusulas do acordo: 15% de aumento salarial, e os 35% seriam negociados diante do TRT, o que não ocorreu, porque os patrões conseguiram evitar o recurso ao tribunal, quando acrescentaram outra cláusula de não realizar o dissídio coletivo, certamente por temer a Justiça do Trabalho, o que pode indicar que a justiça era acessível aos trabalhadores e podia lhes dar ganho de causa. Fazia parte do acordo a não punição aos grevistas, o que ocorreu, embora dissimuladamente, pois o motivo imediato da demissão foi a recusa dos operários em cumprir a ordem de trabalhar em seis teares, já que trabalhavam em três teares, e o aumento do esforço do trabalho não foi atrelado ao aumento salarial.

O ressentimento da greve por parte dos patrões criou situações demandavam mais esforço físico e exploração. A resistência dos operários a tais condições de exploração levou à demissão imediata. Outra questão diz respeito ao contexto externo que influenciou o desfecho da greve: a renúncia de Jânio Quadros, o clima de instabilidade política, o risco de que se formassem movimentos de insatisfação geral com relação à situação do país, levou as autoridades estaduais, governador, deputados, juízes, procuradores do Trabalho, oficiais do Exército, dentre outros, a enveredar esforços para por fim à greve, apelando ao “amor à Pátria”.

Os operários “cooperaram” para estabelecer um clima de “paz social” finalizando a greve, mas sua organização e mobilização continuaram, e não tardaram a se manifestar

novamente no ano seguinte, o que pode indicar que a ineficiência da greve (ou ameaça da greve) para a negociação, e a resistência dos trabalhadores à exploração no mundo trabalho.

Novamente os têxteis, em 1962, iniciaram outra campanha salarial. Embora tenha havido ameaça de greve, esta não ocorreu, pois foi possível, através da negociação, a obtenção de um aumento, ainda que diferente do pleiteado. Os têxteis reivindicavam 80% de reajuste salarial e os patrões contrapropuseram 15%, alegando que a indústria estava tendo prejuízos em virtude do maquinário obsoleto, o que não favorecia a produtividade. Tal argumento foi questionado pelos operários, segundo os quais os industriais estavam realizando novos investimentos, construindo casas luxuosas, ao mesmo tempo em que eles continuavam passando necessidade e morando em casebres.

Mas, como toda negociação tem avanços e recuos, os operários baixaram o percentual para 70%, sendo 50% de imediato e 20% posteriormente. O delegado da DRT propôs 40% de aumento, embora entendesse a dificuldade de uma conciliação em função da disparidade entre os percentuais de aumento. O desfecho das negociações não foi noticiado pela imprensa. Contudo, é possível se ter uma ideia do resultado: o operariado obteve aumento, mas em percentual inferior ao reivindicado.

A segunda onda de greve dos trabalhadores têxteis aconteceu em março de 1963, com a adesão inicial de 3.600 operários, motivada pelo não pagamento do salário mínimo regional por parte de algumas empresas, reivindicando o cumprimento de oito horas de trabalho e 70% de aumento salarial.

A solidariedade entre as categorias novamente se manifestou. Dessa vez, os trabalhadores da indústria de óleos vegetais anunciaram sua disponibilidade de fazer greve caso a reivindicação dos têxteis não fossem atendidas. O movimento grevista se expandiu rapidamente com o fechamento das fábricas do setor têxtil: Santa Cecília, Progresso e Gasparian; no setor de extração de óleos, as indústrias Evereste, Siqueira Gurgel, Ica Óleo, Indústria de Óleo S.A. e Gasparian. A DRT convocou as partes para uma reunião de negociação, mas os empregadores não compareceram, sendo notificados oficialmente pelo delegado. O não comparecimento provocou efervescência no movimento grevista. Diferentemente da greve de 1961, os patrões admitiam prejuízos desde que atingissem também os próprios operários, pois não lhes pagariam pelos dias paralisados.

A repressão policial se fez presente novamente na tentativa de impedir a parede e assegurar o acesso às fábricas aos que desejassem continuar trabalhando. Para os operários, a violência foi utilizada a mando dos patrões e foi tanta que uma operária, Anira Coelho de Lima, teve uma perna quebrada com um “coice de fuzil”. Contudo, a Polícia se defendeu dizendo ter agido em “defesa da tranquilidade pública e pela garantia dos direitos individuais”.⁵⁵

Mais do que uma reivindicação por melhores salários, o movimento era um protesto contra as condições miseráveis de trabalho e da vida dos operários têxteis, profissionais mal remunerados. Muitos recebem apenas o salário mínimo, ou até menos para uma carga horária de dez a doze horas diárias, inclusive à noite, em locais insalubres e sem higiene. A situação era agravada pelas faltas de assistência médica e hospitalar que o jornalista Misael Queiroz na Coluna Sindical atribui à incompetência do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriais (IAPI). Ainda reivindicavam educação para si e a família e habitação adequada.

Comparando essa greve com a que ocorreu em 1961, ambas contrárias à política do governo, a de dois anos antes, os grevistas foram obrigados a abrir mão da luta sem obterem o aumento pleiteado, pois, com a renúncia de Jânio Quadros, foram pressionados pelas autoridades a abdicar dos seus direitos e encerrar a greve para manter a ordem. Agora, também enfrentavam a má vontade do governo, que os criticavam dizendo estarem contra a política governamental. Alegando que a greve era ilegal, os empresários começaram a demitir os grevistas sem lhes dar direito a qualquer indenização. Os operários, contudo, persistiram na mobilização pelo aumento salarial de 70% e reajustamento do horário de trabalho. Em passeatas pelas ruas de Fortaleza, aglomeravam-se no Palácio da Luz e, várias vezes, reuniram-se com o governador Parsifal Barroso, que se apresentou como intermediador das negociações embora, depois de quase duas semanas de greve, ainda não houvesse um entendimento entre as partes.

Enquanto isso, mais fábricas paralisavam suas produções, a exemplo das fábricas José Pinto do Carmo, Filomeno Gomes, A.D. Siqueira e Santa Maria, e aumentaram as manifestações públicas no intuito de pressionar os patrões a atenderem as reivindicações

⁵⁵ Jornal *O Povo*, Fortaleza, 20 mar.1963, p.2.

dos trabalhadores. Em solidariedade à categoria dos têxteis e trabalhadores nas indústrias de extração de óleo, os sindicatos filiados ao PUS do Ceará⁵⁶ estavam dispostos a deflagrar uma greve geral que abrangesse os bancários, ferroviários, portuários, estivadores, músicos e garçons. Para o deputado Amadeu Arrais, esse era o objetivo dos patrões, pois a paralisação das indústrias obrigaria o governo a modificar sua política de crédito em relação ao Nordeste e ao Ceará.

Enquanto uns se mobilizavam para fortificar o movimento, outros tentavam impedir suas manifestações, como os choferes, que passavam em alta velocidade nos piquetes gerando ameaça de atropelamentos. Os atritos com a polícia também eram comuns durante os piquetes nas fábricas, especialmente nos momentos em que os grevistas tentavam impedir a entrada dos “fura-greves” no local de trabalho, conforme denúncia na imprensa⁵⁷.

A repercussão da greve chegou à Assembleia Legislativa (AL) do Estado do Ceará através do pronunciamento do deputado Amadeu Arrais, ex-delegado do Trabalho e membro do Partido Democrata Cristão (PDC), no qual denunciou a extensa jornada de trabalho, das 10h às 22h, horário em que não havia transporte coletivo para retornarem para casa e pela qual recebiam um salário abaixo do mínimo da região. Amadeu relatou também a intervenção do governador na tentativa de solução da questão. Pagamento dos dias de greve, não punição dos grevistas e da proposta de aumento salarial foi a sugestão do governador, recusada pelos patrões, intransigentes ao diálogo com operários, o que, de acordo com Arrais, pode ter acarretado a expansão do movimento e o colapso na economia do Estado. O deputado ressaltou ainda, em seu pronunciamento, que o argumento patronal de ilegalidade da greve não se sustentava, pois estava fundamentado no Decreto nº 9070, anterior à Constituição vigente. Já o operariado, segundo o deputado, deveria ter entrado com dissídio coletivo na Justiça do Trabalho, pois “a lei tem que ser usada no sentido de

⁵⁶ Em maio de 1963, o Pacto Sindical congregava 43 associações de camponeses e os sindicatos dos trabalhadores das seguintes categorias: têxtil, gráficas, bancários, fumo, músicos, seguros privados e capitalização, oficiais marceneiros, serralha e móveis de madeira, empresas telefônicas, calçados, contra mestres, marinheiros e moços remadores em transporte marítimo, comércio hoteleiro e similares, estivadores de Chaval, portuários e conferentes, consertadores de cargas e descargas no Porto e Chaval, comércio varejista de frutas e verduras, enfermeiros e empregados de hospitais e casas de saúde, ferroviários, jornalistas, metalúrgica e material elétrico, estivadores, indústrias de óleos vegetais e animais, confecção de roupas e costureiros, condutores de veículos rodoviários, empresas de rádio telegráfica e telecomunicações. Além das entidades: União dos Ferroviários do Ceará, União dos Sanitaristas do Ceará, Federação dos Servidores Públicos, União Estadual dos Estudantes, União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos, e Federação dos Trabalhadores Agrícolas.

⁵⁷ Jornal *O Povo*, Fortaleza, 20 mar. 1963, p. 2

interesse de todos”.⁵⁸ Os patrões continuariam intransigentes, pois se recusaram até mesmo a atender a convocação do delegado do Trabalho para intermediar as negociações.

O governador Parsifal Barroso solicitou aos grevistas uma trégua para que pudesse transmitir o cargo ao governador eleito Virgílio Távora. O pedido foi aceito sob a condição pagamento dos dias paralisados e não punição aos grevistas. Os patrões, contudo, recusaram-se a aceitar tal proposta.

Mas se interpôs uma denúncia de burla da lei por parte dos patrões, desta vez, com relação às demissões dos operários. Trata-se da Lei nº 4.066 de 28 de maio de 1962, que determina:

[...] o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e da Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.⁵⁹

Estas condições, porém, não estavam sendo cumpridas pelos patrões.

A ideia de greve geral com a adesão de outras categorias, tal como enunciadas pelo Pacto Sindical, aterrorizou os patrões, que publicaram notas na imprensa na tentativa de justificar a ilegalidade da greve, fundamentando-se nos seguintes artigos do decreto 9070, de 15 de março de 1946:

Art. 10 - proíbe a greve nas atividades fundamentais (bancos, transporte, carga e descarga, energia, colégios, indústrias básicas, etc.) e, nas atividades acessórias, que são todas aquelas não classificadas como fundamentais, somente, é permitida a cessação coletiva do trabalho, “depois e ajuizado o dissídio, perante a justiça do trabalho”.

Art. 2º. Parágrafo 2º. – as manifestações ou atos de solidariedade ou protesto que importem em cessação coletiva do trabalho ou diminuição sensível e injustificada de seu ritmo, ficam sujeitos ao disposto nesta lei.⁶⁰

Como os têxteis não tinham entrado com dissídio coletivo, consideraram a greve “subversiva da ordem constituída”. E por tratar-se de regime democrático, “todos devem respeito e obediência às leis”.⁶¹ Esquecem os patrões que são eles que desrespeitam as leis

⁵⁸ Fortaleza paralisará se não for encontrada já solução justa para a greve dos têxteis. *O Povo*. Fortaleza, 21 mar. 1963, p.2.

⁵⁹ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 23 e 24 mar. 1963, p.4.

⁶⁰ Ao operariado e ao público. *O Povo*, Fortaleza, 23 e 24 mar. 1963, p.2 e p.8.

⁶¹ *Ibidem*.

trabalhistas, explorando os trabalhadores que lutam pelo cumprimento da legislação vigente.

Ao que parece, a visão do deputado Amadeu Arrais estava correta em relação à perspectiva sobre a intenção da classe patronal de angariar mais recursos para o parque industrial do cearense. Responsabilizando os movimentos impatrióticos pelo subdesenvolvimento do estado, essa classe acreditava que a mudança nesse quadro, ou seja, que aumento da produção e conseqüente melhoria de salários, dependia do investimento de novos capitais no parque industrial.

Os conflitos se acirraram. De um lado, os patrões buscavam convencer a população e os trabalhadores quanto à ilegalidade da greve e o governo sobre a necessidade de novos investimentos para a melhoria do parque industrial; de outro, os sindicatos ameaçavam com “banho de sangue”,⁶² nas palavras do presidente do PUS, José de Moura Beleza, e com paralisação de todas as categorias, caso não fossem atendidas as reivindicações dos grevistas e a polícia continuasse usando violência nos piquetes.

O novo governador, Virgílio Távora, deu continuidade às negociações, que já perduravam 15 dias causando prejuízos na economia do Estado, e conseguiu evitar a greve geral e levar a dissídio coletivo para pleitearem o aumento salarial. Entretanto, o impasse continuou em dois pontos: pagamento dos dias paralisados e não punição dos grevistas. Para os patrões, a greve resultou apenas em violência e fome, tanto que operários estavam angariando doações no comércio para a sobrevivência de suas famílias. Mário Câmara Vieira e Edmilson Pinheiro, proprietários da Santa Maria e Santa Cecília, alegavam que os piquetes nas fábricas faziam uso da violência para impedir a entrada dos que queriam trabalhar. Essa perspectiva patronal, contudo, distorce a realidade ao tornar os operários vítimas da greve.

O fracasso da tentativa do PUS em deflagrar greve geral se deveu à intervenção do governador Virgílio Távora, que prometeu garantias aos trabalhadores e aumentou a repressão policial com a interferência das forças da 10ª Região do Exército e da Polícia Militar (PM). O general de brigada da 10ª região anunciou em nota publicada no jornal *O Povo* o uso da sua força em atendimento à solicitação do governo do Estado, com o objetivo de manter a ordem e evitar atentados à propriedade pública e ao direito individual

⁶² Editorial. Presidente do pacto ameaça o Ceará com banho de sangue. *O Povo*. Fortaleza, 26 mar. 1963, p.2.

de trabalhar. Por isso, “apela para o povo em geral, e, em particular, a classe trabalhadora para que, no interesse da paz e do bem estar da família cearense, cooperem para a consecução desse objetivo, atendendo a todas as ordens e medidas que tiveram que ser tomadas pelas forças militares”.⁶³ O uso da violência policial, bem como das demissões em massa, foram denunciadas pelo deputado Moisés Pimentel na Câmara Federal.

Para os líderes do Pacto Sindical, o fracasso se deu pela reação do poder governamental e pela dificuldade de mobilizar os grevistas. Na visão do jornal *O Povo*, expressa em editorial, o fracasso se deu pelo fato de os próprios trabalhadores compreenderem que se tratava de uma “perigosa aventura” e pelas medidas preventivas adotadas pelo governador.

Mal sucedido o movimento grevista, os operários adotaram nova forma de luta, agora na Justiça do Trabalho, ao entrarem com pedido de dissídio coletivo, reivindicando um aumento não mais de 70%, como no início da greve, mas de 40%.

A demissão dos operários foi noticiada na imprensa. Em editorial, o jornal *O Povo* denunciou a decisão dos patrões, afirmando que não havia motivos para tanto, pois a greve acabou e os operários recorreram à Justiça do Trabalho. Além do mais, tal medida agravaria as condições sociais dos trabalhadores e poderia provocar “ressentimentos perigosos” que poderiam eclodir a qualquer momento.⁶⁴ Os repórteres de *O Povo* verificaram *in loco* a situação das demissões e constataram que, de sete fábricas existentes na capital cearense, apenas duas estavam demitindo os grevistas: a Santa Cecília e a Progresso. Esta demitiria todos, afirmou com segurança o diário, e aquela, do total de 1.400 operários, cerca de quarenta a cinquenta seriam demitidos, considerados os “agitadores” e os que estavam à frente dos piquetes. Na Santa Maria e na José Pinto do Carmo, o jornal não constatou a adoção de tal medida. A Gasparian, São José e Santa Eliza não se pronunciaram. O presidente do Sindicato da Indústria, Mário Câmara Vieira, esclareceu que, na reunião da entidade, foi deliberado que cada fábrica decidiria que medidas adotar, embora fosse aceita particularmente a demissão dos “agitadores”.

É notável a investida do jornal *O Povo* para denegrir a imagem do PUS, ao mostrar sua fracassada tentativa de greve geral. Os líderes José de Moura Beleza e Tarcísio Leitão,

⁶³ Editorial. Fracassou por completo a greve anunciada pelo Pacto Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 28 mar. 1963, p.3.

⁶⁴ Editorial. *O Povo*. Fortaleza, 29 mar. 1963, p.1.

identificados como “comunistas”, eram “mal vistos” e sua entidade começava a perder influência no meio operário. Em maio daquele ano, houve eleição para nova diretoria do Pacto, mas Beleza não se candidatou à reeleição, sendo então eleitos João Luis de Deus, do Sindicato dos Estivadores, e José Jathay, do Sindicato dos Músicos, para presidente e vice-presidente, respectivamente.

Comparando as greves de 1961 e a de 1963, na primeira, o contexto político da renúncia de Jânio Quadros pressionou o fim da greve sem nenhuma conquista, o mesmo se repetiu em 1963, quando, novamente, o contexto político, então relacionado ao fim do mandato de Parsifal Barroso e a posse do novo governador Virgílio Távora, conseguiram levar ao fim o movimento, sem que este houvesse conquistado nenhuma reivindicação, com aumento da repressão policial em ambos os casos.

Ao contrário do que afirmavam os patrões, estes estariam demitindo em massa, conforme denúncia do presidente do STIFT, José Ferreira Lima, com base em dados da Fábrica Santa Cecília onde já haviam sido demitidos 385 operários, outros oitenta na Fábrica Progresso, e assim por diante. Contudo, as demissões não foram aceitas pelo sindicato, que convocou os operários, filiados ou não, a entrarem com processo na Justiça do Trabalho, sob a orientação do advogado da entidade. As demissões, segundo enunciado na primeira página do jornal *O Povo*, causaram insatisfação no governador, que não previra tais medidas, embora nada tenha feito a respeito. Já o sindicato, cogitava entrar com reclamação plúrima na Justiça do Trabalho.

Em paralelo às demissões, o andamento do dissídio coletivo na Justiça do Trabalho decidiria sobre a competência de julgamento do mesmo, pois o advogado patronal Lauro Maciel Severiano entrou com liminar solicitando a atuação da DRT como conciliadora. Tal pedido se justifica pelo interesse do patronato em negociar na delegacia, onde ele conseguia protelar por mais tempo a negociação, ou até mesmo, defender seus interesses com mais tranquilidade. Enquanto isso, as famílias das dezenas de desempregados agravaram a situação de miséria na capital, pois, como eram trabalhadores especializados, não encontravam emprego na capital, vendo-se obrigados a mudarem de domicílio ou de profissão.

Os industriais aproveitavam a situação de fracasso do movimento dos operários têxteis para promover demissões em massa justificando tal atitude pela retração do crédito

por parte do governo. Com esse argumento, o patronato tentava dissimular a punição aos grevistas, atribuindo às demissões a falta de crédito governamental, necessário para acelerar o desenvolvimento da produção têxtil.

Um mês após o término da greve, em 29 de maio de 1963, já podiam ser contabilizadas mais de mil demissões e o fechamento da Fábrica Santa Maria. O novo delegado do Trabalho, Olavo de Sampaio, diante dos dados, tentou reunir patrões e empregados para analisar juntos a situação e tentar rever o quadro. Solicitaram ao presidente da República e aos ministros da Fazenda, Indústria, Comércio e Trabalho, e aos líderes do Congresso Nacional, providências urgentes, quais sejam:

a) autorização dos bancos oficiais de fazerem penhor mercantil de matéria prima adquirida pelas fábricas a fim de aliviar necessidades de numerário; b) alargamento da faixa de crédito das mesmas; c) instituição do seguro desemprego para os trabalhadores demitidos; d) abertura imediata de obras públicas que possam utilizá-los.⁶⁵

Observe-se que as medidas propostas estavam voltadas para atendimento das necessidades imediatas dos industriais, como a concessão de crédito bancário.

Em editorial, o jornal *O Povo* mostrou seu ponto de vista sobre a crise na indústria têxtil, considerando como primeiro problema de ordem técnica, o maquinário obsoleto que encarece a produção e compromete a qualidade dos produtos, pois leva à perda da concorrência no mercado nacional. A primeira consequência é o desemprego, seguido pela pobreza no mercado de trabalho. A solução, segundo o editor, passaria pelo investimento do governo na aquisição de novos equipamentos e máquinas, dentre outras medidas,⁶⁶ como meio de promover o desenvolvimento do parque industrial.

O fechamento da Fábrica Santa Maria e a demissão de mais de dois mil trabalhadores da indústria têxtil provocou uma séria crise no mercado de trabalho, cuja causa foi atribuída à restrição de crédito junto aos bancos. Contudo, os próprios patrões admitiram como causa maior a “série de modificações que vai ser posta em prática nas Leis Trabalhistas, beneficiando os trabalhadores, a qual é temida pelos proprietários das fábricas”.⁶⁷ Em

⁶⁵ Editorial. Desemprego em massa na indústria têxtil transforma-se em calamidade pública. *O Povo*. Fortaleza, 10 jun. 1963, p. 2.

⁶⁶ Crise na Indústria Têxtil. *O Povo*. Fortaleza, 10 jun. 1963, p.3.

⁶⁷ Editorial. Desemprego na indústria têxtil é calamidade pública. *O Povo*. Fortaleza, 1º jul. 1963, p.2.

fevereiro de 1964, outra fábrica fechou as portas, a Baturité, aumentando o contingente de desempregados na capital cearense.

As lideranças do STIFT e do PUS elaboraram um memorial relatando a situação ao presidente João Goulart. O documento foi entregue na presença de um representante do governo estadual.

Essa situação afetou o próprio sindicato, que dos 2.400 filiados, perdeu novecentos, o que enfraqueceu sua condição financeira e seu poder de organização e mobilização. Paralelamente à luta pelo aumento do quadro de sindicalizados, ocorria o aumento do número de reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho.

Após as solicitações dos sindicatos patronal e operário e da DRT, surgiu, em meados de julho, a primeira iniciativa de oferta de crédito aos industriais, por parte do Banco do Brasil (BB), para ajudar a sanar as dificuldades enfrentadas pela indústria têxtil assim como as relacionadas ao desemprego em massa.

Quanto ao desfecho do dissídio coletivo, este ocorreu em dezembro daquele ano, após sete meses. O TRT concedeu aumento não inferior a 40%, atendendo ao solicitado pelos trabalhadores. Apesar das derrotas sofridas nos anos anteriores, a Justiça do Trabalho lhes foi favorável, concedendo o aumento salarial à categoria.

A declaração dos operários têxteis de que “estamos dispostos a uma luta enérgica para não morreremos de fome. Morrer lutando pelos nossos direitos ainda é melhor do que morrer à míngua”, não se concretizou. O movimento grevista não teve força suficiente para assegurar conquistas para a categoria. As duas greves de 1961 e 1963 terminaram sem aumento salarial e sem melhoria das condições de trabalho. O contexto externo, político, que poderia ter contribuído para fortalecer o movimento, gerou a repressão e o fracasso do movimento.

Entretanto, a resistência e a luta dos operários têxteis perdurou anos a fio, com nova investida de greves nos anos 1980, como retrata a pesquisa de Telma Sales sobre a greve dos 23 dias e a pesquisa de Jormana Araújo, sobre as operárias da Fábrica Santa Cecília.⁶⁸

⁶⁸ Cf. SALES, Telma Bessa. Trabalhadores da Fábrica de tecidos Sobral – muitas histórias e outras memórias. *Revista Historiar*. Vol.4, nº4, p.1-15, 2011. Sobre a resistência das operárias cf. ARAUJO, Jormana Maria Pereira. *Conflito e Acomodação: as operárias têxteis e a Fábrica Santa Cecília em Fortaleza (1985-1990)*. Fortaleza, 2010. (Monografia apresentada ao Departamento de História, UECE, para obtenção do título de Bacharel em História). OLIVEIRA, Maria Evânia. *A Greve dos Têxteis em Maio/88 e sua Repercussão no Plano da Consciência do Operariado*. Fortaleza, Universidade Estadual do Ceará, 1989. (Monografia

1.1.2 Bancários firmes: ou tudo ou nada!

Em junho de 1961, os bancários começaram a mobilizar-se em torno do pagamento de 30% de abono. Alegando o aumento do custo de vida, fortaleciam uma campanha que se tornou nacional. O Sindicato dos Bancários deliberou que os entendimentos ocorreriam diretamente com os empregadores em cada estabelecimento de crédito. Segundo o presidente José de Moura Beza, o “benefício que não poderá ser negado porquanto consta do próprio acordo salarial vigente a possibilidade de os empregadores concederem aumentos espontâneos que serão considerados por ocasião do futuro acordo a ser firmado em setembro ou outubro próximo”.⁶⁹

Em meio à campanha, surgiram denúncias de exploração de bancários por parte de alguns empregadores, como o Banco Lar Brasileiro (BLB) e o Banco da Lavoura (BL). O primeiro impunha carga horária de oito horas, sem pagamento de hora extra, e demitia injustamente; o segundo, com carga horária de 10 a 12 horas, sonegava benefícios a seus funcionários, como tempo de serviço e valor dos vencimentos, conforme esclarece o texto a seguir:

É realmente de estranhar que estabelecimentos de outras regiões que vem para o nosso meio captar depósitos e oferecer alguns empregos, aproveitem a situação de pobreza do povo e a oferta de mão de obra para explorar aqueles que se tornam seus empregados, negando-lhes inclusive os direitos da Previdência Social, que é mantida pelas próprias contribuições dos empregados, retiradas mensalmente de seus magros vencimentos.⁷⁰

Essa situação de exploração pela imposição de baixos salários e negação dos direitos da categoria pelos banqueiros foi relatada na campanha pela obtenção do abono, de modo a sensibilizar a população para que apoiasse a causa. O gerente do BLB, Sr. Magalhães, procurou a redação do jornal *O Povo* para esclarecer as denúncias sobre seu

apresentada ao Curso de Serviço Social, UECE, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social). GOMES, Francisco Alexandre. *Um fio da meada: experiência e memórias de luta dos trabalhadores têxteis em Fortaleza (1987-1991)*. Dissertação de Mestrado em História da Universidade Federal do Ceará. (em andamento).

⁶⁹ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 5 jul. 1961, p.5.

⁷⁰ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 7 jul. 1961, p.5.

estabelecimento e afirmou respeitar as leis trabalhistas e conceder os direitos a quem os tem. A campanha pelo abono foi relativamente vitoriosa, pois os bancários conseguiram aumentos entre 15% e 30% a partir de 1º de julho, a serem descontados do aumento a ser obtido em outubro seguinte, data em que se encerraria a validade do último aumento salarial.

O Banco do Nordeste do Brasil (BNB) saiu à frente na concessão de aumento de 30% sobre os vencimentos, como primeira etapa de equiparação salarial, e ainda aprovou o enquadramento da carreira de auxiliar no plano de cargos.

No mês seguinte, agosto de 1961, o líder sindical dos bancários foi preso, por ocasião da crise política gerada pela renúncia do presidente Jânio Quadros. Um dos mais combativos, e identificado como comunista, José de Moura Beleza, além de outros líderes, como Carlos Jatahy, dos gráficos, permaneceram vários dias com o paradeiro desconhecido, o que levou uma comissão de bancários a procurar a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para pedir intervenção no caso e a liberdade dos presos políticos. Também encaminharam pedido de *habeas corpus* e iniciaram uma campanha de solidariedade.

Com a posse de João Goulart o funcionamento das instituições como a DRT começou a se normalizar. Foram também retomadas as reuniões, assembleias nos sindicatos, campanhas salariais, pois a validade do último expirara em outubro.

Os bancários cearenses reivindicavam a mesma base de aumento dos bancários cariocas, a saber: “1º. Aumento de 50% para os que recebem até Cr\$ 10 mil; 2º. Acréscimo de 25% para os que percebem acima de Cr\$ 10 mil; 3º. Acréscimo de Cr\$ 200 por cada ano de serviço de bancário”.⁷¹ Esses percentuais eram os reivindicados pelos bancários de outras capitais de estados, como Rio de Janeiro, que iniciaram a greve a partir da recusa dos banqueiros em aceitar o referido aumento salarial. O movimento grevista começou a crescer com a adesão de funcionários dos bancos estatais: BB, BNB, Caixa Econômica Federal (CEF), em várias capitais, ganhando conotação nacional. Veja abaixo na figura III:

⁷¹ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 23 set. 1961, p.5.

FIGURA III – GREVE DOS BANCÁRIOS



Fonte: Jornal *O Povo*, 19/10/1961, p.1.

Em Fortaleza os banqueiros afirmavam na imprensa que não haveria adesão à greve e que “a paralisação dos bancos, que tentamos evitar a todo custo, em consequência, é a paralisação da própria vida nacional”.⁷² Porém, os banqueiros se equivocaram e, no dia 20 de outubro, estourou a greve na capital cearense, cujos motivos eram: solidariedade à paralisação dos bancários cariocas e protesto contra os patrões que negaram aumento salarial. O sindicato da categoria acatou as deliberações da Confederação Nacional dos Bancários (CNB), que mantinha contato direto com José de Moura Barata, presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEB), atuante à frente do movimento nas ruas e das negociações com banqueiros. Enquanto isso, a polícia se concentrava nas portas dos bancos para reprimir e “manter a ordem”.

Novamente a intervenção do governo do Estado fez-se presente como mediador nas negociações. O governador em exercício, Wilson Gonçalves, propôs uma reunião, em que os bancários exporiam suas reivindicações, e os banqueiros contra argumentariam. Mas houve troca de acusações. Mário Câmara Vieira acusava os grevistas de fecharem as

⁷² Editorial. *O Povo*. Fortaleza, 19 out. 1961, p.2.

trancas das portas dos bancos para evitar a entrada de quaisquer funcionários. Barata contestou dizendo que “os bancários não proibem nem mesmo que colegas entrem nos bancos”, nem mesmo diretores.⁷³ Para apaziguar a situação, o vice-governador esclareceu sua função, de “assegurar a ordem e a liberdade tanto de bancários como de banqueiros, desde que nenhuma das duas categorias exerça qualquer coação para fazer alguém trabalhar ou deixar de trabalhar”.⁷⁴ Enquanto isso, aconteciam os piquetes dos bancários, retratado na figura IV:

FIGURA IV – PIQUETE DOS BANCÁRIOS



Fonte: Jornal *O Povo*, 20/10/1961, p.1.

Os banqueiros não apresentaram contraproposta, porém, ameaçaram com dissídio coletivo, pois consideravam a greve ilegal. Tal atitude foi considerada intransigente pelos bancários, que não se retraíram com a ameaça. A população, por sua vez, começou a perceber as consequências da greve, com o atraso do pagamento do funcionalismo público, nas esferas federal, estadual e municipal, dos trabalhadores das indústrias e do comércio, assim como as vendas nesse setor.

⁷³ Editorial. *O Povo*. Fortaleza, 21 out. 1961, p.2.

⁷⁴ *Ibidem*.

As negociações (Figura V) continuaram infrutíferas, mas as pressões das partes fizeram com que fossem modificadas as propostas iniciais; os banqueiros sugeriram: “1. Aumento de 40% para os que percebem até Cr\$ 10.000,00; 2. Aumento de 20% para o excedente daquele valor; 3. Aumento mínimo de Cr\$ 4.000,00 para a capital e Cr\$ 3.000,00 para o interior do Estado; 4. Pagamento de Cr\$ 1.000,00 por quinquênio; 5. Não punição para qualquer grevista; 6. Pagamento integral dos dias de greve”.⁷⁵ O impasse continuou no se refere ao segundo tópico, porque os bancários reivindicavam 50% de aumento para quem ganhasse até Cr\$ 10.000,00 e 25% acima deste valor, além da adoção de um salário profissional e o adicional mínimo para as comissões. Enquanto isso, os bancos permaneciam de portas fechadas, aumentando o número de adeptos ao movimento grevista.

FIGURA V – NEGOCIAÇÃO DOS BANCÁRIOS



Fonte: Jornal *O Povo*, 27/10/1961, p.1.

⁷⁵ Editorial. *O Povo*. Fortaleza, 23 out. 1961, p.2.

A ameaça dos banqueiros de recorrer à Justiça do Trabalho foi cumprida, o que não provocou desânimo na classe, pois afirmavam estar com sete dias em greve e ainda tinham 25 dias para continuar a parede: cinco para se apresentarem ao TRT e vinte para o juiz se pronunciar sobre a questão.

No TRT obtiveram acordo, nos seguintes termos: aumento de 50% para quem recebia até Cr\$ 10.000,00, 45% até Cr\$ 15.000,00, aumento mínimo de Cr\$ 4.000,00 para capital e Cr\$ 3.000,00 para interior, mesmas porcentagens para menores, vigência por um ano, não punição para os grevistas e pagamento dos dias paralisados.⁷⁶

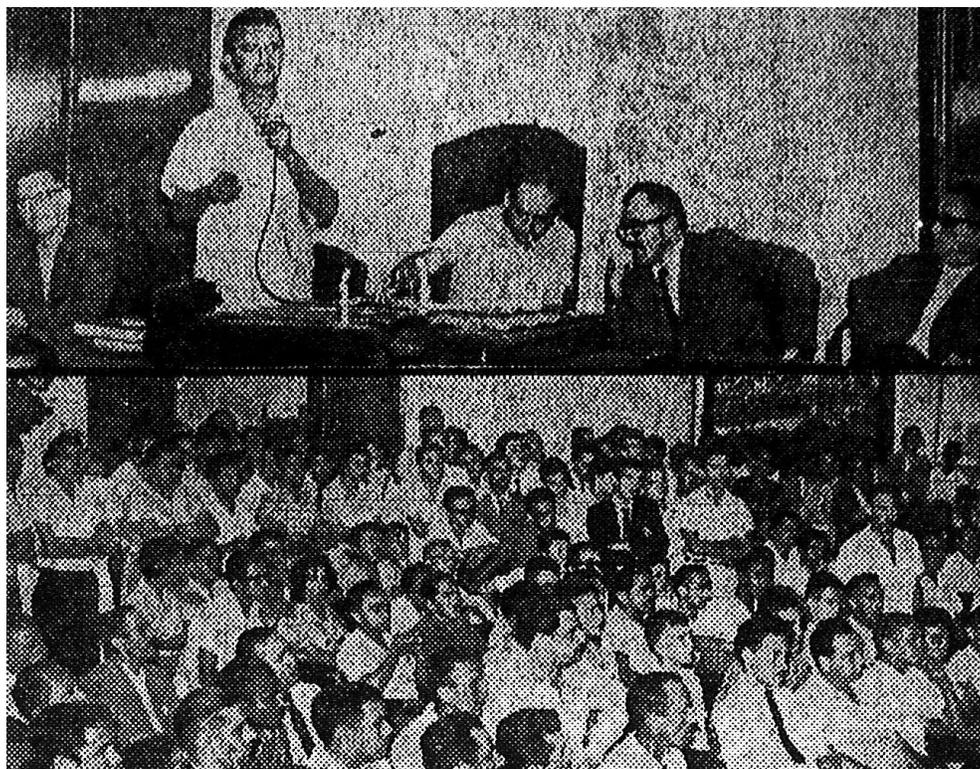
Em editorial, o jornal *O Povo* fez um paralelo “entre os que querem obter mais recursos para satisfazer suas necessidades elementares e os que almejam aumentar a possibilidade de desfrutar o supérfluo, através de maiores lucros”.⁷⁷ As consequências eram visíveis no comércio pelo esgotamento de recursos que impediam transações comerciais; na indústria, por falta de financiamentos e não pagamentos dos trabalhadores; e, no setor público, cujos vencimentos estavam também atrasados. Essa situação causava uma “inquietação pública” que poderia transformar-se, segundo o editor, em “revolução social”. A negociação exitosa demorou, mas aconteceu, homologada pelo TRT.

No ano seguinte, 1962, reivindicaram abono de 20%, não aceito pelos banqueiros, que não compareceram às reuniões da DRT, cujo delegado enviou ao Ministro do Trabalho Franco Montoro tais reivindicações, que seriam discutidas no plano de carreira da categoria. Na campanha salarial daquele ano reivindicaram aumento de 65%, salário mínimo de Cr\$ 12.000,00, comissão mínimo de Cr\$ 6.000,00 inclusive para caixas, salário profissional de um salário e meio o valor do mínimo regional, Cr\$ 400,00 por ano de serviço. A contraproposta patronal foi de 60% de aumento, mínimo de Cr\$ 7.000,00, quinquênio de Cr\$ 1.000,00. Os bancários rejeitaram a proposta, e caso não houvesse entendimento, ameaçavam com greve. As Assembleias deliberaram essas questões, como vimos na Figura VI:

⁷⁶ Editorial. Bancos abrirão amanhã, base do acordo. *O Povo*. Fortaleza, 27 out. 1961, p.2.

⁷⁷ Editorial. *O Povo*. Fortaleza, 25 out. 1961, p.3.

FIGURA VI – ASSEMBLEIA DOS BANCÁRIOS



Fonte: Jornal *O Povo*, 12/05/1962, p.1.

Os banqueiros então reformularam a proposta nos seguintes termos: aumento geral de 60%, após seis meses (março/1963) aumento de 30%, Cr\$ 2.000,00 por quinquênio de serviço em um mesmo banco, Cr\$ 2.500,00 por comissão de chefia e caixa, aumento mínimo de Cr\$ 8.000,00 para capital e Cr\$ 6.000,00 para interior. Novamente os bancários rejeitaram a proposta, porque queriam salário mínimo padrão para todo o estado, na base de Cr\$ 12.000,00, e deram um prazo de 96 horas para resposta dos banqueiros. Os banqueiros afirmavam que os bancários estavam usando outros mecanismos, tais como reuniões parciais por grupos de estabelecimento, para garantir sua proposta. Diziam isso porque na assembleia geral, a maioria aceitaria a proposta patronal, pois só perderam por 36 votos, no total de 452 participantes. Os banqueiros decidiram então recorrer ao TRT pelo dissídio coletivo e, na primeira audiência, ficaram de dialogar em assembleia as questões do valor do salário mínimo para todo o estado e do salário do menor.

O contexto externo influenciou o andamento do processo. Em outubro de 1962, ocorriam as eleições municipais (prefeito e vereadores) e para deputados (estadual e federal). José de Moura Beza, candidato a prefeito de Fortaleza, chegou a ficar em primeiro lugar durante a apuração dos votos, mas foi vencido por Murilo Borges, candidato da direita, que ganhou o pleito. Esse resultado gerou sentimento de fracasso entre os bancários e os trabalhadores organizados em sindicatos da capital. Os banqueiros, por sua vez, saíram vitoriosos e ganharam força para a negociação. Frente a este cenário, o acordo final celebrado pelo tribunal garantiu aumento de 60%, comissão mínima de Cr\$ 2.500,00, salário mínimo de Cr\$ 8.000,00 para capital e Cr\$ 6.000,00 para interior, quinquênio de Cr\$ 2.000,00. Ou seja, a negociação fez o desfecho do movimento, em que tanto banqueiros como bancários tiveram parte de seus interesses atendidos.

Enquanto isso, os funcionários do BNB iniciavam campanha para equiparação salarial com o funcionalismo do BB, dando início a um movimento grevista nos estados do Nordeste. Em virtude da dependência de liberação de recursos do governo federal, o presidente do BNB, Raul Barbosa, transferiu a decisão sobre a questão para a instância federal. A luta pela equiparação salarial estava atrelada à reivindicação da regulamentação do artigo 34 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que tratava da liberação de recursos para incentivo à industrialização do nordeste, para o BNB e para projetos de desenvolvimento econômico para o Nordeste.

Os bancários almejavam o desenvolvimento da região nordestina e o aumento dos rendimentos do BNB, o que possibilitaria a equiparação salarial. A solidariedade dos trabalhadores à greve foi retratada nos jornais *O Povo* e *O Democrata*, pelo relato de Bárbara Cacau. Após cinco dias de greve, o ministro Franco Montoro pôs fim ao silêncio do governo federal quando determinou ao procurador do Trabalho, Ubirajara Índio do Ceará, a instauração de dissídio coletivo.

Paralelamente a essas iniciativas, continuaram os entendimentos entre a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários (FTEB), o Conselho de Ministros e o presidente da República. Em nível local, as conversas aconteceram entre o comando da greve e o presidente do BNB. Os “benebeanos”, como se intitulavam, estavam firmes na greve, como vimos na Figura VII:

FIGURA VII – GREVE DOS BANCÁRIOS DO BNB



Fonte: Jornal *O Povo*, 14/05/1962, p.1.

A sociedade se mobilizava e prestava apoio aos bancários grevistas por intermédio do PUS, associações de classe e outras categorias profissionais, manifestando solidariedade aos grevistas, como noticiado no jornal *O Povo*:

Com a presença dos funcionários do Banco do Nordeste, dos universitários, dos ferroviários, marítimos e portuários, além de representações do Pacto de Unidade Sindical e da Aliança Operária-Estudantil-Camponesa, realizou-se à noite de ontem, a passeata, pelas principais ruas e praças da cidade, alusiva às reivindicações que ora formulam. Agregaram aos grevistas do BNB, enquanto os ferroviários partiram da praça da Estação para um encontro na Barão do Rio Branco. No desfile da sede do Sindicato dos Bancários até a praça do Ferreira, onde se realizou uma concentração popular, foram entoados os hinos da Juventude Cearense e do Pacto de Unidade Sindical. Na concentração, fizeram uso da palavra o padre Arquimedes Bruno, os líderes estudantis Manoel Aguiar de Arruda e Mânlio Silvestre, os sindicais José de Moura Beleza, José Maria de Oliveira e José Jataí e o presidente da UEE do Estado do Rio, universitário José Carlos Almeida.⁷⁸

As passeatas de solidariedade às greves se tornaram comuns nas ruas de Fortaleza e faziam parte de uma estratégia montada pelo Pacto da Unidade Sindical (PUS) repetindo-se a cada movimento grevista ou em campanhas de luta por conquista de direitos trabalhistas.

A participação do padre Arquimedes Bruno (Figura VIII) ilustra a presença da ala progressista da Igreja Católica. Como Arquimedes, padre Zé Nilson do Mucuripe foi candidato a senador nas eleições de 1962, conforme relato de Tarcísio Leitão. A abrangência da solidariedade foi ampliada e, de um pequeno círculo de sindicalistas, alcançou outras organizações, como a Aliança Operária-Estudantil-Camponesa (AOEC). A

⁷⁸ Jornal *O Povo*. Fortaleza, 25 mai. 1962. p.2.

greve dos bancários foi uma das mais expressivas, tanto pelas manifestações de solidariedade, como pela resistência dos grevistas durante os dias paralisados.

FIGURA VIII – COMEMORAÇÃO DO 1º. DE MAIO DE 1962
(Missa celebrada pelo Pe. Arquimedes Bruno)



Fonte: Jornal *O Povo*, 02/05/1962, p.1.

Depois de mais de vinte dias de greve, não houve qualquer entendimento, nem as audiências no TRT aconteceram, pois o presidente do BNB deslocara-se para a capital federal e sua ausência dificultava o andamento das negociações, embora acontecessem também em nível federal. Contudo, a própria imprensa cobrava uma posição do TRT, cuja omissão comprometia sua eficácia e credibilidade diante da sociedade.

O acordo aconteceu após 25 dias de greve, no dia 5 de junho de 1962, firmado após negociações entre o juiz presidente do TRT, Juarez Bastos, o procurador do Trabalho, Ubirajara Índio do Ceará, o representante do BNB, Francisco Saboia, e os líderes sindicais dos estados do Nordeste, dentre eles, José de Moura Barata, do Ceará. Os termos do acordo foram: reajustamento dos níveis de vencimentos de acordo com o salário da região, de acordo com o tempo de serviço e classificação profissional; abono de 20% retroativo a março; três meses de licença prêmio depois de dez anos de serviço; quota quinzenal por tempo de serviço no banco; isenção de penalidades e demissões; pagamento integral dos vencimentos, sem desconto dos dias de greve.

No mês seguinte, a classe trabalhadores mobilizada por bancários e comerciários, alavancam o movimento operário e sindical com greve geral, visível na Figura IX:

FIGURA IX – OPERAÇÃO CADEADO: BANCÁRIOS E COMERCIÁRIOS FECHAM OS PORTÕES DOS ESTABELECIMENTOS DURANTE A GREVE GERAL



Fonte: Jornal O Povo, 05/07/1962, p. 1.

A realização de passeatas e a deflagração da greve geral aglomeraram uma quantidade expressiva de trabalhadores, de diferentes categorias profissionais, do setor de serviços, como bancários, gráficos, do setor da indústria têxtil e de calçados, e do comércio, além de outras que se manifestaram nas ruas de Fortaleza. Tais manifestações tinham, ora o apoio, ora a crítica da população local, que também sofriam com a situação de dificuldade e alto custo de vida. O registro da greve geral dos trabalhadores pela imprensa está na figura X a seguir:

FIGURA X – GREVE GERAL DOS TRABALHADORES



Fonte: Jornal O Povo, 05/07/1962, p. 1.

Dentre as categorias profissionais, os bancários eram uma categoria muito organizada que se mobilizava a cada ano para reivindicar seus direitos. No início dos anos de 1960, avançou nas lutas e conquistas de direitos, o que não ocorria com a categoria dos têxteis, por exemplo, que, no mesmo período, encerrou uma greve sem conseguir aumento salarial nem melhorias das condições de trabalho.

Em janeiro de 1963, o Sindicato dos Bancos de Fortaleza entrou com dissídio interpretativo junto ao TRT a respeito da lei 4.090, no qual questionava a obrigatoriedade ou não do pagamento das gratificações anuais, além do 13º salário. Intermediada pelo juiz Francisco Autran Nunes, os banqueiros e bancários firmaram acordo para o pagamento imediato das gratificações, em cumprimento integral da lei 4.090 que estabeleceu o 13º salário a ser pago até dia 31 de janeiro⁷⁹ e mais as gratificações pagas usualmente. Foi incluído, entre as cláusulas do acordo, o cumprimento de uma jornada de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, e previsão de pagamento de horas extras, caso o horário fosse ultrapassado.⁸⁰

Em 1963, houve outra onda de greves, desta vez em âmbito nacional. A repressão novamente se fez presente, com o uso do Exército e da Polícia Militar, a 10ª Região, impedindo a parede e prendendo líderes sindicais, como o presidente do sindicato, José de Moura Beleza, José Carmenio Quinderé, Pedro Dantas e José Raimundo da Silva, presidente da Federação dos Bancários do Norte e Nordeste. A reação dos trabalhadores

⁷⁹ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 29 jan. 1963, p.5.

⁸⁰ *Ibidem*.

também foi imediata. Por intermédio do sindicato, do Pacto Sindical, da federação e confederação telegrafaram ao presidente da República e ministros da Justiça e do Trabalho denunciando os abusos do Exército.

As audiências no TRT também foram conflituosas. Os bancários abriram mão de algumas propostas, aceitaram a contraproposta dos banqueiros, mas com alguns adendos. Em nota oficial, o sindicato expressou sua disposição e abertura para a negociação e criticou a intransigência dos patrões que não aceitaram a jornada de seis horas (pois trabalhavam até às 23h) nem o fim do expediente aos sábados, indiferentes aos apelos do governador, do presidente do TRT, da AL, do delegado da DRT.

Por fim, o acordo, celebrado em outubro de 1963 pelo TRT, garantiu aos bancários a conquista de aumento de 70%; abono de 35%; aumento mínimo na capital de Cr\$ 15.000,00 e, no interior, de Cr\$ 13.000,00; gratificação de Cr\$ 500,00 por ano de serviço, até o quarto ano; comissão de Cr\$ 5.000,00; não punição aos grevistas por até um ano, exceto faltas graves.

Realmente os bancários podiam dizer: “ou tudo, ou nada!” Pois conseguiram pressionar e negociar assegurando conquistas fundamentais para a categoria.

1.1.3 Motoristas: “não há para quem apelar. O nosso caso tem que ser resolvido na Justiça”.

A organização dos motoristas de ônibus e táxis de Fortaleza como entidade de classe, e sua luta pela garantia de salários fixos que lhes permitissem uma boa condição de vida, levou-os a se mobilizarem e deflagrarem greve já no ano de 1948, dia 26 de julho, quando a capital do Ceará acabara de perder os serviços de bondes da *Light*, passando a população a depender para o transporte coletivo de ônibus e caminhonetas, como explica Patrícia Menezes. A repressão ao movimento grevista partiu dos empresários e do governo, que dispunha de policiamento para perseguir e espancar os líderes nas ruas e praças onde se manifestavam, e nas garagens das empresas de ônibus. O então delegado do Trabalho, Crisanto Pimentel, também condenou a greve, e solicitou ao governo o retorno da ordem na cidade. A repressão foi tamanha que, logo no dia 28, dois dias após o início da greve, os

motoristas retornaram ao trabalho, sem sucesso em suas reivindicações por salários fixos e o fim das comissões, que só viria a ocorrer nos anos 1960.⁸¹

Os conflitos se intensificaram nos anos 1950, quando ocorreram greves, encampadas tanto por motoristas de transporte coletivo como por proprietários de empresas de transporte, retrata Patrícia Menezes em sua pesquisa.⁸² Nesse contexto, a população pressionava os empresários que tentavam aumentar o preço das passagens rechaçando o controle das tarifas por parte da prefeitura.

Em janeiro de 1961, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos de Fortaleza (SCVRAF), representado por seu presidente⁸³, Eudório Maia da Almeida, reuniu-se com os afiliados com o objetivo de instaurar o dissídio coletivo, pois os patrões não cumpriram os acordos e, como último recurso, buscariam a Justiça do Trabalho para conquistar suas reivindicações de aumento salarial diferenciado. Motoristas de transportes coletivos reivindicavam salário de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), pois recebiam por comissão de sete a doze por cento por dia trabalhando das 5h às 22h. Os choferes de carros⁸⁴ pleiteavam o salário mínimo mais comissão de 30% para turno diurno e 35%, noturno. Os motoristas de cargas já haviam conquistado em dissídio o aumento de 100%, sendo Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por cada carga, no turno diurno e Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) para o noturno, mais a refeição.⁸⁵ Aprovada por unanimidade na assembleia, os participantes, em número de 47, foram esclarecidos pelos assistentes jurídicos do órgão classista e entraram com dissídio coletivo no TRT.

Outro recurso utilizado pelos motoristas refere-se ao uso da imprensa para denunciar arbitrariedades patronais e obter apoio da sociedade. Eles procuraram a redação do jornal *O Povo* para protestar contra a burla à lei trabalhista por parte dos proprietários de postos de aluguel, que declararam não ter empregados, isentando-se de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício. A fraude ocorria no momento da admissão, quando os trabalhadores eram obrigados a assinar um documento em que negavam a

⁸¹ MENEZES, Patrícia. *Fortaleza de ônibus: quebra-quebra, lock out e liberação na construção do serviço de transporte coletivo de passageiros entre 1945 e 1960*. Fortaleza, 2009. 244 páginas. Dissertação de Mestrado em História Social – UFC.

⁸² *Ibidem*.

⁸³ Eudório Maia de Almeida solicitou a inclusão de documentos nos processos aos assistentes jurídicos do órgão classista, advogados Aníbal Bonavides e Evandro Carneiro Martins.

⁸⁴ O presidente da Associação dos Choferes era o Sr. Deusdedith Gondim Barbosa.

⁸⁵ Editorial. *O Povo*. Fortaleza, 24 jan. 1961, p.2.

qualidade de empregados. Caso não aceitem tal condição, não conseguiriam o emprego. Porém, vários argumentos poderiam comprovar o vínculo empregatício, segundo o advogado da categoria:

1 – A existência de horário nos postos; 2 – A obediência às normas impostas aos motoristas também pelos postos; 3 – As multas aplicadas aos profissionais; 4 – Folha de pagamento; 5 – O fato de a ficha matricula dos carros se encontrarem nos postos; 6 – os descontos para a previdência.⁸⁶

Baseando-se nestes registros, os motoristas almejavam provar sua condição de empregados contratados. Ainda denunciaram que os donos de postos não respeitavam certas exigências para a oferta do serviço como, por exemplo, dispor de seis carros.

Em março de 1961 deram entrada com o dissídio no TRT e, passados três meses, ainda aguardavam o resultado, cuja demora foi justificada pelo fato de os patrões se recusarem a ceder informações relativas aos mapas e registros dos postos. A morosidade da justiça foi criticada pela imprensa por causa dos prejuízos impostos aos motoristas, que enfrentavam dificuldades financeiras. Na Coluna Sindical, Misael Queiroz fez um apelo aos juízes:

Sabe-se que boa parte dos motoristas de volante em Fortaleza percebe mensalmente pouco mais do salário mínimo local, além de estar sujeita ao pagamento de indenizações as mais diversas e as mais absurdas por qualquer dano sofrido pelo carro, ainda que involuntariamente. É de se esperar, pois, que a Justiça do Trabalho saiba sentir a aflitiva situação dos motoristas, pela sua maioria, e decidir por um salário condigno e de justiça razão o dissídio que será julgado.⁸⁷

O jornal *O Povo*, por intermédio da Coluna Sindical, tentava pressionar, de certa forma, a Justiça do Trabalho, na tentativa de agilizar o andamento do processo e obter uma proposta favorável aos trabalhadores.

O caminho percorrido pelos motoristas começou pela elaboração e envio de memorial aos patrões - que se calaram - e, depois, à DRT, que os convocou para reunião conciliatória, à qual os empregadores não compareceram nem enviaram contraproposta. Entraram então com processo de dissídio coletivo no TRT, mas também não chegaram a

⁸⁶ Jornal *O Povo*, Fortaleza, 23 mar.1961, p.6.

⁸⁷ Jornal *O Povo*, Fortaleza, 22 jun.1961, p.5.

um entendimento. Tal situação era criticada pela imprensa, que considerava a ausência dos patrões um desrespeito à Justiça.

Somente em outubro o dissídio foi julgado, mas a decisão desagradou a categoria. O voto do juiz classista Antonio Alves Costa, presidente da FTI, considerou improcedente o reajustamento salarial dos motoristas e deu ganho de causa aos empresários. Na Coluna Sindical, a decisão foi repudiada e o juiz, acusado de ser contrário aos interesses dos trabalhadores.

MOTORISTAS INCONFORMADOS – Com a decisão do TRT concedendo um aumento de apenas 20% aos motoristas profissionais do Ceará, depois de mais de seis meses de demora na solução do dissídio coletivo suscitado por aquela categoria, o Sindicato e a Associação dos Choferes estão preparando manifestação de desgosto e de protesto, especialmente contra o Sr. Antonio Alves Costa, juiz classista, que votou contra o aumento para os motoristas.⁸⁸

A derrota foi atribuída ao voto do juiz classista dos trabalhadores, que sempre se manifestou contrário ao interesse dessa classe. Outras categorias, como dos têxteis e sapateiros já haviam manifestado seu repúdio ao juiz, por atitudes similares.

Mesmo perdendo essa batalha, os motoristas continuaram a luta e, no mês seguinte, novembro do mesmo ano, iniciaram nova campanha salarial, com ameaça de greve, já avisando que não tolerariam decisão semelhante à tomada anteriormente. Os patrões, por sua vez, condicionaram o aumento salarial ao aumento do preço das passagens de transportes coletivos. Os proprietários e empregados dos postos de automóveis e os motoristas de transportes coletivos atenderam ao pedido do delegado do Trabalho, Amadeu Arrais, de aguardar 72 horas para o início da negociação, evitando a deflagração da greve de imediato.

Os motoristas de coletivos reivindicavam 20% de comissão sobre a renda bruta do veículo, (recebiam 9% sobre o apurado) e a equiparação desse percentual para todas as empresas, pois cada uma adotava seu próprio percentual, que variava de 6 a 12%. Ao mesmo tempo, os patrões pressionavam o prefeito Cordeiro Neto para que autorizasse o aumento do preço das passagens em 60%, mas aceitariam reajuste de até 30%, suficiente

⁸⁸ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 16 out.1961, p.5.

para suprir o valor do aumento reivindicado pelos motoristas.⁸⁹ Outra condição proposta aos motoristas foi a de instalar taxímetro nos veículos de postos, pois assim poderiam conceder aumento de 35%, acima, portanto, do reivindicado pela categoria.⁹⁰

Em manifesto entregue às autoridades e à população, os motoristas denunciaram as precárias condições de trabalho e o descumprimento das leis trabalhistas: “o trabalho de mais de 12 horas por dia, que obriga o profissional a fazer a própria refeição dentro do carro; a exploração do salário de fome e excesso de horas de trabalho; o pagamento de molas e peças, a negativa sistemática das comissões de passagens de estudantes”.⁹¹

Os proprietários de empresas de transportes coletivos apresentaram uma contraproposta de 12%, considerada irrisória pelos motoristas, pois alguns já recebiam o percentual e não seriam beneficiados com o aumento. Os empresários reformularam então sua proposta dispondo-se a pagar 20% de aumento salarial se as passagens de ônibus subissem em 60%. Já os proprietários de táxis propuseram aumento de 22%, mas os motoristas reformularam suas exigências reduzindo de 35% para 25% sua proposta inicial. Ou seja, os motoristas de ônibus queriam 20% e os taxistas, 25%. Em editorial o jornal *O Povo* argumentava que o desfecho do acordo não deveria sobrecarregar o povo com novo aumento de passagem de ônibus, porque “o povo não pode nem deve arcar, passivamente, com novos e pesados ônus, continuando a ser, como até hoje, o bode expiatório, o único sustentáculo da economia privada de magnatas e empresários”.⁹²

Como as negociações não renderam bons resultados, os motoristas deflagraram greve em 10 de novembro. Nas ruas da capital cearense se via povo sem transporte e dois mil policiais da Guarda Civil (GC), Polícia Civil (PC) e Polícia Militar (PM) para “assegurar a ordem”. Assim o jornal descreveu a greve:

[...] o quartel general da greve foi instalado na Praça José de Alencar, onde é grande a movimentação de motoristas e trocadores. Piquetes, constituídos de dezenas de profissionais do guidom, estão postulados nas praças que circundam o centro da cidade, onde estão

⁸⁹ Motoristas x Proprietários de veículos. Sob pressão de greve, os patrões exigem aumento urgente de passagens. *O Povo*. Fortaleza, 7 nov. 1961, p.2.

⁹⁰ AUMENTO OU GREVE. Decisão dos motoristas amanhã. *O Povo*. Fortaleza, 7 nov. 1961, p.2.

⁹¹ *Ibidem*.

⁹² A solução do impasse entre motoristas e empresários não deve implicar em novo e escorchante aumento das passagens. *O Povo*. Fortaleza, 9 nov.1961, p.2.

instalados os postos de automóveis e onde ficam situados os pontos de estacionamento, evitando que a greve seja furada.⁹³

Mais uma vez, os motoristas foram flexíveis, reformulando sua proposta, de 15% da renda bruta para motoristas de ônibus, permanecendo o mesmo percentual para os taxistas: 25%.⁹⁴ Veja momentos da greve dos motoristas na figura XI:

FIGURA XI – GREVE DOS MOTORISTAS



Fonte: Jornal *O Povo*, 10/11/1961, p.1.

Do ponto de vista dos proprietários e empresas de transporte, representados por José Maria Soares, presidente do Sindicato dos Transportes Coletivos, só seria possível o aumento aos motoristas se, paralelamente, houvesse reajuste das passagens, pois, como empresários, acumulavam prejuízos desde o novo salário mínimo.⁹⁵ Contrário ao aumento das passagens, o prefeito interino Aécio de Borba também interveio nas negociações: “fiz o possível para contornar a situação e evitar a greve. Estive com o Governador do Estado e com outras altas autoridades. Mas, foram inúteis os meus esforços. Os motoristas mostraram-se irredutíveis e os empresários irredutíveis e meio”.⁹⁶ A repressão não tardou a chegar, e logo o policiamento enviado pelo Governo se fez abater sobre os trabalhadores, conforme Figura XII:

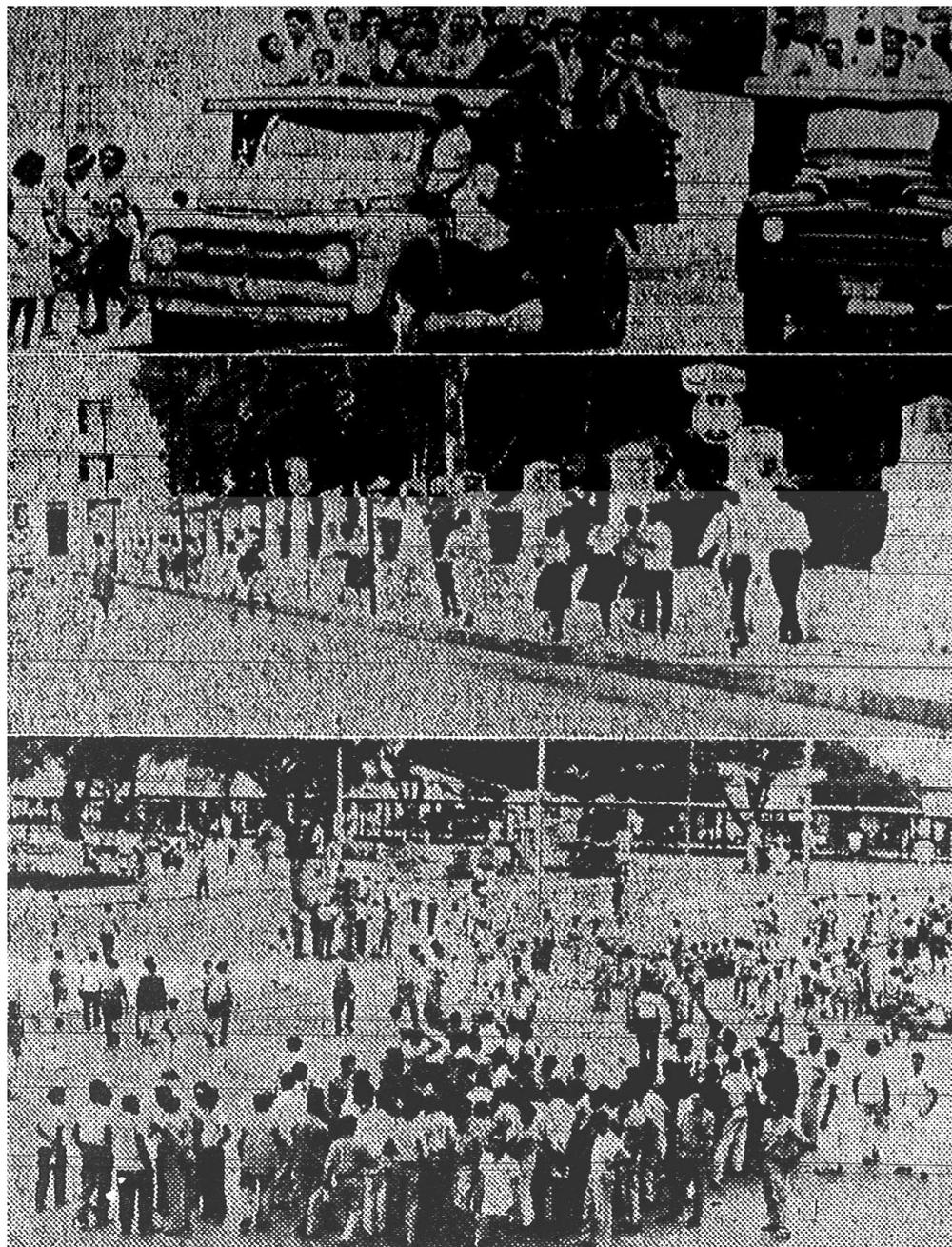
⁹³ Editorial. FORTALEZA SEM TRANSPORTES! Em greve total os motoristas de táxis e de transportes coletivos. *O Povo*. Fortaleza, 10 nov. 1961, p.2.

⁹⁴ *Ibidem*.

⁹⁵ Empresários reafirmam: aumento das passagens para solucionar a greve. *O Povo*. Fortaleza, 10 nov. 1961, p.2.

⁹⁶ Fiz o possível para contornar a situação e evitar a greve. Os motoristas mostram-se irredutíveis e os empresários irredutíveis e meio. *O Povo*. Fortaleza, 10 nov. 1961, p.2.

FIGURA XII – REPRESSÃO POLICIAL NA GREVE DOS MOTORISTAS

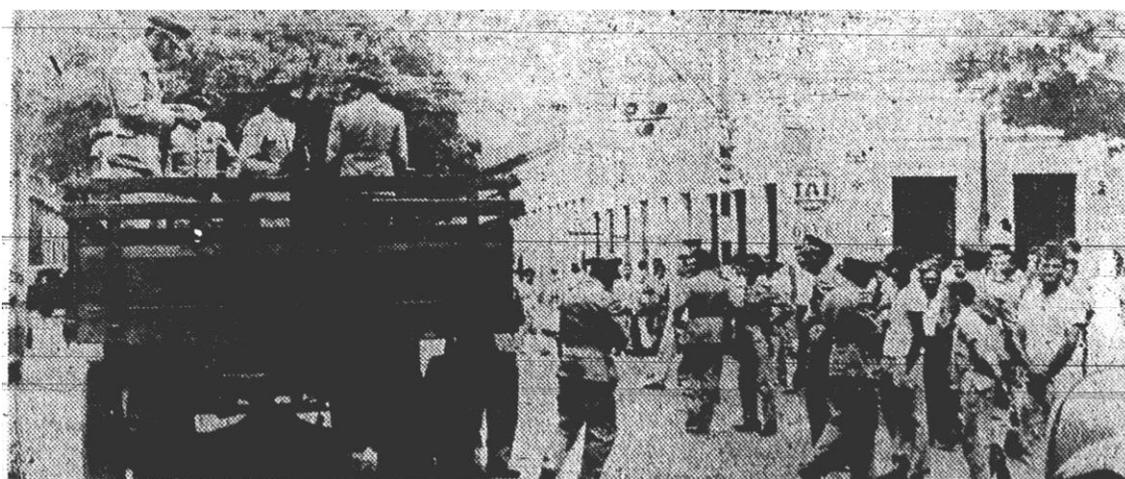


Fonte: Jornal *O Povo*, 10/11/1961, p.1.

Em editorial, o jornal *O Povo* retratou a situação segundo a perspectiva dos usuários do transporte coletivo dependentes da disponibilidade de poucos ônibus: 414 carros para atender uma população superior a meio milhão de habitantes. Situação agravada pelo estado deteriorado de muitos ônibus, recolhidos constantemente às oficinas para reparos.

Problemas como a superlotação eram comuns, “que é um fator de lucro certo para os empresários, constitui também uma prova cabal de que o investimento deles para a melhoria das frotas diminui, em vez de aumentar”.⁹⁷ O editor continuava abordando a questão da concessão das linhas de transporte, usualmente concedido por critérios de favoritismo, a ponto de os empresários não lidarem com o transporte coletivo como serviço público, voltados exclusivamente para seus interesses particulares de obterem mais lucros. Alegando a necessidade de evitar tumultos, o Governo enche as ruas de policiais, como vemos na Figura XIII:

FIGURA XIII – “POLICIAMENTO PREVENTIVO”



Fonte: Jornal *O Povo*, 10/11/1961, p.1.

Após 24 horas de greve, o movimento foi encerrado com vitória dos motoristas, pois conseguiram 15% sobre o apurado para os de transporte coletivo e 24% sobre a renda diária, para os taxistas, e melhor, sem o aumento do preço das passagens, logo, a população também saiu vitoriosa⁹⁸. O acordo foi homologado na presença dos motoristas, empresários, delegado da DRT, do governador do Estado e do prefeito interino.

Em dezembro de 1962 houve incitação para novo movimento grevista em decorrência do não pagamento do 13º salário. A lei recém-aprovada sobre o assunto foi mal recebida pela classe patronal que se recusou a cumpri-la. A classe, contudo, não aderiu ao

⁹⁷ Editorial. A hora é essa, liberação das linhas. *O Povo*. Fortaleza, 10 nov. 1961, p.3.

⁹⁸ Terminou a greve: ônibus e táxis voltaram a circular, depois de 24hs em greve. *O Povo*. Fortaleza, 11 nov. 1961, p.2.

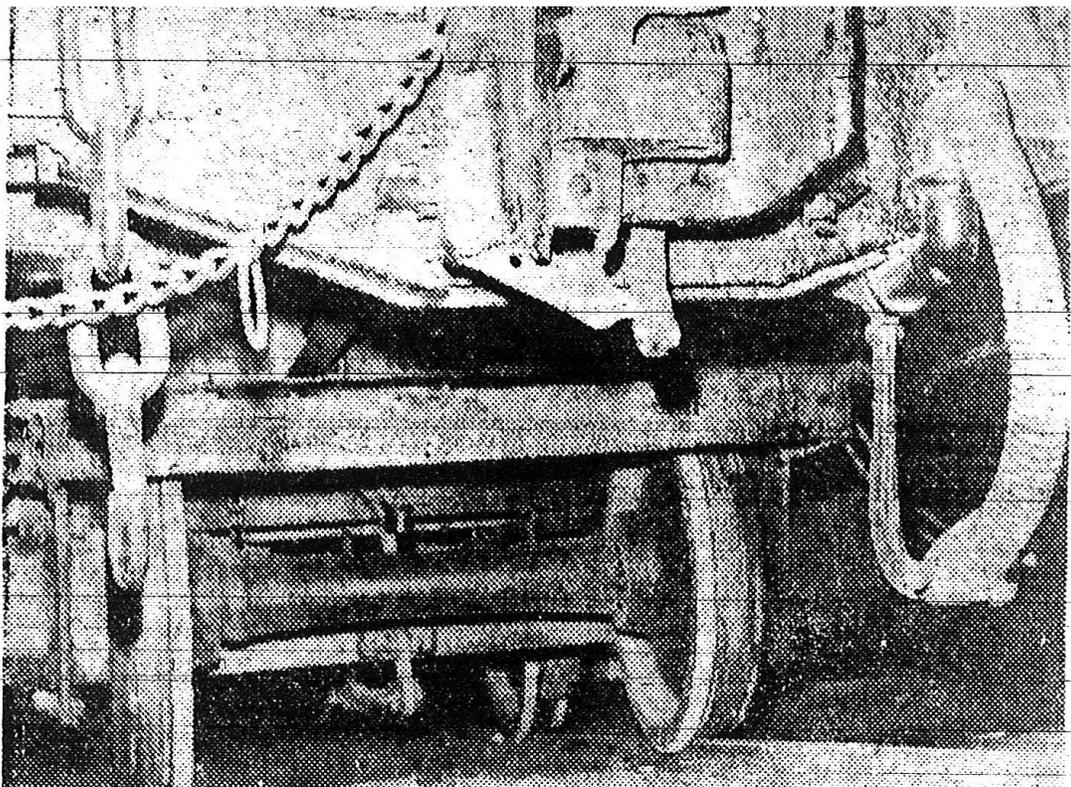
movimento, o que levou a diretoria do sindicato a adotar outra estratégia: dialogar pessoalmente com os proprietários das empresas de transporte coletivo.

1.1.4 Ferroviários: greve rápida, mas destrutiva

A greve geral decretada pela União e pelo Sindicato dos Ferroviários (SF), em 1961, foi anunciada como ato de solidariedade aos funcionários da Rede de Viação Cearense (RVC) que, em novembro daquele ano, iniciaram uma paralisação para reivindicar o afastamento do superintendente da ferrovia, general Humberto Moura. O movimento começou quando um grupo de engenheiros demitiu-se espontaneamente por se sentirem desprestigiados pelo referido superintendente. Houve piquetes para evitar a entrada de funcionários ao local de trabalho e para evitar o tráfego de trens nas estações⁹⁹; os grevistas ainda obstruíram as principais linhas férreas, cortaram as principais linhas telegráficas da capital e fecharam todos os setores das estradas de ferro. Existiam à época sessenta trens, sendo quarenta cargueiros e vinte de passageiros, abrangendo as regiões norte e sul do estado, e causando estragos nas ferramentas e trilhas. Veja figura XIV:

⁹⁹ RVC TAMBÉM PAROU: ferroviários em greve. *O Povo*. Fortaleza, 11 nov. 1961 p.2.

FIGURA XIV – GREVE DOS FERROVIÁRIOS



Fonte: Jornal *O Povo*, 11/11/1961, p.1.

Assim o jornal *O Povo* reportou os acontecimentos:

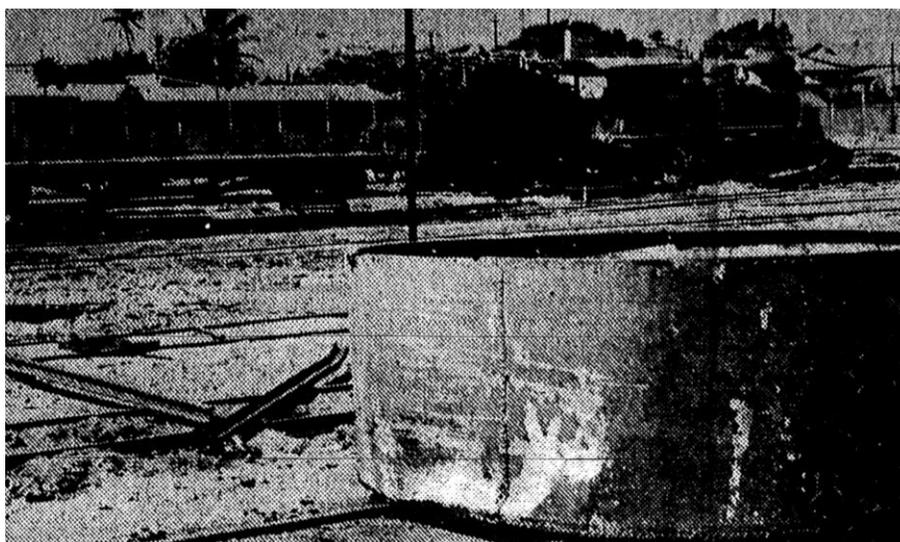
“os escritórios da RVC, internos e externos, estão fechados, enquanto turmas de grevistas se postam nas suas imediações obstando a entrada de todo e qualquer funcionário, sob qualquer pretexto. (...) Os grevistas fecharam as portas e os portões da Central, como de outras dependências da RVC, com cadeados próprios e guardaram as chaves. (...) Os grevistas obstruíram inteiramente as linhas-tronco. Para isso, foram utilizados os mais diferentes processos, desde a retirada dos trilhos, dormentes e agulhas, até mesmo a colocação de carros revirados sobre as linhas”¹⁰⁰

Essa estratégia de destruição da estrutura da linha férrea (Figura XV) provocou ameaças por parte do superintendente contestado, general Humberto Moura, de enquadramento dos grevistas na Lei de Segurança Nacional (LSN), por terem causado prejuízos ao patrimônio público. Considerava a greve ilegal porque não tinham intento de

¹⁰⁰ Abalada a economia do estado com a greve dos ferroviários. FERROVIÁRIOS MANTEM OS BRAÇOS CRUZADOS. *O Povo*. Fortaleza, 13 nov. 1961 p.1.

aumento salarial, nem de melhorias das condições de trabalho, argumentos com os quais justificavam a necessidade de punição aos líderes do movimento.

FIGURA XV – FERROVIÁRIOS DESTROEM TRILHOS



Fonte: Jornal *O Povo*, 14/11/1961, p.1.

Diante da dimensão alcançada pela greve, o que inclui paralisação total e destruição da infraestrutura férrea, o chefe do gabinete da Rede Ferroviária Federal (RFF), José de Sousa Batista, assumiu interinamente a direção da RVC cearense para intermediar a negociação e afastou o general Moura e, com isso, engenheiros e operários retornaram ao trabalho. Em seguida, solicitou a retirada do policiamento das dependências da RVC. Após cinco dias de paralisação total, a greve chegou ao fim, com a restauração das linhas férreas, máquinas e telégrafos que ainda levariam 12 horas até voltar a funcionar normalmente. Estratégia que contribuiu para o bom desfecho da greve.¹⁰¹

Em 6 de julho de 1963, os ferroviários novamente ameaçaram com greve a superintendência da RVC porque os salários haviam sido rebaixados. Após a divulgação do noticiário na imprensa, o superintendente, engenheiro Elzir Cabral,¹⁰² tratou do assunto

¹⁰¹ FIM DA GREVE NAS PRÓXIMAS HORAS. Engenheiros da RVC retornam as suas funções – à tarde, tudo indica que os operários voltarão ao serviço. Superintendente da RVC. Mais de 12 horas para restaurar a via férrea. *O Povo*. Fortaleza, 14 nov. 1961 p.1.

¹⁰² Elzir Cabral foi um dos engenheiros que pediu exoneração do cargo em decorrência do desprestígio do superintendente general Humberto Moura, o que gerou a greve de novembro de 1961. Posteriormente, tornou-se o superintendente.

com a Rede Ferroviária Federal (RFF) e a questão foi resolvida com o retorno à tabela de pagamento anterior, o que resultou em aumento de 70% para toda a categoria.

Em outubro do mesmo ano, os ferroviários organizaram protestos contra o aumento das passagens dos ônibus e a repressão policial, que feriu à bala dois operários em serviço na RVC e espancou outros. Em passeata, juntaram-se aos estudantes secundaristas para solicitar providências ao presidente da Assembleia Legislativa, Mauro Benevides, e ao governador em exercício, Figueiredo Correa, quanto à punição aos policiais que usaram violência contra operários, e à revisão dos preços das passagens de ônibus. O governador explicou que o uso do aparato policial se deu em atendimento aos comerciantes, industriários e empresários de ônibus, para manter a ordem nas ruas da capital. Contudo, não aceitava o uso da violência, por isso abriria inquérito para apurar as responsabilidades de tais atos.

Portuários, marítimos, entre outras categorias, além do PUS aderiram ao movimento para exigir a revogação da portaria que aumentou o preço das passagens e a punição dos soldados que “metralharam” os ferroviários. As manifestações, passeatas, comícios e assembleias de trabalhadores, entidades sindicais e da população em geral em frente à Câmara Municipal (CM), Assembleia Legislativa (AL) e Palácio da Luz pressionaram as autoridades a tomarem providências. A tabela foi revista e a frota de ônibus coletivos retornou às ruas.¹⁰³

1.1.5 Paralisado o Porto do Mucuripe: trabalhadores cruzaram os braços!

Os portuários são conhecidos como uma das categorias profissionais historicamente mais organizadas, manifestando-se contra imposições dos patrões e do governo, quando eram criadas novas regras para o ambiente de trabalho. Fernando Texeira da Silva analisa o movimento grevista no Porto de Santos, onde os portuários sabiam lutar, inclusive fazendo uso do instrumento da greve para manter sua autonomia e liberdade de decisão sobre as regras e os critérios de admissão no trabalho do porto. Consideravam-se independentes a

¹⁰³ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. Passagens de ônibus: passeata de protesto contra novos preços. *O Povo*. Fortaleza, 23 out. 1963, p.2.

ponto de não precisarem de patrão e conseguirem assegurar que o sindicato da categoria tivesse o controle desse emaranhado mundo do trabalho.¹⁰⁴

Em Fortaleza, os catraieiros também souberam manifestar seu descontentamento com a imposição do governo no que se refere às novas regras do trabalho no mar. Nágila Moraes narra a história desses trabalhadores que se negaram a servir à Armada da Marinha por não aceitarem o processo de sorteio e alistamento. Para tanto, utilizaram o instrumento da greve para resistir a tal imposição no momento em que os grupos políticos oposicionistas da oligarquia dos Accioly uniram forças para tornar o movimento um manifesto contra o governo local.¹⁰⁵

No Porto do Mucuripe, os trabalhadores cruzaram os braços mais uma vez. Em 21 de dezembro de 1962, eclodiu um movimento grevista nacional dos marítimos, reivindicando a suspensão dos direitos de hierarquia salarial, pleiteados pelos mercantes. Uma das consequências imediatas da greve no Ceará foi a crise no abastecimento de gasolina. A greve teve a adesão dos oficiais da Náutica e de máquinas e do pessoal da capatazia, além da paralisação de onze navios no Porto do Mucuripe. Depois de seis dias, a greve começou a perder força, possivelmente por causa da falta de apoio da opinião pública e de medidas tomadas pelo governo, que ameaçou convocar os grevistas para o serviço militar ativo. Alguns navios retomaram o tráfego e, com o êxito do movimento, o funcionamento no Porto voltou ao normal.

Em 7 de junho de 1963, em apoio aos colegas de Santos, que não obtiveram o resultado esperado de suas reivindicações junto à justiça comum e ainda tiveram o sindicato tomado pela força policial, os estivadores do Porto do Mucuripe, na capital cearense, iniciaram a greve em solidariedade aos colegas paulistas. O sindicato local recebeu orientação da Federação Nacional dos Estivadores (FNE). As consequências imediatas foram o fechamento dos porões de oito navios. Outro efeito foi a paralisação de outros serviços relacionados ao dos estivadores, como o dos portuários, dos conferentes, dos

¹⁰⁴ SILVA, Fernando Teixeira da. *Operários sem patrões: os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerras*. Campinas: Ed.UNICAMP, 2003.

¹⁰⁵ MORAIS, Nágila Maia de. *“Todo cais é uma saudade de pedra”*: repressão e morte dos trabalhadores catraieiros (1903-1904). Fortaleza, 2009. 129 páginas. Dissertação de Mestrado em História da Universidade Estadual do Ceará.

motoristas da marinha mercante, dos marítimos de serviço de bloco e vigia. Ou seja, houve a paralisação total do porto durante um dia e meio causando prejuízos à economia.¹⁰⁶

Três meses após o fim da brevíssima greve¹⁰⁷, os marítimos cearenses repetiram a saga, desta vez, em contestação ao desrespeito ao artigo 25 da legislação marítima, por parte da Companhia Portuária, que contratara pessoal não sindicalizado para “serviço de bloco” na Draga Paraná. De acordo com o presidente do Sindicato dos Marítimos (SM), Luis Paulo, tal serviço deveria ser realizado por associados da entidade, com o que concordou o Capitão dos Portos, comandante Paulo Machado, que, de imediato, buscou entendimentos com a categoria e a direção da companhia no Rio de Janeiro. Com a intervenção de Virgílio Távora, a questão foi resolvida e a greve, abortada.¹⁰⁸

1.1.6 Sem transporte e energia: greve dos trabalhadores das companhias distribuidoras de petróleo.

Nos primeiros dias de 1964, Fortaleza acordou com a deflagração da greve pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Petróleo e de Minérios (STECPM) que reivindicavam 60% de aumento, pagamento do 14º salário, pagamento do salário família, dentre outros benefícios, comprometendo o abastecimento de combustível e paralisando empresas, indústrias, transporte viário e o aeroporto Pinto Martins, além de outras atividades que dependem do petróleo, óleo e derivados. A greve, de âmbito nacional, atingiu vários setores da economia, comprometendo o funcionamento normal do tráfego aéreo e paralisando as empresas Gasparian Industrial, Indústria de Vidros, Fábrica de Louças São José, Manufatura de Cigarros Araken, Alumínio Ironte e Cotonifício Leite Barbosa S.A.¹⁰⁹

Por intermédio do delegado do Trabalho, Olavo de Sampaio, do presidente do Sindicato dos Trabalhadores, Everardo Miranda Coelho, juntamente com os líderes

¹⁰⁶ Estivadores cruzaram os braços, paralisado o porto. *O Povo*. Fortaleza, 7 jun. 1963, p.1-2.

¹⁰⁷ Terminou a greve dos estivadores. *O Povo*. Fortaleza, 10 jun. 1963, p.2.

¹⁰⁸ Não haverá mais greve dos Portuários: Virgílio interveio. *O Povo*. Fortaleza, 31 out. 1963, p.2.

¹⁰⁹ Fortaleza ameaçada de ficar sem transporte e energia: greve geral nas companhias distribuidoras. *Jornal O Povo*, Fortaleza, 11 e 12 jan. 1964, p. 1. No 3º dia de greve dos combustíveis; estoques nas bombas diminuiram. Gerente trabalha com quinze operários. *O Povo*. 13 jan. 1964, p.2. Greve dos combustíveis começa a paralisar Fortaleza no 4º dia. Aeroporto Pinto Martins. *O Povo* 14 jan. 1964, p.2. Combustíveis: greve é parcial e já não ameaça abastecimento. *O Povo*, 15 jan. 1964, p.2. Sustada a greve do pessoal dos combustíveis. *O Povo*, 16 jan. 1964, p. 2.

sindicais dos outros estados, entraram em entendimento com as direções das empresas petrolíferas, que ofereceram aumento de 20%, pagamento do 14º salário em março e salário família de Cr\$ 2.500,00. As negociações aconteceram em várias frentes, na DRT local, em Recife entre as lideranças e o governo, chegando-se ao acordo de aumento de 85%, descontados 40% do aumento concedido em julho de 1963, o que, de fato, restou o aumento em 40%, majoração do salário família de Cr\$ 1.200,00 para Cr\$ 2.500,00; pagamento do 14º salário em março e da taxa de periculosidade.

O ano de 1963 foi recordista de greves em Fortaleza. Várias categorias profissionais adotaram a paralisação como ferramenta de luta e caminho para a conquista de seus direitos. Um artigo do jornal *O Povo* assinado por Humberto R. de Andrade, denominado “País das greves”, afirmou que esse “dilúvio” de greves provocou desassossego e prejuízos econômicos e tumultuou a paz social. Nem o governo nem a Justiça do Trabalho foram capazes de controlá-las, pois, segundo Andrade, “de nada serve a Justiça do Trabalho, criada exatamente para dirimir questões entre empregados e empregadores”.¹¹⁰

Ora, esse relato é um forte indício da mobilização dos trabalhadores e seus sindicatos, pela garantia dos direitos assegurados em leis, que são desrespeitadas pela classe patronal. Marítimos, estudantes, motoristas, telegrafistas, têxteis, bancários, funcionários da Petrobrás, da máquina estatal, dentre outras categorias, paralisaram suas atividades até conquistarem maiores salários e melhores condições de trabalho. Contudo, havia um clima de descontentamento com essa situação de “agitação social”, atribuída aos “líderes esquerdistas comunistas”, com a anuência do governo, que se omitiu em barrar as greves e ainda colocar em postos administrativos pessoas de ideário esquerdista. Embora desconheça o autor do artigo, essa visão reflete o contexto de agitação política e social que permeava as ruas de Fortaleza, assim como outras capitais do país, em que os trabalhadores lutavam por melhorias das condições de vida e de trabalho.

Contraopondo-se a essa perspectiva, outro artigo, assinado pelo bancário Leopoldo Rocha, denominado “A defesa da greve”, afirmava que as paralisações são momentos em que “a consciência do trabalhador descobre o que lhe é devido pelos patrões”, fazendo da greve “o dever de conquistar o que lhe é negado”.¹¹¹ O autor apresenta pontos positivos da

¹¹⁰ ANDRADE, Humberto R. País das greves. *O Povo*. Fortaleza, 23 jan. 1963, p.3.

¹¹¹ ROCHA, Leopoldo. Esta é minha opinião: A defesa da greve. *O Povo*. Fortaleza, 25 jan. 1963, p.8.

atividade grevista, pois “dissolve a ideia de direito individual e confirma a natureza social do trabalho, que exige o grupamento dos homens em categorias profissionais e em classes”. Ou seja, o autor defende a greve como aprendizado sobre a realidade social, as relações de trabalho e de grupo, além de promover a consciência e força para lutar coletivamente.

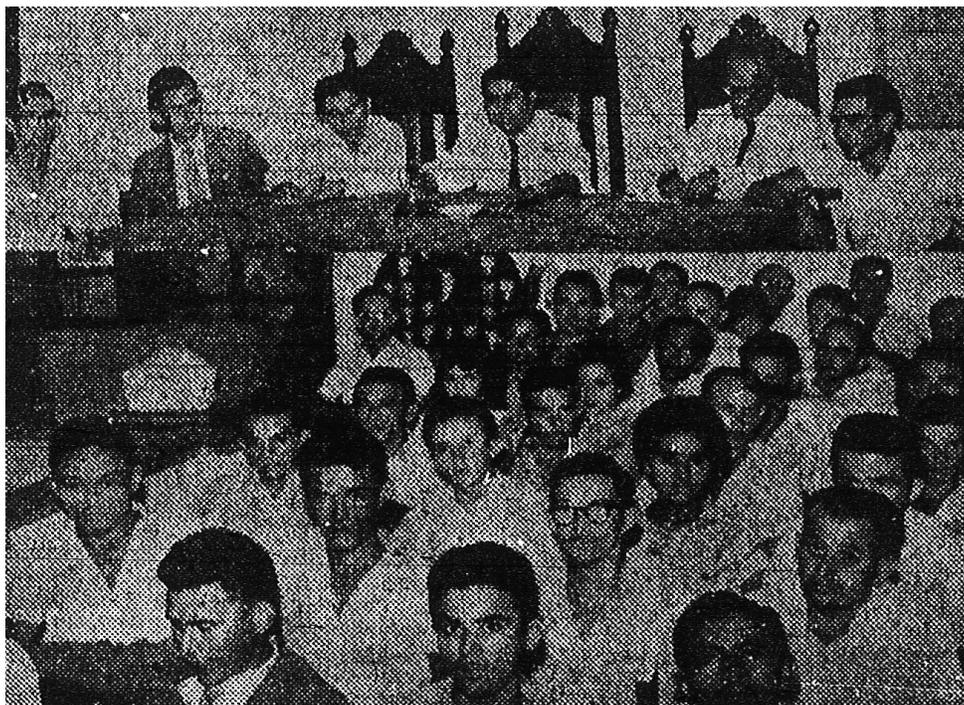
1.2 DIRETO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1.2.1 Comercíários

Os comerciários entraram, em junho de 1961, com dissídio coletivo no TRT depois de vencido o ultimo acordo, dois anos antes, para reivindicar aumentos diferenciados de 60% a 45%, retroativos a 1º de março. Hermenegildo Barroso de Melo, presidente do Sindicato dos Comercíários (SC), justificou a reivindicação em virtude do aumento do custo de vida. Já o presidente do Sindicato dos Lojistas (SL), Rubens Lima Barros, manifestou-se contrário ao aumento que elevaria ainda mais o custo de vida, pois “a hora era para sacrifícios dos comerciários, naturalmente”.¹¹² A concepção dos patrões é de que os trabalhadores devem sempre se sacrificar, e consideram natural que suportem o peso do alto custo de vida. As deliberações passavam por aprovação da Assembléia da categoria, como vemos na Figura XVI:

¹¹² QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 5 jun. 1961, p.5.

FIGURA XVI – ASSEMBLEIA DOS COMERCIÁRIOS



Fonte: Jornal *O Povo*, 04/04/1962, p.1.

Na primeira reunião conciliatória, intermediada pelo procurador do Trabalho, Ubirajara Índio do Ceará, os patrões apresentaram uma contraproposta com aumento diferenciado entre 45% e 25% e um mínimo de Cr\$ 580,00, mas não foi aceita pelos comerciários. O procurador formulou então uma nova proposta na base de 45% a 30% de aumento e um mínimo de Cr\$ 800,00. Os comerciários estudaram a proposta, mas de antemão, aceitaram a data de 15 de junho para a entrada em vigor do aumento. Em assembleia geral os comerciários acataram a proposta, modificando o mínimo para Cr\$ 1.200,00. Os patrões, contudo, propuseram Cr\$ 980,00, valor aceito pela categoria e homologado pela Justiça do Trabalho.

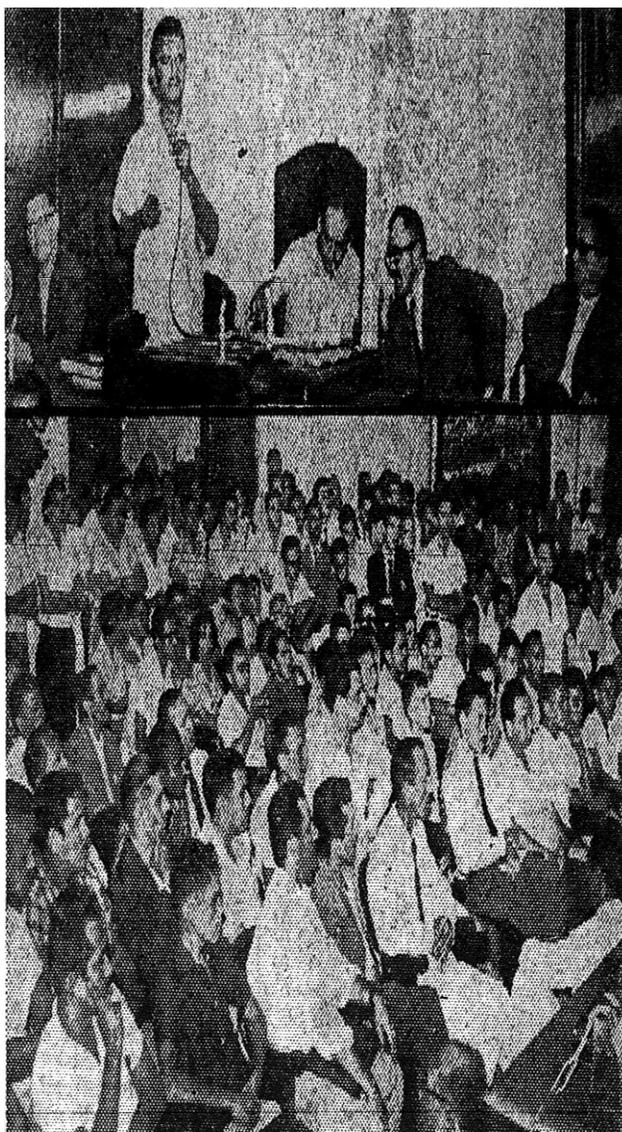
Um mês após o acordo, em agosto de 1961, os comerciários reclamaram que ainda não tinham recebido o aumento conquistado, e criticaram a morosidade da Justiça do Trabalho e a postura displicente do Sindicato dos Comerciários que não defendia a categoria, pois estava mais ocupado em oferecer homenagens e banquetes. A pressão exercida pela imprensa para a agilização dos processos deu resultado neste caso, pois o acordo, tão esperado pelos trabalhadores do comércio, foi publicado no *Diário Oficial* (DO) em meados de agosto.

A situação de trabalho da mulher comerciária foi relatada em um artigo do jornal *O Povo*. Os patrões empregavam apenas menores de idade para pagar metade do salário mínimo, o que levou muitas jovens a falsificarem a certidão de nascimento para atender a esse critério, sujeitando-se à jornada de trabalho das 8h às 18h, sem pagamento de hora extra. Outra denúncia feita pelo presidente do Sindicato, Hermenegildo Barroso de Melo, foi a de que as comerciárias eram forçadas a assinar recibos com valores superiores ao que ganhavam de fato, impossibilitando os fiscais da DRT de comprovar a infração.

No final do ano, novembro de 1961, os comerciários começaram uma campanha almejando 40% de aumento salarial e um abono de emergência. Os patrões, por meio da DRT, propuseram aumento de 40% para quem recebia salário de até Cr\$ 6.500,00; de 30% até Cr\$ 10.000,00; de 22% até Cr\$15.000,00; de 20% até Cr\$ 20.000,00, de 15% até Cr\$ 30.000,00; de 10% aos que recebiam acima desse valor. Para quem recebia salário misto (fixo mais comissão) aumento de Cr\$ 1.500,00; e aos que recebiam só comissão, aumento de Cr\$ 2.000,00. O abono seria pago àqueles com tempo de serviço acima de seis meses na mesma empresa. A proposta foi aprovada em assembleia da categoria e o acordo assinado pelas partes no TRT.

Em abril de 1962 começou nova campanha por aumento salarial, de 50% sobre o salário mais 2% sobre as comissões de venda, votados em Assembleia Geral dos Comerciários (Figura XVII). A primeira iniciativa foi o envio de um memorial aos comerciantes, expondo a precária situação salarial dos mesmos e o aumento do custo de vida. Apenas em casos extremos, recorreriam à Justiça, o que não foi necessário, pois a contraproposta patronal foi aceita nos seguintes termos: 30% de aumento para quem recebia até Cr\$ 15.000,00; 20% para quem recebia acima desse valor; para quem recebia salário fixo mais comissão ou até Cr\$ 5.000,00, o aumento seria de 50%; de 40% para salários até Cr\$ 10.000,00; 30% até Cr\$ 15.000,00, e 20% para os demais assalariados. Novamente o acordo foi homologado pelo TRT.

FIGURA XVII – ASSEMBLEIA GERAL DOS COMERCIÁRIOS



Fonte: Jornal *O Povo*, 12/05/1962, p.1.

Em janeiro de 1963 foi firmado novo acordo por meio de dissídio coletivo para revisão do acordo anterior, com aumentos de 30% e 40%. Em 5 de setembro do mesmo ano houve nova campanha salarial, também por dissídio coletivo, em que eram pleiteados 70% de aumento e salário mínimo de Cr\$ 12.000,00 justificados pela elevação do custo de vida.

O colunista Misael Queiroz criticou o fato de a classe não ter procurado entendimento direto com os comerciantes, considerando mais eficaz recorrer ao TRT, uma vez que “na Justiça, além de grande demora, que normalmente exigem os prazos estabelecidos, a classe

não se movimenta e apenas participa daquilo que é decidido na justiça”.¹¹³ Para o colunista, além da morosidade, a justiça provocava desânimo no movimento sindical. Intermediada pelo juiz Autran Nunes, a audiência de conciliação no TRT não conseguiu êxito porque os comerciantes contrapuseram 25%, inviabilizando o diálogo entre as partes.

Considerando que o custo de vida aumentou 56,9%, segundo dados oficiais do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT) relatados pelo juiz, este sugeriu ao patronato a reformulação da proposta para 50%. Na reunião seguinte, os comerciantes aceitaram a proposta do juiz Autran Nunes, na base de aumento de 50% para salários até Cr\$ 30.000,00; 40% para quem recebia até Cr\$ 60.000,00; e 30% para quem recebia acima desse valor, a partir do 1º de setembro. Em assembleia geral, os comerciários aprovaram o acordo com maioria absoluta: 145 contra 27 votos.

1.2.2 Gráficos

No início de 1961, os gráficos reivindicavam 60% de aumento dos quais conseguiram 30%. Mesmo assim, consideraram exitosa a negociação com os patrões realizada na DRT porque a questão foi resolvida de imediato, sem demora ou intervenção da Justiça do Trabalho.

Em julho de 1963 houve nova campanha por 80% de aumento salarial, jornada de cinco dias semanais ou expediente de sete horas, macacões para uso no trabalho, dentre outros itens. Contudo, os patrões não se pronunciaram, apenas lamentaram a existência de uma difícil situação no comércio. Em reunião intermediada pela DRT, o delegado Olavo Sampaio propôs 40% de aumento a ser avaliado pelos patrões, porém não foi aceito. Os gráficos reformulam então sua proposta para 40% a partir de 1º de setembro: 10% em dezembro próximo e 20% caso ocorressem modificações do nível de salário mínimo de Fortaleza. Segundo José de Moura Beleza, em entrevista ao jornal *O Povo* o movimento sindical era forte no início dos anos de 1960:

Os sindicatos mais fortes eram: o nosso, os Bancários, os Ferroviários, os Portuários (são quatro ou cinco sindicatos. Lá tem várias profissões: tem estivador, portuário, consertador de carga. Têm três ou quatro. Cada qual era mais forte. Eles são muitos solidários para o conjunto. Quando iam

¹¹³ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 5 set. 1963, p.5.

um, iam o resto). Por ter menor número, por ser menor categoria: o Sindicato dos Metalúrgicos; o Sindicato dos gráficos, não era grande, mas era muito disciplinado, muito solidário. E, o Sindicato que aparentemente não significava muito, mas era um dos mais atuantes e nos prestaram muitos serviços, era o Sindicato dos Músicos. E, principalmente, prestavam muitos serviços, porque serviam para animar nossos comícios e nossas passeatas e eles eram muito bons.¹¹⁴

O poder de mobilização dos sindicatos gerou um clima de efervescência entre os trabalhadores, que demonstraram consciência dos seus direitos e motivação para a luta cotidiana, seja nos tribunais, no chão da fábrica, nas ruas da cidade, denunciando a exploração no mundo do trabalho e reivindicando a efetivação dos direitos assegurados pelas leis trabalhistas.

Para Bárbara Cacau dos Santos, o Sindicato dos Músicos, representado pelo José Jatahy, era particularmente relevante, pois, “não se concentrava apenas na mobilização da sua categoria, mas no alcance de outros trabalhadores e no desenvolvimento de práticas culturais e artísticas que conseguiam agregar o maior número de trabalhadores, sem distinção profissional”.¹¹⁵

Outras categorias recorreram com dissídio coletivo junto ao TRT, como os sapateiros e carpinteiros, mas as matérias jornalísticas de *O Povo* não apresentaram artigos que vislumbrassem o andamento e desfecho do processo, impossibilitando sua compreensão pelo viés da imprensa.

Enquanto eclodiam as greves nas fábricas, indústrias, bancos, e outros *locus* de trabalhos, com passeatas, comícios e outras formas de manifestação, com o apoio da sociedade, o Círculo Operário realizava Encontros de Confraternização entre patrões e operários, para criar uma “harmonia” entre as classes, como retratou a pesquisa de Jovelina Santos. Para o líder têxtil “Caboclo”, já citado anteriormente, era um movimento positivo, já para o advogado trabalhista Tarcísio Leitão, eram movimentos reacionários orientados pela *Opus Dei* para calar os trabalhadores, e não tinha expressividade no movimento operário e sindical em Fortaleza. De todo modo, fez parte do movimento operário e sindical dos agitados anos 1950 e 1960 que exerceu influências no contexto local, social e político, “engrossando o caldo” da mobilização dos trabalhadores urbanos da capital cearense.

¹¹⁴ Entrevista de José de Moura Beleza. NUDOC/UFC. Fortaleza, 18 de janeiro de 1992.

¹¹⁵ SANTOS, Bárbara Cacau. Op.cit.

1.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável o aumento do número de sindicatos dos trabalhadores nos anos 1950 em Fortaleza, acelerado no final na década e anos iniciais de 1960, o que pode denotar melhor organização sindical dos operários. Em consequência, também aumentou o número dos sindicalizados em entidades de suas categorias profissionais nesse mesmo período. Quanto às federações, só aumentou uma, pois a Federação dos Trabalhadores em Indústrias no Ceará aglomerava várias categorias profissionais.

Somente durante os anos de 1970, as categorias, por meio dos seus sindicatos, criariam suas próprias federações, específicas para cada uma, como relatou o tecelão Chico Caboclo, membro da federação, sendo ele próprio participante desse movimento de criação de novas federações, como a dos trabalhadores em indústrias de calçados, os têxteis, indústria alimentícia, dentre outras. Quanto aos sindicatos patronais, houve um aumento em número de meados ao final dos anos 1950, estabilizado nos anos de 1960.

A organização dos trabalhadores em entidades sindicais parece tê-los mobilizado para outras ações, como a procura do documento da carteira profissional junto ao Ministério do Trabalho, através da DRT, pois sua procura também cresceu nesses anos de crescimento do número de sindicatos e de sindicalizados. O convívio coletivo motivava os trabalhadores a buscarem sua regularização no mercado de trabalho vislumbrando a possibilidade de ter seu registro profissional no emprego formal, direito garantido em lei.

Os dados parecem indicar a mobilização dos trabalhadores, expresso em greves, passeatas, assembleias, negociações intermediadas pelo delegado do Trabalho, por juízes das JCJF e TRT e demais manifestações diversas, as quais foram noticiadas pela imprensa comercial, mais precisamente pelo jornal *O Povo*, em artigos, editoriais e na Coluna Sindical, assinada por Misael Queiroz.

As categorias que mais utilizaram as greves como forma de pressão na luta pela conquista de seus direitos, foram os têxteis, bancários, motoristas, ferroviários, trabalhadores do Porto do Mucuripe que abrangiam várias categorias: estivadores, marinheiros, além dos trabalhadores das distribuidoras de petróleo. Os líderes grevistas incitavam a solidariedade de classe, conclamando outras categorias a aderirem às greves para pressionar os patrões a negociar e atender suas reivindicações.

O PUS foi uma das organizações que mais aglutinaram sindicatos envolvendo não só trabalhadores, mas parte da população, para conseguirem usufruir direitos já garantidos em lei. Por exemplo, o horário de funcionamento dos bancos das 10h às 16hs, que antes era o mesmo horário comercial e, na grande maioria das casas bancárias, adentrava pela noite, sem pagamento de horas extras. A redução da carga horária, como relatou o líder bancário e presidente do PUS à época, José de Moura Beleza, foi uma conquista que contou com o apoio da sociedade fortalezense.

Mas a greve não era regra nem exceção. Outras categorias, talvez por falta de poder de mobilização, ou por opção, recorriam diretamente ao TRT para reivindicar aumento salarial e melhores condições de trabalho. Foi o caso dos comerciários e gráficos, cujo palco de lutas se deu no judiciário, onde negociaram e obtiveram conquistas.

CAPÍTULO II

II A JUSTIÇA DO TRABALHO NA VISÃO DOS SEUS ATORES

A Justiça do Trabalho tem sido desde sua criação um recurso utilizado pelos trabalhadores e pelas entidades de classe para resolver conflitos nas relações de trabalho envolvendo empregadores e empregados.

Na cidade de Fortaleza, particularmente nos anos de 1946 a 1964, a classe trabalhadora experimentou um período de efervescência com realização de greves, passeatas, comícios, paredes, entre outras formas de manifestação que ocuparam as ruas da capital cearense, evidenciando com tais atitudes seu protagonismo no meio operário e sindical, inclusive constituindo seu próprio Pacto da Unidade Sindical (PUS) e engrossando a fileira dos filiados aos sindicatos.

Considerando esse momento histórico, voltei meu olhar para a atuação da Justiça do Trabalho no intuito de desvendar o emaranhado mundo do trabalho no âmbito da arena jurídica, *locus* de negociações, conflitos, tensões e acordos entre os patrões e trabalhadores.

O projeto de implantação da Justiça do Trabalho no Brasil foi apresentado em meio aos conflitos advindos de vários setores. A Igreja Católica, por exemplo, interferiu no projeto de organização da Justiça do Trabalho por considerar a questão social um “compromisso cristão para com os pobres”. Para os socialistas, a intervenção estatal era elemento central para a realização das reformas sociais; já para os corporativistas o Estado deveria intervir nos conflitos de classe.¹¹⁶

O projeto foi interrompido com a instauração do Estado Novo porque a Constituição de 1937 enrijeceu a estrutura sindical e centralizou seu controle, mas manteve a Justiça do Trabalho, regulada em 1939, regulamentada em 1940 e, em 1941, atrelada ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.¹¹⁷

O Estado Novo foi um período de “sufocamento político, perda de direitos, deterioração das condições de vida e arbitrariedade patronal”, em que os empresários tiveram apoio no combate a quaisquer atos considerados indesejáveis, ficando livres do

¹¹⁶ VARUSSA, R. J. *Trabalho e Legislação*. São Paulo, 2002. 210 p. Tese de doutorado em História, PUC-SP.

¹¹⁷ MOREL, R. L. M., PESSANHA, E. G. F. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*, nº 37, p.29-52, 2006.

controle dos órgãos públicos e da fiscalização dos sindicatos. Enquanto isso, os trabalhadores que procurassem a Justiça do Trabalho para reivindicar ou reclamar, deveriam afastar-se do serviço, sem receber remuneração durante a pendência. Apesar disso, resistiram através de insubordinação a empresários e à Justiça do Trabalho.¹¹⁸ Além disso, como lembra Alcir Lenharo, o Estado utilizou um poderoso instrumento de poder: a propaganda. A censura e a tortura foram utilizadas para “acalmar” os ânimos sociais, departamentos específicos foram criados para tal fim, como o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) que promovia e controlava manifestações cívicas e culturais além de divulgar as atividades do governo.¹¹⁹

A justiça administrativa passou a ser estruturada em três instâncias: na base estavam as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) presididas por um juiz de Direito ou bacharel nomeado pelo presidente da República e com vogais classistas indicados pelos sindicatos, todos com mandatos de dois anos; no nível intermediário, havia os Conselhos Regionais do Trabalho (CRT) responsáveis pela deliberação dos recursos e, por fim, no nível superior, estava o Conselho Nacional do Trabalho (CNT). As 36 JCJ e o CRT estavam distribuídos em oito regiões sediadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém, para os quais foram nomeados procuradores regionais.¹²⁰

De acordo com Paoli, a organização da Justiça do Trabalho foi determinada por uma concepção segundo a qual os conflitos de classes teriam caráter público porque eram “universalizado[s] pelo próprio Estado, reconhecido[s] e viabilizado[s] por suas instituições”.¹²¹ A organização ocuparia o lugar das liberdades políticas em prol da civilidade e da ordem. Mas como não existia vida social organizada, a solução foi criar os grupos e classes a exemplo das corporações garantindo-lhes a faculdade de eleger seus representantes que, tornados juízes, seriam submetidos a uma vontade geral unificadora para compor a representação paritária.

¹¹⁸ SILVA, F. T., NEGRO, Antonio Luigi. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, J. e DELGADO, L. A. *O Brasil republicano. O tempo de experiência democrática: da democratização de 1946 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3, p. 52.

¹¹⁹ LENHARO, A. *Sacralização da Política*. Campinas: Papyrus, 1986.

¹²⁰ MOREL, R. L. M., PESSANHA, E. G. F. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. In: *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*. , nº 37, p.29-52, 2006.

¹²¹ PAOLI, M. C. Os direitos do trabalho e sua justiça. *Revista USP*, nº 26, p. 100-115,1994, p. 105.

Assim, a “Justiça do Trabalho foi construída e dotada de uma processualística própria, e da capacidade de enunciar normas, conciliar e arbitrar compulsoriamente os conflitos e executar suas decisões”.¹²² Essa noção monopolizadora do domínio público “referendaria a morte da vida política e das aspirações a uma presença ativa dos sindicatos, calcada nos conflitos e nas regras exercidas de sociabilidade”. Tais ideias forneceram “as armas contra a justiça liberal e contra a formação de um espaço público, participativo da construção de uma medida justa nos conflitos sociais”.¹²³ As reivindicações grevistas constituíram uma fonte social real a alimentar as leis do trabalho, dando eficácia à Justiça do Trabalho.

Contudo, Fernando Teixeira da Silva questiona a visão segundo a qual a classe operária seria incapaz de agir autonomamente por estar subordinada à estrutura industrial e ao Estado, o “protagonista” e os trabalhadores seriam submissos à legislação trabalhista. Contrapondo-se a este ponto de vista, o autor reconhece a capacidade dos trabalhadores de atuar e intervir na arena pública e jurídica. Longe de ser uma marionete, o trabalhador soube utilizar sua cultura e experiência para encampar lutas em prol de melhorias salariais, das condições de trabalho e dos direitos assegurados por lei, inclusive recorrendo à Justiça do Trabalho como meio de garantir a aplicabilidade da legislação reguladora das relações de trabalho.¹²⁴

A Constituição de 1946 incorporou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, preservando seu poder normativo e características antiliberais. Nos anos 1980 foram criadas novas varas que permitiram o crescente acesso à justiça, ampliando o número dos TRT de forma a abranger todos os estados brasileiros. A Constituição de 1988 “aumentou a proteção legal do trabalho e as liberdades sindicais, como direito de greve, de organização e de não intervenção estatal”.¹²⁵ Manteve, contudo, o monopólio da representação, a unidade sindical e o imposto sindical obrigatório.

Nos anos 1990, o governo do presidente Fernando Collor de Melo iniciou uma discussão para reforma da CLT e da organização sindical, continuada pelos seus sucessores Itamar Franco, que adotou “novas práticas de negociação, como o contrato coletivo de

¹²² Idem, p.107.

¹²³ Ibidem.

¹²⁴ CHALHOUB, S., SILVA, F. T. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL: Trabalhadores, leis e direitos*, v.14, nº26, p. 11-50, 2009.

¹²⁵ MOREL, R. L. M., PESSANHA, E. G. F. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. In: *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*, nº 37, p.29-52, 2006.

trabalho e câmaras setoriais”¹²⁶, e Fernando Henrique Cardoso, que propôs a extinção da Justiça do Trabalho de forma a prevalecer o negociado sobre o legislado. O governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva obteve êxito na aprovação de uma reforma judiciária que reforçou o papel e a importância da Justiça do Trabalho.¹²⁷

Romita critica os juizes classistas e sugere que deveriam exercer função honorífica, ou seja, sem direito a qualquer pagamento ou aposentadoria por parte do Estado, mas das entidades que os enviassem à Justiça do Trabalho. O autor também critica o poder normativo, justificável quando foi criado porque não reconhecia a separação de poderes e todo o poder estava concentrado nas mãos de Getúlio Vargas, enfatizando a necessidade de a Justiça do Trabalho adequar-se ao regime democrático brasileiro, suprimindo o poder normativo e adotando uma nova feição em relação à representação de classe, sem os vícios de corporativismo.

Na Constituição de 1988, argumenta Romita, há princípios que deveriam ser seguidos por todos, tais como o da moralidade da administração pública e o da exigência de concurso público para investidura de cargos públicos. Logo, os ministros classistas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e os juizes classistas do TRT deveriam exercer função honorífica, vedada a percepção de vencimentos e qualquer vantagem advinda dos cofres públicos. Contudo, a Carta Constitucional propiciou três avanços: autonomia sindical, ênfase na negociação coletiva e preservação de direito de greve, embora o Estado continuasse condicionando os atores sociais a buscarem na Justiça do Trabalho a solução das disputas individuais e coletivas, jurídicas ou dissídios de interesses.¹²⁸

Paoli ressalta que após sessenta anos os formuladores da legislação de 1930 enfrentaram ataques em dois aspectos. Primeiro, os trabalhadores e empresários anunciaram o esgotamento da intervenção coercitiva e tutelar do Estado, almejando autonomia e redefinição de suas relações com as normas e regras estatais, por isso questionavam o sindicalismo corporativista burocrático e as regras monopolistas para as relações de trabalho. Essa aspiração emergia da organização coletiva dos trabalhadores e da associação de empresários. O segundo aspecto é referente ao reconhecimento da capacidade

¹²⁶ Idem, p. 37.

¹²⁷ Ibidem.

¹²⁸ ROMITA, A. S. Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, D. (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

organizativa dos trabalhadores desejosos de participar da imensa rede fechada de instituições governamentais. As modificações nas relações entre as classes sociais observadas atualmente implicam “uma nova relação com o direito, com a lei, sua configuração e administração enquanto poder atuante instituído”,¹²⁹ bem como uma relação nova com o sentido de justiça.

Gomes observa que a Constituição de 1988 valorizou os direitos sociais e do trabalho que fundamentam a Justiça do Trabalho como justiça dos direitos coletivos, revendo a tradição de desprestígio do Direito do Trabalho por suas características originais: ter sido criada como justiça administrativa e subordinada ao poder executivo, ser justiça especial pela peculiaridade de sua matéria, os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, ou seja, “atendimento do cidadão comum, consagrando uma dimensão intervencionista e protecionista do Estado em relação ao trabalhador, definido como economicamente mais fraco”.¹³⁰

De acordo com essa concepção, a justiça deveria ser de fácil acesso, com gratuidade de custos, dispensa de advogados, oralidade e informalidade no julgamento de processos. As décadas de 1930 e 1940 estabeleceram limites para o processo de inclusão social, atrelando-o ao corporativismo, em que somente os trabalhadores reconhecidos pelo Estado, urbanos e com carteira de trabalho, tinham direitos. Assim, foram excluídos os trabalhadores rurais, autônomos e subempregados.

Somente em 1963 foi aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) e em 1971 foi criado o Fundo de Assistência Rural (FAR). Os demais trabalhadores esperariam até 2004 para serem amparados pela Emenda nº 45, que tutelava não apenas as relações entre empregados e empregadores, mas todas as relações de trabalho. Essas características “originais” suscitaram a ideia de direito “menor”, justiça diferenciada, porque voltada para problemas sociais e soluções conciliatórias. O que era interpretado como marca de negatividade.

Assim, as características ‘inovadoras’ da Justiça do Trabalho – acessibilidade, gratuidade, oralidade – adquiriam conotações negativas. A inversão dessa tradição ocorreu a partir dos anos 80, quando a Justiça do Trabalho passou a se constituir em instituição

¹²⁹ PAOLI, M. C. Os direitos do trabalho e sua justiça. *Revista USP*, nº 26, p.100-115, 1994, p.103.

¹³⁰ GOMES, A. C. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*, nº 37, p.51-79, 2006, p. 62.

nacional, com quadro de funcionários admitidos por concurso público, gerando uma moralização no funcionamento das varas e tribunais que se informatizaram. Ao mesmo tempo, o aumento do número de varas e juízes permitiu maior participação dos magistrados nas questões da sociedade,¹³¹ bem como a ampliação do acesso à justiça por toda a população.¹³²

É relevante o estudo da classe operária brasileira, que permite uma compreensão das práticas e experiências vividas pelos trabalhadores e vivenciadas atualmente no mundo do trabalho.¹³³

2.1 DESEMPENHO DA JT NO PERÍODO DEMOCRÁTICO NO ESTADO DO CEARÁ

No intuito de realizar uma abordagem historiográfica sobre os trabalhadores e o complexo mundo do trabalho capaz de contribuir para a pesquisa e a elucidação de novas interpretações da história social do trabalho, busquei entrecruzar fontes orais, hemerográficas e processuais, de modo a permitir possibilidades de análise e compreensão das lutas, resistências, conflitos, tensões vivenciados pelos trabalhadores, evitando assim os perigos da pesquisa baseada em fonte única, como enfatiza Norberto Ferreras.¹³⁴ Desse modo, espero, com esta tese, contribuir para a discussão historiográfica sobre a classe trabalhadora e os movimentos operários, e suas interconexões com outras experiências. O Poema Os Trabalhadores de Rogaciano Leite retrata esse período, ilustrado na figura XVIII:

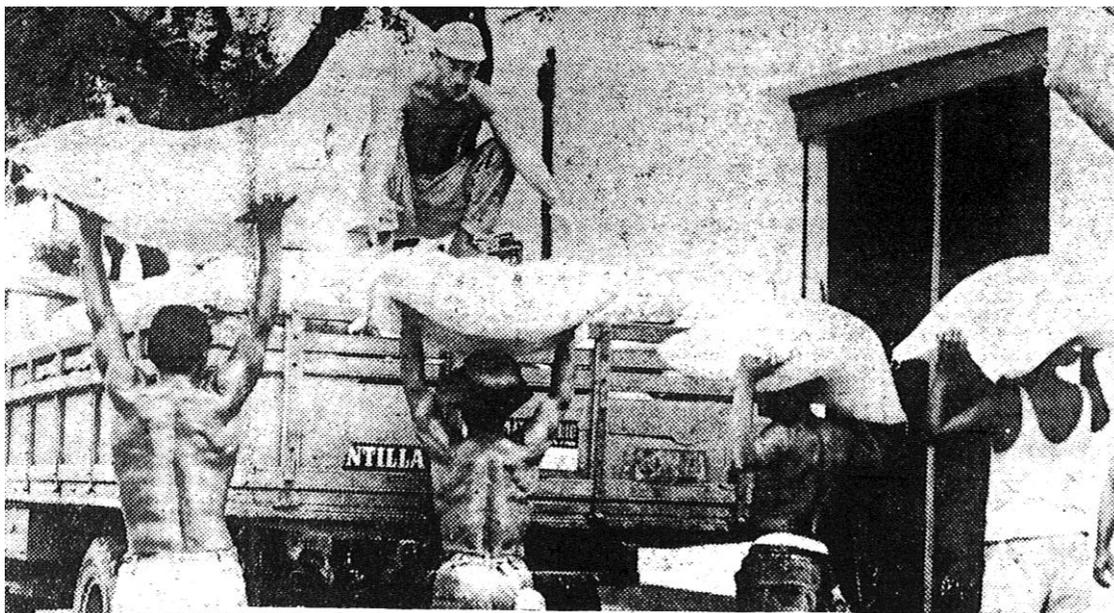
¹³¹ Idem, p.60-76.

¹³² JUNQUEIRA, E. B. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. *Revista de Estudos Históricos*, nº 18, p.1-15, 1996.

¹³³ PAOLI, M. C., SADER, É. & TELLES, V. S. Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico. *Revista Brasileira de História*, nº 6. p.129-149, 1988, p. 143.

¹³⁴ FERRERAS, N. O. História e Trabalho: entre a renovação e a nostalgia. *Trajetos. Revista de História UFC*. Dossiê: Trabalho e Migrações, vol.1, nº2, p.51-67, 2002.

FIGURA XVIII – OS TRABALHADORES



Fonte: Jornal *O Povo*, 17/06/1961, p.1.

No estado do Ceará, o período democrático foi marcado pela criação do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), em 1954, que deu suporte técnico ao processo de transição para a modernidade vivido naquele momento pelo estado cearense, cuja elite política era frágil, como explica Josênio Parente, resultado de uma experiência oposicionista recorrente, em que o governador não conseguia eleger seu sucessor, fugindo ao padrão brasileiro.¹³⁵

Em termos de partidos políticos, entretanto, o Ceará seguia a tendência nacional com a formação do Partido Social Democrata (PSD) e da União Democrática Nacional (UDN). Colocando-se como alternativa em nível local, o Partido Social Progressista (PSP) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Desde 1947, observa Parente¹³⁶, havia um esforço de unir o PSD e a UDN a partir de uma articulação em nível federal, mas a realidade local impedia a consolidação de tal aliança. O PCB vivia constantemente entre a clandestinidade e a liberdade sem, contudo, deixar de interferir nos rumos da política, agregando-se a outras

¹³⁵ PARENTE, F. J. C. O Ceará dos “Coronéis” (1945-1986). In: SOUZA, Simone de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2000. Conf. PARENTE, F. J. C. *A fé e a razão na política: conservadorismo e modernidade das elites cearenses*. Fortaleza: Imprensa Universitária -UFC, 2000. MOTA, Aroldo. *História Política do Ceará, 1945-1985*. Fortaleza: Stylus, 1987.

¹³⁶ PARENTE, F. J. C. O Ceará dos “Coronéis” (1945-1986). In: SOUZA, Simone de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2000.

legendas e garantindo, desse modo, sua participação no pleito eleitoral.¹³⁷ Parece que o curto espaço de tempo em que esteve na legalidade, entre 1946 e 1947, não foi suficiente para os comunistas marcarem espaço na política cearense, como afirma Ildefonso Lima. Apesar disso, conseguiram resistir, através do seu jornal *O Democrata*, à hegemonia do coronelismo local.¹³⁸

As alianças e rupturas políticas dos anos finais de 1940 e as eleições dos anos 1950 em Fortaleza são relatadas por Glória Diógenes, em estudo no qual esmiúça as peculiaridades locais. Revela, por exemplo, que o PTB, em nível nacional, aproximou-se de lideranças de trabalhadores, porém, em nível local, suas alianças tiveram outros contornos de acordo com as circunstâncias, chegando a representar classes dominantes rurais e profissionais liberais. A agenda do clientelismo e do coronelismo perdurou nas eleições governamentais.¹³⁹

O movimento operário e sindical, por sua vez, conseguiu impor sua força nas composições políticas ao eleger seus representantes ou aliando-se a outros partidos, de modo que a participação política dos trabalhadores tornou-se visível nas eleições partidárias, como demonstrou Francisco Ribeiro em sua pesquisa,¹⁴⁰ e o relato do advogado trabalhista e ex-vereador pelo PCB, Tarcísio Leitão.¹⁴¹

O que ocorreu foi a união entre PTB e UDN com a ascensão de Carlos Jereissati, empresário bem sucedido que, por meio de uma articulação do governo federal, congregou apoio no estado do Ceará, inclusive dos partidos de esquerda e de Virgílio Távora, político tradicional e reconhecido pela prática de fidelidade partidária cujo apoio foi articulado nos conclaves federais, pois, quando ministro da Aviação, seu nome despontou como liderança local e articulador nacional do projeto de desenvolvimento econômico e modernização. Da união com Jereissati, resultou o fortalecimento das elites políticas.¹⁴²

¹³⁷ RIBEIRO, F. M. *O PCB no Ceará: ascensão e declínio*. Fortaleza: UFC/Stylus Comunicação, 1989.

¹³⁸ LIMA NETO, I. R. *Escrita subversiva: O Democrata, 1946-1947*. 283p. Fortaleza, 2006. Dissertação de Mestrado em História Social - Universidade Federal do Ceará.

¹³⁹ DIÓGENES, G. M. S. *As eleições de 1954 e 1958 no Ceará: os partidos e suas lideranças*. Fortaleza: UFC/Stylus Comunicações, 1989.

¹⁴⁰ RIBEIRO, F. M. *A redemocratização de 1945 a 1947*. Fortaleza: SECULT, 1983.

¹⁴¹ Entrevista realizada no dia 1º de agosto de 2011 no seu escritório, situado à Rua Major Facundo, 1229, Centro, Fortaleza, Ceará.

¹⁴² PARENTE, F. J. C. O Ceará dos “Coronéis” (1945-1986). In: SOUZA, S. (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2000.

Os trabalhadores atuaram junto aos partidos políticos de esquerda, como o PCB, mas passaram também a participar mais dos sindicatos e dos círculos operários. Jovelina Santos retrata a trajetória dos Círculos Operários dos Católicos (COC) do Ceará, suas articulações com a Igreja e os partidos políticos. Apesar de reunir trabalhadores de várias categorias profissionais, como os têxteis, por exemplo, realizando congressos no decorrer dos anos 1950, precisavam expandir sua atuação para área rural, para sindicalizar os trabalhadores rurais, clientela excluída da legislação trabalhista e que se encontrava envolvida com as ligas camponesas. A expansão orientada pelo catolicismo pretendia também evitar a influência comunista na zona rural.¹⁴³

A cidade de Fortaleza nos anos 1950 também viu chegar a multidão de retirantes vindos de todas as regiões do estado do Ceará, fugindo da fome e da seca. Realizavam saques e outras ações de massa para assegurar o básico: alimentação. Práticas comuns no interior cearense se estenderam à capital como meio de atingir os políticos e o governo na tentativa de que resolvessem o problema. Frederico Neves retrata essa instigante situação que aumentou o número de famintos e a pressão social, presente também na imprensa da época. Esses movimentos consolidaram uma visão do Estado como responsável pela assistência e proteção aos pobres.¹⁴⁴

Paralelamente à situação de mazela social que se instalara em Fortaleza, fomentava-se o anseio de modernidade expresso no contexto cultural e cotidiano nas ruas da capital cearense pela chegada dos automotores, veículos mais velozes que competiam com a lentidão dos bondes elétricos, prenunciando uma nova era, de modernização e democracia, com o fim da ditadura do Estado Novo e da Segunda Guerra Mundial.¹⁴⁵ Gisafran Mota descreveu esse contexto urbanístico ao tratar da formação da capital cearense com suas contradições em vários aspectos.¹⁴⁶

Quanto ao acesso à cultura e ao lazer, a entrada nos clubes recreativos, cujas festas eram voltadas para os detentores do poder, estava condicionada à boa condição social -

¹⁴³ SANTOS, J. S. *Círculos Operários no Ceará: instruindo, educando, orientando, moralizando (1915-1963)*. Fortaleza: UFC, 2007. SANTOS, J. S. *Círculos Operários no Ceará: uma ausência historiográfica. Trajetos. Revista de História UF.*, Dossiê: Trabalho, Trabalhadores, vol.2, nº4, p.35-46, 2003.

¹⁴⁴ NEVES, F. C. *A multidão e a história: saques e outras ações de massa no Ceará*. Rio de Janeiro/ Fortaleza: Relume Dumará/ SECULT, 2000.

¹⁴⁵ SILVA FILHO, A. L. M. *Paisagens do Consumo: Fortaleza no tempo da Segunda Grande Guerra*. Fortaleza: Museu do Ceará/ SECULT, 2002. SILVA FILHO, A. L. M. *Rumores: a paisagem sonora de Fortaleza*. Fortaleza: Museu do Ceará/ SECULT, 2006.

¹⁴⁶ JUCÁ, G. N. M. *Verso e reverso do perfil urbano de Fortaleza (1945-1960)*. São Paulo: Anablume, 2003.

mais uma situação de exclusão dos trabalhadores, que encontravam lazer nas festas religiosas ou em atividades mais singelas. Sobre a classe pobre foi concentrado o controle vigilante dos policiais, que cerceavam o consumo de bebidas alcoólicas, assim como a prática do meretrício, em nome da decência e da moralidade. Desse modo, o lazer assumiu um caráter conservador e repressivo, principalmente para com os pobres e trabalhadores urbanos.¹⁴⁷

Pude perceber que no cotidiano de trabalho nas fábricas, indústrias e comércio a legislação trabalhista era desrespeitada escancaradamente pela classe patronal, a ponto de o descaso ser denunciado na imprensa, nas reuniões sindicais, nas reclamações na DRT e no elevado número de processos trabalhistas suscitados na Justiça do Trabalho.

Em Fortaleza, esse contexto sócio-político apresentava peculiaridades, contudo, não se diferenciava da situação de compressão salarial e lutas por melhorias, principalmente da classe trabalhadora, que se mobilizava por intermédio dos sindicatos, em ações processuais junto à Justiça do Trabalho e na resistência cotidiana no chão da fábrica.

Porém, a luta e a resistência não se limitavam aos trabalhadores urbanos, mas alcançaram também os trabalhadores do mar quando os pescadores, por iniciativa própria, navegaram em seus barcos até a capital do país, à época, Rio de Janeiro, para falar pessoalmente com Getúlio Vargas, para reivindicar seus direitos, não contemplados na legislação trabalhista editada pelo presidente.¹⁴⁸

Da mesma forma, os estudantes secundaristas e universitários agitavam as ruas de Fortaleza e engrossavam a fila dos descontentes, reivindicando melhorias das condições de transporte e subsistência, e se solidarizando com os trabalhadores na luta pela garantia dos direitos trabalhistas.¹⁴⁹

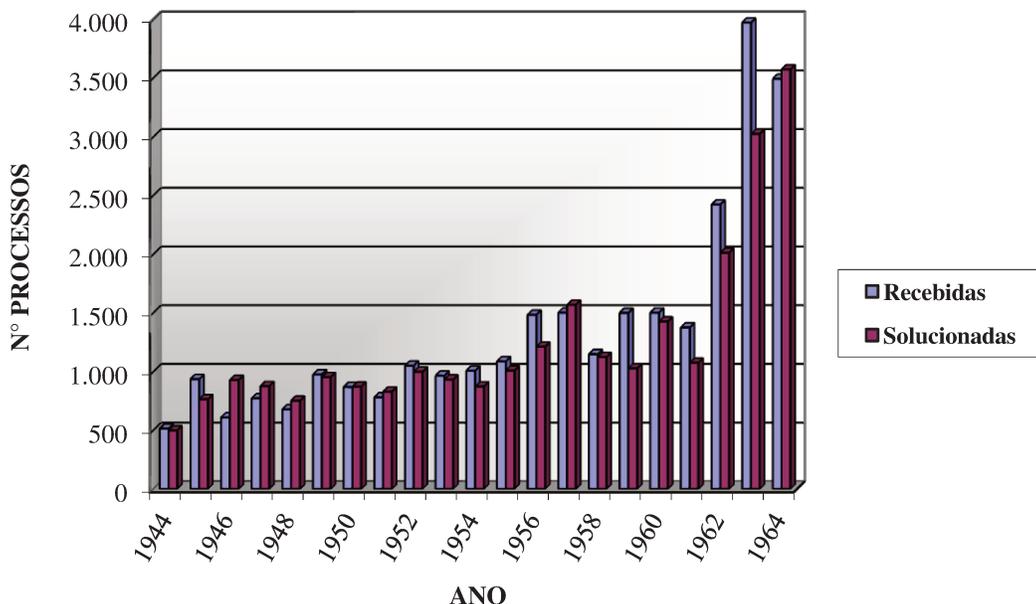
Observa-se que os sindicatos e o PUS se mobilizaram em prol da defesa constante dos interesses dos trabalhadores ao recorrerem à Justiça do Trabalho, o que pode ser observado no desempenho da JCJF, que demonstrou um aumento considerável de processos, com redução em pouca escala, conforme vemos no gráfico III, a seguir:

¹⁴⁷ JUCÁ, G. N. M. Fortaleza: cultura e lazer (1945-1960). In: SOUZA, Simone de (org.). *Uma nova História do Ceará*. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2000.

¹⁴⁸ NEVES, B. A. C. *Do mar ao museu: a saga da Jangada São Pedro*. Fortaleza: Museu do Ceará/ SECULT, 2001. NEVES, B. A. C. Pertencer à nação brasileira: a jangada de São Pedro rumo à Capital Federal (1941). *Cadernos AEL: Populismo e Trabalhismo*, v. 11, n. 20/21, p. 41-81, 2004.

¹⁴⁹ MOREIRA, A. M. A. *Juventude da Pátria a(r)mada: o Centro Estudantil Cearense em Fortaleza. 1931-1945*. Fortaleza: Museu do Ceará/ SECULT, 2006.

GRÁFICO III: Número de Processos na Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, Ceará, 1944-1964.



Fonte: Conselho Nacional do Trabalho. Tabela extraída do Anuário Estatístico do Brasil, 1946 a 1965. RJ, IBGE.

As diferenças entre as reclamações recebidas e solucionadas variavam a cada ano, sendo que, na maioria dos casos, nem todos os processos recebidos eram solucionados, o que não comprometeu a procura pela Justiça do Trabalho, que foi crescente, tendo aumentado consideravelmente a partir de meados dos anos 1950 até o início dos anos de 1960, destacando-se o ano de 1963.

A precariedade do funcionamento da Justiça do Trabalho era visível, pois a única junta regional existente não dava conta da demanda, situação relatada pela ex-secretária da junta, Olga Nunes da Silva, e pelos jornais da época, entre os quais *O Povo*, que, no ano de 1961, anunciou que o TRT havia solicitado dez anos antes uma nova junta para Fortaleza porque havia acúmulo de processos, o que fazia a junta ser “mal vista” por parte dos sindicatos dos trabalhadores, os que mais procuravam a Justiça do Trabalho.

Em entrevista arquivada no Memorial do TRT da sétima região, o Juiz Osmundo Pontes relatou a precariedade do funcionamento de uma única junta:

A carga de processo era muito grande para um só Juiz. Dr. Autran Nunes, então Presidente do TRT, determinou que a Junta passasse a funcionar nos dois turnos (antes só abria no expediente da tarde). Havia nesta época a figura do Suplente de Juiz que hoje desapareceu. Assim no turno da manhã o Suplente, então o Dr. Paulo Porto, presidia os trabalhos. O expediente da tarde continuava a cargo do titular – Osmundo Pontes. A Junta auxiliar, como era conhecida, só julgava ações de pequena alçada, as de maior valor eram dirigidas à Junta oficial. Foi a maneira que o Presidente Autran Nunes encontrou para tentar convencer da necessidade de mais Juntas para o Estado.¹⁵⁰

A solução provisória para atender a demanda e impor maior celeridade aos processos demonstra a sensibilidade dos juízes para com a problemática, quando a Justiça do Trabalho estendeu o horário de trabalho para dois turnos e duas turmas de juízes, na tentativa de agilizar o andamento dos processos e dar respostas às demandas dos trabalhadores.

Em janeiro de 1963, outro artigo foi publicado denunciando a inviabilidade de atendimento aos trabalhadores e patrões com apenas uma JCJF. No decorrer do ano, foi noticiado que se encontrava em discussão no Senado Federal um projeto para criação de duas novas juntas em Fortaleza e outras duas no interior, sendo uma na região norte do estado, na cidade de Sobral, e outra na região sul, na cidade do Crato, o que se concretizou no ano de 1970, conforme relato do juiz Osmundo Pontes: “somente em 1970, após muitos movimentos de protesto nas ruas, pichação de muros, exigindo mais juntas para Fortaleza, é que o Governo Federal se sensibilizou e agilizou o processo de criação de novas Juntas”.¹⁵¹

Enquanto isso, os processos se acumulavam. Em dezembro de 1962, 2.280 processos foram protocolados contra empresas, sobretudo industriais, que demitiam sem pagamento de aviso prévio e indenização por tempo de serviço.¹⁵² Pelos mesmos motivos, em janeiro de 1963, os trabalhadores recorreram em massa às juntas, queixando-se do não pagamento de aviso prévio e indenização, ao que os patrões respondiam justificando-se pelo aumento do salário mínimo, que os teria deixado sem condições de arcar com tais salários. Em apenas uma semana foram 199 processos. A procura aumentava a cada dia.¹⁵³

¹⁵⁰ Entrevista realizada pelos servidores do Memorial do TRT 7ª Região. Acervo do Memorial do TRT 7ª Região.

¹⁵¹ Idem.

¹⁵² Onda de desemprego continua: 2.280 processos na Junta de Conciliação. *O Povo*. Fortaleza, 18 dez.1962, p.6.

¹⁵³ Desemprego continua em Fortaleza: 199 processos na Junta em apenas sete dias. *O Povo*. Fortaleza, 10 jan. 1963, p.6.

No final do mês do janeiro já existiam 382 reclamações, a maioria reivindicando o pagamento do 13º salário.¹⁵⁴

Mesmo com tal montante de processos, os juízes emitiram pareceres cuja análise de resultados pode elucidar a complexidade do desempenho da Justiça do Trabalho, entre conciliados, procedentes, procedentes em parte, improcedentes, arquivados, as infrações e outros, conforme a tabela II:

TABELA II: Discriminação dos Processos da Junta de Conciliação e Julgamento, Fortaleza – Ceará (1946-1964) – Números absolutos

Ano	Total	Reclamações					Julgamento Infrações		Outros
		Conciliados	Totalmente Procedentes	Parcialmente Procedentes	Improcedentes	Não conhecidos/Arquivados	Aplicadas	Relevadas	
							-	-	
1946	928	331	39	83	64	356	-	-	55
1947	875	243	60	44	130	276	-	1	121
1948	751	232	96	75	76	162	-	-	110
1949	952	346	148	107	109	115	-	1	126
1950	871	261	91	105	109	176	-	-	129
1951	828	332	115	47	102	112	-	-	120
1952	4.192	373	139	68	95	195	-	-	3.322
1953	932	270	199	84	59	208	-	-	112
1954	872	285	144	42	82	239	-	-	80
1955	1.008	321	125	46	118	276	-	-	122
1956	1.212	432	146	59	90	358	-	-	127
1957	1.568	397	199	142	256	419	-	-	155
1958	1.123	242	136	74	130	396	-	-	145
1959	1.027	226	193	106	95	314	-	-	93
1960	1.426	137	238	116	134	677	-	-	124
1961	1.075	152	116	87	129	456	-	-	135
1962	2.012	288	202	79	221	528	-	-	694
1963	3.025	410	208	85	510	637	-	-	1.175
1964	3.575	536	407	107	216	537	-	-	1.772

Fonte: Conselho Nacional do Trabalho. Tabela extraída do Anuário Estatístico do Brasil. RJ, IBGE, 1946 a 1964.

Para visualizar a situação apresento a mesma tabela em termos percentuais.

¹⁵⁴ Apenas uma JCJ não é suficiente para atender todos os casos. *O Povo*. Fortaleza, 13 jan. 1963, p. 6.

TABELA III: Discriminação dos Processos da Junta de Conciliação e Julgamento, Fortaleza – Ceará (1946-1964) – Percentuais

Ano	Total	Reclamações							
		Conciliados	Totalmente Procedentes	Parcialmente Procedentes	Improcedentes	Não Conhecidos/ Arquivados	Julgamento Infrações		Outros
							Aplicadas	Relevadas	
1946	928	35,7	4,2	8,9	6,9	38,4	0,0	0,0	5,9
1947	875	27,8	6,9	5,0	14,9	31,5	0,0	0,1	13,8
1948	751	30,9	12,8	10,0	10,1	21,6	0,0	0,0	14,6
1949	952	36,3	15,5	11,2	11,4	12,1	0,0	0,1	13,2
1950	871	30,0	10,4	12,1	12,5	20,2	0,0	0,0	14,8
1951	828	40,1	13,9	5,7	12,3	13,5	0,0	0,0	14,5
1952	4.192	8,9	3,3	1,6	2,3	4,7	0,0	0,0	79,2
1953	932	29,0	21,4	9,0	6,3	22,3	0,0	0,0	12,0
1954	872	32,7	16,5	4,8	9,4	27,4	0,0	0,0	9,2
1955	1.008	31,8	12,4	4,6	11,7	27,4	0,0	0,0	12,1
1956	1.212	35,6	12,0	4,9	7,4	29,5	0,0	0,0	10,5
1957	1.568	25,3	12,7	9,1	16,3	26,7	0,0	0,0	9,9
1958	1.123	21,5	12,1	6,6	11,6	35,3	0,0	0,0	12,9
1959	1.027	22,0	18,8	10,3	9,3	30,6	0,0	0,0	9,1
1960	1.426	9,6	16,7	8,1	9,4	47,5	0,0	0,0	8,7
1961	1.075	14,1	10,8	8,1	12,0	42,4	0,0	0,0	12,6
1962	2.012	14,3	10,0	3,9	11,0	26,2	0,0	0,0	34,5
1963	3.025	13,6	6,9	2,8	16,9	21,1	0,0	0,0	38,8
1964	3.575	15,0	11,4	3,0	6,0	15,0	0,0	0,0	49,6

Fonte: Conselho Nacional do Trabalho. Tabela extraída do Anuário Estatístico do Brasil. RJ, IBGE, 1946 a 1964.

Grosso modo, o número de conciliações predominou nos anos 1950, seguida pelos processos arquivados que, a partir de 1957, aumentam. Os arquivamentos podem ter sido causados pelo não comparecimento do reclamante à audiência, geralmente por ter feito acordo diretamente com o patrão ou por ter desistido da causa em troca de algum benefício. Os processos julgados totalmente procedentes superam os demais (procedentes em parte e improcedentes) em número até 1960, quando a maioria passa a ser julgado improcedente, exceção feita ao ano de 1964, ocasião em que, talvez em função do processo de radicalização do período, os trabalhadores tenham solicitado mais do que se poderia considerar legalmente de direito. As infrações não chegaram a ser julgadas, sendo relevadas duas vezes. Os resultados classificados como “outros”, apesar de não serem exemplificados na fonte consultada, representam um número considerável, principalmente de 1962 a 1964.

A situação social e as condições do mundo de trabalho na cidade de Fortaleza eram um termômetro da movimentação na Justiça do Trabalho. Durante a crise de desemprego em massa ocorrida no ano de 1961, quando a indústria têxtil e a construção civil demitiram grande parte dos trabalhadores, a JCJF recebeu 2.450 reclamações, contra falta de pagamento, indenização, 13º salário, dentre outras. Na indústria têxtil, a Cotonifício Leite Barbosa e a Gasparian lideraram as demissões, principalmente entre os que tinham menos de um ano de serviço. A morosidade da justiça é até compreensível, pois existia apenas uma junta para resolver todos os processos. Para os patrões, não havia perda com a espera da decisão, contudo, para os trabalhadores era extremamente difícil sustentar essa situação de espera pelo incerto, pois não tinham recursos para sobrevivência imediata, além de não ser praticada na época a correção monetária.

Contraopondo-se à morosidade da Justiça, a DRT apresentou agilidade, quando teve à frente o delegado Amadeu Arrais, elogiado pela imprensa e bem visto pelos representantes sindicais e líderes políticos, porque:

dezenas de questões salariais foram resolvidas satisfatoriamente pelo atual Delegado, evitando que passassem à alçada do Tribunal do Trabalho, cujas soluções são, por força dos dispositivos da Lei, demoradas. Ao mesmo tempo, a DRT não tem descurado de sua responsabilidade no problema da fiscalização, particularmente agora, com o novo salário mínimo que nem sempre é bem visto pelas classes patronais.¹⁵⁵

A aceitação de Amadeu Arrais era sentida pela maioria das entidades sindicais, principalmente dos trabalhadores, que se mobilizaram em novembro de 1961, através do PUS, em favor da permanência do delegado à frente da DRT, pois sua substituição estava sendo anunciada e reassumiria o cargo Crisanto Pimentel, considerado defensor patronal, que exercera a função por quinze anos.¹⁵⁶

Os 32 sindicatos e as associações de classe realizaram a passeata da Aliança Operária Estudantil Camponesa (AOEC), tornando pública a defesa de Arrais na DRT. O movimento ameaçou deflagração de greve geral, caso o delegado fosse substituído. A mobilização, de fato, surtiu efeito, pois Arrais continuou exercendo a função de delegado até dezembro de 1962. Em janeiro do ano seguinte, afastou-se da delegacia para assumir uma cadeira na

¹⁵⁵ QUEIROZ, Misael, Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 7 nov. 1961, p. 5.

¹⁵⁶ Pacto sindical decretará greve geral se delegado do trabalho for demitido. Trabalhadores não querem a substituição do Sr. Amadeu Arrais. *O Povo*. Fortaleza, 22 nov. 1961, p. 2.

Assembleia Legislativa (AL) do estado eleito pelo Partido Democrata Cristão (PDC), quando foi eleito deputado estadual pela força do movimento sindical fortalezense, com o apoio dos trabalhadores das indústrias, do comércio e de outras categorias que realizavam campanhas nas portas das fábricas, como relatou o tecelão Francisco Nunes de Moura.¹⁵⁷

A atuação do delegado Amadeu de Araújo Arrais era forte e se dava junto aos sindicatos, ao PUS, ao Movimento Sindical Cearense (MSC), realizando campanhas, por exemplo, para o pagamento do 13º salário aos trabalhadores. Realizava ainda a fiscalização nos locais de trabalho, nas fábricas, no comércio, para verificar o cumprimento do horário de trabalho, as condições de trabalho, dentre outros, na tentativa de assegurar o cumprimento da legislação trabalhista. O depoimento do líder do PUS, José de Moura Beleza, esclarece o contexto de aceitação do delegado Arrais, que representou um divisor de águas na fiscalização do mundo do trabalho na cidade de Fortaleza, onde ele próprio era testemunha do desrespeito quanto ao horário de trabalho nos bancos:

O respeito ao horário de trabalho, era o que mais os colegas reclamavam. Não havia a lei das seis horas, os bancários tinham o mesmo horário do trabalhador comum que eram oito horas. Normalmente, os bancários trabalhavam 10 ou 12 horas e às vezes mais. Era comum passar de madrugada na frente do banco e ter gente trabalhando e o pior sem pagar hora extra. Nós tínhamos um trabalho muito grande, porque não contávamos com a delegacia de trabalho. Naquele tempo, as delegacias de trabalho eram cheias de fiscais corruptos em todo o Brasil. Cada vez que o fiscal ia ao banco, ele ia receber gorjeta do patrão e não para fiscalizar. Então, nós tínhamos que ir para rua, fazer comício na porta do banco, com o microfone fazer barulho. Aí vinha a polícia dizendo que nós éramos subversivos, que nós estávamos subvertendo a ordem. Diante da violência com que eles tratavam nossos colegas, nós agíamos com outra violência igual, prejudicando o trabalho daquela agência até que se cumprisse o horário. Não se cumpria tudo, mas melhorava e muito a situação. Com o passar do tempo, a situação mudou na delegacia e nós conseguimos inclusive designar ou apoiar o Dr. Amadeu Arrais para Delegado do Trabalho. E aí a situação mudou. Cada vez que nós oficiávamos à delegacia, o Dr. Amadeu mandava fiscal e queria saber o resultado. A situação ficou *quase* de total respeito à lei. Havia multa, como há sempre, mas melhorou muito a situação.¹⁵⁸

¹⁵⁷ Entrevista realizada dia 5/12/2010 na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, situado na Rua Cel. Antonio Botelho, 420, Centro, Maranguape.

¹⁵⁸ José de Moura Beleza em entrevista ao NUDOC/UFC. Fortaleza, 18 jan. 1992.

A defesa da permanência de Arrais formou um coro unânime, o que indica a credibilidade conquistada pelo delegado junto aos trabalhadores por seu desempenho frente à delegacia na busca pelo cumprimento da legislação trabalhista e da CLT, o que representava um ganho considerável para a classe trabalhadora. Arrais foi mantido no cargo que só deixou para exercer outro, no âmbito político.¹⁵⁹ Foi substituído Olavo França Sobreira de Sampaio¹⁶⁰, que assumiu a chefia da delegacia com o apoio da força do movimento sindical e operário, o que demonstra a forte mobilização dos trabalhadores.

Esse momento de visível ativismo do movimento sindical e operário em Fortaleza foi relatado pelo militante comunista e advogado trabalhista Tarcísio Leitão, cuja memória preservou esse momento histórico com entusiasmo: “Tinha uma grande classe operária. A maior fábrica do Nordeste era a Fábrica Santa Cecília, tinha 12.500 trabalhadores, a Fábrica São José tinha 4 mil, 3 mil, por aí. A Fábrica Santa Maria, idem. A Fábrica Progresso dos Pompeu tinha menos, uns 2.500”.¹⁶¹

Assim, o contingente de operariado era visto como protagonista da história, das lutas e conquistas não somente dos seus direitos trabalhistas, mas de outros espaços de ocupação por parte dos trabalhadores na política, por exemplo. Sobre a campanha das eleições para prefeito da cidade de Fortaleza no ano de 1962, Tarcísio relatou a proeza do candidato José de Moura Beleza, presidente do PUS, à prefeitura da capital cearense:

Tínhamos TV buchicho (uma espécie de teia de informação em que ia sendo repassada de pessoa em pessoa até que todos comentassem a mesma). Como tínhamos o controle do Sindicato dos Taxistas, Choferes, Motoristas de ônibus, utilizávamos uma frase para que eles dissessem para

¹⁵⁹ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Delegacia Regional do Trabalho do Ceará. *Resgate Histórico da DRT/CE 60 anos de trabalho*. Fortaleza, 2001. O primeiro mandato de Arrais como delegado regional do Trabalho durou de 18 de julho de 1961 a 29 de janeiro de 1963, quando saiu para exercer o mandato de deputado estadual, do qual foi cassado pela ditadura militar de 1964. Nesse período, realizou a fiscalização efetiva nos locais de trabalho, principalmente nos horários noturnos, feriados e dias santos. Também iniciou o processo de sindicalização dos trabalhadores rurais. Seu segundo mandato à frente da DRT durou de 03.07.1985 a 14.02.1986, portanto, após a abertura democrática que pôs fim à ditadura militar; e o terceiro mandato ocorreu no período de 18.12.1987 a 21.03.1990.

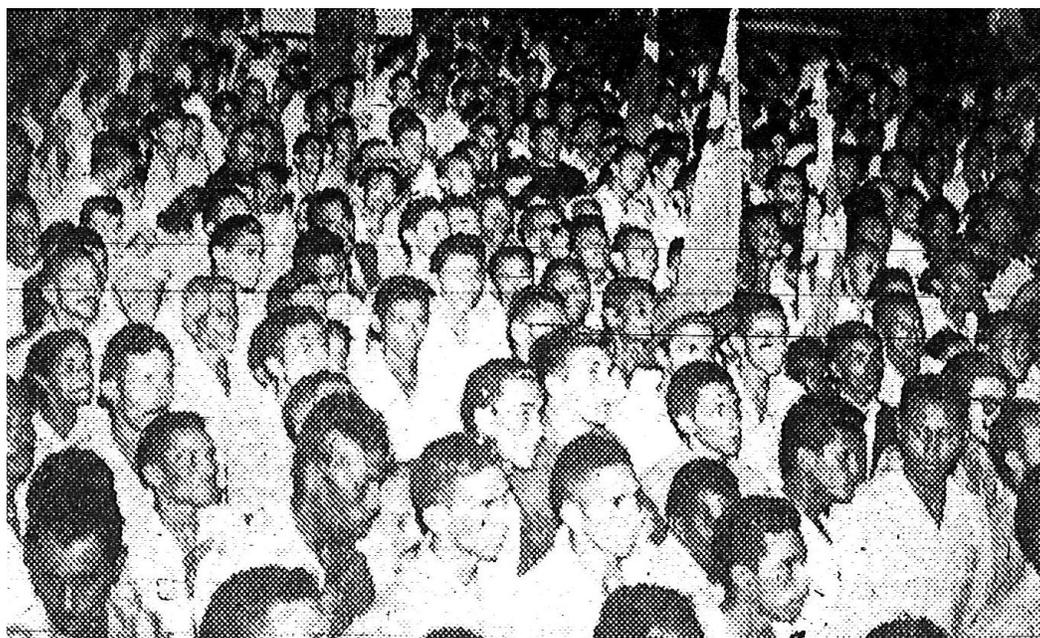
¹⁶⁰ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Delegacia Regional do Trabalho do Ceará. *Resgate Histórico da DRT/CE 60 anos de trabalho*. Fortaleza, 2001. Sampaio exerceu a função de delegado regional do Trabalho no período de 10.05.1963 a 06.04.1964 quando foi destituído pela ditadura militar e submetido a inquérito policial sob acusação de autoridade subversiva, ficando detido por dez meses. Sua gestão voltou-se para a sindicalização rural, registrando 46 sindicatos de trabalhadores rurais e cinquenta de proprietários rurais.

¹⁶¹ Entrevista realizada dia 01/08/2011 no seu escritório situado à Rua Major Facundo, 1229, Centro, Fortaleza, Ceará.

seus clientes. Me lembro que na campanha de Beleza dissemos: parece que Beleza é candidato a Prefeito, vai ganhar porque ele tem duas maiores forças do Estado, dos Estudantes, porque ele é estudante, e operário, porque ele é sindicalista, presidente do Pacto Sindical. Rapaz, isso pegava. O sujeito passava pelo escritório do Partido, o vigia dava o mote, o cabra passava e dizia para outro, para outro, e ao meio-dia a cidade estava conversando o que a gente queria.¹⁶²

A mobilidade e unidade notadas em situações cruciais, a exemplo da campanha de Beleza para prefeito, retratam o potencial de mobilização dos sindicatos, partidos e trabalhadores que atuavam em diferentes campos de luta, ora no judiciário, ora na política, ora nos sindicatos, ora no chão da fábrica. Os festejos do 1º. de maio retratam esse contexto, presente na figura XIX:

FIGURA XIX - COMÍCIO DE 1º. DE MAIO NA PRAÇA JOSÉ DE ALENCAR (Pronunciamentos: José de Moura Beleza, Presidente do PUS; Adauto Fernandes, Presidente da Federação dos Círculos Operários; Amadeu Arrais, Delegado da DRT; Manuel Aguiar Arruda, Presidente de UEE; Parsifal Barroso, Governador do Estado; dentre outros).



Fonte: Jornal *O Povo*, 02/05/1962, p.1.

¹⁶² Idem.

Embora Beleza não fosse filiado ao PCB, nem se intitulasse comunista, sua campanha foi levantada pelo PCB em virtude de sua militância no sindicato e pelo candidato ter se tornado um líder reconhecido pelos trabalhadores:

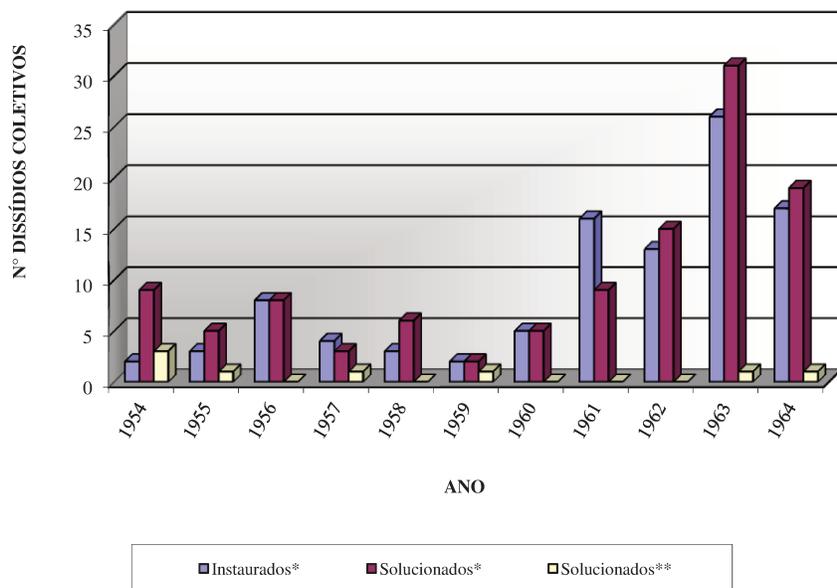
Porque eu nunca fui comunista. Eu nunca pertenci a partido nenhum. Eu sempre fui suficientemente indisciplinado para não pertencer a partido. Mas, eu sempre fui fixado como comunista, na polícia, no SNI. Eu tenho minha ficha do SNI aqui. Eu sou fixado como comunista em toda parte.(...). [o partido] era atuante, isso era e sempre foi. O Partido Comunista eleitoralmente não era grande coisa, mas politicamente era a maior força que existia. A gente tinha mobilização, fazendo a campanha política, eles trabalhavam por ideal, os outros por dinheiro. O trabalho deles superava o de todos. Na minha campanha pra prefeito, por exemplo, nós não gastamos coisa nenhuma e fizemos a campanha maior que os outros todos, que tinham dinheiro à vontade.¹⁶³

Tarcísio Leitão também confirmou sua não filiação partidária e sua escolha pelo candidato e líder do PUS por representar os anseios da classe trabalhadores e ter uma postura firme. Segundo o advogado, Beleza ganhara as eleições, mas perdera no mapa eleitoral oficial que era controlado pelo governo.

A organização do movimento sindical se fez presente nos dissídios coletivos, conforme observamos nos dados do Gráfico IV abaixo:

¹⁶³ José de Moura Beleza em entrevista realizada pelo NUDOC/UFC. Fortaleza, 18 de janeiro de 1992.

GRÁFICO IV: Dissídios Coletivos instaurados e solucionados pelo TRT 7ª Região, Fortaleza, Ceará, e solucionados pelo TST



Fonte: Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Tabela extraída do Anuário Estatístico do Brasil (1954 a 1964). RJ, IBGE.

*Solucionados no TRT / **Solucionados no TST

Nota-se que o ano de 1954 foi movimentado, pois nove dissídios foram solucionados no TRT e três foram resolvidos no TST, em última instância. Devido ao acúmulo de pedidos de dissídio, poderia ocorrer de em um ano serem solucionados mais processos do que os instaurados, principalmente no início dos anos 1950 e 1960. Em 1963, o número de dissídios triplicou em relação a 1954, talvez por aquele ter sido um ano de greves e agitação no meio operário.

2.2 A VISÃO DOS TRABALHADORES, ADVOGADOS E SERVIDORES DA JT

Compreendendo que a História Social alarga o campo de investigação sobre a exploração e a dominação no mundo do trabalho é que me propus a examinar as lutas dos trabalhadores urbanos da cidade de Fortaleza. Como afirma Déa Fenelon, é preciso “entender de uma nova maneira as relações de dominação, no cotidiano da sociedade e de seus diferentes sujeitos, encarando-as como o real que se constitui historicamente, através da experiência do homem”. Isso significa compreender “como campo de luta em que ela se

manifesta, todos os aspectos da vida, que carregam em sua constituição a potencialidade contraditória do social e da luta”.¹⁶⁴

Minha investigação se desenvolve no campo da História, sobretudo em torno dos processos da Justiça do Trabalho, no qual as leis trabalhistas são alvo de embates entre trabalhadores e patrões. No Direito é possível perceber “o legal como mecanismo para transfigurar a dominação, fazendo com que a lei apareça como legitimadora do poder político, e sempre como resultado do embate de vontades antagônicas ou diferenciadas”. As reclamações e as ações trabalhistas são carregadas de conteúdos que poderiam

[...] esclarecer pontos de aplicação, compreensão e interpretações da legislação do trabalho, mas também explorar um meio, bastante rico, no acompanhar a imposição legal de um instrumento, de controle político e social, legitimado nas concepções de contrato, leis, e direitos iguais.¹⁶⁵

Isso que possibilitaria outra visão sobre o significado desta forma de organização do controle operário. A oralidade é um recurso que permite ampliar a compreensão do contexto histórico, elucidando novos elementos de interpretação dos acontecimentos.¹⁶⁶

Olga Nunes da Silva, em seu depoimento, deixa expor uma relação política, iniciada em sua atuação na luta para conseguir a sede própria da Justiça do Trabalho, até seu envolvimento com o PCB, sofrendo perseguições e sendo aprisionada no período da ditadura militar. Nos fatos relatados transborda sua resistência ao sistema vigente, pois, ao mesmo tempo em que Olga era observada pelo regime ditatorial, observava e interpretava o desenrolar dos acontecimentos. Antonio Torres Montenegro, ao lidar com a memória de luta dos ex-militantes comunistas, percebe que através das lembranças se descortina uma visão histórica, recupera-se a memória das lutas e resistências políticas que mantém estreita relação com a história pessoal.¹⁶⁷ Logo, a história oral e as memórias nos oferecem um campo de possibilidades compartilhadas, reais ou imaginárias.

¹⁶⁴ FENELON, D. R. Trabalho, cultura e história social: perspectivas de investigação. *Projeto História*, nº 4, p.21-37, 1985, p.24.

¹⁶⁵ Idem, p.31-32.

¹⁶⁶ Ver Ulpiano Meneses, A História, cativa da memória? *Revista Inst. Est. Brasileiro*, nº 34, p.9-24, 1992; Ivone Cordeiro, A experiência humana e o ato de narrar. *Revista Brasileira de História*, nº 33, p.293-305, 1997; Antonio Montenegro, *História oral e memória: a cultura popular revisitada*. São Paulo: Contexto, 1992, p.22; Adelaide Gonçalves, *A Bibliografia Libertária: um século de anarquismo em Língua Portuguesa*. São Paulo: Imaginário, 1999. (Escritos Anarquistas).

¹⁶⁷ MONTENEGRO, F. T. *História oral e memória: a cultura popular revisitada*. São Paulo: Contexto, 1992.

Na imprensa operária encontrei vestígios que permitem compreender a formação de uma cultura e uma consciência social dos trabalhadores.¹⁶⁸ A partir destas perspectivas buscamos desvendar o funcionamento da Justiça do Trabalho e os conflitos no mundo do trabalho.

Após setenta anos de instalação da Justiça do Trabalho, sua estrutura e funcionamento continuavam a ser respaldados pela imprensa, que dava publicidade ao seu uso, aglutinando pensamentos diversos a respeito de sua eficácia. Em artigo publicado no jornal *Diário do Nordeste*, em maio de 2011, o desembargador federal do Trabalho, Antonio Marques Cavalcante Filho, ressalta a missão dessa instituição na sociedade:

pacificar os conflitos trabalhistas, moderando assim, o inexorável antagonismo entre o capital e o trabalho, de modo a lhes proporcionar segurança e tranqüilidade jurídicas e a convivência harmoniosa no caminhar, *pari passu*, rumo à produção da riqueza nacional.¹⁶⁹

Essas palavras se assemelham aos argumentos de setenta anos atrás, em que a harmonia entre as classes era o objetivo maior, através da pacificação e conciliação entre as forças do capital e do trabalho.

Em termos quantitativos de processos, número de juízes, orçamentos, recursos humanos e prédios públicos, a justiça se apresenta no Brasil, de acordo com o desembargador, como “mais social e acessível ao cidadão”. É inegável sua relevância na intermediação dos conflitos trabalhistas, contudo, a Justiça do Trabalho nem sempre foi considerada eficiente.

Outro artigo publicado no mesmo jornal, sobre o Relatório da Corregedoria do TST, informa que o acúmulo de processos não resolvidos no TRT da Sétima Região, sediado em Fortaleza, chega a 85,1%, sendo que os trabalhadores não recebem indenização. O estado do Ceará é o segundo no *ranking* de morosidade da Justiça do Trabalho, perdendo somente para a Bahia com 85,8%, enquanto que a média nacional é de 67,9%. Uma das explicações para tanto atraso foi emitida pelo presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho (AMATRA), Germano Siqueira: “há décadas que temos a mesma estrutura, a mesma

¹⁶⁸ GONÇALVES, A., SILVA, J. E. *A Bibliografia Libertária: um século de anarquismo em Língua Portuguesa*. São Paulo: Imaginário, 1999. (Escritos Anarquistas).

¹⁶⁹ CAVALCANTE FILHO, A. M. Justiça do Trabalho. *Diário do Nordeste*. Fortaleza, 22 mai. 2011.

precariedade, muito trabalho para pouco juiz realizar”.¹⁷⁰ De acordo com Siqueira, a Justiça do Trabalho precisa acompanhar o crescimento social e econômico, dispondo de mais varas, “estrutura e fiscalização para proteger os trabalhadores e dar mais retorno para a parcela significativa da população que conta com o judiciário”.

A situação de precariedade na Justiça do Trabalho parece ser histórica, pois desde o início de seu funcionamento, no ano de 1941, havia dificuldade de instalação da sede¹⁷¹ e escassez de funcionários, como esclarece a ex-funcionária Olga Nunes da Silva: “tinha só o diretor geral, o funcionário que secretariava as sessões só ganhava gratificação... escriturário e... oficial de diligência, e os serventes”. Seguem outras dificuldades vivenciadas no período:

A gente não tinha nada do que tem hoje, a gente tinha para trabalhar umas máquinas antigas chamadas depois de Maria Fumaça... Ah quando chegou máquina elétrica... Ah meu deus... era uma beleza... mas antes era aquele pé duro mesmo, não tinha máquina de calcular, não tinha nada.¹⁷²

A falta de condições técnicas e burocráticas e a sede inadequada comprometeram a eficácia da aplicação da lei e sua fiscalização.¹⁷³ O Juiz Osmundo Pontes relata a mesma situação.

As instalações eram muito precárias. O espaço físico, muito reduzido. Era, tudo, enfim, bastante deficiente, dificultando até o bom andamento dos trabalhos. Mas havia muita dedicação por parte dos funcionários que se submetiam de boa vontade, executando da melhor maneira possível as suas atribuições.¹⁷⁴

¹⁷⁰ GIRÃO, Ivan. CE ocupa 2º. Lugar no ranking de morosidade. *Diário do Nordeste*. Fortaleza, 1º mar. 2011. Versão digital.

¹⁷¹ A primeira sede da Justiça do Trabalho em Fortaleza localizava-se na Praça José de Alencar, prédio da antiga Fênix Caixeiral, atual INSS. Depois teve vários endereços: R. General Sampaio, R. Guilherme Rocha, Rua Floriano Peixoto, R. Barão do Rio Branco, R. Tristão Gonçalves com R. Duque de Caxias, esta, a primeira sede própria. Quando o prédio desmoronou, a junta foi transferida para a Igreja do Pequeno Grande e, depois, para o prédio da Delegacia Fiscal, da Receita Federal e, por último, foi construída a sede própria (para o Fórum), e adquirida a sede para o Tribunal Regional do Trabalho.

¹⁷² Olga Nunes da Silva, entrevistada no dia 23 de junho de 2006. Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho. Nomeada em 1º de dezembro de 1948 aos 23 anos, na função de escrituraria, depois secretária e diretora de secretaria. Aposentou-se em 1995.

¹⁷³ VARUSSA, R. J. *Trabalho e Legislação*. São Paulo, 2002. 210p. Tese de Doutorado em História, PUC-SP.

¹⁷⁴ Entrevista realizada pelos servidores do Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza. Acervo do Memorial do TRT 7ª Região.

A precariedade da instalação da Justiça do Trabalho, restrita a algumas capitais e voltada apenas para uma parte dos trabalhadores - os urbanos -, aliada a outros fatores, contribuiu para que criasse uma tradição de desprestígio em torno do Direito do Trabalho, agrava pela ausência de políticas públicas que a tornasse presente e atuante em todo o país.¹⁷⁵

Olga Nunes da Silva revela em seu depoimento uma experiência de igualdade entre empregador, empregado e juiz que fugia ao rigor do rito processual da Justiça comum.

Quando era só uma junta, todos aqueles móveis vinham do sul, tudo encaixotado. Interessante que quando vinham as coisas era pra ser tudo igual, a mesa onde ficava o empregador e o empregado, e a mesa onde ficava o juiz era tudo da mesma altura, não era pra ser alto não, era como se fosse igual, então tinha os dois juízes classistas.

Esse é considerado mais um aspecto que contribuiu para a construção de uma tradição de desprestígio da Justiça do Trabalho, por tratar do cidadão comum e reger-se pelo princípio de conciliação entre as partes. Francisco Nunes Moura,¹⁷⁶ tecelão e sindicalista, foi suplente de juiz classista e substituto em alguns momentos, relatou a condição de funcionamento da Justiça do Trabalho, que era uma “coisinha, só tinha uma junta”.

Uma questão polêmica é a função de juiz classista. Olga desaprova a existência dos juízes classistas, pela interferência política na sua escolha e decisão, porque “o classista estava ali como juiz, se ele recebe e vai ali por intermédio de seu cicrano e seu fulano ele fica devendo a eles”. No mesmo sentido se expressa o tecelão Francisco Nunes de Moura, conhecido por Chico Caboclo. Em seu entendimento, o cargo era um cabide de emprego, porque seu ocupante era escolhido por um político que interferia nas decisões dos juízes classistas. Porém, em suas palavras, “quando foi criada era uma coisa boa porque era a participação do trabalhador, porque você sabe o que acontece dentro de uma empresa. É muito diferente de um juiz que está lá e nunca estudou nem trabalhou aqui (numa fábrica),

¹⁷⁵ GOMES, A. C. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*, nº 37, p.51-79, 2006.

¹⁷⁶ Entrevista realizada no dia 5 de dezembro de 2010, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, situado na Rua Cel. Antonio Botelho, 420, Centro, Maranguape. Francisco Nunes Moura exerceu a função de tesoureiro no referido Sindicato, no qual iniciou sua participação sindical em 1955, quando trabalhava nas fábricas de Fortaleza. Em 1966, foi diretor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Fortaleza. Em 1968, voltou para sua cidade natal, Maranguape, e fundou, juntamente com outros colegas da fábrica, o sindicato da categoria. Ingressou na Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará em 1974 onde permaneceu até 2005, quando criou, juntamente com outros sindicatos do estado, a Federação dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário do Estado do Ceará.

não sabe o que é isso”.¹⁷⁷ Chico Caboclo relembra que o propósito de Getúlio Vargas, ao criar o cargo, foi positivo porque “a finalidade do vogal era... você tava ali, o juiz representava o governo, o outro representava o trabalhador, e o outro o patrão, né? Muitas vezes o voto varia. O juiz classista do patrão ia defender o patrão. Eu ia defender o trabalhador”.

Para Chico Caboclo, o cargo de juiz classista representava a presença do trabalhador, porque o juiz togado não conhecia a realidade do chão da fábrica, e esse desconhecimento dificultava a compreensão da situação de trabalho. Embora nem sempre acontecesse dessa forma, o juiz classista representante do trabalhador também defendia, muitas vezes, os interesses dos patrões. Apesar de sua origem remontar ao autoritarismo corporativista varguista, Fernando Teixeira lembra que a Justiça do Trabalho em “seu arranjo institucional parece ter sido mais flexível e adaptável a diferentes tempos políticos, tornando-se, na prática, uma arena de conflitos e de representação de interesses”.¹⁷⁸

Para o advogado trabalhista Tarcísio Leitão¹⁷⁹, a existência de um juiz classista no tribunal era uma possibilidade aberta para que os interesses dos trabalhadores fossem escutados e considerados em um julgamento. Assim como representava interesses dos trabalhadores, também trazia à tona interesses da burguesia, pois, “quando ela viu que não podia esmagar a Justiça do Trabalho, ela resolveu participar da Justiça do Trabalho e quando ela começou a participar, começou a influir”.

Para Tarcísio Leitão, o fim do cargo representou uma vitória para a burguesia, pois “ela aproveitou até a falência do sistema capitalista, retirou todo mundo de uma vez, os operários e a própria burguesia de dentro do tribunal”. Para Chico Caboclo, os advogados foram atores principais da mobilização pela extinção do cargo, porque, de certa forma, entendiam que os juizes classistas ocupavam a função que deveria ser exercida por eles.

¹⁷⁷ Idem.

¹⁷⁸ SILVA, Fernando Teixeira da. A Justiça do Trabalho Brasileira e a Magistratura del Lavoro Italiana: apontamentos comparativos. *Review of Social International History*, vol.55, nº3, p.281-313, 2010. Tradução: Sean Purdy.

¹⁷⁹ Entrevista realizada dia 1º de agosto de 2011, em seu escritório localizado na Rua Major Facundo, 1229, Centro, Fortaleza, Ceará. Tarcísio Leitão começou a advogar no ano de 1958, quando cursava o segundo ano do curso de Direito e podia se inscrever provisoriamente no quadro de solicitadores da Ordem de Advogados do Brasil. Fez da atividade advocatícia um prolongamento da atividade política, ainda hoje. É filiado ao Partido Comunista Brasileiro no qual ingressou ainda menor de idade. Até hoje escreve para o jornal *O Democrata*, do PCB, fundado em 1947. Contabiliza ter atuado em mais de quatrocentos mil interesses, todos defendendo os trabalhadores.

A participação do advogado é outra peça importante na engrenagem da Justiça do Trabalho. Esse profissional interfere no desfecho do processo. Chico Caboclo percebeu a importância do defensor no andamento dos trâmites legais, tanto que chegou a afirmar que o fim do cargo de juiz classista foi um ganho para os advogados, pois poderiam intervir com mais veemência no resultado do processo. Quando ainda não havia a exigência da presença do advogado à audiência, era comum o trabalhador deslocar-se sozinho até a junta, ou estar acompanhado pelo presidente do sindicato. Paulo Setti, em pesquisa realizada com advogados e juízes da JCJ de Campinas (SP), caracterizou os advogados como “agentes duplos: por um lado, representam os interesses de seus clientes perante a corte e, por outro lado, impõem a seus clientes a necessidade de adequação de seus interesses aos interesses do tribunal”.¹⁸⁰

O descontentamento com a atuação dos juízes classistas aparece nos jornais de grande circulação, como *O Povo*, em que os sindicatos criticavam os votos de juízes nos dissídios. O Pacto Sindical emitiu telegrama à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) informando que o representante da Confederação no Ceará, Antonio Alves Costa, adotava postura e atitudes contrárias aos interesses dos trabalhadores, pedindo sua substituição do cargo de delegado da Confederação. A reivindicação foi endossada em nome da maioria dos sindicatos operários do estado. O pedido foi atendido e a delegacia da CNTI, extinta e, conseqüentemente, o cargo de delegado estadual. A decisão repercutiu no movimento sindical.¹⁸¹

Várias categorias profissionais criticaram a escolha de Antonio Alves Costa para juiz classista do TRT. O colunista Misael Queiroz deixou transparecer sua visão sobre a escolha do Tribunal, realizada a partir de uma lista tríplice, e explica porque Costa foi reconduzido ao cargo:

No Ceará, somente uma categoria de trabalhadores pode concorrer com a lista: a dos trabalhadores na indústria. Isto porque somente eles estão organizados em Federação com sede aqui. Daí porque, há muitos anos, a escolha dos três nomes vem recaindo sobre as mesmas pessoas, sendo uma aqui residente que é o Sr. Antonio Alves Costa, e as outras duas residentes no interior do Estado, em virtude de que o Tribunal escolhe sempre o Sr. Antonio Alves, que ali exerce função de Juiz, em nome dos

¹⁸⁰ SETTI, P. A. A. *Mercimento e Eficiência*: a performance de advogados e juízes na Justiça do Trabalho em Campinas. Campinas: Centro de Memória da UNICAMP, 1997, p. 170. (Campiniana)

¹⁸¹ QUEIROZ, M. Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 16 abr. 1962, p. 5.

trabalhadores, embora a grande maioria dos sindicatos operários (mais de 80%) não pertença aquela Federação e mantenha-se reservada quanto às atitudes tomadas por aquele Juiz.¹⁸²

Tarcísio Leitão tem uma visão diferenciada sobre essa questão. A recondução do juiz classista Antonio Alves Costa deveu-se à força dos empregadores, cuja presença representava no tribunal e pela qual conseguia manter-se no cargo.

Os trabalhadores também expressaram suas críticas ao funcionamento da Justiça do Trabalho, cujo descrédito advinha de experiência de burla da lei por parte do patrão. Tal fato ocorreu com o operário Luiz Gonzaga, quando lhe foi descontado o valor correspondente da previdência que a fábrica não repassara, prejudicando sua aposentadoria. Assim se expressou: “quem faz a lei é o juiz. A lei é feita pelo juiz, é o que ele faz. A lei... não existe lei. A lei é o juiz”.¹⁸³ Se a lei era feita pelo juiz, logo, ela sempre defendia o patrão. Talvez pela experiência de vida, Luiz Gonzaga desacreditava até do sindicato do qual fizera parte, pois, para ele, o operário nada ganharia se enfrentasse o patrão.

As diferentes visões sobre a Justiça do Trabalho demonstram a complexidade que essa instituição representava para os trabalhadores, sindicalistas e patrões, constituindo-se numa arena de conflitos, tensões e negociações.

As experiências com a Justiça do Trabalho na cidade de Fortaleza são relatadas pelo sapateiro e sindicalista José Maria Tabosa¹⁸⁴ que tem uma concepção pessimista da Justiça do Trabalho, pois acredita que foi criada para atender àqueles que já têm condições (no caso, os patrões) e não aos que precisam porque ela “é muito distante daqueles que são mesmo necessitados, porque ela é formada e forjada para atender quem tem dentro do sistema”. Em sua experiência, um resultado favorável era alcançado quando se recorria à Justiça do Trabalho junto ao sindicato, pois a questão trabalhista tornava-se uma questão política, capaz de exercer mais pressão, assim era mais fácil obter êxito, o que fora do contexto sindical era mais difícil “porque judicialmente eles tinham um meio de manipular

¹⁸² QUEIROZ, M. Coluna Sindical. *O Povo*. Fortaleza, 7abr. 1962, p. 5.

¹⁸³ Luiz Gonzaga dos Santos foi entrevistado em sua residência dia 10 de novembro de 2008, aos 78 anos de idade. Aposentou-se com 31 anos de serviço. Ainda reside numa casa – hoje, própria – da antiga Vila Operária que conseguiu comprar quando do fechamento da fábrica, numa negociação e parcelamento que durou vários anos até sua quitação.

¹⁸⁴ Entrevistado dia 28 de maio de 2009, em sua residência situada a Rua Carmélia, 106, Pirambu, Fortaleza, Ceará. Começou a trabalhar nas oficinas de calçados em 1957 e, em 1968, ingressou no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Fortaleza, fazendo oposição ao interventor nomeado pela ditadura militar através da Delegacia Regional do Trabalho. Hoje milita no Grupo da Crítica Radical e na Associação do Bairro.

e não dar o direito. Isso a gente descobriu e a gente conseguia fazer essas atividades. E eles sabiam que a gente tinha descoberto o caminho da unidade”. A concepção de José Maria apresenta elementos que interferem diretamente na Justiça do Trabalho como *locus* de conflitos e tensões entre trabalhadores e patrões levando em consideração o contexto externo, a política e a unidade no movimento sindical, que influenciavam no andamento e resultado das reclamações.

Outra questão levantada pelo sapateiro Tabosa relaciona-se à execução do processo. Quando a solução encontrada era o acordo entre as partes, os trabalhadores acabavam perdendo porque “os patrões não iam pagar e a Justiça do Trabalho não tinha uma atuação para impor a execução do processo, sempre foi assim, e hoje ainda está quase do mesmo jeito”.

A morosidade nos julgamentos que prejudicava os trabalhadores foi denunciada pelo líder bancário José de Moura Beleza em congresso dos trabalhadores realizado na cidade de Fortaleza no ano de 1957.¹⁸⁵

Apesar do pessimismo, José Maria Tabosa obteve êxito quando recorreu à Justiça do Trabalho após uma fiscalização comprovar que era menor de idade e trabalhava sem carteira assinada. Conseguiu a carteira profissional assinada por intervenção do juiz, o que ajudou a comprovar o tempo de serviço necessário para adquirir a aposentadoria, estando atualmente aposentado há 17 anos. Muitos trabalhadores em condição similar à sua não conseguiram aposentar-se após 35 anos de serviços prestados porque não tinham como comprovar o tempo de serviço, apesar de trabalharem quando ainda eram menores, porém sem registro em carteira profissional.

O êxito de uma reclamação junto à Justiça do Trabalho também foi obtido pelo tecelão Chico Caboclo quando foi demitido injustamente por ter participado das greves no início dos anos de 1960 e conseguiu a indenização anos depois. Comparando a atuação da Justiça do Trabalho daquele tempo e de hoje, ele afirma que antes era melhor porque mais ágil. Hoje predomina a morosidade a ponto de preferir um acordo a recorrer à justiça.

¹⁸⁵ Jornal *O Democrata*, Fortaleza, 13 dez. 1957. Citado por SANTOS, B. C. “*Trabalhadores Cearenses, uni-vos*”: o Pacto da Unidade Sindical em Fortaleza (1957-1964). Fortaleza, 2009. 283p. Dissertação de Mestrado em História Social, Universidade Federal do Ceará.

2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso da Justiça do Trabalho por parte dos trabalhadores foi muito recorrente em Fortaleza nas décadas de 1950 e 1960. De acordo com dados oficiais do Conselho Nacional da Justiça, houve um aumento considerável de dissídios tanto coletivos quanto individuais. A instauração de processos aumentou significativamente em 1952 e, posteriormente, de 1962 a 1963. O número de reclamações permaneceu estável entre 1946 e 1951. Na Junta de Conciliação e Julgamento, entretanto, as reclamações apresentaram aumento constante pelo menos até 1963, pois, até então, só havia uma junta em Fortaleza.

O número de processos instaurados aumentou maciçamente em 1956, sendo que em 1962 houve uma enxurrada brusca no aumento de processos, tendência que perdurou até 1963, diminuindo um pouco em 1964. Até metade da década de 1950, o número de processos protocolados era próximo ao número de processos solucionados. A partir de 1956, porém, começou a haver um acúmulo de processos, e a JCJF passou a não conseguir atender a demanda daqueles que a procuravam. Essa situação revelou-se uma tendência e, nos anos iniciais da década de 1960, a morosidade já era um problema discutido na imprensa local, pois a JCJF não conseguia resolver os processos com celeridade e anualmente recebia mais processos do que conseguia solucionar. A precariedade com que passou a atuar a justiça trabalhista abriu caminho para uma campanha, por parte do movimento sindical e operário e da imprensa, de solicitação para a instalação de novas juntas para atender a demanda de Fortaleza e região, o que só ocorreu em 1970.

O desfecho das reclamações variou bastante. A conciliação foi o resultado predominante. Contudo, o número de processos arquivados superou os conciliados e procedentes, principalmente nos anos iniciais de 1960. Os julgados improcedentes também tiveram um elevado número, principalmente nos anos de 1957, 1962 e 1963, quando houve muitas greves e agitação no movimento operário e sindical.

Além de recorrer à Justiça do Trabalho por iniciativa própria, os trabalhadores também o fizeram por intermédio de suas entidades de classe, pois os dissídios coletivos também aumentaram nesse mesmo período. Poucos chegaram a ser solucionados na instância superior, o Tribunal Superior do Trabalho, o que só ocorreu em 1954, 1959, 1963 e 1964. A partir de 1961 houve acúmulo de processos, pois os instaurados superaram os

solucionados. Por outro lado, ocorreu o inverso de 1962 a 1964, quando os solucionados superaram os instaurados. É possível que a pressão social e a mobilização dos sindicatos tenham contribuído para impor certa agilidade nos julgamentos dos dissídios coletivos, já que nas greves e nas passeatas a morosidade da justiça era criticada com repercussões na imprensa, que também cobrava soluções para os impasses entre patrões e empregados no âmbito jurídico.

Os depoimentos dos atores envolvidos na arena jurídica são um indicativo do quanto a Justiça do Trabalho se constituiu num palco de lutas, tensões, conflitos e negociações entre patrões e trabalhadores, intermediados por advogados e juízes os quais, por sua vez, eram criticados ou elogiados de acordo com a maneira que enfrentavam um processo ou uma negociação, pois assumiam diferentes posturas e decisões. Os resultados finais podiam ser bem aceitos por ambas as partes, ou rejeitados, dando início a um novo recurso para reaver a questão pleiteada.

Desta forma, o simples fato de buscar a Justiça do Trabalho era uma atitude corajosa e destemida dos trabalhadores de Fortaleza que souberam resistir e lutar para garantir um direito assegurado em lei.

CAPÍTULO III

III DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRT 7ª REGIÃO (1946 a 1964)

3.1 DISSÍDIOS COLETIVOS: instrumentos de negociação entre sindicatos representativos de patrões e trabalhadores

Paulo Fontes e Deivison Amaral buscam estimular o debate sobre a relação entre mundo urbano e história do trabalho, pois a formação de classe é um processo histórico e também um processo geográfico. Em suas palavras,

a localização dos trabalhadores no espaço urbano pode revelar dinâmicas próprias dos movimentos associativos, formação de redes sociais de solidariedade, disputas e tensões políticas, além de aspectos de sociabilidades construídas no cotidiano, dentro ou fora do local de trabalho.¹⁸⁶

A presente tese tem na capital cearense, Fortaleza, o palco onde se desenrola o emaranhado mundo do trabalho, onde os trabalhadores se mobilizam e reivindicam melhores salários, melhores condições de trabalho, melhoria na infraestrutura da cidade, nos transportes coletivos, dentre outras reivindicações que arrastavam a classe trabalhadora para passeatas, comícios, em que se formava uma rede de solidariedade, capaz de paralisar os serviços bancários, do comércio e as indústrias, aumentando a pressão social por mudanças e melhorias sociais.

Os direitos coletivos, esclarecem Cardoso e Lage, incluem sindicalização, negociação coletiva e greve e se constituem em um “instrumento que aumenta o poder coletivo de barganha do agente mais fraco das relações de trabalho”.¹⁸⁷

Os interesses coletivos, que motivavam a mobilização e organização dos trabalhadores devem ser observados pelos juizes trabalhistas, dos quais se exige “um espírito menos técnico, menos processualístico, menos casuístico e mais social”, nas palavras do procurador do Trabalho João da Rocha Moreira na ocasião da inauguração da

¹⁸⁶ FONTES, P., AMARAL, D. Mundo Urbano e História do Trabalho. *Revista Mundos do Trabalho*, Dossiê Mundo Urbano e História do Trabalho. Vol. 3, n. 5, p.4-6, 2011.

¹⁸⁷ CARDOSO, A. e LAGE, T. *As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p. 40.

Justiça do Trabalho (JT) no Ceará, em maio de 1941.¹⁸⁸ Nos julgamentos era necessário perceber o contexto social no qual os trabalhadores estavam embrenhados, bem como sua condição social de vida e trabalho, de subsistência sua e de sua família, para não incorrer no erro de ser injusto, seja com os trabalhadores, seja com os patrões. Ambos se organizam de acordo com a legislação que regula o mundo do trabalho.

À medida que o número de sindicatos, tanto de patrões como de trabalhadores, crescia conforme se verifica nos dados do IBGE apresentados no capítulo anterior, também crescia a demanda pela Justiça do Trabalho, com aumento considerável do número de dissídios coletivos e individuais.

A atuação do movimento operário em Fortaleza nos anos de abertura democrática, de 1946 a 1964, figura como um tema privilegiado para a investigação dos usos da Justiça do Trabalho como instrumento de luta dos próprios trabalhadores. No intuito de contribuir para desenlear a emaranhada trama do mundo do trabalho, pesquisei os processos trabalhistas no Memorial do TRT da 7ª Região. Entre os numerosos processos encontrados, analiso, neste capítulo, os dissídios coletivos no período democrático, cuja delimitação cronológica funda-se no objetivo de conhecer e compreender a construção da Justiça do Trabalho. Embora formalizada em 1941, só foram encontrados dissídios coletivos a partir de 1946, ano em que a Justiça do Trabalho passou a fazer parte dos quadros do Poder Judiciário. Duas explicações para tanto podem ser aventadas: a provável real inexistência desses casos até aquele momento ou a destruição/incineração dos documentos – o que ocorreu com tantos outros, pois queima-se até hoje e cada vez mais. Os processos analisados referentes a dissídios coletivos tratam de pedidos de aumento salarial, revisão de decisão e de solicitações de homologação de acordos.

Os dissídios são processos impetrados junto à Justiça do Trabalho de forma individual ou coletiva. Os dissídios coletivos são instaurados pela entidade sindical, sejam sindicatos, federações ou confederações de trabalhadores e patrões; há ainda a instauração pelo juiz ou procurador, quando há ameaça de greve. Contudo, os dissídios não eram regras, pois a negociação entre as partes ocorria livremente, e o Tribunal Regional do Trabalho era procurado apenas para homologação, como mostra o estudo de Fernando

¹⁸⁸ MOREIRA, J. R. A instalação da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará. *Capital e Trabalho*, Fortaleza, 1941, p. 54.

Teixeira da Silva. Os acordos extrajudiciais poderiam ocorrer diretamente entre patrões e trabalhadores, de forma privada, ou intermediada pela Delegacia Regional do Trabalho e homologados pelo TRT.¹⁸⁹

De acordo com o Emílio Guimarães, responsável pelo *Dicionário Jurídico* de 1951, baseado na jurisprudência da época, o dissídio coletivo é prerrogativa dos sindicatos de classe, possui natureza econômica e sobre ele o juiz exerce um papel de “árbitro”, emitindo um laudo fundamentado nas condições financeiras das empresas, nos preços e no mercado. Quando a questão envolve a interpretação e aplicação do Direito já existente, o dissídio é chamado de natureza jurídica.¹⁹⁰

Ao termo “dissídio coletivo” é associada uma natureza econômica quando se trata de condições de trabalho e salário, ou é considerado de natureza jurídica quando se refere à interpretação de sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, podendo ocorrer também em situações de revisão das condições salariais ou de greve.¹⁹¹ Nos autos analisados encontrei ambos os casos.

Os dissídios devem ser instaurados depois de esgotadas as possibilidades de negociação entre as partes, conforme normas estabelecidas pela CLT e, atualmente, conforme normas da Constituição Federal de 1988 e do regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST).¹⁹² Geralmente o dissídio ocorre quando não há acordo extrajudicial ou na DRT. Quando esta não consegue a negociação, o processo é encaminhado para o TRT, que realiza a audiência de conciliação e instrução, mediada pelo presidente do TRT ou seu substituto, na qual se tenta novamente um acordo, caso não

¹⁸⁹ SILVA, Fernando Teixeira da Silva. Entre o Acordo e o Acórdão: A Justiça do Trabalho de São Paulo na Antecâmara do Golpe de 1964. Texto digital.

¹⁹⁰ GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista*: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951. A jurisprudência citada foi TST PR. 3.827-47, DJ 30.7.47; TST PR 6.039-47 DJ 14.10.47; TST PR 675-47 DJ 8.7.47

¹⁹¹ *Dicionário Jurídico*. Disponível em: http://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/b/dissidio+coletivo/dicionario_juridico/dicionario_juridico.htm
| Acesso em 27 de agosto de 2010.

¹⁹² Fonte: [www.tst.gov.br
http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/no_noticias.Exibe_Noticia_Raiz?p_cod_noticia=8021&p_cod_area_noticia=A_SCS](http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/no_noticias.Exibe_Noticia_Raiz?p_cod_noticia=8021&p_cod_area_noticia=A_SCS)
Acesso em 27 de agosto de 2010.

consigam, o juiz passa a interferir diretamente no conflito, como esclarece Fernando Teixeira da Silva,¹⁹³ determinando a sentença normativa, que é o acórdão.

Quando não há entendimento, segue-se a fase de instrução, quando as partes prestam depoimentos, apresentam suas testemunhas e anexam documentos, de modo a esclarecer a questão. Sempre que necessário, peritos podem realizar exames dos documentos ou visitas ao local do trabalho para constatar a veracidade dos fatos alegados. Nessa fase, também podem ser solicitadas informações a outros órgãos sobre índices do custo de vida ou registro comercial ou industrial do estabelecimento. A colaboração de outros profissionais, por exemplo, do engenheiro da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), pode ser solicitada para averiguar o nível de insalubridade de um trabalho na fábrica. Da mesma forma, pode ocorrer a participação da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) na análise do processo e na emissão de um parecer que pode ou não ser levado em conta pelo tribunal. Todo esse caminho pode se revestir de estratégia patronal para retardar o andamento do processo.

O processo é então distribuído a um juiz relator que o examina e o envia ao revisor. No julgamento, o presidente concede a palavra aos advogados e depois os juízes proclamam seus votos. A parte perdedora pode recorrer da decisão, através de recurso, para anulá-la ou reformá-la total ou parcialmente. O resultado final é uma sentença normativa, proferida pelo colegiado.¹⁹⁴ O resultado é lavrado no *Acórdão*.¹⁹⁵

Nos dissídios coletivos analisados, evidenciam-se lutas dos trabalhadores por melhores condições salariais, de trabalho e qualidade de vida, mediante o recurso aos meios jurídicos. Contudo, fora dos trâmites judiciais a mobilização também encontrava espaços de manifestação, por exemplo, através da imprensa. Percebi, com a leitura do jornal *O Povo*, a intensa movimentação e articulação das várias categorias profissionais, que alardeavam repugnância contra a carestia dos gêneros alimentícios e a defasagem do salário para cobrir

¹⁹³ SILVA, Fernando Teixeira da Silva. Entre o Acordo e o Acórdão: A Justiça do Trabalho de São Paulo na Antecâmara do Golpe de 1964. Texto digital.

¹⁹⁴ GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

¹⁹⁵ O acórdão é a decisão de última instância, julgado, sentença dos tribunais. É a decisão dos tribunais superiores que confirma, modifica, reforma ou anula as sentenças dos juízes e tribunais inferiores. GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951, p. 121-122.

as necessidades básicas. Ademais, entrevê-se nesses casos uma associação condicional entre a conquista de objetivos coletivos e a garantia de direitos reconhecidos pela legislação vigente.

A sistematização da legislação de regulação do trabalho passou por um longo processo, até confluírem na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O professor catedrático do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), Aderbal Freire, como jurista, intelectual e pesquisador do Direito do Trabalho, publicou um “Ensaio de uma síntese do Direito Trabalhista”, em 1938, em que já preconizava tal consolidação de uma “legislação fragmentada”, em duas categorias: organização do trabalho e tutela.

A primeira diz respeito a três esferas de organização: *internacional*, quando o país deve estar em consonância com a organização internacional do trabalho; *nacional*, refere-se às esferas administrativa e judiciária para controlar e fiscalizar as relações de trabalho e solucionar os dissídios; *profissional*, organização das classes em torno de associações que as representem.

A segunda categoria refere-se à tutela, em que o contrato de trabalho deve reconhecer os direitos ao trabalho, ao salário, à indenização.¹⁹⁶ Embora a CLT não tenha sido organizada tal e qual a proposição de Aderbal, sua contribuição no campo do Direito do Trabalho esclarece o contexto de formação e organização da legislação trabalhista, em que tal contexto mobilizou juristas inclusive de uma capital que estava em contato com os juristas e profissionais do Direito da capital federal e de outras regiões do país. O próprio professor Aderbal enviava suas publicações para o ministro do Trabalho e juízes de outros tribunais, como constatamos em seus escritos, além de possuir uma biblioteca com produções de outros países. E os trabalhadores entenderam bem esse novo contexto de leis que amparava seus direitos, e lutaram pela conquista, amparados na lei, para usufruir os seus direitos.

Ao iluminar as ações coletivas dos operários em Fortaleza que mobilizaram recursos favoráveis à conquista de seus direitos, busco contribuir com a discussão historiográfica sobre a Justiça do Trabalho e seus usos por parte dos trabalhadores.

Encontrei durante as pesquisas junto aos processos de dissídios coletivos, julgados nesses anos de efervescência da democracia, demandas dos trabalhadores por remuneração,

¹⁹⁶ FREIRE, A. *Ensaio de uma síntese do direito trabalhista*. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1938.

jornada, condições de trabalho, aumento salarial, gratificação, abono natalino, hora extra, pagamento por insalubridade, periculosidade, adicional noturno, repouso semanal e salário-família, pagamento do quinquênio e dias paralisados. Discutiam-se ainda questões relacionadas a férias, jornada de trabalho de oito horas por dia, promoção, licença-prêmio de noventa dias após dez anos de serviço e não-punição de grevistas.

Nas justificativas desses dissídios predominava a alegação de aumento do custo de vida. Entretanto, as reivindicações não eram exclusivamente monetárias. Lutava-se também pela redução da jornada de trabalho para oito horas diárias e cinco dias por semana, com exceção do sábado, além de outras questões específicas, como a readmissão de operários sindicalizados demitidos por serem filiados a sindicato e o desconto em folha a favor do sindicato, item negado pelo procurador do Trabalho por falta de amparo legal, mas acordado entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores. O êxito de algumas categorias na Justiça do Trabalho servia de motivação para que outras também recorressem à justiça em nome da garantia de direitos. O contexto de descontentamento social se apresentava nas manifestações dos trabalhadores, que denunciavam a carestia de vida, reivindicavam melhorias salariais, como vimos na figura XX:

FIGURA XX – MARCHA DOS TRABALHADORES

(Passeata organizada pelos representantes do PUS, e categorias dos bancários, ferroviários, estivadores e servidores públicos federais, estaduais e municipais, manifestando-se contra a carestia de vida e reivindicando melhores salários)



Fonte: Jornal *O Povo*, 11/05/1962, p.1.

No exame dos dissídios coletivos, procurei concentrar minha análise nos resultados alcançados comparados à solicitação inicial, ou seja, avaliar o que os trabalhadores conseguiram ao final do processo e se a decisão foi homologada ou sentenciada. Almejei ainda identificar, por meio da documentação estudada, as formas de organização e mobilização dos trabalhadores e assim compreender a história do movimento operário na cidade de Fortaleza, nesses anos de democracia e agitação política.

3.1.1 Greves como instrumento de pressão para negociação

As justificativas dos dissídios coletivos envolviam questões como o aumento do custo de vida e as condições inadequadas de trabalho. Em Fortaleza, a greve foi um instrumento

de reivindicação utilizado no decorrer do período, assim como acontecia em São Paulo e outras capitais brasileiras.

Em seus depoimentos, os trabalhadores entrevistados relataram momentos cruciais na luta por melhoria salarial e das condições de trabalho. Chico Caboclo participou das greves realizadas nos anos de 1956, 1957 e 1959 e falou de suas motivações:

Naquela época, o salário [aumentava] de 3 em 3 anos. Quando você ia conseguir um salário deste tamanho (gesticula com mãos dizendo que era pequeno), aí você tinha que lutar para conseguir alguma coisa, e você sabe que o patrão explora mesmo, né? Mas eu nunca tive medo de participar da greve e de lá para cá, de 1953 para cá, como houve muitas mudanças na legislação trabalhista, hoje só quem pode fazer greve é funcionário público, tem estabilidade, e não tem uma lei que regulamente.

Sua demissão da fábrica ocorreu por causa da sua participação nas greves. Nos anos iniciais da década de 1960, Chico retornou para Maranguape onde fundou, com outros colegas de trabalho, o sindicato têxtil daquele município.

Tarcísio Leitão, para quem as atividades de advogado, militante político e sindicalista não se separavam, também se reportou aos agitados movimentos grevistas: “participava permanentemente das paredes porque se eu faço greve na porta da fábrica do sujeito, e o sujeito quando chega na justiça, no lugar de encontrar um amigo, encontra o advogado do patrão, aí não dava certo uma coisa dessa (sic).” Por sua atuação, foi preso em abril de 1964 junto com os presidentes dos sindicatos de trabalhadores de várias categorias de Fortaleza.

O Decreto 9070 de 1946, para coibir a realização de greves, determinava que patrões e operários notificassem às autoridades a possibilidade de deflagração do movimento grevista. Os trabalhadores, muitas vezes, tentavam não se deixar flagrar evitando recorrer à Justiça do Trabalho, pois a greve seria julgada ilegal.

Foi possível detectar, de acordo com os processos analisados, que a greve foi motivo de muitas demissões. A documentação consultada indica que as greves dos operários da indústria de extração de petróleo, realizadas nos primeiros meses de 1964, tiveram repercussão nas cidades de Recife, Maceió, Salvador e Natal.¹⁹⁷ O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de Fortaleza (Esso, Shell, Texaco), representado pelo seu presidente, Everardo Miranda Coelho,

¹⁹⁷ TRT, Proc. nº 92/64

acompanhado pelo advogado Vicente Quezado, solicitou a interferência da DRT nas negociações. Reivindicavam 80% de aumento, mas a empresa ofereceu 20%, o que os fez decidir pela greve. O delegado do Trabalho encaminhou então o processo para o TRT. Como a greve atingira várias capitais do Nordeste, o acordo foi realizado e homologado pelo TRT da 6ª Região, localizado na cidade de Recife, sendo que os trabalhadores de Fortaleza solicitaram a extensão do acordo. Como resultado da negociação, os trabalhadores conquistaram reajuste salarial de 110% mais o adicional de periculosidade, salário-família, não punição de grevistas, pagamento dos dias paralisados com retorno imediato ao trabalho e liberação de delegado sindical por empresa. Embora este item não tenha sido aceito pela DRT nem pelo TRT por não ter amparo na legislação, foi aceito pelo sindicato que assinou um termo aditivo.

O sindicato dos trabalhadores solicitou ainda a extensão do acordo aos empregados das empresas Fortaleza Gás Butano e Ceará Gás Butano, mas ambas contestaram o pedido com o argumento de que já teriam dado aumento salarial e seus empregados não eram filiados, nem teriam solicitado a representação do sindicato para fins de extensão do acordo. O procurador regional do Trabalho, João Ramos de Vasconcelos Cesar, indeferiu então o pedido de extensão, justificando que, de acordo com a lei, para haver extensão de acordo, as partes teriam de concordar, o que não ocorreu. O presidente do TRT expôs idêntica posição. Nesse processo, o procurador do Trabalho foi consultado em dois momentos, para emitir seu posicionamento nas questões referentes à liberação de um delegado sindical por empresa e à extensão do acordo aos trabalhadores das empresas de gás, sendo que, em ambos, pronunciou-se pela improcedência dos pedidos.

A participação da Procuradoria Regional do Trabalho foi recorrente em muitos processos, embora seu posicionamento não correspondesse, necessariamente, ao resultado final. No caso das empresas de combustíveis minerais, os trabalhadores, através do acordo, tiveram êxito na maior parte de suas reivindicações, como na liberação de um delegado sindical por empresa, o que não constava na lei. Quando a justiça homologa um acordo em que cláusulas não constam na legislação, ultrapassa suas próprias prerrogativas, amparando-se na tão almejada “conciliação” e no poder normativo. Essa era a principal linha de atuação da Justiça do Trabalho, embora ocorresse à margem da lei.

Desde o início de 1961, os motoristas de transporte coletivo e de postos de Fortaleza recorreram à greve para pressionar os patrões a negociarem. O Sindicato dos Condutores Rodoviários e anexos de Fortaleza e a Associação Beneficente dos Motoristas do Ceará, representados pelos respectivos presidentes Francisco de Farias Melo e Mario Barbosa Maia, pressionaram o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará, na pessoa do seu presidente José Maria Soares, a conceder o aumento salarial. Esta categoria conseguia paralisar Fortaleza, pois tinha um potencial de mobilização social que afetava a economia local, como retratou a pesquisa de Patrícia Meneses.¹⁹⁸

Embora a greve de motoristas de 1961 tenha durado poucos dias, serviu eficientemente para pressionar os patrões a conceder aumento salarial. Os motoristas haviam pedido 25% para motoristas de postos e 15% para motorista de transporte coletivo. Os patrões haviam oferecido apenas 2%, mas os trabalhadores fecharam acordo na DRT com 24% de aumento para motoristas de postos e 15% para os de transporte coletivo com retorno imediato ao trabalho. O acordo foi homologado pelo TRT em audiência presidida pelo juiz Juarez Bastos.¹⁹⁹

Outro processo, do mesmo ano, mostra que os motoristas enfrentaram reação mais forte do patronato. Alegando a inexistência de vínculo empregatício porque os condutores seriam autônomos, os donos de postos acusaram a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do dissídio, solicitando que fosse transferido para a justiça civil.

Para demonstrar o caráter autônomo do serviço, os donos de postos afirmaram que os trabalhadores não eram fiscalizados ou controlados, tão pouco cumpriam horário fixo de trabalho. A contestação do argumento feita pelos advogados Evandro Carneiro Martins e Annibal Fernandes Bonavides recordou que os proprietários de postos já tinham sido autuados pela DRT para regularizar a documentação e o vínculo de emprego dos motoristas nos anos de 1956 e 1957 e que, até aquele momento, não o tinham feito, estando, assim, em situação irregular.

De todo modo, o procurador João Ramos de Vasconcelos César conseguiu a conciliação entre as partes. Os trabalhadores reivindicavam aumentos de 30% diurno e 35%

¹⁹⁸ MENEZES, P. *Fortaleza de ônibus: quebra-quebra, lock out e liberação na construção do serviço de transporte coletivo de passageiros entre 1945 e 1960*. Fortaleza, 2009. Dissertação de Mestrado em História Social, Universidade Federal do Ceará.

¹⁹⁹ TRT, Proc. nº 317/61

noturno para motoristas de postos e Cr\$ 1.200,00 para motoristas de transporte coletivo, mais pagamento de 100% de horas extras, jornada de trabalho e férias. Negociando, conseguiram aumento salarial de 20% e reajuste do preço das passagens, o que aumentaria o salário dos comissionados. Após oito audiências na Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) e Tribunal Regional do Trabalho (TRT), a sentença proferida deferiu a maior parte das solicitações.²⁰⁰

Cabe registrar que o pagamento de horas extras, férias e jornada de trabalho de oito horas diárias foram questões desconsideradas no desfecho do acordo, o que pode ser um indício de que os dissídios resolviam apenas questões salariais, resultando em perda para os trabalhadores. Ou então, outra possibilidade é que os trabalhadores aumentavam a lista de reivindicações, para, no momento da negociação, equilibrar perdas e ganhos.

Os bancários também realizaram greve em 1961. O procurador Ubirajara Índio do Ceará solicitou ao presidente do TRT, José Juarez Bastos, a instauração do dissídio coletivo, justificando o movimento do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em âmbitos local e nacional. Participaram das negociações a Federação e a Confederação Nacional dos Bancários do Rio de Janeiro, além de órgãos do governo, como a diretoria nacional do BNB, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Ministério da Fazenda e dos Sindicatos dos Empregados de outros estados e municípios.

Durante as negociações, o superintendente da SUDENE, Celso Furtado, telegrafou ao presidente do BNB, Raul Barbosa, comunicando-lhe a autorização do ministro da Fazenda para proceder ao aumento salarial. O presidente do Sindicato dos Empregados, José de Moura Beleza, argumentava que o presidente Jânio Quadros autorizara ao BNB a concessão de paridade salarial em duas parcelas, em 1962. Contudo, os bancos teriam pagado somente a primeira. A segunda parcela fora autorizada novamente pelo presidente João Goulart, sem cumprimento até o dissídio, o que levou os bancários à greve. O acordo se fez com os representantes do BNB, dos empregados dos bancos dos estados do Ceará, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e dos municípios de Parnaíba, Teresina, Sobral, Crato, Iguatu, Mossoró, Campina Grande, Garanhuns, Maceió, Montes Claros e da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte-Nordeste,

²⁰⁰ TRT, Proc. nº 38/61.

além da Confederação Nacional dos Empregados em Estabelecimentos nas Empresas de Crédito do BNB.

A repercussão da greve afetou a economia dos estados atingidos pela parede e causou uma movimentação nas hostes políticas em níveis local, regional e nacional. De acordo com José de Moura Beleza, presidente do sindicato e do Pacto de Unidade Sindical (PUS), como relatou Bárbara Cacau em sua recente pesquisa, aquela foi uma das maiores greves dos bancários. Nas memórias do líder Beleza²⁰¹, buscava-se estimular a solidariedade nos movimentos e greves que realizavam; era como se houvesse um acordo implícito de que, quando uma categoria paralisava, as outras também adeririam ao movimento em nome da coesão e como forma de pressão para que as negociações acontecessem a contento.

Com o apoio dos outros sindicatos classistas e das reportagens publicadas pela imprensa local, criava-se uma movimentação na sociedade, fomentando um contexto de ebulição social, o que contribuía para uma negociação mais promissora aos trabalhadores. Tanto que, na greve dos bancários, as conquistas foram significativas: aumento salarial até a equiparação com salários da região de acordo com o tempo de serviço e classificação funcional, incorporação de abono de 20%, licença prêmio de três meses após dez anos de serviço, quota quinzenal de Cr\$ 2.000,00 para quem recebia até Cr\$ 25.000,00 e, acima desse valor, quota de Cr\$ 3.000,00, não punição de grevistas e pagamento dos dias paralisados. Em processos posteriores, os bancários novamente conseguiram aumento salarial, dois deles sentenciados com deferimento na maior parte. Outro foi homologado e um quarto processo foi acordado no TRT com deferimento na maior parte.²⁰² Enfim, os bancários conquistaram resultados satisfatórios ao recorrerem à Justiça do Trabalho.

3.1.2 Estratégias de negociação dos trabalhadores

²⁰¹ Entrevista arquivada no Núcleo de Documentação Cultural (NUDOC) da Universidade Federal do Ceará (UFC), realizada em 18 jan. 1992 por Moreira e Virgínia.

²⁰² TRT Proc. nº 107/62. Era recorrente o uso da JT pelos bancários, que conseguiram aumento salarial na ocorrência de outros dissídios, a saber: TRT Proc. nº 78/54, TRT Proc. nº 209/58, TRT Proc. nº 164/59, TRT Proc. nº 233/60.

Os trabalhadores perceberam que a Justiça do Trabalho era uma arena de conflitos e pressões, por isso conhecer as leis e a CLT era um imperativo para se prepararem para a defesa de suas reivindicações junto ao judiciário trabalhista. Embora muitos não tivessem frequentado os bancos escolares, aprenderem a ler e a escrever com a atividade sindical. Foi o que ocorreu com o sapateiro José Maria Tabosa, que relata em suas memórias:

Mas eu era meio novo, mas como eu fui para o sindicato, eu gosto muito de ler, eu sou analfabeto, mas eu aprendi tudo isso no sindicato. Hoje eu não tenho nenhuma inveja desses homens que saem dessa escola formal, porque eles não são formados, são robotizados, não vão para canto nenhum, Deus me livre, é uma coisa terrível. E a gente que aprende dentro do sindicato e associação aqui nos movimentos de bairros, ainda hoje eu faço parte, aprendeu na prática e também aprendem na teoria. Eu aprendi naquela época, fui para escola, só dei a carteira e assino rápido. (...) A CLT de ontem é a mesma de hoje. As leis trabalhistas, algumas reformas foram feitas, mas o que é reforma? É uma cadeira redonda e a gente faz uma cadeira quadrada. Continua a mesma coisa, continua uma cadeira. Reforma não tem uma transformação.

O orgulho de dominar as letras está presente em suas palavras e a vivência no sindicato mostrou-se fundamental para o exercício de leitura, pois sentia necessidade para conhecer e entender as leis, e reconhece que a pressão era um elemento fundamental para conseguir a conquista de um direito.

A categoria dos gráficos foi a que mais recorreu à Justiça do Trabalho, porém pouco recorreu à greve. Em 1952, Francisco Campos Pilcomar, representando o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de Fortaleza, acompanhado pelos advogados José Tomé Sabóia de Carvalho e Lauro Maciel Severiano, argumentaram que, além do aumento do custo de vida em Fortaleza, a boa situação financeira das empresas motivou o dissídio, provocando a reação imediata do patronato manifesta por Pergentino Maia, que representava as empresas Tipografias Progresso, Carneiro, Minerva, A.C.Mendes, Royal, Renascença, Jandaia, Brasil, Lusitana, América, Estrela, São José.

Na defesa, o advogado patronal Leopoldo César Fontenele argumentava que as categorias de frigoríficos e panificadores de outros estados tiveram os dissídios julgados improcedentes. Processos anteriores revelam que os gráficos conquistaram aumento em 1946 e 1958, mas, em 1949, tiveram sua greve julgada ilegal, não obtendo reajuste salarial.

Contudo, em 1952, reivindicaram aumento novamente. A retrospectiva do movimento dos gráficos justificava os argumentos acerca de sua categoria.

Com efeito, os trabalhadores usaram boas estratégias para obter uma negociação positiva. Já na petição inicial, pediram aumento de 200%, embora, na assembleia da categoria, o percentual fosse de 40% e 50%. Na conciliação, solicitaram percentual diferenciado: 50% para quem ganhava até Cr\$ 30,00 diários; 40%, até Cr\$ 40,00; e 30% para quem ganha mais de Cr\$ 40,00. Ao que parece, os trabalhadores majoravam os percentuais, na intenção de que, na conciliação feita juntamente com os juízes no Tribunal, os números atendessem às necessidades da categoria. Contudo, o resultado foi o deferimento da menor parte, com aumento diferenciado entre 30% e 15%.

Em dois processos posteriores, os gráficos pleitearam 80% de aumento, mas só conseguiram aumento diferenciado de 30% a 10%, deferidos na menor parte, sendo um realizado no tribunal e outro, na delegacia do trabalho. Ao sugerir a conciliação, o procurador Ubirajara Índio do Ceará citou o êxito conciliatório dos comerciários de Fortaleza. Nas falas e discursos de advogados, juízes e procuradores, geralmente, há referência à influência do contexto externo – social, econômico e político – nos debates realizados entre eles durante as audiências. Os patrões, por sua vez, também influenciavam as decisões e resoluções de conflitos de interesses no trabalho.²⁰³

3.1.3 Estratégias de defesa do patrão

Considerando os tribunais “palco das disputas entre representantes de capital e trabalho pela interpretação da norma legal”, como afirmam Cardoso e Lage,²⁰⁴ os patrões souberam defender seus interesses criando estratégias diversas diante da Justiça do Trabalho. Os argumentos utilizados por ambas as partes na arena jurídica fundamentavam-se na defesa de interesses e valiam-se da interpretação acerca da legislação trabalhista e de pareceres da justiça, que constituíam jurisprudência.

O pedido de aumento salarial dos sapateiros representados pelo presidente do sindicato da categoria, David Amaro Paiva, e apresentado no final de 1957, baseou-se no

²⁰³ TRT Proc. n° 99/52. Em dissídios posteriores os gráficos conseguiram aumento: TRT Proc. n° 41/60; TRT Proc. n° 208/61, o que pode significar que o uso da JT é uma estratégia para garantir melhores salários.

²⁰⁴ CARDOSO, A.e LAGE, T. Op. cit, p. 19.

art. 873 da CLT, que versa: “decorrido mais de um ano de sua vigência, caberá revisão das decisões que fixarem condições de trabalho, quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditaram, de modo que tais condições se hajam tornado injustas e inaplicáveis”.²⁰⁵ Coube também recurso ao art. 874 do Código do Trabalho, que faculta a revisão ao Judiciário, ao Ministério Público do Trabalho e a entidades sindicais, bem como ao Decreto nº 39.604-A de 14/7/1956, que revisa tabelas do salário mínimo regional.²⁰⁶ Ademais, os trabalhadores se referendaram nas palavras do jurista Arnaldo Sussekind:

Decisão proferida em dissídio coletivo que estabelece novas condições de trabalho atende, logicamente, à realidade social e econômica de determinada época, realidade esta que justifica, assim, as condições que a decisão proclama. Portanto, transformando-se as condições sociais e econômicas, é de justiça que se proceda à revisão da sentença coletiva, adaptando-se à nova realidade, de maneira que as normas que ele prescreve estejam sempre em harmonia com a própria vida social. Daí dizer-se que as decisões sobre dissídios coletivos econômicos ou de interesse são proferidas com a cláusula *rebus sic stantibus*. Elas não contêm o princípio da imodificabilidade da coisa julgada, motivo por que constitui um tipo *sui generis* de sentença, conforme é, universalmente, aceito.²⁰⁷

Assim, a revisão de dissídio coletivo condiciona-se à realidade social e econômica, podendo a decisão ser modificada de acordo com o contexto. Nessa condição, os advogados dos trabalhadores, Raimundo Plácido do Carmo e José Alberto da Silva, alegaram “assustador aumento do custo de vida”, o que estaria levando o operário a perder o poder aquisitivo de compra de gêneros alimentícios. Eis o ponto central do pedido de revisão do dissídio coletivo e de aumento de 100% de salários, tarefas ou peças. Em reação aos argumentos, os advogados do Sindicato da Indústria de Calçados de Fortaleza, Valter Batista Moura e Lauro Maciel Severiano, foram mais longe e recorreram aos fundamentos de defesa da *Carta del Lavoro*, o que pode ser interpretado como registro da influência daqueles princípios na formação da legislação trabalhista e na formação de advogados e remonta à discussão de que a CLT seria cópia da carta italiana, como afirma Arion Romita,²⁰⁸ e que se tornou objeto de estudos comparativos nos dois países.²⁰⁹ Contudo,

²⁰⁵ Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 873 *apud* TRT, Proc. nº 157/57, fl. 4.

²⁰⁶ Decreto nº 39.604-A, de 14/7/1956 *apud* TRT, Proc. nº 157/57, fl. 4.

²⁰⁷ Sussekind *apud* TRT, Proc. nº 157/57, fl. 4.

²⁰⁸ ROMITA, A. S. *O fascismo no direito do trabalho brasileiro: influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira*. São Paulo: LTR, 2001.

Fernando Teixeira desconstrói essa ideia mostrando diferenças e semelhanças com modelos de outros países, como França e Alemanha.²¹⁰ De todo modo, a longevidade da Justiça do Trabalho brasileira demonstra sua credibilidade por parte das instituições que a ela recorrem, bem como da população, o que não a isenta dos constantes conflitos entre os que a procuram.

Segundo o jurista italiano Nicola Jaeger, somente uma mudança notável das condições gerais e econômicas, consideradas graves, possibilita revisão de acordãos. Caso contrário, faltariam estabilidade e certeza no regulamento coletivo.²¹¹ Litalia, outro jurista italiano, reforça que somente uma “mudança notável, por exemplo, um efetivo aumento do custo de vida, uma diminuição geral dos preços, uma alteração no custo de produção, devido a inovações tecnológicas, etc.” possibilitam revisão de acordão.²¹² Com isso, o advogado patronal estabelecia a analogia de leis nos dois países, apesar de observar, em ambos, a alteração drástica da situação. No Brasil, a exigência ultrapassava essa questão:

A lei brasileira é mais exigente do que a italiana não se pede apenas uma mudança [art. 873, verbis: “quando se tiverem MODIFICADO as circunstâncias que ditaram...”], mas que essa mudança seja de tal porte que tenha tornado as condições de trabalho fixadas anteriormente injustas e inaplicáveis [art. 873, verbis]: “de modo que tais condições se hajam tornado injustas e inaplicáveis”.²¹³

O advogado utilizou-se de toda uma fundamentação teórica para justificar não haver condições favoráveis ao dissídio, pois as condições de trabalho não seriam injustas, mas suportáveis pelo operariado.

A lista de teóricos citados aumentava a cada página do processo. O recurso a Dorval Lacerda (um dos elaboradores da CLT), por exemplo, serviu para definir os critérios de revisão com base não somente no aumento do custo de vida, mas também na condição financeira das empresas. Além disso, tal como consta em um parecer de Oliveira Viana, “se

²⁰⁹ HALL, M. M. Corporativismo e fascismo nas origens das leis trabalhistas brasileiras. In: ARAÚJO, Â. (org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002; LANNA JÚNIOR, M. C. M. *Dois histórias de regulação do trabalho e do capital: um estudo comparado da legislação do Estado Novo brasileiro e do fascismo italiano*. Rio de Janeiro, 1999. Tese de Doutorado em História, IFCS/UFRJ.

²¹⁰ SILVA, Fernando Teixeira da. A Justiça do Trabalho Brasileira e a Magistratura del Lavoro Italiana: apontamentos comparativos. *Review of Social International History*, vol. 55, n. 3, p.281-313, 2010. Tradução: Sean Purdy.

²¹¹ Jaeger *apud* TRT, Proc. nº 157/57, fl. 23.

²¹² Litalia *apud* TRT, Proc. nº 157/57, fl. 23.

²¹³ TRT, Proc. nº 157/57 fl. 23.

o empregado tem direito, o patrão também os tem e não menos respeitáveis”.²¹⁴ Depois de longa teorização, o sindicato patronal reforçou sua contestação ao dissídio, demonstrando que a crise industrial e comercial inviabilizava aumento, pois os pedidos poderiam ser suspensos e a concorrência de fábricas do sul resultaria em queda de preços dos sapatos em Fortaleza.

Em outra estratégia de defesa dos patrões, alegou-se que a produção cearense de calçados seria artesanal, em regime salarial de tarefa. Segundo os advogados, nos idos de 1950, haveria 267 trabalhadores atuando em quarenta empresas individuais e uma coletiva, dentre as quais oito contavam entre um e três trabalhadores, 26 empregavam de três a dez trabalhadores e cinco empresas, de dez a dezenove. Para comprovar o caráter artesanal das empresas, ressaltou-se que 29 delas tinham apenas uma máquina Singer, nove possuíam duas e somente duas contavam com três máquinas. O capital seria, portanto, pequeno.

Os peritos investigaram 23 fábricas de pequeno, médio e grande portes. De acordo com os laudos periciais, 14 empresas – ou seja, a maioria – possuíam instalações com perfil artesanal e nove estariam voltadas para a atividade industrial. Com relação ao maquinário, a maior parte das empresas tinha máquinas, apenas uma pagava aluguel e uma não possuía máquina, realizando o processo de produção de calçados de forma manual. De um total de 234 operários atuantes nas fábricas investigadas, verificou-se em cada fábrica, que o número de funcionários variava de um a 35, com média de dez trabalhadores. Com esse perfil, as fábricas apresentavam-se como de pequeno porte e artesanal. A produção individual variava na maioria das empresas, produzindo-se em média três pares por dia.

Ora, em todo o país, no início dos anos 1950, a expansão industrial estava começando a ganhar corpo e era possível que em Fortaleza a produção fosse incipiente. Nas palavras do sapateiro José Tabosa, somente nos anos 1970 é que chegaram as indústrias de grande porte na capital cearense. Até então predominavam oficinas ou “casquetas de coco”, que eram “abafadas, escondidas, clandestinas”, de produção artesanal, espalhadas nos quintais e salas das casas da periferia, sendo comuns no Pirambu, bairro onde ainda mora e onde aprendeu o exercício de produção de sapatos ainda menino. Segundo Tabosa, Fortaleza tinha na “base de 200 a 300 oficinas, na capital, dessas casquetas de coco. Havia

²¹⁴ Viana *apud* TST, Proc. nº 6.009-52; *Revista Trabalho e Seguridade Social apud* TRT, Proc. nº 157/57, fl. 24.

umas maiores, tinha a Delta, tinha a Dalrus, que já pegava 50, 100 operários, tinha o Expedito, tinha umas 50 era considerada firma grande, que tinha 20, 30, 50 operários”.²¹⁵

Para o presidente do Sindicato dos Trabalhadores, “os industriários estavam em condições de dar aumento, pois muitos investiram na melhoria das fábricas”, a exemplo da

fábrica de calçados Belga, cujos trabalhos eram manuais e durante o corrente ano obteve cerca de treze unidades mecânicas para os seus serviços; (...) a fábrica Lana, fundada a 1^o de maio de 1956, tem atualmente um quadro de operários de aproximadamente trinta elementos, dispõe de mais ou menos oito máquinas, já adquiriu o prédio vizinho para ampliação de sua fábrica, bem como reconstruiu o prédio onde foi instalada inicialmente; (...) Feitiço, que começou executando trabalhos manuais e já dispõe de três ou quatro unidades mecânicas; (...) a Marilena, que dispunha ano passado de uma pequena máquina de pontear, a qual foi trocada por uma maior mediante a volta de Cr\$ 90.000,00 e já este ano foi feito pedido de novas máquinas; (...) Volga tem feito pedido de novas máquinas; (...) Astor construiu de último um grande galpão para a ampliação da fábrica, adquiriu relógio de ponto.²¹⁶

Os dados reforçam o argumento de que o empresariado possuía condições para aumentar os salários. A aquisição de equipamentos mediante financiamento denotava aumento de produtividade das empresas e, conseqüentemente, de lucros, o que, por sua vez, justificava o aumento salarial.

As tensões permeavam as sessões do tribunal. Ambos os lados tentaram convencer com dados e teorias sua visão, para obter a viabilidade do aumento salarial. De acordo com os depoimentos, a maioria das fábricas não estocava os produtos, pois as entregas eram semanais. A produção de fábricas maiores era exportada para estados do Norte e do Nordeste, como Piauí, Maranhão, Pará e Pernambuco e das menores, para o comércio local e para o interior do estado. Laudos periciais confirmam essa situação: de 23 fábricas investigadas, 19 não tinham estoque de sapatos – ou seja, logo que concluíam a produção, entregavam-na para a comercialização. A maioria (17) vendia sua produção no comércio de Fortaleza. Dessas, duas exportavam para o interior do estado; somente três para o interior e

²¹⁵ José Maria Tabosa, 70 anos de idade, sapateiro, líder sindical do sindicato da categoria. Entrevista realizada dia 28 mai. 2009, na sua residência, Rua Carmélia, no. 106, Pirambu, Fortaleza, Ceará. Foi presidente do Sindicato dos Sapateiros nos anos de 1960 e 1970. Atualmente milita na Associação do Bairro Pirambu e participa do Grupo Crítica Radical.

²¹⁶ TRT, Proc. nº 157/57, fl. 69-70.

três, para outros estados.²¹⁷ Essa condição de não estocagem foi referendada pelo sapateiro Tabosa em seu depoimento citado acima.

Das 23 empresas investigadas, 16 adotavam o regime de tarefa, cinco empregavam funcionários por função e duas se valiam dos dois regimes. O pagamento era feito semanalmente. Das empresas visitadas, 14 tinham registro de empregados, 11 contavam com seguro de proteção; as outras 12 não. O horário de trabalho dos funcionários estava afixado em apenas 14 delas, o que dava mostras do caráter informal e de pouca disciplina no trabalho.

A análise da economia do Estado do Ceará permeava também a argumentação do advogado patronal Lauro Maciel:

No Ceará, os operários sapateiros estão ganhando mais do que as professoras primárias que ensinam aos seus filhos. Por quê? Simplesmente porque o Estado-patrão não dispõe de maiores recursos financeiros e não os tem porque o povo é pobre. Não há riqueza social capaz de produzir mais tributos.²¹⁸

Na concepção de “Estado pobre” adotada pelo empresariado cearense, os operários tinham de se conformar com um emprego e um salário, pois a situação de miséria os impelia a concordar com o “é melhor pouco do que nada”. Palavras de autopiedade da classe patronal reforçavam a ideia de “necessitado” a respeito do trabalhador. Contudo, isso não foi assimilado pelos sapateiros, uma vez que, ao não serem resolvidas suas reivindicações diretamente com o patrão ou pelo sindicato, recorreram à Justiça do Trabalho para terem assegurados os seus direitos.

Com efeito, nas razões finais, o advogado patronal Lauro Maciel solicitou a improcedência do dissídio, sob o argumento de que, caso contrário, qualquer aumento resultaria em desemprego, redução do número de operários, fechamento de pequenas oficinas, além da concorrência de produtos importados de Recife, São Paulo e Rio de Janeiro. Propôs, por fim, que o aumento fosse calculado sobre o preço da tarefa e não do salário²¹⁹, o que demonstra a aceitação de um reajuste por parte da classe patronal, ainda que sobre o preço de tarefa e não do salário.

²¹⁷ TRT, Proc. nº 157/57, fl. 171, Laudos Periciais.

²¹⁸ TRT, Proc. nº 157/57, fl. 158, Razões finais do Sindicato da Indústria de Calçados de Fortaleza.

²¹⁹ TRT, Proc. nº 157/57, fl. 156-160, Razões finais do Sindicato da Indústria de Calçados de Fortaleza.

O advogado dos trabalhadores, Raimundo Plácido do Carmo, em suas razões finais, reforçou dados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (SEPT) sobre o aumento do custo de vida em Fortaleza – da ordem de 52% no período – e questionou o laudo do perito patronal, que teria sido feito a partir de “exame de vista” *in loco* e da coleta de informações dos industriais. A perícia feita pelo Sindicato da Indústria de Calçados, por Carlos Alberto de Alencar Galvão, constataria a ausência de estoque, a realização de atividades puramente artesanais, além da inexistência de livros contábeis. De tal sorte, o advogado do sindicato assim explorou tal ocorrência: “se não existe escrita contábil, como, então, inspecionar, examinar e pesquisar fatos ou coisas que não estão registradas? Como demonstrar a situação florescente ou deficitária de qualquer organização comercial ou industrial?”.²²⁰ Segundo o defensor, a situação revelava empresas irregulares, sem registro legal, nem pagamento de impostos ao Estado:

Se as empresas não têm contabilidade, logo estão em estado irregular, e, além disso, contra a lei. Como poderão, corretamente, sem lesar o fisco, pagar o imposto de vendas e consignações, o imposto de indústria e profissão, o imposto do consumo e, especialmente, o imposto de renda?²²¹

A lógica empregada levava à seguinte dedução: sem registro, não havia como calcular os valores de impostos, o que não quer dizer que os industriais não os pagavam. Faziam-no, porém, com base em outros cálculos. Sem verificação das folhas de pagamento, nem de boletins de produção ou outros documentos de registro de qualquer movimentação da empresa, não se podia afirmar uma suposta incapacidade econômico-financeira, nem atestar sua condição de dar ou não aumento salarial.

Em meio a esse campo de conflitos, emergiu outro ponto discutido nas audiências e que gerava polêmica: a produção de calçados se dava em fábricas ou oficinas? Fortaleza tinha oficinas artesanais ou fábricas mecanizadas? Os documentos dos sindicatos, trabalhadores e patrões sugerem que se tratavam de oficinas, na maioria dos casos. Contudo, havia também fábricas mecanizadas que exportavam sua produção, bem como aquelas que contratavam sapateiros para trabalhar em casa, numa espécie de terceirização de serviços. Com isso, ganhava-se em aumento de produção, não se mantinha o operário

²²⁰ TRT, Proc. nº 157/57, fl. 165, Razões do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Fortaleza.

²²¹ TRT, Proc. nº 157/57, fl. 165.

contratado oficialmente (com carteira assinada) e não pagavam os impostos devidos sobre a produção e o operário contratado.

No processo, foram ouvidas três testemunhas representantes de trabalhadores. Os três do sindicato patronal, todos comerciantes, desistiram do depoimento. Testemunhas e presidentes dos sindicatos patronal e operário exerceram forte influência sobre a decisão dos juízes, na concessão de aumento salarial, ao passo que os laudos feitos com base em informações de visita *in loco* nem tanto. Os juízes Francisco Autran Nunes (presidente), Cícero Leôncio Pereira Ferraz (relator) e Francisco Assis Lima (corte) consideraram os laudos falhos quanto à investigação de folhas de pagamento, boletins de produção e outros documentos. O laudo pericial dos trabalhadores, entregue fora do prazo, também foi contestado pelos patrões, mas aceito pelos juízes. Apesar de os trabalhadores pleitearem 100% de aumento, os juízes sentenciaram pelo reajuste de 50% sobre salário, tarefa ou peças, cuja sentença teve a aprovação da Procuradoria Regional do Trabalho.

3.1.4 A luta pelo Abono

Larissa Correa elucida a luta dos trabalhadores têxteis paulistas para assegurar o abono de natal recebido costumeiramente a cada final de ano. Os trabalhadores o viam como um benefício e os patrões, como um presente pelo qual deveriam receber os agradecimentos. De gratificação a legalização, “os trabalhadores passaram a reivindicar os antigos benefícios, não aceitando a substituição do antigo abono por outro”.²²²

De acordo com a explicação de Thompson, esse “direito costumeiro” cuja *práxis* se tornou lei guardava uma contradição, pois ao mesmo tempo em que os patrões reconheciam tal direito, criavam obstáculos ao seu usufruto.²²³

A luta pelo abono já ocupava os operários de Fortaleza em 1950, quando uma reivindicação chegou ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Tratava-se da ação movida por Teodora Paula de Oliveira, urdideira na indústria têxtil que, representada pelo advogado

²²² CORREA, L. *Trabalhadores a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953-1964*. Campinas, 2007. 238p. Dissertação de Mestrado, UNICAMP, p. 151.

²²³ THOMPSON, E.P. *Costumes em comum – estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

Itamar Espíndola, em fevereiro de 1950, gozou férias, mas não recebeu abono e nem repouso. O parecer procedente emitido pela JCJF, sob a presidência de Osmundo Pontes e dos classistas João Carlos Pessoa e Francisco Assis Lima, determinou que o proprietário da empresa Gomes & Cia. Ltda. lhe pagasse a diferença de salário não incluída na remuneração das férias. José Teixeira Mota, advogado da empresa, não aceitou tal julgamento, alegando que o abono não se inclui nas férias e como também não inclui domingos e feriados. Para o defensor, a lei mandava pagar 15 dias, e não 17 como queria a operária, esclarecendo ainda que só faltava pagar um domingo e não dois.

A JCJF tomou conhecimento dos embargos²²⁴ e os rejeitou porque não apresentaram novas provas, mantendo, assim, a decisão. Inconformado, o advogado patronal Lauro Maciel Severiano apresentou recurso de revista.²²⁵ O processo foi encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ocasião em que a empresa questionou a validade do abono, recorrendo à Lei nº 62 de 5/6/1935: “na base dessa lei, o recorrido percebe um abono, que não é salário, nem remuneração. É um prêmio, a título de boa frequência. É, pela sua natureza, precário, podendo ser dado e tirado, ora numa semana, ora noutra, nesse ou naquele mês, dia ou ano”.²²⁶ Sob tal perspectiva, o fato de a operária reclamar pagamento de abono no período das férias contradizia a lei que determina:

nessa mesma base do negócio, nunca empregado algum recebeu férias acrescida a quantia correspondente a estas do valor do abono. A quase dez anos que essa foi a interpretação da lei, tanto que, antes, jamais qualquer

²²⁴ Embargo é argumentação, defesa, prova, etc. É o recurso apontado em lei a todo aquele que se julga prejudicado na causa, ou por ato de terceiro, em seus direitos ou bens, para obstá-lo mediante a intervenção do juiz ou reforma da decisão considerada como gravame. Regimento interno do STT. (p. 269-272). De acordo com a jurisprudência, o recurso imediato das decisões definitivas das JCJ é o de embargos. Não é lícito optar, desde logo, para o apelo extraordinário, que somente poderá ser interposto quando esgotados todos os recursos ordinários permitidos. TST PR 11491-46 DJ 3.5.47. Rejeitam-se os embargos às decisões das juntas, quando nada mais fazem senão reviver argumentos e razões já devidamente apreciadas e julgadas na decisão embargada. CNT PR. 9032-39 na Jurisp. V.2/10. In GUIMARÃES, Emilio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1º. ao 10º. Livraria Freitas Bastos S.A. Rio de Janeiro, 1951.

²²⁵ De acordo com a CLT art.896, o recurso de revista é aplicado quando das decisões de ultima instancia quando; a) derem a mesma norma jurídica interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo TRT ou TST. b) proferidas com violação de norma jurídica os principais gerais de direito. Parágrafo 3º. Denegada a interposição do recurso, poderá o requerente interpor agravo de instrumento, no prazo de 5 dias, para o TST. De acordo com a jurisprudência, somente cabe recurso extraordinário das decisões de ultima instancia uma vez esgotado todos os demais recursos. TST PR 751-47, DJ 11.6.47. GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

²²⁶ Lei nº 62 de 5/6/1935, apud JCJF Processo nº 93/50, fl.28.

empregado da Recorrente pretendeu ter direito a inclusão do valor do abono nos salários percebidos no período de férias. Só agora se pretende essa inovação, subversiva do texto legal, que regula a questão do abono.²²⁷

Esse processo é ilustrativo da luta pelo abono, só regularizado em 1962, depois de tantas lutas como esta.

Para o patrão, era uma afronta um empregado reivindicar algo nunca antes reivindicado. Para ele, certas decisões da Justiça do Trabalho interferiam no bom relacionamento entre empregador e empregados. “Daí o perigo de certas intervenções no âmbito da contratualidade. São intervenções prejudiciais não só às boas relações entre empregados e empregadores, como perturbadoras da própria economia do empregado”.²²⁸ Dizer que a justiça prejudica o bom relacionamento entre trabalhador e patrão é um indício de que a justiça estava conseguindo interferir nas relações de trabalho e estabelecer a garantia de direitos aos trabalhadores. O TST manteve a decisão da JCJF, com base nesse princípio:

firmou o princípio, consagrado aliás, em lei, de que, o empregado em gozo de férias não sofre qualquer prejuízo em sua remuneração, isto é, que ele deve receber, em férias, a mesma importância que receberia, se em exercício estivesse. Quanto aos domingos, também não há dúvida de que devem ser remunerados, uma vez que as férias são gozadas em dias úteis, e os domingos, a vista do disposto na lei 605, de janeiro de 1949, são dias remunerados.²²⁹

Era mais comum o TST confirmar decisões de cortes anteriores do que modificá-las, como será visto em outros processos.

O caso dos comerciários, dez anos depois, enveredou por esta mesma luta pelo abono. Entraram com dissídio no início de 1960, solicitando aumento salarial e abono natalino. Entretanto, não esperaram passivamente. Após três meses, os trabalhadores, representados pelo presidente do sindicato Hermenegildo Barroso de Melo e pelo advogado Mário dos Martins Coelho, fizeram um abaixo-assinado para pressionar e agilizar a resposta à demanda.

O abono foi questionado pelo patronato. José Ramos Torres de Melo, Silvio Vinício de Melo, Moisés Santiago Pimentel, representantes da Federação do Comércio, do

²²⁷ JCJF Processo nº 93/50, fl. 28.

²²⁸ Idem, fl. 29.

²²⁹ Idem, fl. 33.

Sindicato dos Lojistas e do Sindicato do Comércio Varejista, argumentaram que o benefício deveria ser uma concessão voluntária do empregador, concedida desde que a empresa estivesse em boas condições financeiras. Todavia, concordaram com a concessão de aumento salarial. Assim, o acordo realizado no tribunal (somente um foi negociado na procuradoria), tornou-se o momento mais esperado pela corte judiciária, pois seu propósito era, justamente, promover a conciliação entre as partes.

As palavras dos juízes retratam a grandeza da instituição, com discursos alongados e emotivos, ressaltando o cumprimento do dever cumprido: a conciliação entre empregadores e empregados. Assim se pronunciou o juiz presidente Francisco Autran Nunes:

Neste momento em que se celebra em definitivo o acordo com o qual se põe termo a um dissídio que arrastou ao pretório trabalhista duas das maiores categorias profissionais de nossa Capital, que são as classes de empregados e patronal do comércio, cumpro o grato dever de, individualmente, como instrutor do feito, trazer meus agradecimentos às duas classes, pela maneira correta, cordial e nobre como se portaram durante as reuniões aqui levadas a efeito. Em nome do Tribunal que presido, os aplausos sinceros, pela ultimização dos entendimentos conciliatórios e a assinatura do acordo e isto porque sendo como é a *Justiça do Trabalho, responsável em grande parte, pela preservação da paz social brasileira*, sente-se bem em tecer encômios àqueles que trazem espontaneamente, a sua parcela de colaboração à obtenção daquele seu *desideratum*. O que vimos durante o desenrolar dos trabalhos, foi a *compreensão mútua, foi o espírito de renúncia e transigência*, presidindo as atitudes dos representantes de ambas as categorias, até o final. (...) Desta vez, uma nova entidade de classe acorreu ao chamamento nosso, colaborando com precisão para a obtenção do desfecho feliz que ora assistimos. (...) *Assim sendo, daqui não sairão vencidos, pois todos estão vitoriosos ante a demonstração do verdadeiro patriotismo que os fez resolver problema de tal porte*. A Justiça do Trabalho rejubila-se com o fato, não por lhe ter sido evitada a tarefa de instruir e julgar o feito, pois esse é o seu dever é a sua rotina. Rejubila-se por lhe terem evitado a tarefa de impor condições, como lhe defere a lei. Uma imposição nossa, de valor igual a que ora acordaram, asseguro, não satisfaria a qualquer das classes em dissídio e isto tão-somente por lhes ser imposta. Daí os nossos aplausos, que são extensivos a todos, aos quais asseguramos, continuam abertas de par em par as nossas portas.²³⁰

O pronunciamento oferece elementos para discussão. Por exemplo, a concepção apresentada pelo magistrado de que a Justiça do Trabalho teria o dever de preservar a paz social, concretizada quando as partes em conflito resolvem seus interesses pelo

²³⁰ TRT, Proc. nº 1/60, fl. 43-46, grifos meus.

entendimento cordial, imbuídas pelo espírito de renúncia, transigência e compreensão mútua. O juiz afirma ainda que ninguém saiu do tribunal vencido, mas vencedor, pois a conciliação proporcionou entendimento e atendimento dos interesses. Embora a justiça impusesse o cumprimento da lei, preferiu-se a conciliação, por impedir o conflito de classes. Seja como for, o repouso semanal remunerado e o abono não foram alcançados. Sobre o último, definiu o juiz que “as gratificações natalinas, de fim de ano e outras exponencialmente concedidas continuarão a gozar de privilégio de espontaneidade que tanto enobrece o empregador quanto dignifica e incentiva o empregado”.²³¹

O abono, por exemplo, continuou sendo um benefício concedido a critério da boa vontade do patronato, pelo menos, até aquele momento, pois em 13 de julho de 1962 foi regulamentado pela Lei nº 4090. Este processo de 1956 ilustra a luta dos trabalhadores pela garantia de um “direito costumeiro”, na concepção de Thompson, em que uma prática cotidiana – a gratificação - torna-se lei.²³² Contudo, os trabalhadores resistem a aceitar a legalidade do costume e reivindicam o antigo abono de natal. A conquista carrega conflitos dos trabalhadores e patrões, como esclarece Murilo Leal, vivenciados no chão da fábrica, e foi “legitimada nas relações costumeiras entre patrões e empregados em algumas firmas, transformada em lei às custas de greves, demissões, abaixo-assinados, prisões”.²³³ Larissa Correa descreve a greve dos têxteis de São Paulo, em 1961, dando destaque à conquista do reconhecimento do direito de abono de natal.²³⁴ Ao seu modo, os comerciários de Fortaleza, juntamente com outras categorias profissionais, levantaram a bandeira pela conquista do abono, engrossando as fileiras dos trabalhadores na luta pela garantia de mais um direito.

3.1.5 Conflitos na interpretação da lei

Desde o início de sua criação, a Justiça do Trabalho foi um palco de debates, tanto por parte dos juristas, magistrados, advogados, como de trabalhadores e sindicalistas,

²³¹ TRT, Proc. nº 121/56, fl. 67.

²³² THOMPSON, E.P. *Costumes em comum – estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

²³³ PEREIRA NETO, M. L. A Operária Têxtil em São Paulo nos anos 50: Rainha dos trabalhadores ou “grande sindicalista lutadora?”. *UniABC Humanas*, vol.1, n.1, junho de 2005, p.287.

²³⁴ CORREA, L. *Trabalhadores a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953-1964*. Campinas, 2007. 238p. Dissertação de Mestrado, UNICAMP.

porque se constituía em um direito novo, explica Ângela Gomes. A ideia de sujeitos coletivos de direitos era um desafio, assim como o era a própria disciplina do Direito do Trabalho nos cursos de Direito. Os trabalhadores passaram a enxergar na Justiça do Trabalho uma possibilidade de ter seus direitos validados, reconhecidos e esperavam deles poder usufruir, pois viam a “possibilidade de seus patrões serem obrigados a sentar diante deles, e mais, verem um sujeito, que eles não sabiam muito bem quem era, mas que dizia coisas para o patrão inimaginável para eles, inclusive que ele tinha que fazer, sim, coisas que ele não queria fazer”.²³⁵ A resistência do patrão em não acatar uma sentença fazia com que recorressem reiteradamente enquanto a justiça assim permitisse, chegando até mesmo a questionar a interpretação de certas decisões e sentenças dos juízes. O conflito em torno da interpretação das leis foi comum nos processos de dissídios coletivos.

Nos anos de 1950 e 1960, várias categorias se mobilizaram e recorreram à Justiça do Trabalho para pleitear aumento salarial. Este foi o caso dos têxteis de Aracati que, por intermédio do seu sindicato, presidido por João Pereira da Costa, e representados pelos advogados Mário dos Martins Coelho, Raimundo Plácido do Carmo, Hugo Sombra Fernandes, reivindicaram aumento salarial. Os juízes do TRT, presidente Francisco Autran Nunes, relator Antonio Alves Costa, revisores Cícero Leôncio Pereira Ferraz e Clóvis Arrais Maia, fundamentaram sua decisão no princípio de irredutibilidade do salário-mínimo e emitiram sentença determinando a revisão de tabelas de preço por tarefa ou peça e, ainda, garantiram o direito de reivindicação pela complementação salarial.

A sentença desagradou a empresa Cotonifício Leite Barbosa S.A., representada por Edmilson Pinheiro, que questionou a decisão do TRT e apresentou embargos declaratórios²³⁶, interpostos por seu advogado, Lauro Maciel Severiano, argumentando que

²³⁵ GOMES, Â. M. C. Trabalho e Cidadania no Brasil: trajetória e perspectivas. In: CAIXETA, M. C. D., DINIZ, A. M. M., CUNHA, M. A. C., CAMPANTE, R. G. (org.) *IV Encontro Nacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010, p. 120.

²³⁶ Embargos declaratórios: de acordo com o *Dicionário Jurídico* da época, fundamentado na jurisprudência, Emílio Guimarães esclarece: na sequência estabelecida pelo processo trabalhista, o recurso imediato das decisões definitivas das JCJ é o embargo. Não é lícito optar, desde logo, para o apelo extraordinário, que somente poderá ser interposto quando esgotados todos os recursos ordinários permitidos. Jurisprudência: TST PR 11491-46 DJ 3.5.47. GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951. Na concepção atual, o embargo é entendido como recurso contrário à decisão do TRT por apresentar divergência de interpretação e afronta a lei. Fonte: www.tst.gov.br/http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/no_noticias.Exibe_Noticia_Raiz?p_cod_noticia=8021&p_cod_area_noticia=A_SCS Acesso em 27 de agosto de 2010

o acórdão ou “repete o que está na Lei” ou “cria um direito novo” porque, segundo o patrão, o operário tinha uma “deficiência” de produção por não conseguir produzir o equivalente ao salário. Nesse sentido, o responsável pelo baixo salário era o próprio operário que não produzia o suficiente para obter o salário almejado. Quando a justiça determinou que a empresa complementasse o salário do operário que tem baixa produtividade, os patrões entenderam que essa decisão “cria um direito novo” porque a medida não estava prevista na lei, ao que acrescentaram:

Dizemos que o acórdão decidiu “extra-petita” porque o Sindicato suscitante não promoveu um “dissídio jurídico”, de interpretação do art. 78 de Consolidação, hipótese em que, efetivamente, poderia o Tribunal “editar norma jurídica de interpretação”, mas sim unicamente, um dissídio de natureza econômica, de aumento de salário.²³⁷

Os juízes, por sua vez, procuraram demonstrar não ter criado direito novo, nem assegurado direito individual, como afirmou a empresa. Afirmaram terem adotado como base da decisão art. 78 da CLT, norma legal de orientação à complementação salarial. Argumentaram também que não se referiram ao direito individual por não se tratar de produção individual, mas de produção média do conjunto dos trabalhadores. Esclarecidas as dúvidas, a empresa acatou a decisão, as partes foram notificadas para o pagamento de custas e o processo arquivado após dois anos do acórdão. O pedido de aumento salarial de 100% ficou, portanto, prejudicado nos trâmites da Justiça do Trabalho. Contudo, o percentual foi alcançado com a decretação do novo salário-mínimo regional. A decisão judicial permitia a revisão da tabela de preços, tarefas e peças e que os operários entrassem com outro processo para complementação salarial, caso sua produção não atingisse o mínimo.

Por sua vez, os trabalhadores têxteis de Fortaleza, representados pelo presidente do Sindicato, Francisco Forte Soares, acompanhado do advogado Francisco de Assis Ferreira, reivindicavam aumento salarial diferenciado numa escala que variava de 80% a 30%; enquanto o advogado patronal, novamente Lauro Maciel Severiano, defendia que os valores dos salários, acrescidos dos impostos e encargos sociais, implicariam redução de lucros e beneficiariam apenas o Estado e os trabalhadores. Na sua visão, para aumentar salários, os trabalhadores teriam de produzir mais e o Estado cobrar menos impostos.

²³⁷ TRT, Proc. nº 135/53, fl. 186.

Outro argumento ressaltava a característica individual, e não familiar, do salário. Numa família de cinco membros, por exemplo, não necessariamente apenas o patriarca trabalharia, mas até mesmo todos os familiares. O advogado patronal defendia ainda que o salário deveria ser diferenciado para casados e solteiros. Contudo, não havia na legislação tal distinção, logo, do ponto de vista patronal, o operário casado que tinha família para sustentar deveria produzir mais para ganhar mais, de modo que seu salário atendesse às necessidades familiares. Já o trabalhador solteiro poderia sobreviver com seu salário. Assim, o advogado patronal afirmava que a lei do salário-mínimo já estava sendo cumprida, ratificava a falta de condições das indústrias para propiciar aumentos salariais e requeria a improcedência do dissídio e a realização de perícia nos livros e documentos.

A condição habitacional dos operários também foi questionada como item causador da elevação do custo de vida em Fortaleza. Para entender melhor essa questão, é preciso ter em mente o contingente de trabalhadores envolvidos e suas condições de moradia. Nos anos de 1950, Fortaleza contava com 2.636 trabalhadores têxteis. A empresa com maior número de operários era Gomes & Cia Ltda. e a de menor porte era a Santa Elisa, do grupo A. D. Siqueira & Cia. Entre os trabalhadores, 1.337 eram homens e 1.299, mulheres. Sendo pequena a diferença quantitativa entre os sexos, cabe registrar um predomínio de mulheres solteiras (928) sobre o número de homens solteiros (787), totalizando 1.715; mulheres casadas (347) e homens casados (550) somavam 897 trabalhadores com família constituída; e apenas 24 viúvas. O número de mulheres casadas são menores, o que pode indicar que, com a possibilidade de engravidarem, podia encarecer os custos e salários de tais trabalhadoras.

Observe-se que o número de mulheres casadas era menor que o de solteiras, o que pode ser explicado pelo não consentimento do marido para que suas esposas trabalhassem fora de casa. A participação das operárias parece significativa não somente pelo contingente que compõem, mas pelo desempenho de funções diferenciadas e por sua influência no universo fabril. Vera Pereira, em estudo sobre os trabalhadores têxteis no Rio de Janeiro durante os anos 1970, verificou que a participação feminina era majoritária na fiação, espuladeira e controle de qualidade.²³⁸

²³⁸ PEREIRA, V.M. C. *O Coração da fábrica: estudo de caso entre operários têxteis*, Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 32.

Porém, nem todas as fábricas dispunham de casas para os operários, e as empresas que as possuíam não atendiam a todos, outras cobravam aluguel. Apenas quatro dispunham dessas moradias: a Cia. Têxtil J. P. Carmo, com 33 casas, não atendia os seus setenta operários; A. D. Siqueira, com 98 residências alocadas junto à Imobiliária Antonio Diogo, também não comportava os seus 147 operários; a Gomes Cia. Ltda. possuía cem unidades residenciais e duzentos operários. A Cottonifício Leite Barbosa S.A. dispunha de 131 casas. Duas não ofereciam moradias: Thomaz Pompeu de Sousa Brasil Suc. Ltda. e Fiação e Tecelagem Santa Maria Ltda.²³⁹

A julgar pelo número de trabalhadores, a quantidade de casas disponíveis era insuficiente, na medida em que 362 imóveis não poderiam comportar nem mesmo a metade dos operários, que totalizavam mais de duas mil pessoas. Quanto a essa situação, o advogado patronal alegou que o problema habitacional atingia toda a população de Fortaleza, mas que, mesmo assim, os operários têxteis recebiam ajuda dos patrões, que lhes cobravam um baixo preço de aluguel. O sindicato patronal afirmava existir 549 casas, mas, de acordo com os dados levantados pelo perito no processo, apenas 362 eram destinadas aos operários.

As vilas operárias eram construídas próximas às fábricas, o que deveria resultar, segundo o patronato, em economia com deslocamento e garantia da frequência da mão de obra. Sob essa lógica, diminuía-se as despesas com moradia e transporte, o que revertia em redução do custo de vida do operário. Portanto, para o salário aumentar, era necessário que se trabalhasse mais, quer dizer: “melhorem a produção dentro das oito horas de serviço, dêem ao industrial o rendimento que poderiam dar e não dão, inclusive pelas faltas no trabalho, que é um fator de prejuízo para a empresa, e os salários poderão melhorar, porque os salários decorrem da riqueza produzida”.²⁴⁰ Para o industrial, a culpa pelos baixos salários estava no próprio operário, que não produzia o suficiente para garantir seu aumento de ganho. Por esse raciocínio, o operário teria de sentir-se culpado pelo baixo salário, como se ele, trabalhador, não rendesse lucros ao industrial.

A situação de miséria da classe trabalhadora em Fortaleza foi narrada por Gisafran Jucá. Submetidos a condições sub-humanas, precária alimentação, numa época em que a

²³⁹ TRT, Proc. nº 205/53, fl. 91-92.

²⁴⁰ TRT, Proc. nº 205/53, fl.44.

capital cearense não dispunha de infraestrutura de transporte, saneamento básico, saúde, educação e, cada vez mais, proliferava uma massa de miseráveis, aglomerando-se em torno das fábricas e indústrias, submetidos a condições insalubres e percebendo baixíssimos salários que não atendiam às necessidades básicas dos operários e seus familiares.²⁴¹ Nesse contexto de exclusão social, a justiça poderia ser um meio de lutar pelos seus direitos.

Todavia, os juízes, com base em índices econômicos, atestaram o alto custo de vida do fortalezense, especificamente do operário têxtil, cujo salário não cobria suas despesas pessoais e familiares. O procurador Ubirajara Índio do Ceará fixou um aumento de 25%, alegando que “dessa forma pequeno seria o ônus criado para as empresas com o aumento aqui sugerido, ônus esse a ser compensado no aumento de preço dos produtos”.²⁴² Suas palavras revelam tanto a preocupação com as empresas no sentido de não comprometer suas finanças, quanto à reivindicação dos trabalhadores no tocante ao aumento dos salários e à concessão do reajuste que, mesmo não contemplando o valor pretendido pode, de certa forma, ter representado um ganho da categoria. A decisão foi sentenciada pelos juízes do TRT, Francisco Autran Nunes, José Juarez Bastos, Francisco Osmundo Pontes, Clóvis Arrais Maia, Antonio Alves Costa, sendo deferido na menor parte.

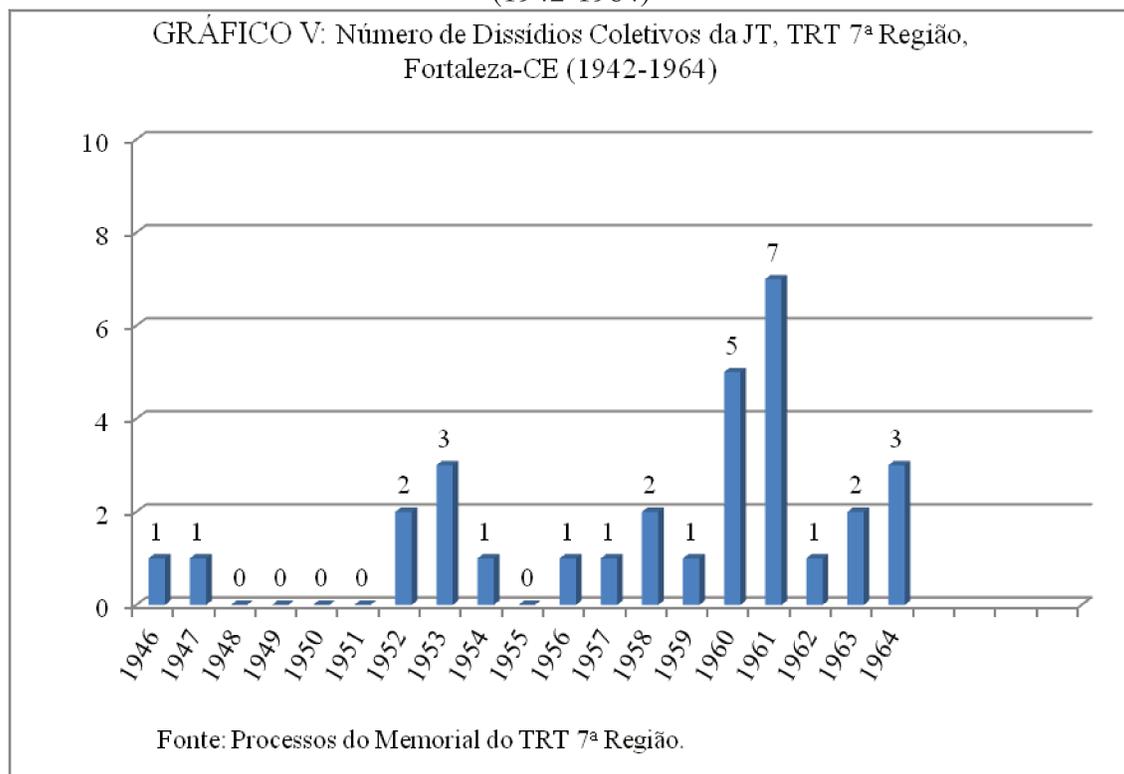
3.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dissídios coletivos pesquisados permitem compreender o funcionamento e a administração da Justiça do Trabalho, precisamente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 7ª Região, em Fortaleza, no período de 1942 a 1964, conforme Gráfico V:

²⁴¹ JUCÁ, G. N. M. *Verso e reverso do perfil urbano de Fortaleza* (1945-1960). São Paulo: Anablume, 2003.

²⁴² TRT, Proc. nº 205/53, fl. 125, Parecer nº 62/54.

GRÁFICO V: Número de Dissídios Coletivos da JT, TRT 7ª Região, Fortaleza-CE (1942-1964)



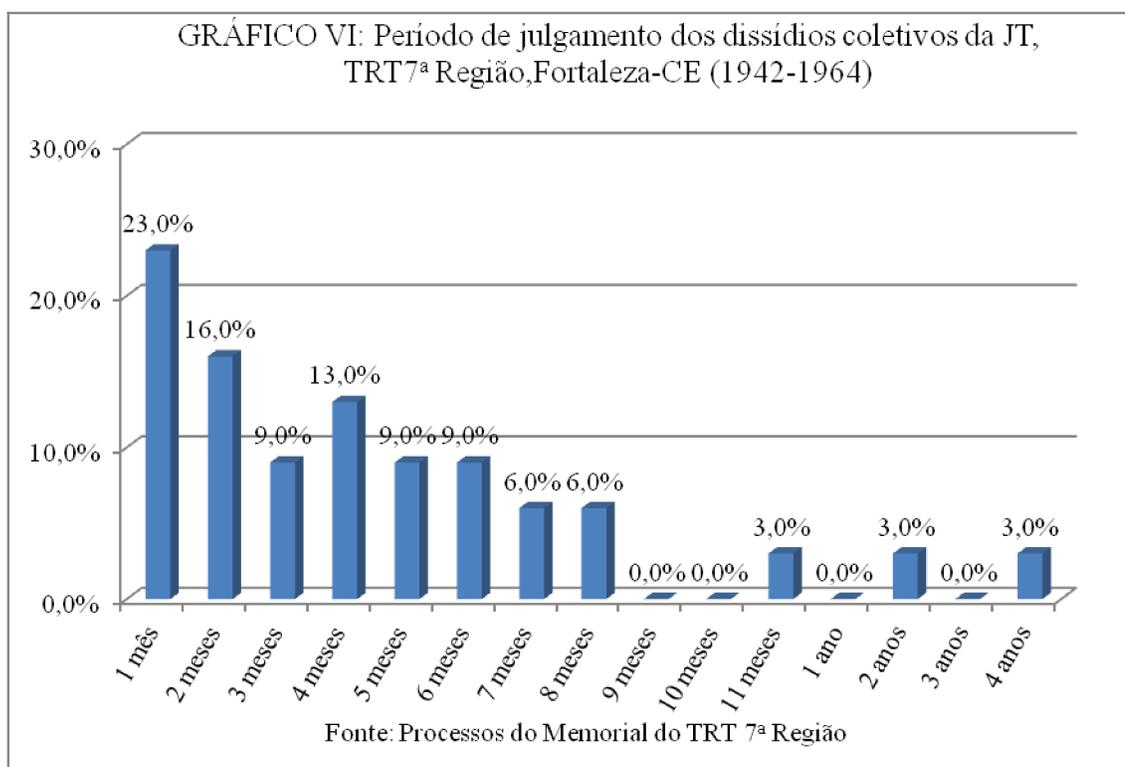
Os números correspondem aos processos disponíveis no Memorial. Certamente, outros devem ter existido, mas foram incinerados, prática ainda recorrente nos dias atuais em muitos arquivos dos tribunais.²⁴³

A celeridade no julgamento é um dos seus princípios da Justiça do Trabalho, o que tem contribuído para garantir a credibilidade da instituição e a confiança da sociedade. Esse princípio prevaleceu no Conselho Regional do Trabalho (CRT), depois denominado Tribunal Regional do Trabalho (TRT), pois 29 causas (94%) foram resolvidas em até um ano, a saber: 23% dos processos foram solucionados em um mês; 16% em até dois meses; 9% em três meses; 13% em quatro meses; 9% em cinco e seis meses; 6% em sete e oito

²⁴³ Apesar do esforço conjunto por parte da Associação Nacional de História (ANPUH), dos Centros de Memória e Memoriais, Arquivos e Comissões de Gestão Documental dos TRT's, do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, Universidades e demais instituições comprometidas com a memória e a cidadania, a pesquisa e a história do mundo do trabalho, durante minhas pesquisas nos arquivos do Memorial do TRT da 7ª Região em Fortaleza, notei que havia uma conversa informal e encabulada sobre o destino de processos das antigas juntas do interior do estado, Sobral e Crato, que datam de 1970 e, até o momento, ainda não havia sido resolvido. De todo modo, o material analisado em muito contribui para a escrita da história do trabalho na arena jurídica, assim como da história da própria instituição.

meses e somente 3% tiveram solução após onze meses de discussões. Somente duas causas foram resolvidas em até quatro anos; uma das quais teve solução em até dois anos, como descreve o Gráfico VI:

GRÁFICO VI: Período de julgamento dos dissídios coletivos da JT, TRT 7ª Região, Fortaleza-CE (1942-1964)



O tema da remuneração aparece em todas as demandas. Apesar dos resultados relativamente satisfatórios, os valores não corresponderam aos reivindicados no início do processo, por diversos motivos, entre os quais: 1) em um caso, o sindicato dos trabalhadores aumentou o percentual de salário para que, na negociação, as perdas não fossem maiores; 2) reivindicavam aumentos diferenciados, sendo conquistando por alguns enquanto outros obtiveram aumento geral; 3) no momento do acordo, os trabalhadores, assim como os patrões, modificam os percentuais de aumento, até que as partes aceitassem os termos acordados. Houve 31 processos com essa característica, dos quais, dezenove foram negociados na delegacia, na procuradoria e no tribunal com homologação dos acordos, sendo que em dez deles houve percentual de aumento salarial na maior parte e nos

outros nove, na menor parte. Em seis processos os termos do acordo já vieram definidos, sendo apenas reconhecidos pelo tribunal através da homologação. Outros seis processos tiveram o resultado sentenciado pelos juízes: três foram deferidos na menor parte e três, na maior parte.

No geral, entre os negociados e sentenciados, 13 obtiveram ganho na maior parte e 12 na menor parte, exceto os acordos prontos nos quais não constam a reivindicação inicial dos trabalhadores, apenas o percentual negociado entre as partes. Questionamentos sobre condições de trabalho estão presentes em sete processos – quatro julgados procedentes e três, improcedentes. De seis reivindicações sobre jornada de trabalho, cinco foram julgadas improcedentes e apenas uma foi considerada procedente. A questão do vínculo empregatício aparece uma vez, não sendo, porém, atendido (Tabela 1). Os dados mostram que os acordos se limitavam a resolver questões salariais, deixando em segundo plano as discussões de outras problemáticas referentes, por exemplo, às condições de trabalho, o que pode significar que os trabalhadores, no momento do acordo, abriram mão dessas questões, ou que a pressão dos patrões abafaram tais reivindicações, como verificamos na tabela IV.

TABELA IV: Conteúdo das demandas e proporção dos deferimentos e indeferimentos dos Dissídios Coletivos da JT, TRT 7^a Região, Fortaleza-CE (1942-1964)

Demandas	Proporção de processos que apresentaram o pedido	Deferidos	Deferidos em parte	Indeferidos
Remuneração	72%	-	69%	3%
Condições de Trabalho	16%	9,3%	-	6,7%
Jornada	14%	2%	-	12%
Vínculo de emprego	2%	-	-	2%

Fonte: Processos do Memorial da JT, TRT 7^a Região, Fortaleza-CE.

Em geral, as demandas são justificadas pelo aumento do custo de vida e pelas condições inadequadas de trabalho. Entretanto, o êxito de outras categorias influencia a decisão de entrar na Justiça do Trabalho, por motivar expectativa de conquista de direitos.

Recorrer à Justiça do Trabalho era, portanto, um recurso viável para a conquista de direitos e a melhoria das condições salariais e de trabalho. A greve, como instrumento de luta, foi pouco utilizada: apenas duas vezes, pelos bancários e motoristas de transporte

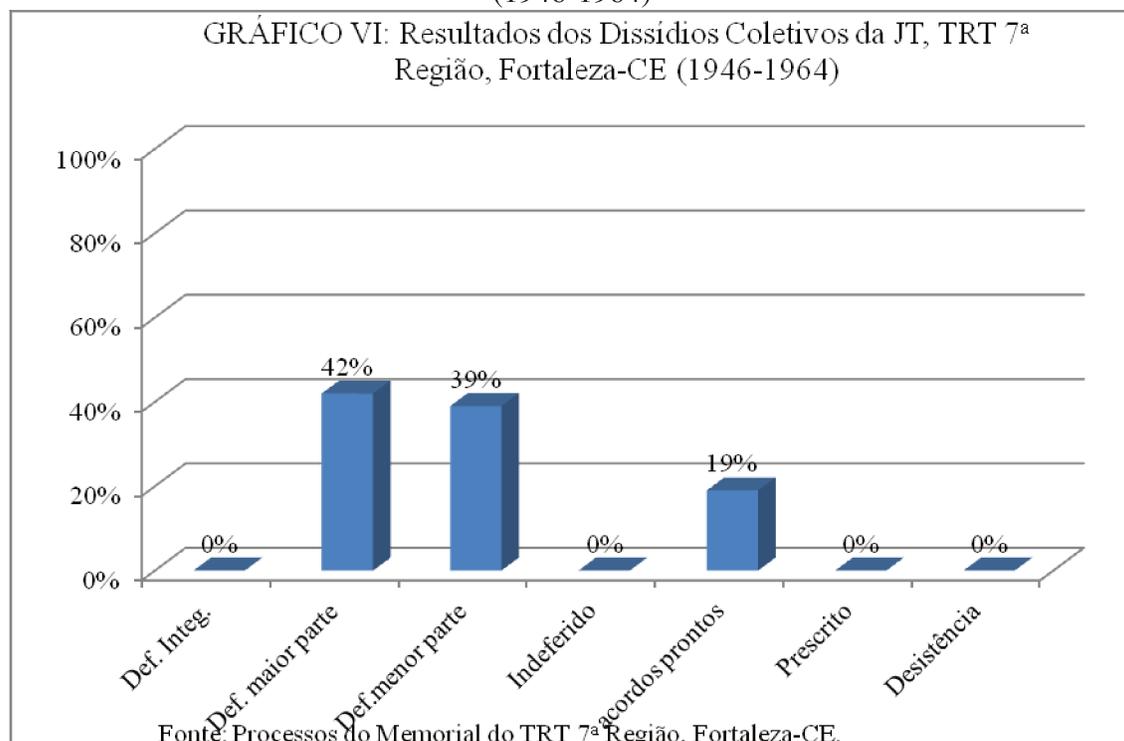
coletivo. Ou seja, em 93,5% dos casos não se recorreu à greve. Isso, contudo, não deve ser entendido como demonstração de apatia dos trabalhadores, nem associado a pouca mobilização. Trata-se, ao contrário, de estar em luta em outro campo: o judiciário, defrontando-se diretamente com o patrão, reivindicando melhores condições salariais e de trabalho, e defendendo direitos assegurados pela legislação trabalhista.

A partir da pesquisa nos jornais e das entrevistas, encontrei um contexto de greves e mobilização organizada dos trabalhadores, em que a paralisação era um instrumento de pressão para negociação, tanto que, em alguns casos, era resolvido diretamente com o patrão ou através da DRT sem intermédio da Justiça do Trabalho.

Nesse contexto de tensões entre trabalhadores e patrões, magistrados e advogados, os diálogos determinavam os rumos do dissídio coletivo. O advogado não necessariamente estava presente. Embora hoje seja imprescindível, nos anos de 1940 e 1950, de acordo com os processos analisados, na maioria dos casos, trabalhadores e patrões dispensavam seus serviços.

As audiências eram momentos conflituosos, de confronto direto entre os envolvidos. Há registros de depoimentos e defesas longas, nos quais se recorria às leis trabalhistas, ao regimento interno da Justiça do Trabalho, ao Código Civil, ao Código do Trabalho, aos pareceres da justiça e aos teóricos. Todavia, a referência ao contexto econômico, social e político também influenciavam as decisões da corte. O aumento do custo de vida, as greves e políticas dos governos eram questões discutidas e, certamente, consideradas nas resoluções de conflitos de interesses. O Gráfico VII apresenta os números referentes aos resultados dos dissídios:

GRÁFICO VI: Resultados dos Dissídios Coletivos da JT, TRT 7ª Região, Fortaleza-CE (1946-1964)



A conciliação determinou o desfecho dos processos, sendo 25 conciliados e seis sentenciados pelos juízes do TRT. No geral, 13 foram deferidos na maior parte (ou 42%) e 12 deferidos na menor parte (39%). Nesses processos as demandas pleiteadas inicialmente foram reduzidas consideravelmente durante as negociações. Em seis processos não foram detectados o pedido inicial e o resultado final porque os percentuais de aumento salarial já vinham pré-estabelecidos, pois as partes negociaram antes de dar a entrada do processo no tribunal, procurado apenas para legitimar o acordo acertado. Embora os trabalhadores muitas vezes não tenham alcançado os valores solicitados, de qualquer modo, tiveram ganhos, estendidos aos sindicalizados e até aos não filiados. Por outro lado, os patrões não se esquivaram completamente da questão, tendo de arcar com pagamentos salariais e melhorias das condições de trabalho. Avalio, entretanto, que ambos tiveram perdas e ganhos frente à Justiça do Trabalho, pois, nas conciliações, cederam em exigências com favorecimento das partes.

CAPÍTULO IV

IV DISSÍDIOS INDIVIDUAIS NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA (1946-1964)

A arena jurídica é um campo de lutas e tensões, conflitos e negociações em que os juízes buscam, com grande afinco, encontrar o caminho da conciliação. Sua função, como esclarece o procurador do Trabalho João da Rocha Moreira é “agir de acordo com a nossa consciência, certos de que jamais negaremos os direitos que foram assegurados ao operário nacional e prontos a defender também as alegações da classe patronal, quando justas e procedentes”.²⁴⁴

O promotor Hélio Leal esclarece, em artigo publicado na revista *Capital e Trabalho*, sobre as garantias de defesa ao reclamado, que pode questionar de três formas: por contestação, exceção e compensação. A *contestação* consiste em atacar a questão e negar o direito almejado pelo reclamante; a *exceção* implica em refutar ou dilatar o direito; e, por fim, a *compensação* caracteriza-se pela oposição ao direito na tentativa de modificar ou excluir o pedido.²⁴⁵

Deparei-me com todas essas situações durante as pesquisas sobre as reclamações trabalhistas impetradas pelos trabalhadores na JCJF, nos anos de 1946 a 1964. Examinei processos no ramo de atividade industrial cujas categorias tiveram o maior número de reclamações no período pesquisado. Percebi como os processos foram julgados, observei as intervenções dos advogados, os depoimentos dos trabalhadores e dos patrões e suas testemunhas e os encaminhamentos nas várias instâncias, como o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Analisei os resultados e as diferenças em comparação à petição inicial e quais as instâncias se mostraram relativamente refratárias ao trabalhador e/ou ao patrão.

Do total de 674²⁴⁶ processos analisados, 466 não contaram com a presença do advogado, o que representa 69% do total. Este elevado índice pode ser explicado pelo fato

²⁴⁴ MOREIRA, J. R. A instalação da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará. *Capital e Trabalho*, p.52-54. Fortaleza, out. 1941, p. 54.

²⁴⁵ LEAL, H. I. C. Suspeição de Vogais nos Tribunais do Trabalho. *Capital e Trabalho*, Fortaleza, out. 1941, p.13.

²⁴⁶ Corresponde a aproximadamente 10% de uma série de processos microfilmados correspondentes ao período de 1946 a 1964, disponíveis no Arquivo do TRT 7ª. Região, Fortaleza, CE.

de o trabalhador ter tido a iniciativa de procurar a justiça e de se dispor a enfrentar o patrão. O poder de negociação que o trabalhador poderia dispor perante a justiça possibilitava que ele enfrentasse o patrão na defesa de seus direitos. Dos 208 casos restantes, 31% recorreram a advogado para pleitear a causa. Foram identificados 34 advogados,²⁴⁷ dos quais seis defenderam somente questões dos trabalhadores, mas a maioria atuou em prol tanto dos trabalhadores quanto dos patrões. Em entrevista, o advogado Tarcísio Leitão relatou que em seu escritório os advogados somente defendiam causas dos trabalhadores. Não foi possível traçar um perfil claro desses profissionais, pois havia escritórios com dois ou três advogados, e quando um deles assumia uma causa, um colega poderia acompanhar, tanto que em uma audiência o trabalhador estava acompanhado por um advogado e, na seguinte, por outro.

Não notei resistência ou desconforto do trabalhador em ser acompanhado por advogados diferentes, uma vez que a credibilidade era depositada no escritório contratado. Nos processos analisados, não constatei a existência de uma relação entre advogados e os sindicatos. Talvez porque a profissão de advogado ainda ter reduzida abrangência, ou porque não havia militância sindical entre esses profissionais. Pude constatar essa ligação nas entrevistas realizadas com os trabalhadores têxteis, o sapateiro e com o próprio advogado trabalhista Tarcísio Leitão. Quando um trabalhador aparecia acompanhado do presidente do sindicato, não havia a presença do advogado, pois o líder sindical cumpria o papel depois assimilado pelo advogado, que era o de defender os interesses dos trabalhadores.

Muitas vezes, portanto, o líder sindical exerceu o papel de advogado no acompanhamento do trabalhador à justiça e no decorrer do processo. Essa situação foi mencionada em entrevista pelo tecelão Chico Caboclo, que acompanhou muitas vezes os colegas operários às audiências, ora como presidente do Sindicato, ora como testemunha, e esclarece que o advogado foi assimilando aos poucos esse papel, até que se efetivou nessa

²⁴⁷ Nomes dos advogados, em ordem crescente, conforme presença nos processos: José Vale Albino, Tarcísio Leitão, Tiago Otacílio de Alfeu, Antonio Mário Cardoso, Mário Martins Coelho, Nogueira Militão, José Alberto Viana Magalhães, Manuel Canoto Oliveira, Geraldo Quezado, Raimundo Rocha Crisóstomo, Luis Pinheiro de Araújo Gomes, Silvio Leite, José Maria Melo, Raimundo Plácido Carmo, Valdir Xavier, Silvio Braz, Benedito Brasileiro, Raimundo Felício, Lauro Maciel, José Pereira Lima, Itamar Espindola, José Teles Monteiro, Batista Moreno, Francisco Nogueira Silva, Jefferson Pinto Quezado, Dário Oliveira Pinheiro, Jorge Maia, José Wilson Nogueira, José Albias Vale, Felício Moura, Vicente Candido Neto, Vicente Pinto Quezado, Marinho Andrade Maia, Socorro Azevedo.

função. Hoje, somente com a representação desse profissional os processos são iniciados. Para o sapateiro Tabosa, os advogados só sobrevivem porque acompanham muitas causas ao mesmo tempo, pois não são militantes na área, não tem militância sindical, atuam motivados por interesses financeiros.

O sindicato não exercia influência determinante sobre o trabalhador quando se tratava de recorrer à Justiça do Trabalho, pois somente em 41 (ou 6%) dos casos analisados representavam com certeza empregados sindicalizados. Desses, a maioria (38) estava filiada ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Fortaleza e três tinham vínculo com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados. Os que se declararam não filiados ao sindicato foram 27 (4%) e em 606 casos (90%) não foi fornecida esta informação. Talvez a declaração de filiação sindical não tivesse relevância para o processo judicial, seja por falta de força de negociação do sindicato ou simplesmente porque preferiam resolver a questão sem a intervenção sindical. Contudo, a explicação precisa é ainda uma incógnita, mas levanto algumas hipóteses: o sindicato poderia não ter representatividade nem confiabilidade suficientes para dar apoio ao trabalhador, ou talvez tivesse credibilidade, mas não demonstrasse mobilização para tanto. Ou ainda, porque a repressão era imposta em maior escala contra os filiados.

A maioria dos trabalhadores que recorria à Justiça do Trabalho portava Carteira Profissional (CP), embora não necessariamente tivessem o registro profissional. Havia 353 reclamantes com CP, o que corresponde a 52,2% do total, seguidos de trezentos casos (44,5%), que não prestaram essa informação e de 22 (3,3%) que declararam não ter registro profissional, representando baixo índice dos que não possuíam carteira. Os que não prestaram essa informação talvez o fizessem por não ter relevância para os trâmites judiciais do processo que corria na justiça. Pois, de qualquer modo, possuir ou não o documento de identidade profissional não era uma situação cerceadora de sua entrada nas portas do judiciário.

A partir do exame dos autos, verifiquei que houve greves no ano de 1963, atingindo as categorias dos têxteis e da usina de óleo julgadas ilegais pela justiça, e os líderes e participantes ativos foram demitidos. Não detectei a existência de comissões de fábricas, já que possivelmente não existiam, pois a organização dos trabalhadores era reprimida, tanto que o índice de filiação sindical era baixo. No entanto, a mobilização dos trabalhadores não

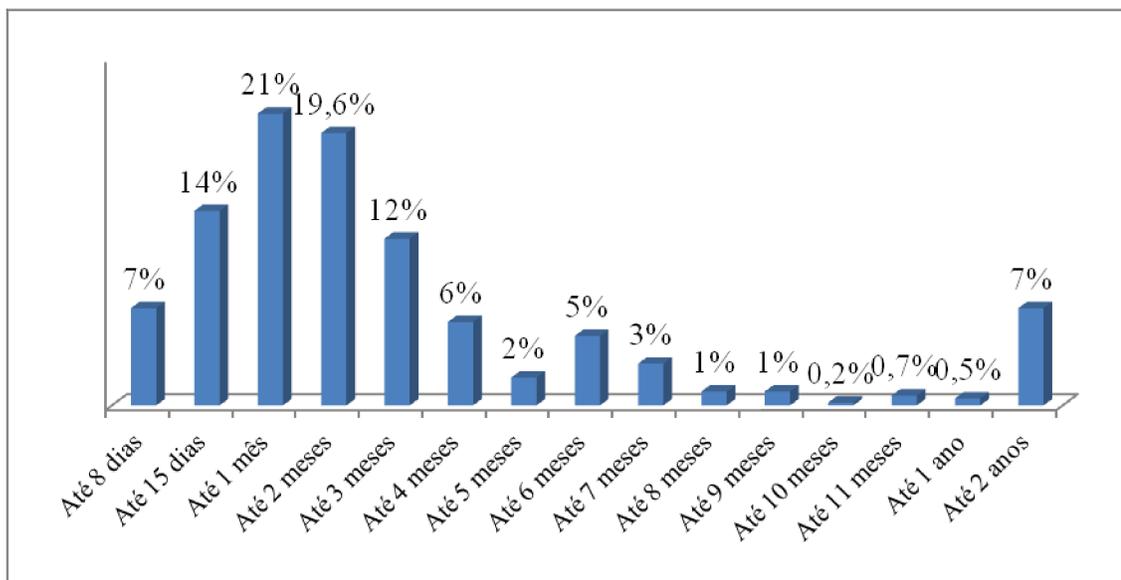
foi incipiente ou desmobilizada, mas organizada e planejada, inclusive chegando a formar o Pacto da Unidade Sindical (PUS), conforme já relatei, nos moldes do que ocorrera em São Paulo com a formação do Pacto de Unidade Intersindical (PUI).

Essa inter-relação foi esclarecida pelo presidente do PUS em Fortaleza, José de Moura Beleza, quando afirmou que as deliberações da Confederação Nacional dos Trabalhadores, precisamente a dos bancários, eram cumpridas à risca, de modo que uma ação se expandia por todo o país, mobilizando o movimento sindical e operário. De qualquer modo, recorrer à Justiça do Trabalho representava uma luta constante pelo reconhecimento dos direitos trabalhistas, tendo em vista que o julgamento era realizado também pelo juiz substituto, pois havia acúmulo de processos.

O perfil dos trabalhadores de Fortaleza no fim do período de 1940 a 1964 não se define somente por essas informações, mas grande parte recorria diretamente à justiça, alguns eram filiados ao sindicato de sua categoria profissional e poucos tinham CP, pois o número dos que não informaram este dado era elevado.

Considerando o período de duração dos julgamentos, não foram contabilizados os processos de renúncia de estabilidade, pois neles apenas era solicitada a homologação do juiz. Os demais 428 se referiam a demandas variadas, dos quais 31 (ou 7% do total) processos foram julgados em oito dias, 58 processos (14%) se estenderam por 15 dias até serem julgados e 89 (21%) foram resolvidos em um mês, 84 processos (19,6%) foram julgados em dois meses, 52 (12%) em três meses, 25 (6%) em quatro meses. Nove (2%) processos levaram cinco meses até serem julgados, vinte (5%) já tinham decisão proclamada seis meses após terem sido instaurados, 13 (3%) se estenderam por em sete meses. Somente quatro (1%) julgamentos foram realizados no oitavo mês do processo e cinco (1%) no nono mês. Apenas um (0,2%) processo foi avaliado em dez meses e três (0,7%) em onze meses. Um ano foi o tempo de duração de dois (0,5%) processos e por dois anos se estenderam 32 (7%) decisões, conforme o Gráfico VIII exposto abaixo:

GRÁFICO VIII: Período de julgamento das reclamações na JT, JCJF, Fortaleza-CE (1946-1964)

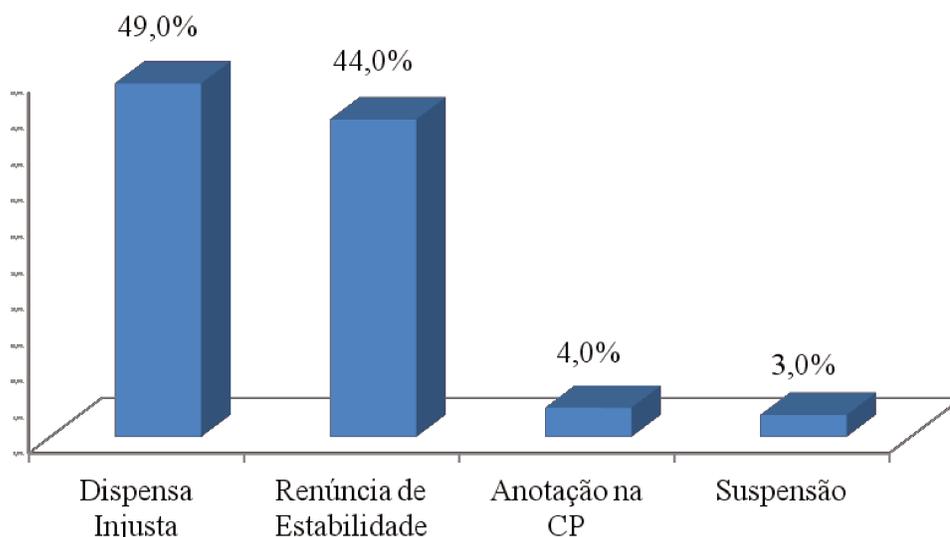


Fonte: Processos do Arquivo e Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza-CE.

Estes dados revelam que, no período estudado, as reclamações trabalhistas foram encaminhadas com certa celeridade, embora tenham existido processos que por dois anos aguardaram a decisão, ora negociada, ora sentenciada. Apesar da eventual demora nos julgamentos, recorrer à Justiça do Trabalho não parecia ser obstáculo aos trabalhadores, que o faziam correntemente, quase sempre, sem necessitar da figura do advogado para defender suas reivindicações.

Os trabalhadores que recorreram à Justiça do Trabalho foram motivados, em sua maioria, por dispensa injusta, em 277 casos, o que corresponde a 49% dos processos, seguida pela renúncia de estabilidade, em 246 casos (44%). As suspensões foram objeto de 16 (3%) reclamações e, por último, os pedidos de anotação na CP, em 23 (4%) processos, totalizando 562 motivações. Os demais processos, que não estavam relacionados a essas questões, eram pedidos de pagamento de 13º salário, salários retidos e restabelecimento das condições de trabalho. Vejamos o gráfico IX a seguir:

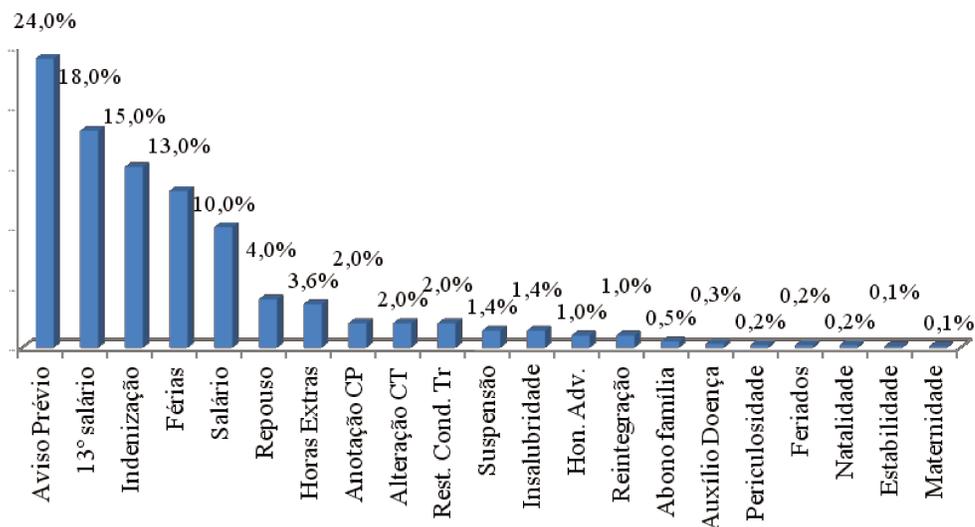
GRÁFICO IX: Conteúdo das motivações das reclamações na JT, JCJF, Fortaleza-CE (1946-1964)



Fonte: Processos do Arquivo e Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza-CE.

As demandas atingiram o número de 1.005, sendo o aviso prévio o assunto mais frequente com 240 (24%) pedidos, seguido pelo 13º salário com 181 (18%) reclamações e pela indenização, com 147 (14,6%). Férias constaram em 129 (12,8%) queixas, número superior às questões relacionadas aos salários, com 101 (10%). Estes foram os temas mais presentes nos processos pesquisados, seguidos pelas reclamações relacionadas ao repouso semanal remunerado, observado em 41 (4%) processos, pagamento de horas extras em 35 (3,5%), registro na CP em 23 (2,3%), alteração no contrato de trabalho em 22 (2,3%). O restabelecimento das condições de trabalho constou em 19 (1,9%) pedidos e o pagamento dos dias suspensos em 14 (1,4%). Pagamentos de adicional por insalubridade foram questionados em 14 (1,4%) peças. Doze (1,2%) foram as reclamações sobre pagamento de honorários advocatícios. Onze (1,1%) trataram da reintegração no emprego, cinco (0,5%) do abono família, três (0,3%) do auxílio-doença. Dois (0,2%) é o número de processos que versaram sobre o adicional de periculosidade, auxílio-natalidade, feriados e reconhecimento de estabilidade. Apenas um (0,1%) processo tratou de pedido de salário maternidade, como pode ser observado no Gráfico X abaixo:

GRÁFICO X: Conteúdo das demandas das Reclamações na JT, JCJF, Fortaleza-CE (1946-1964)



Fonte: Processos do Arquivo e Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza-CE.

O acolhimento das demandas foi diferenciado: dos 674 processos, 281 (ou 41,7%) não chegaram a ser analisados pelos juízes, pois resultaram em acordos, desistências ou arquivamentos – número elevado. Foram julgados na JCJF 393 (58,3%) processos dos quais 303 (77,1%) foram considerados procedentes, de modo que os pedidos tiveram reconhecimento e legitimidade; 29 (7,4%) foram considerados procedentes em parte e em 61 (15,5%) não tiveram suas demandas reconhecidas e foram julgadas improcedentes, o que é um número relativamente baixo. Nesses processos, a DRT participou da consulta em 29 situações, das quais 21 tiveram pareceres procedentes; três procedentes em parte e cinco improcedentes.

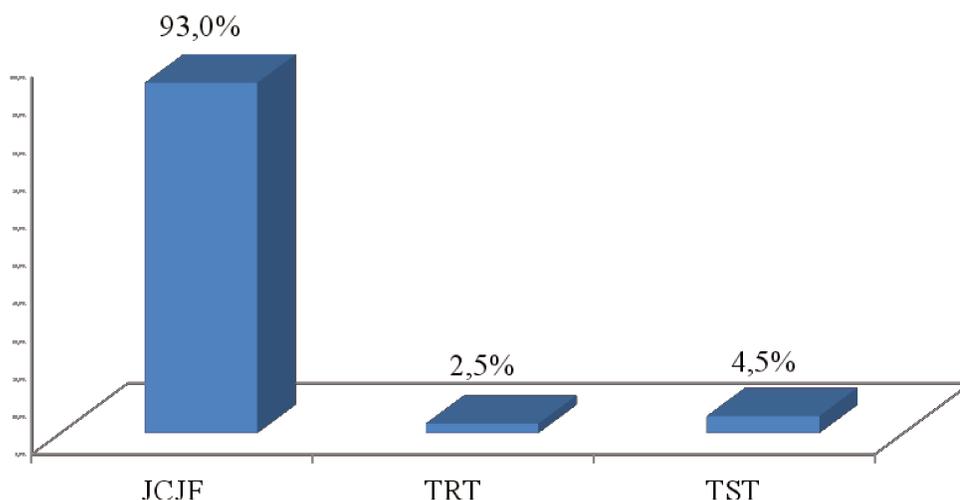
Os resultados das demandas, no geral, ficaram muito abaixo do pleiteado inicialmente. Dos 1.005 pedidos iniciais, somente 75 foram alcançados no fim do processo, mas devo lembrar que não foram considerados aqueles benefícios conquistados por meio dos acordos e desistências, pois estes não constavam nos termos dos acordos. Quando havia homologação do acordo, constava no processo o valor integral a ser recebido pelo trabalhador, porém sem discriminação das demandas alcançadas.

Em caso de desistência, o trabalhador solicitava a homologação da sua decisão, por ter entrado em acordo, mas não explicava os termos do que fora acordado. A alteração no contrato de trabalho foi a demanda dos trabalhadores mais atendida pela Justiça do

Trabalho, com 14 (18,7%) casos solucionados, seguida pelas férias e aviso prévio com 13 casos cada (17,3%). Onze (14,7%) conquistas se referem a indenizações, sete (9,4%) ao 13º salário, seis (8%) ao registro na CP. Em cinco (6,7%) situações foram concedidos pagamentos de insalubridades. As questões salariais foram solucionadas em apenas quatro (5,3%) casos e, por fim, somente uma vez houve decisão favorável ao pagamento de horas extras e do repouso semanal.

O resultado dos julgamentos, na maioria dos processos, foi acatado pelas partes, pois em 626 (93%) dos casos não houve recurso à instância superior. Vários podem ter sido os motivos, desde a aceitação da sentença até a simples opção de evitar o desgaste e o tempo de espera dos trâmites em outros tribunais. Ou ainda, o acordo firmado atendia de imediato à necessidade de recursos financeiros e, além do mais, sempre havia a possibilidade de perder a causa em outros julgamentos, conforme o Gráfico XI.

GRÁFICO XI: Resultado das reclamações por Instâncias na JT, JCJF, Fortaleza-CE (1946-1964)



Fonte: Processos do Arquivo e Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza-CE.

No TRT, houve recurso em apenas 48 processos ou 7% do total e, na maioria dos casos, por parte dos patrões: 44 (92%) contra quatro dos trabalhadores (8%). O julgamento no TRT reafirmou a decisão das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), pois quarenta casos foram considerados improcedentes, três procedentes em parte e cinco não obtiveram parecer, seja porque as partes solicitaram homologação da desistência, realizaram acordos ou, ainda, não pagaram as taxas necessárias para dar prosseguimento ao processo. A partir

da decisão do TRT, houve recurso à instância superior, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 31 (65%) processos. Contudo, 17 (35%) casos foram encerrados no TRT.

O julgamento no TST reafirmou a tendência de assegurar ou legitimar as decisões das JCJ e TRT, pois todos os processos foram julgados improcedentes. Diante do exposto, as instâncias se mostraram propensas a legitimar a primeira decisão, com raríssimas exceções. Entretanto, a JCJF parecia sentenciar resultados mais favoráveis aos trabalhadores, com sentenças procedentes na maior parte e, em caso de recurso ao TRT, este sentenciou em menor parte.

Realizei o exame dos processos buscando entender os diferentes procedimentos e estratégias utilizadas pelos envolvidos, sejam trabalhadores, patrões, testemunhas, advogados e juízes, que se conflitavam e negociavam à medida que surgiam os elementos que levariam ao desfecho da ação judicial.

4.1 DISPENSA INJUSTA

O direito ao trabalho é um dos quatro direitos fundamentais da classe trabalhadora ao lado do direito ao salário, ao descanso e a indenização, conforme explanação de Aderbal Freire, para quem a legislação deve observar o contrato de trabalho dentro desses preceitos. O direito “sobre o seu próprio emprego, em determinadas condições satisfatórias de higiene e segurança”²⁴⁸ traz como consequência o direito à estabilidade no trabalho e, quando ocorrer a rescisão injusta do contrato de trabalho, a legislação deve ser aplicada para reparar tal injustiça. O trabalhador reconhecia esse direito, sentia-se injustiçado, e procurava a Justiça do Trabalho para reparar tal perda. A seguir passo a apresentar alguns desses casos solucionados através dos dissídios individuais na Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza (JCJF).

Um operário da serraria, Luiz Alves de Sousa, em abril de 1960, procurou a Justiça para reivindicar o pagamento de aviso prévio, indenização e repouso semanal, pois havia sido demitido injustamente. O patrão, Antonio Linhares Rodrigues, não entrou em conflito

²⁴⁸ FREIRE, Aderbal. Ensaio de uma síntese do direito trabalhista. Tipografia Minerva. Fortaleza, 1938, p. 56-58.

com o ex-empregado e disse que “era um bom empregado e tomava conta da oficina, que em face de não ter sido atendido em um adiantamento de salário o reclamante abandonou o serviço, que ele não tem repouso a receber que era pago de tudo”.²⁴⁹ O fato foi confirmado pela testemunha do serralheiro, Expedito José da Silva, soldador, que, entretanto, afirmou ter havido discussão após a qual o patrão mandou que ele fosse embora. Em solidariedade ao companheiro de trabalho, o soldador também deixou o emprego, pois não quis compactuar com a injustiça praticada pelo patrão. Francisco Sales Batista, operário, a segunda testemunha, presenciou o fato e também se demitiu do emprego pela mesma razão. Disse, ainda, que o patrão se arrependeu de mandar o serralheiro embora e mandou chamá-lo, mas, magoado, não retornou ao emprego. A solidariedade entre os operários é visível, disseminada pelo sentimento de injustiça praticada contra o serralheiro.

As testemunhas do patrão, porém, contestaram a versão do trabalhador. O gerente Manuel Apolinário da Rocha e o serralheiro Osmar Neves de Almeida alegaram abandono de emprego porque o serralheiro pediu aumento salarial e não foi atendido. A segunda testemunha acrescentou que o trabalhador, antes de concluir o serviço, pediu dinheiro emprestado e o patrão que “não dispunha de numerário no momento”, então no dia seguinte o operário, aborrecido, disse que não continuaria no emprego. O patrão teria apelado para que ficasse, mas obteve como resposta do serralheiro que iria procurar seus direitos. A terceira testemunha, Luiz Gonzaga Vieira, ajudante de oficina, repetiu a história anterior, acrescentando que o operário quis brigar com o patrão e este se recusou e ainda pediu que Luiz Alves de Sousa retornasse ao emprego. Após os depoimentos, o juiz Osmundo Pontes sentenciou deferimento na menor parte, determinando que o reclamante recebesse o pagamento referente apenas ao repouso semanal, não tendo direito ao aviso prévio e à indenização, uma vez que o patrão tinha oferecido o emprego de volta e o operário o recusou.

Outro caso de demissão injusta ocorreu com Genésio Felipe da Silva, em meados de janeiro de 1960. O funcionário reivindicou o pagamento do aviso prévio, férias, indenização e retificação da data de readmissão na CP. Em depoimento, afirmou ter sido admitido em 16 de junho de 1958 para trabalhar como chefe da seção noturna na prensa e que foi despedido sob a acusação de ter provocado um incêndio na caldeira, o que quase

²⁴⁹ JCJF Processo nº 212/60, filme 2, fotograma 15, fl.5.

causou uma explosão. O trabalhador informou que não se considerou responsável pelo ocorrido, pois seu expediente era das 18h às 5h e o acidente aconteceu às 7h30. Transferia assim a responsabilidade a outro funcionário, Henrique Melchades da Silva, que exercia a mesma função de Genésio no período diurno e também havia sido demitido.²⁵⁰

A firma Castanha Óleos do Brasil S/A, representada por Raimundo Carlos Gomes e pelo advogado Francisco Almir Bastos Fernandes, alegou que o trabalhador cometeu falta grave, causando a paralisação da fábrica por oito dias e apresentou recibo de pagamento de aviso prévio. Em seu depoimento, o proprietário Onorio de Abreu Machado atribuiu a culpa do incêndio a Genésio afirmando que o funcionário teria dormido à noite em horário de expediente e por isso não teria colocado água na caldeira, provocando o acidente no seu horário, que era das 18h às 6h. Negou que Genésio fosse chefe, mas foguista. Calculou o prejuízo da empresa em Cr\$ 200.000,00 e acrescentou mais dias de paralisação para consertar a caldeira: quase um mês. Ainda esclareceu que a admissão ocorreu em dezembro de 1958 e não em junho, como protestava o operário.

As testemunhas do trabalhador asseguraram que ele foi admitido antes de dezembro de 1958, pois, quando iniciaram o trabalho na firma nesta data, já o encontraram no serviço. Manuel Capistrano de Oliveira, ajudante de refinador de óleo, também trabalhava à noite e presenciou Genésio “entregando” o serviço às 5h da manhã e indo para a prensa, onde permaneceu até às 6h. Nesse horário, Manuel deixou seu posto e Genésio permaneceu no local de trabalho para fazer outro serviço. Manuel Francisco Valdemiro, servente, confirmou que a demissão ocorreu por causa do acidente e que Genésio era chefe do turno da noite. Anastácio Vieira, preneiro, que também trabalhava no período noturno, confirmou o motivo da demissão, a paralisação da fábrica por uma semana e a chefia de Genésio na caldeira, estufa e prensa.

Após a sexta audiência, o reclamante recorreu ao acompanhamento do advogado, pois talvez tivesse sentido insegurança no decorrer do processo e precisou de orientação e amparo na sua defesa, além de pressionar seu empregador, cujas testemunhas, confirmando a versão do proprietário, consideraram 18 dias de paralisação da fábrica. José Elias Cardoso, mecânico, ex-chefe de Genésio, contou que no dia do sinistro chegou à fábrica de manhã, passou pela caldeira, verificando que estava tudo bem por lá. Mas logo depois das

²⁵⁰ JCJF Processo nº 99/60, filme 1, fotograma 11.

6h, teve início o incêndio. Imediatamente mandou colocar areia na caldeira para evitar a proliferação do fogo.

Henrique, que também foi demitido em decorrência do incidente, exercia, no turno diurno, a mesma função de Genésio e testemunhou a favor do patrão. Confirmou a versão de que Genésio colocou água fria na caldeira quente porque estava seca, o que parece ter ajudado a causar o acidente. Explicou que ao assumir o serviço às 6h, a caldeira tinha água, mas logo em seguida verificou que havia secado e jogou mais água. Percebendo o perigo, chamou Cardoso que mandou colocar areia molhada. Em razão do acidente, afirmou que a fábrica paralisou os serviços durante 20 a 25 dias. Henrique acrescentou, ainda, um dado que poderia ajudar a provar a culpa de Genésio: o colega costumava beber. Afirmou, contudo, que nunca o tinha visto alcoolizado no local de trabalho. Em troca do testemunho, tinha a promessa de retorno ao emprego, até aquele momento, não cumprida. A terceira testemunha do patrão, Antonio Saraiva Dias, mecânico, confirmou a versão de Henrique, repetindo a informação de que Genésio bebia, mas não soube dizer se ele estava bêbado na noite do acidente.

Genésio contestou o depoimento de Cardoso, alegando que, como chefe, exercia poder sobre os demais operários e assumia o controle da caldeira. Em sua fala, alegou ter visto água na caldeira que, em seguida, explodiu. Ora, se tinha água não deveria ter explodido, ou seja, a causa do incêndio não foi a falta de água, portanto, o depoimento de Cardoso tentava incriminar Genésio, que também contestou os outros depoimentos, reiterando que o incêndio ocorreu após as 6h, depois, portanto, de ter encerrado seu expediente e passado o serviço para outro funcionário. Procurava, assim, isentar-se de culpa.

Os três juízes, o presidente Paulo da Silva Porto, o vogal do empregado José Moreira Leitão e o vogal do empregador Murilo Memória, após analisarem os autos, sentenciaram, considerando o caso procedente em parte. Autorizaram a DRT a retificar a data de readmissão na CP de Genésio para 16 de junho de 1958, conforme a solicitação do operário, e notificar a empresa a pagar somente as férias, pois, considerado culpado pelo incêndio, não teria direito às demais demandas.

Os resultados diferentes de sentenças nas juntas e tribunais ocorreram motivados por atos de indisciplina e insubordinação de operários, como ocorreu na empresa

metalúrgica, Indústria de Artefatos de Alumínio Ironte, onde há registro nos processos analisados de um exemplo de demissão por justa causa.

O fato ocorreu nos idos de abril de 1962, quando houve a mudança de horário de expediente que passou a ser das 6h30 às 19h obrigando os operários a se readaptarem. Francisco Divino da Silva chegou atrasado dois minutos e o porteiro não permitiu sua entrada. Enraivecido, derramou o vidro de *toddy* (bebida de leite e chocolate em pó) no chão, sujando o portão e o chão, em seguida, foi embora, sem discutir com ninguém. No dia seguinte, o aviso prévio já estava pronto. O patrão João Clemente disse que ele foi demitido porque derramou o *toddy* e por ter afrontado verbalmente o porteiro, o que foi contestado pelo empregado, que repetiu não ter discutido com ninguém.²⁵¹

O proprietário explicou que a demissão por insubordinação foi justificada, pois o funcionário chegou cinco minutos atrasado e, não podendo mais entrar, proferiu palavras de baixo calão para os dirigentes da empresa. Explicou que a mudança de horário não descontentou os outros trabalhadores e havia avisos fixados ao lado do relógio de marcação para evitar atrasos.

Em meio às conversações, surgiu outra demanda referente à data da admissão de Francisco que, para o trabalhador, era abril de 1961 e, para a empresa, maio de 1961. A admissão em abril foi confirmada pela testemunha Geraldo Pereira da Silva que costumava ver o metalúrgico no local de trabalho e pelo pintor José Adelino Silva, que trabalhava na redondeza.

O patrão solicitou que se procedesse à perícia nas impressões digitais das folhas de pagamento e aviso prévio, comprovando serem do trabalhador. Apresentou ainda uma declaração do porteiro relatando a postura do operário em proferir “palavras de baixo calão e impropérios contra a Direção da Firma, e o mesmo cidadão, incontinente, lançou um vidro com *toddy*, danificando o portão e quase atingindo pessoas que se encontravam próximas”.²⁵²

Nas Razões Finais, o advogado patronal reforçou que o empregado não provou o que afirmara, suas testemunhas nada presenciaram e sua admissão ocorreu em maio de 1961, não em abril, e que o porteiro tinha provado a má conduta do reclamante.

²⁵¹ JCJF Processo nº 339/62, filme 20, fotograma 57.

²⁵² Idem, fl. 41.

A sentença de improcedente proferida pelos juízes, Paulo da Silva Porto, José Moreira Leitão e Murilo Memória, por considerarem falsos os testemunhos e verídica a ficha cadastral, motivou o trabalhador a recorrer ao TRT. Na segunda instância Francisco interpôs recurso ordinário²⁵³ e requereu o benefício de justiça gratuita através do seu advogado, Tarcísio Leitão, que argumentou:

É público e notório que as organizações industriais do Ceará só preenchem ficha de empregado quando visitadas por fiscais dos departamentos competentes, o que, diga-se de passagem, nem sempre ocorre. Acreditar verdadeiramente a data da ficha do empregado do reclamante é desconhecer por completo a realidade nas relações empregatícias nas indústrias cearenses. Não faz muito, se encontravam sem CP e sem a Carteira de contribuições do IAPI quatrocentos operários da fábrica de louças da firma indústria de minérios S/A. Fato semelhante foi verificado na organização reclamada, é apenas mais um exemplo no torvelinho do desrespeito generalizado às conquistas trabalhistas por estas bandas do nordeste Brasileiro. A data da ficha não pode prevalecer sobre as declarações de humildes e simples operários, único meio de prova de que dispõe a classe operária aqui, que luta com um patronato sempre muito bem assessorado [...].²⁵⁴

A denúncia da situação de exploração e expropriação da força de trabalho dos operários de Fortaleza é evidente nessas palavras proferidas pelo advogado trabalhista que ainda hoje atua nos tribunais defendendo o trabalhador. A anotação na CP foi o motivo de várias causas na Justiça e os patrões criaram estratégias para burlar não só o registro profissional, mas outros direitos trabalhistas, pelos quais historicamente os trabalhadores vinham lutando e obtendo conquistas paulatinamente, por meio da Justiça do Trabalho. A percepção dessa realidade sensibilizou os juízes do tribunal, motivando-os a modificarem a sentença inicial.

Além do que, outro ponto detectado pelo trabalhador e que prova a despedida injusta foi o fato de a empresa ter pagado aviso prévio, instrumento criado exatamente em razão disso: “o aviso-prévio será dado pela parte que, sem justa causa, pretender rescindir o

²⁵³ De acordo com a CLT art. 895 o recurso ordinário cabe na instância superior, quando: a) das decisões definitivas das juntas ou juízos, no prazo de 10 dias; b) das decisões definitivas do TRT em processos de sua competência originária, no prazo de 10 dias, quer nos dissídios individuais ou coletivos. De acordo com a jurisdição, caracteriza-se pelo reexame da matéria já apreciada na instância originária. Assim, não pode ser rejeitada pelo só fato de não conter matéria nova. CJT PR. 11.844-43 Jurisp. V. 19/67. GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista*: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

²⁵⁴ Idem, fl. 49-50.

contrato de trabalho”.²⁵⁵ Quanto à falta do empregado, ao chegar para o trabalho com três minutos de atraso, não se trata de justificativa para a demissão, mas para reprimenda. Muito diferente foi a atitude do empregador de pretender se livrar de um empregado com mais de um ano de serviço almejando assim “furtar-se ao cumprimento das garantias que a lei confere a empregado com mais de um ano de efetivo”.²⁵⁶ O reclamado, contudo, não teve palavras para se expressar diante de tal realidade, apenas disse que o empregado se mostrou “vacilante, inseguro, contraditório” e suas testemunhas, “irritantes”.²⁵⁷

Os juízes do TRT proferiram a sentença de deferimento em parte, dando provimento ao recurso e reformaram a decisão, condenando a empresa a pagar férias. Novamente o juiz expediu mandado de citação para a empresa cumprir a sentença.

Situação diferente, registrada em outro processo, ocorreu com o padeiro José Alves da Costa, que nos primeiros dias de 1964 procurou a justiça e relatou sua história, que se estendeu por três anos e meio nos tribunais. O padeiro fora admitido em 2 de julho de 1959, mas na sua CP foi registrado o dia 1º de agosto de 1960 como de sua admissão e o mínimo local como valor de seu salário. Contudo, trabalhava em local insalubre “respirando constantemente a poeira produzida pela farinha de trigo”,²⁵⁸ por isso os outros operários recebiam taxa de 30% por insalubridade, mas ele, não. Além disso, o reclamante sofreu um acidente e ficou inválido da mão esquerda. Durante seu afastamento para tratar dos ferimentos, passou a receber pela Seguradora Miramar Cia. Nacional de Seguros Gerais. Quando retornou ao trabalho, não foi aceito e a padaria J. Neto e Cia. Padaria Ideal não pagou a indenização nem outros direitos.

Aqui se repete a prática de falsificação da data de admissão na CP. O patrão assegurou que a data constante no documento profissional era a verdadeira, e que a função de padeiro não tinha direito à taxa de insalubridade. Por ter ficado inválido, o funcionário deveria procurar o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI) para requerer aposentadoria e pleitear auxílio-doença, orientou-lhe o patrão Florentino Alves Freire, após dispensá-lo. Este alegou também que o reclamante não tinha direito a férias referentes ao ano de 1961 porque se acidentou, nem as referentes ao ano de 1962 porque

²⁵⁵ CLT art. 487, *apud* JCJF Processo nº 339/62, filme 20, fotograma 57, fl. 50.

²⁵⁶ JCJF Processo nº 339/62, filme 20, fotograma 57, fl. 51.

²⁵⁷ *Idem*, fl. 56.

²⁵⁸ Processo JCJF 35/64, fl. 2, filme 44 fotograma 3.

estava afastado, bem como as de 1963. Os mesmos argumentos foram utilizados em relação ao 13º salário. Nos autos, entretanto, constam os recibos de pagamento da taxa de insalubridade e 13º do ano de 1962.

Em depoimento perante os juízes Paulo da Silva Porto, João Hipólito e Albery Saldanha Fontenelle, o operário José reafirmou sua profissão de padeiro, mas também explicou que exercia a função de ajudante de forneiro quando se acidentou e ficou inválido, e que não foi orientado pela firma a se aposentar. Explicou em juízo que, ao terminar o período de licença, para receber seu ordenado, procurou o patrão que lhe disse nada ter a pagar e que procurasse o Instituto. Ressaltou que em decorrência do acidente não pôde mais trabalhar, pois ficou inválido. Seu horário de trabalho era das 6h às 18h, almoçava no local de trabalho por exigência da firma, que não dava refeição. Segundo o funcionário, era preciso levar a comida e “que para engolir as refeições gastava apenas de dois a três minutos não dispondo de repouso após as refeições”.²⁵⁹ Contou ainda ter assinado diversos documentos, mas não sabia de que se tratava, e quando pediu explicação só ouvia como resposta que era para o seu bem. Desconfiando da falta de informação, procurou o presidente do sindicato da categoria, Alexandre Valentim, para examinar os papéis, pois acreditava estar sendo lesado.

O gerente da padaria, Júlio Gomes dos Santos, representou seu chefe nas audiências e prestou depoimento, declarando que o operário era auxiliar de padeiro, trabalhava longe do forno e da quentura e que o local não era insalubre. Afirmou que o padeiro não foi dispensado, mas deixou espontaneamente o serviço. Esclareceu ainda quanto à reclamação das férias, que este pagamento deveria ser compensado porque o funcionário lhe devia Cr\$ 10.000,00.

As testemunhas do reclamante trabalhavam na padaria. A primeira, João Santana de Farias, confeitoiro, ao contrário do que se esperava, prestou depoimento que favoreceu o patrão. Disse que o colega trabalhava embrulhando e vendendo pães e apenas esporadicamente era ajudante de forneiro, que nessa condição não tinha direito à taxa de insalubridade, e após retornar do período de licença, acidentado, não foi dispensado, mas também não sabe explicar por que não voltou a trabalhar. Salientou que José não respirava matéria ofensiva à sua saúde. Funcionário antigo, a testemunha trabalhava desde 1941 na

²⁵⁹ Idem, fl. 23-24.

padaria e talvez alimentasse sentimento de lealdade ao patrão, evitando lhe afrontar com um testemunho que pudesse desagradá-lo.

A segunda testemunha, José Augusto Pinto, forneiro, trabalhava na padaria desde 1959. Afirmou que neste ano o dono da padaria determinou ao reclamante a função de ajudante de forneiro e presenciou o colega exercer essa função até 1962, ano em que se retirou da padaria, e não sabia se o padeiro continuava na mesma função. Explicou que, no trabalho da mesa, quando a pessoa joga a farinha, o pó sobe e quem trabalha no local recebe o calor do forno.

Antonio Pedrosa de Macedo, a terceira testemunha, forneiro desde 1941 na mesma padaria, recebia 20% de taxa de insalubridade e, para ele, o ajudante também teria esse direito. Confirmou a linha de raciocínio do depoimento anterior, asseverando que o reclamante trabalhava como auxiliar de mesa pela manhã, preparando a massa, cuja poeira poderia fazer mal a quem tem inflamação. O forneiro contou também que, à tarde, José trabalhava no forno e, quando se acidentou, ficou com a mão inutilizada recebendo os salários pagos pelo seguro e, ao sair, procurou a firma que o mandou retornar ao seguro.

O patrão também apresentou três testemunhas, mas uma não compareceu. Juracy Augusto Guimarães, mestre de masseira, começou a trabalhar para o reclamado em 1º de fevereiro de 1963. Trabalhava com José e presenciou o acidente em que sua mão foi atingida por um cilindro, sendo encaminhado para o seguro, que pagou seu salário por nove meses. Após esse período, o padeiro retornou à firma, que lhe deu uma ficha para que levasse ao Instituto, porém, não o demitiu. Sabia que ele trabalhava na mesa de massa onde havia poeira de farinha, mas não causava dano à saúde. Nunca presenciou queixas do colega e confirmou também que o registro na CP do reclamante estava preenchido corretamente, assim como os dos outros funcionários. Na firma, cada operário exercia somente uma função, assegurou.

A segunda testemunha, João Batista de Oliveira, também foi admitido em 1962 e afirmou ter presenciado José trabalhando como ajudante de forneiro, função realizada perto do forno, exposto, portanto, ao calor. Explicou que, quando trabalhava na mesa, recebia pouca poeira porque a farinha era jogada com cuidado.

Como a terceira testemunha não compareceu, o advogado do trabalhador, Raimundo Felício, pediu encerramento da prova. O patrão reagiu, justificando que a testemunha se

encontrava em outro município com alguém da família que estava doente. Para averiguar esta informação, o juiz perguntou a uma das testemunhas do reclamado se o depoente ausente comparecera ao trabalho. Como a resposta foi afirmativa, ficou comprovado que sua falta tinha sido proposital. O magistrado decidiu então pelo encerramento das provas. Embora o advogado patronal Valter Batista Moreno tenha pedido a reabertura da instrução processual para ser ouvida a terceira testemunha, sua solicitação não foi aceita.

Os juízes analisaram os autos e verificaram que os testemunhos evidenciam a existência de insalubridade, mas julgaram, porém que o reclamante não tinha direito a férias, por estar afastado, e ao 13º salário que já havia sido pago. Quanto à demissão, o trabalhador sentiu-se demitido porque a firma mandou que ele procurasse o IAPI, então houve reciprocidade de culpa, por isso, os magistrados indeferiram o aviso prévio.

Contrariando os votos do juiz classista dos empregadores, Albery Saldanha Fontenele, que se declarou pela improcedência, e do juiz classista dos empregados, João Hipólito, que se declarou pela procedência, o juiz togado Paulo da Silva Porto se pronunciou pela procedência em parte, e determinou o pagamento referente à metade da indenização, férias e apenas 20% de insalubridade. Nessa ação, cada juiz classista queria defender sua classe, com votos que favoreciam o patrão ou o trabalhador, conciliando os conflitos pelo voto do juiz togado. As tensões permearam as sessões e aconteceu o inusitado. Por exemplo, a testemunha de defesa do trabalhador depôs contra o mesmo e a testemunha patronal não compareceu, comprometendo o resultado do processo.

O advogado patronal interpôs recurso ordinário no TRT pedindo nulidade do feito da sentença porque a terceira testemunha não foi ouvida, alegando o “cerceamento da defesa”.²⁶⁰ Para a empresa, houve abandono de emprego e para o empregado, demissão injusta, o que não foi provado. Todas as testemunhas confirmaram que o reclamante ficou inválido após se acidentar, logo deveria procurar o IAPI para solicitar o auxílio-doença e depois aposentadoria por invalidez. Mas o reclamante preferiu procurar a Justiça do Trabalho. Nas palavras do advogado Moreno, não houve culpa recíproca “que tem como

²⁶⁰ É o mesmo que abuso de autoridade; prejudicar. É a vontade manifesta do julgador privando a parte de dar ou completar prova que lhe redundou em prejuízo. De acordo com a jurisprudência, não se dá pelo não comparecimento das testemunhas à audiência de instrução quando regularmente notificados, justificando a parte tardiamente a ausência, de modo pouco convincente. TST PR. 8.067-47 DJ 13.1.49. GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista*: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951, p. 100-107.

característica fundamental a contemporaneidade e a concomitância de atitudes ou atos na gestação de falta rescisória”.²⁶¹

Intrigante é que o trabalhador também interpôs recurso no TRT, argumentando que não houve culpa recíproca porque o reclamante procurou a empresa, após seis meses de acidentado, alegando que não foi atendido. Contudo, a empresa entendeu que deveria submetê-lo a um “período de readaptação, já que a companhia seguradora ou mesmo a instituição previdenciária não dispõe, pelos menos nessa cidade, dos recursos indispensáveis à readaptação do empregado acidentado em serviços de tal natureza”.²⁶² Fundamentou-se nas decisões dos tribunais que orientaram as empresas a não rejeitarem os acidentados, devendo estes ser enquadrados em outras funções de acordo com a capacidade. Além disso, concluiu que:

o empregado acidentado com pequenas lesões passaria a constituir um peso morto para o Estado, através da Previdência Social, com prejuízos consideráveis no setor de produtividade, o que não se compadece com as condições atuais da vida contemporânea, onde todos têm o dever de contribuir com o trabalho, não só para o seu bem estar como para a comunidade a que pertence.²⁶³

Nesse discurso, há uma exaltação ao trabalho e ao bem-estar, um tom ameno de não confrontação, mas de esforço conjunto para o bem de todos. A linguagem é compreensível diante do contexto de ditadura militar, pois o recurso ocorreu em dezembro de 1964, momento em que as instituições e a sociedade civil sofriam repressão por parte do governo. O trabalhador queria provar que houve despedida injusta porque fora mandado embora, “se virar”, pois não tinha mais serviço para ele. Por isso, solicitou a reforma da decisão. Porém, as contra razões e o recurso do reclamante foram “desentranhadas” do processo por se tratar de intempestividade.

O parecer do TRT apresentou a decisão do tribunal: 1º) rejeitar a preliminar de nulidade do processo alegando cerceamento de defesa; 2º) tomar conhecimento apenas do recurso da parte reclamada, pois o reclamante foi considerado em deserção, e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida. Logo, a sentença foi julgada improcedente.

²⁶¹ Idem, fl. 43.

²⁶² Idem, fl. 46.

²⁶³ Idem, fl. 47.

A firma entrou com agravo de instrumento²⁶⁴ no TST que lhe deu provimento para melhor exame. Na Procuradoria Regional do Trabalho (PRT), o procurador João Nazareth pediu esclarecimentos à JCJF quanto ao número de recursos. O juiz Osmundo Pontes respondeu ser apenas um, o outro era deserto. O procurador decidiu então pela manutenção da decisão da JCJF. O procurador geral do Trabalho Silvio da Cunha Santos decidiu não tomar conhecimento do recurso porque não houve violação do preceito legal quanto ao ônus da prova. E outro procurador geral, Alcides Nunes, alegou se tratar de matéria de fato, “cujo reexame é cabível na revista, é pelo não provimento do agravo”.²⁶⁵ O TST negou provimento ao recurso contrariando o voto de dois ministros, e a sentença foi de indeferimento. O trabalhador ganhou em parte as demandas pleiteadas, que só recebeu após a expedição do mandado de citação para cumprimento da sentença, comprovadas por termo de pagamento.

Um caso emblemático e elucidativo sobre um movimento de greve ocorreu em 1963, quando vários operários foram demitidos por terem liderado ou participado do movimento grevista bastante noticiado pela grande imprensa e já relatado em capítulo anterior. Francisco Rodrigues da Silva era vigia, trabalhava à noite das 17h20 às 6h20. Filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, foi admitido em 17 de junho de 1957. Segundo ele, “jamais no curso de tão dilatados anos, teve a reclamada ensejo de constatar o mais leve deslize na execução de seu trabalho, e isto basta para recomendá-lo à consideração dos seus empregados”.²⁶⁶ Rodrigues orgulhava-se de ter honrado seu trabalho e a postura de trabalhador exemplar, cumpridor dos seus deveres. Participante ativo do sindicato foi eleito por três biênios consecutivo conselheiro fiscal, cujo mandato terminaria em dezembro de 1963, mas foi demitido por ter participado da greve, como relatou em suas palavras:

3º. Em dias do mês p.p. tendo eclodido uma greve geral, que atingiu a classe do reclamante, a reclamada, sob o inconsistente pretexto de que nele teria tomado parte ativa, resolveu despedi-lo, sem que tivesse ao

²⁶⁴ De acordo com a jurisprudência, o agravo de instrumento não importa no conhecimento do recurso extraordinário (hoje, recurso de revista), pois seu objetivo único é fazer subir dito recurso, para melhor exame da questão. TST Proc. 3.274-49 no DJ de 21.10.49. GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

²⁶⁵ Idem, fl. 105.

²⁶⁶ JCJF Processo nº 1228/63, filme 80, fotograma 35, fl. 2.

menos averiguado sobre a certeza daquela imputação – e se atinar para um conjunto de circunstâncias contrárias àquela conclusão descabida, tais como, o fato de se tratar de uma pessoa de idade (62 anos), morigerado, sem impulsos de ativismo no campo das reivindicações de classe, e, ademais, com uma folha de comportamento irreprovável, cuidando apenas nos meios de subsistência de sua família. Por outro lado, tendo terminado a greve, nenhum operário sofreu pena disciplinar, voltando todos ao trabalho normal.

4º. O reclamante não podia ser despedido sem motivo ponderável que refletisse a prática da falta grave, porque goza de direito de estabilidade sindical decorrente da inteligência ao art. 543 da CLT. Com efeito, dispõe aquela verba legal que o empregado eleito para o cargo de administração sindical, ou representação profissional, não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício de suas funções.

5º. A perda do emprego que ocupava na reclamada, cuja atividade está enquadrada no âmbito do enquadramento respectivo, importa no impedimento puro e simples da perda do mandato, porque o empregado, neste caso, perde a condição de associado.²⁶⁷

O trabalhador tentou esquivar-se da participação, ressaltando sua idade avançada e seu comportamento profissional em anos de serviço. Sentiu-se injustiçado porque somente ele foi punido pela greve, uma vez que os demais grevistas retornaram ao trabalho sem problemas. Por ter mandato sindical, utilizou-se da legislação que lhe assegurava a estabilidade nas suas funções; tinha consciência de que, se perdesse o emprego, também perderia o mandato.

Na tentativa de resguardar o mandato sindical, o advogado do trabalhador, Raimundo Plácido do Carmo, fundamentou-se na decisão do STF: “Não pode o empregador, a pretexto do serviço, impedir material, que o empregado exerça cargo sindical”.²⁶⁸ Recorreu também à CLT que explica que “o mandato de administração sindical são os mandatos efetivos de Diretoria e Conselho Fiscal”.²⁶⁹ O advogado solicitou a reintegração de Rodrigues no emprego até dezembro de 1963, ocasião do término do seu mandato no sindicato, mas considerou a possibilidade de ser reeleito para o cargo e pediu recebimento dos salários vencidos. Considerando também a possibilidade de não retornar ao emprego, acrescentou o pedido de pagamento de salário, horas noturnas que nunca ganhou e indenização por tempo de serviço, aviso prévio, 13º salário e férias.

²⁶⁷ Idem, fl. 3 Grifos originais.

²⁶⁸ TST, 1ª turma, Relator Nelson Hungria, Ementário Trabalhista, out. 1953, *apud*, JCJF Processo nº 1228/63, filme 80, fotograma 35, fl. 3.

²⁶⁹ CLT, art. 522, *apud* JCJF Processo nº 1228/63, filme 80, fotograma 35, fl. 3.

Essa versão é contestada pelo patrão, proprietário da Indústria Siqueira Gurgel e Cia. Usina Ceará, para quem o “auto-retrato” descrito por Rodrigues não corresponde à realidade. Embora devesse ter se comportado como um morigerado de 62 anos, ao contrário, “teve o comportamento de um “revolucionário” de 22 anos, traindo injustificadamente a confiança de seus chefes, descumprindo os seus deveres funcionais e se excedendo como ninguém, deixando cair a “máscara” que por muitos anos encobria as suas tendências”.²⁷⁰ E apresentou outra versão dos fatos:

Na noite de 12 para 13 de março, de terça para quarta feira, o reclamante telefonou, cerca de meia noite, para o chefe da firma, anunciando a presença do Presidente do Sindicato na Apontadoria, que ele se encontrava, insolitamente, para fechar a fábrica. Naquela ocasião, o reclamante recebeu ordem expressa para não permitir a entrada de quem quer que fosse estranho ao serviço no estabelecimento, ordem aliás desnecessária, pois essa é a rotina do serviço. O reclamante, por convivência, ou desídia, dada a sua qualidade de dirigente sindical, permitiu a entrada do Presidente do Sindicato, no estabelecimento, o qual foi de seção em seção, e retirou o pessoal que estava trabalhando, paralisando a fábrica, deixando a caldeira geradora do vapor funcionando no abandono. Pela manhã, já bem exaltado, fechou o portão, não permitindo que os operários que se encontravam fora, entrassem para trabalhar. No momento em que o encarregado do pagamento se dirigia para a sirene, a fim de dar o sinal para o apito, o reclamante, exaltado, bradou: “Não apita nada. Tenho ordem para não entrar ninguém. O caso agora é greve geral”.²⁷¹

Depois de anos de dedicação ao trabalho, o trabalhador se viu em situação que lhe exigia optar por estar ao lado do patrão ou do sindicato. Não hesitou e, como líder sindical, deflagrou a greve e agitou o movimento, fechando a fábrica e conquistando a adesão dos demais. Alias, esse movimento estava se disseminando na capital cearense, com greves eclodindo em vários setores da economia, como foi relatado em capítulo anterior.

Depois de anos de opressão e silêncio, o trabalhador sentiu a liberdade e desabafou aos gritos a situação de miséria em que vivia, pois a esperança desencadeada pelo contexto social de mobilização operária e sindical o encorajou a enfrentar o patrão, como não havia feito após longos anos de serviço. A fidelidade do trabalhador ao movimento da sua classe gerou a reação do patrão, que sempre o considerou bom trabalhador e dele esperava sempre

²⁷⁰ JCJF Processo nº 1228/63, filme 80, fotograma 35, fl. 9. Grifo original.

²⁷¹ Idem, fl. 9-10. Grifo original.

subserviência, por isso sentiu-se traído depois de anos de serviços prestados. O patrão continuou relatando a conduta do trabalhador, que declarou em voz alta que fechou a fábrica e fecharia outras. À tarde retornou, dizendo que tinha fechado mais seis fábricas e espancou um empregado. O proprietário da empresa ainda esclareceu que a direção da fábrica permitiu o retorno de outros grevistas ao trabalho, exceto ele, pois “não podia relevar as faltas que cometeu e a sua conduta, traição, deslealdade, atrevimento e indisciplina tornaram-se incompatíveis”.²⁷²

Ora, de um lado, o trabalhador externou sua convicção, formada em anos de serviço, da condição de operário explorado e criou ânimo para lutar em uma greve, como líder. Por outro lado, sua conduta causou espanto e desapontamento por parte do patrão, que se resignou com um operário de idade avançada após anos de lealdade aparentemente inquestionável. A participação de Rodrigues foi efetiva para a paralisação da fábrica e adesão dos operários à greve, que foi julgada ilegal. Como resultado, não conseguiram o aumento, mas mobilizaram a categoria e mostraram que estavam atentos, podendo declarar outro movimento. Empregado e empregador entraram em acordo: o vigia e líder sindical desistiu do emprego e da ação e recebeu um valor monetário abaixo do pleiteado.

A onda de greves, ocorrida no ano de 1963, atingiu outra categoria profissional, em que três operários foram demitidos por participação no movimento grevista que eclodiu na fábrica de óleo vegetal. Francisco Paulino de Sousa, industriário, preenseiro, trabalhou a partir de 27 de julho de 1961, mas a sua CP foi registrada em 26 de novembro de 1962. Assim relatou sua demissão:

No dia 1º de abril corrente, ao retornar o reclamante ao trabalho, depois de 20 dias de ausência, em face da greve deflagrada na empresa, que lhe impediu o exercício das suas atividades, embora houvesse permanecido todos esses dias à disposição do empregador, foi convidado pela gerência a fim de assinar uma declaração na qual renunciava [a] todos os seus direitos, sob a promessa de uma compensação com a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Como não concordasse com a proposta, teve o reclamante rescindido o seu contrato de trabalho sem que lhe fossem [sic] concedido aviso-prévio e sem que lhe pagasse as indenizações legais.²⁷³

²⁷² Idem, fl. 10.

²⁷³ JCJF Processo nº 1240/63, nº 1241/63, nº 1264/63, filme 80, fotograma 32, fl. 2.

Não assinar um acordo proposto pelo patrão poderia acarretar vários problemas, inclusive a demissão. Para não permitir ser ludibriado, um operário precisava ter a coragem de enfrentar a voracidade do patrão e resistir às suas propostas.

José Galdino de Sousa e Francisco Sousa Lima, admitidos em 7 de maio de 1956, também explicaram que foram demitidos porque a firma estava insatisfeita com eles por não ter firmado um acordo no ano anterior e, por isso, ouviram que seriam dispensados na primeira oportunidade. Neste caso, a greve foi o estopim para sua demissão, conforme o relato:

Agora, porém, em face da paralisação geral da empresa no setor onde o reclamante emprestava as suas atividades, por força da greve que ali eclodiu com início no dia 10 de março p. passado, teve o reclamante de ausentar-se do local de trabalho por alguns dias, retornando tão logo cessada a parede em referência, sustentada pela maioria dos seus empregados. Ao apresentar-se, todavia, à gerência foi surpreendido por esta, com a rescisão injusta do seu contrato de trabalho, sem que lhe fosse concedido aviso-prévio e sem que lhe pagasse as indenizações legais sob a alegativa de sua participação naquele movimento grevista.²⁷⁴

Os trabalhadores se esforçaram para demonstrar que não participaram da greve, como consta na defesa formulada pelos advogados Francisco Nogueira da Silva e Raimundo Felício:

Ora, o reclamante apenas afastou-se do local de trabalho devido pela circunstância de encontrar-se à empresa paralisada no setor onde exercia as suas atividades e jamais com o intuito de incentivar ou fomentar a aludida greve, permanecendo os dias decorrentes da mesma à disposição do empregador.²⁷⁵

Os defensores fundamentaram seu argumento na decisão do TST:

Ainda que se admita subsistente o Decreto lei 9070, em face da Constituição, a simples participação passiva na greve não pode constituir falta. A greve é fato coletivo, e, se ilegal, constituirá falta para aqueles empregados que a promoveram. Para os demais, se apresenta como caso de força maior. Punir indiscriminadamente empregados que agiram no sentido de paralisação do trabalho, incentivaram o movimento paredista, e

²⁷⁴ Idem, fl. 9.

²⁷⁵ Idem, fl. 10.

os que apenas, tanto quanto o empregador, foram atingidos por esses movimentos não é aplicar a lei de acordo com o fim a que se destina.²⁷⁶

Na tentativa de comprovar a não participação dos seus clientes no movimento grevista, o advogado se amparou no Decreto-lei nº 9070, alegando tratar-se de uma injustiça a penalidade sofrida pelos trabalhadores, pois ambos sofreram perdas do movimento.

A empresa Cia. Usina Icaóleos apresentou contestações individuais. Quanto a Paulino, afirmou que não foi admitido em 27 de julho de 1961, mas em 26 de novembro de 1962, logo, tinha menos de um ano de serviço, o que não lhe dava nenhum direito a receber. Além disso, o fato de ter participado da greve justificaria sua demissão. Assim se pronunciou a empresa: “Não faz jus ao Aviso-prévio, em face de haver participado da greve ilegal, ativamente, dando justo motivo para rescisão do seu contrato de emprego, não tendo direito ao pagamento dos dias em que estava afastado do emprego por causa da ‘parada’, como é obvio”.²⁷⁷ Quanto a Francisco, a empresa inicialmente contestou a base salarial na qual o trabalhador calculou os seus direitos, pois recebia salário fixo de Cr\$ 15.000,00 e não de Cr\$ 28.000,00. Afirmou ainda que não o demitiu, mas que, ao contrário, o funcionário havia abandonado o emprego:

depois de ter permanecido, além disso, quase 30 (trinta) dias ausente do serviço, participando da greve injusta e ilegal, que por si só seria motivo para rescisão do seu contrato de emprego [...]. No entanto, ainda que tivesse o reclamante sido demitido, a greve na qual participou ativamente justificaria plenamente sua demissão, sendo a própria lei e a jurisprudência pacíficos.²⁷⁸

A empresa estava determinada a se livrar dos funcionários indesejáveis e intrusos. Certamente lhe causava preocupação o comportamento de operários grevistas que se negam a “cooperar” com a produção e ainda reivindicam seus direitos. Quanto a Galdino, a empresa atribuiu sua demissão ao fato de ter participado da greve ilegal e ter comparecido à

²⁷⁶ TST, 3ª turma, Proc. RR nº 1450/56, Relator Délio Maranhão, publ. em aud. de 16-1-57, *apud* JCJF Processo nº 1240/63, nº 1241/63, nº 1264/63, filme 80, fotograma 32, fl. 10.

²⁷⁷ JCJF Processo nº 1240/63, nº 1241/63, nº 1264/63, filme 80, fotograma 32, fl. 13 verso.

²⁷⁸ *Idem*, fl. 13.

firma somente trinta dias após o fim da greve. Em sua justificativa, também se amparou na legislação sobre o assunto:

Os trabalhadores e empregadores interessados, ou suas associações representativas, DEVERÃO NOTIFICAR o Departamento Nacional do Trabalho ou as Delegacias Regionais, da ocorrência de dissídio CAPAZ DE DETERMINAR CESSÃO COLETIVA DE TRABALHO, INDICANDO OS MOTIVOS E AS FINALIDADES PLEITEADAS.²⁷⁹

A ilegalidade da greve proporcionou conforto ao patrão, que podia demitir os funcionários grevistas amparado na legislação, sem a obrigação de lhes pagar indenização ou outros direitos. O fato de os trabalhadores não terem informado aos órgãos competentes sobre a intenção de realização da greve facilitou o julgamento da ilegalidade, favorecendo o patrão. Amparado no Decreto-lei nº 9070, afirmou o empregador:

A cessação do trabalho em desatenção aos processos e prazos conciliatórios ou decisões previstas nesta lei, por parte de empregados em atividades acessarias e, EM QUALQUER CASO, a cessação do trabalho por parte dos empregados em atividades fundamentais, CONSIDERAR-SE-A FALTA GRAVE PARA OS FINS DEVIDOS, e autorizará a rescisão do contrato de trabalho.²⁸⁰

Dessa forma, a empresa demitiu os funcionários por terem entrado em greve, eximindo-se, por esse motivo, do pagamento de quaisquer direitos trabalhistas. Justificou sua conduta com base nas decisões de outros tribunais:

A greve ARBITRÁRIA É FALTA GRAVE OU ATO DE INDISCIPLINA OU INSUBORDINAÇÃO DO EMPREGADO, AUTORIZANDO A RESCISÃO DO CONTRATO. Não se tratando de empregado estável, sua dispensa NÃO DEPENDE EM TAL CASO, de autorização da Justiça do Trabalho.²⁸¹

O patrão reuniu a legislação pertinente à questão, de modo a assegurar a rescisão de contrato sem prejuízos para sua indústria, ou seja, desobrigando-se de pagar qualquer valor

²⁷⁹ Decreto-lei nº 9070 de 15/3/46, art. 4º *apud* JCJF Processo nº 1240/63, nº 1241/63, nº 1264/63, filme 80, fotograma 32, fl. 13 verso. Grifo original.

²⁸⁰ *Idem*, Decreto-lei nº 9070 de 15/3/46, art. 10º *apud* JCJF Processo nº 1240/63, nº 1241/63, nº 1264/63, filme 80, fotograma 32, fl. 13 verso. Grifo original.

²⁸¹ STF Ac. de 25/10/1951- DJ de 15-5-52, *apud* JCJF Processo nº 1240/63, nº 1241/63, nº 1264/63, filme 80, fotograma 32, fl. 14. Grifo do documento.

a operários indesejáveis. Novamente, respaldado na decisão da corte imediatamente superior, acrescentou:

A greve, efetuada fora dos termos da lei que regula o exercício desse direito, é crime social, que faz incorrer nas sanções das leis trabalhistas, bem como das leis penais: assim as manifestações ou atos de solidariedade ou protesto, que importam em cessação coletiva do trabalho, ou diminuição sensível e INJUSTIFICADA de seu ritmo [...]. A participação na greve fora dos termos da lei é por si só justa causa e falta grave QUE AUTORIZA A DESPEDIDA DOS EMPREGADOS.²⁸²

Além da legislação, as decisões dos tribunais reforçam o ponto de vista do patrão segundo a qual sua decisão pela rescisão dos contratos estava correta, o que lhe eximiria de pagar quaisquer direitos.

O movimento operário e sindical de Fortaleza estava vivenciando momentos de muitas greves e mobilizações sociais, os bancários, os têxteis e demais trabalhadores da indústria lutavam pela melhoria dos salários e das condições de trabalho. Nas páginas do jornal *O Povo* estava presente essa agitação social e as arbitrariedades por parte do patrão, que demitiam em massa operários grevistas, mesmo depois de terem firmado acordos nos quais, inclusive, constava uma cláusula sobre a não punição de grevistas. Quando a greve era julgada ilegal, a justiça avançava com mais ferocidade sobre os trabalhadores, punindo-os não somente com a demissão, mas com o não pagamento dos seus direitos. Os trabalhadores se defendem diante da Justiça do Trabalho:

no início da greve, o depoente foi trabalhar quando foi informado pelos seus colegas de que a fábrica não ia funcionar devido o movimento de greve, que então o depoente foi para casa e se apresentou no término da greve quando recebeu ordem de demissão, [...], que durante a greve o depoente não mandou nenhum recado para a firma dizendo que estava disposto a trabalhar.²⁸³

Paulino apresentou um depoimento semelhante, no qual afirmava que soube pelos colegas que a fábrica estava em greve, ao término da qual retornou ao trabalho, sendo então informado de que havia sido demitido. Contou que o patrão apresentou um papel para ele

²⁸² TRT 1ª região Pr. 596-DJ de 21-10-1949; TRT 1ª região Pr. 1.510-DJ de 10-2-1950 apud JCJF Processo nº 1240/63, nº 1241/63, nº 1264/63, filme 80, fotograma 32, fl. 14. Grifo original.

²⁸³ JCJF Processo nº 1240/63, nº 1241/63, nº 1264/63, filme 80, fotograma 32, fl. 2, depoimento de Francisco.

assinar no qual renunciava aos seus direitos em troca de um valor monetário irrisório, o que ele se recusou a fazer.

Galdino, por sua vez, alegou que não trabalhou no período da greve porque estava doente, e não por causa da greve: “A doença durou todo o tempo da greve”. Ao retornar, o patrão lhe deu férias ao término da qual o despediu, oferecendo Cr\$ 2.000,00 para que abrisse mão de seus direitos, o que não foi aceito. Observa-se que eles tentavam negar a participação na greve, talvez por ter sido julgada ilegal, o que limitaria uma possível negociação.

As testemunhas depuseram contra os trabalhadores. Fernando Pinto Mesquita confirmou que Paulino foi admitido em 27 de julho de 1961 e que deixou espontaneamente o trabalho, seu turno era das 17h às 5h, ganhava hora extra. Afirmou desconhecer a greve da firma, não sabendo se os funcionários tinham participado da greve ou se tinham sido impedidos por alguém de entrar na fábrica. Na audiência seguinte, o patrão esteve ausente, sendo-lhe aplicada pena de confesso. A decisão foi adiada, a pedido das partes, para estudarem um acordo, até que os operários desistiram da ação, pedindo a homologação da desistência.

O que teria levado esses operários a desistirem do processo? Levanto a hipótese de que realizaram acordo extrajudicial, pois suas chances de ganhar a causa eram mínimas, por causa da agravante ilegalidade da greve, o que poderia lhes custar terem que sair de “mãos abanando”. Além disso, aceitar um acordo também lhes possibilitava a oportunidade de conseguirem uma vaga de trabalho em outra firma, já que, quando demitidos por motivo de greve, os proprietários das demais fábricas relutavam em admitir operários com perfil relacionado à atuação contestatória como forma de evitar desentendimentos futuros. As greves ficaram na memória do tecelão Chico Caboclo, assim como a trajetória jurídica de negação da greve para “escapar” ileso das punições, o que também foi utilizado como estratégia para continuar a luta sem perder seus direitos:

Sobre as greves de 1960, nas Assembléias no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, você enchia que ficava gente por fora, não cabia, eu fui diretor 4 anos do STIFT. Eu sempre fazia movimento mas eu não gostava de aparecer muito. Porque tem gente que toma a frente de tudo. Numa greve eu era chefe de piquetes, 4h da madrugada o ônibus passava pegando os chefes de piquetes, só que eu não fazia piquete na fábrica onde trabalhava, ia fazer nas outras, quando a

imprensa chegava eu saía da frente, para num, quer dizer, se eu não tivesse feito isso, aí eu não aparecia em canto nenhum. Quando perguntava, onde era que você estava na greve? Lá na minha casa em Maranguape. E como ficava sabendo da greve? Pelo rádio. Todo dia tinha resenha da greve 6hs da tarde eu tava lá ouvindo. Os acontecimentos eu ouvia pelo rádio. O advogado dizia: é vivo, só via pelo rádio. Eles nunca me pegaram, de jeito nenhum. 4h da madrugada você já estava lá nas portas das fábricas exatamente para você conversar com o trabalhador.²⁸⁴

A perspicácia na defesa e os argumentos utilizados pelo tecelão impediram que fosse comprovada pelo patrão sua atividade grevista. Fazer piquete na fábrica onde não trabalhava e ninguém o conhecia dificultava sua identificação. Desse modo, conseguiu por algum tempo se desvencilhar das retaliações e continuar na luta. Contudo, na greve de 1963, que envolveu várias categorias profissionais em Fortaleza, Chico não conseguiu escapar e foi demitido, mas logo recorreu a Justiça do Trabalho para reivindicar seus direitos. Após muitos anos, conseguiu receber a indenização pleiteada que lhe foi de muita serventia.

4.2 RENÚNCIA DE ESTABILIDADE

A troca da estabilidade pela indenização foi referendada pelo consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Oscar Saraiva, desde que houvesse acordo entre patrão e empregado.²⁸⁵ Talvez baseado na Lei 62 de 5 de junho de 1935, o consultor jurídico instituiu a estabilidade de dez anos aos trabalhadores do comércio e da indústria, bem como indenização por despedida injusta. Os trabalhadores passaram a gozar de estabilidade do emprego, sentindo-se protegidos pela legislação, podendo reclamar na Justiça do Trabalho em plena vigência do seu contrato de trabalho. Assim foi, pelo menos até 1966, quando foi implementado o regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que facilitou a demissão sem motivo.²⁸⁶

²⁸⁴ Francisco Nunes de Moura, conhecido como Chico Caboclo, tecelão. Entrevista realizada dia 5 de dezembro de 2010 na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, situado na Rua Cel. Antonio Botelho, 420, Centro, Maranguape. Foi membro do sindicato da categoria profissional em Fortaleza e em Maranguape. Atualmente milita neste referido sindicato.

²⁸⁵ Jornal *O Imparcial*. Fortaleza, 3 jun. 1941, citado na revista *Capital e Trabalho*, Fortaleza, out. 1941, p.56.

²⁸⁶ CARDOSO, A. e LAGE, T. *As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

O FGTS foi alvo de questionamento e muita discussão entre os operários. O tecelão Chico Caboclo, um defensor do fundo, relatou em entrevista os debates vivenciados no sindicato e nos congressos. Para convencer os colegas de trabalho e do sindicato, argumentava: “você tem 20 anos lá (no trabalho). E se tu morrer amanhã? O patrão não te dá nem o funeral. Para quem fica o dinheiro?” Chico foi o primeiro da fábrica a aderir ao fundo:

“o FGTS entrou em vigor dia de domingo. Segunda-feira levei minha carteira ao patrão: ‘Antonio, eu quero ser optante’. Tá com 1 ano que Castelo Branco editou a lei, em 1966 ele assinou o decreto e deu um prazo de um ano para a empresa e os trabalhadores estudassem a lei. Eu comecei a estudar a lei”.

Antes da criação do FGTS, contudo, a renúncia de estabilidade era comum entre os trabalhadores. Constatamos 239 pedidos de homologação de renúncia de estabilidade em que o trabalhador ou o empregador solicitavam a homologação, amparados na Lei nº 4060, de 28 de maio de 1962, que legalizava a rescisão do contrato. Dentre os processos examinados, somente 44 (18%) foram iniciados pelos trabalhadores e 195 (82%) pelos patrões. A participação dos advogados ocorreu em quatro processos: dois por parte do trabalhador e dois por parte do patrão. O julgamento era quase imediato: em 176 casos (73,7%) a decisão levou um dia para ser pronunciada, em 60 processos (25,1%) o julgamento ocorreu em oito dias, dois (0,8%) esperaram até dois meses pela resolução e somente um (0,4%) se estendeu por dois meses. Nenhum recorreu à instância superior. Houve quatro casos em que o trabalhador entrou com pedido de homologação, mas não compareceu à audiência de homologação, assim como o patrão, o que levou ao arquivamento dos processos.

Na petição inicial, constava o pedido acompanhado de justificativa, geralmente do trabalhador, de que não desejava mais trabalhar para determinada firma ou empresa, ou então apresentava uma declaração afirmando que deixava o emprego por livre e espontânea vontade, ou ainda que pedia demissão para tratar de assuntos particulares. Há casos também em que as justificativas são apresentadas pelo patrão, explicando de que está reduzindo seu quadro de funcionários porque se encontra em dificuldades financeiras ou porque está redimensionando o negócio.

Situação diferente ocorreu na Fábrica Santa Maria, de fiação e tecelagem, cujo proprietário entrou com o pedido no qual apresentou um memorando em que 14 trabalhadores pediam a dispensa dos dias de aviso prévio para atender aos interesses particulares.²⁸⁷

Em outra situação o trabalhador, no caso, um advogado, Iuna Soares Bulcão, representado pelo advogado Lauro Maciel Severiano, justificava não dispor de tempo para exercer a função de diretor da secretaria da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, em virtude da dedicação exclusiva à advocacia.²⁸⁸ Na documentação analisada, constam recibos de pagamentos assinados pelo trabalhador, referentes à quitação dos direitos trabalhistas, discriminados em indenização, 13º, salários, aviso-prévio, férias, gratificação e desconto do IAPI. Às vezes, o pagamento pela rescisão do contrato era dividido em prestações, a ser realizado na própria Justiça do Trabalho.

A partir de 1963, já existia um modelo pronto da ata da audiência para a homologação da renúncia de estabilidade, no qual constavam espaços em branco para serem preenchidos, o que indica a grande demanda de pedidos e a necessidade de agilizar os trâmites burocráticos. Assim, dispunha-se de um modelo de ata em que deveriam ser anotadas as informações do trabalhador e da empresa, o nome dos juízes, data e local.

4.3 SUSPENSÃO

A punição através da suspensão era comum nas fábricas e indústrias de Fortaleza. Qualquer desavença, desatenção, indisciplina, confrontação direta com o chefe, justificava tal medida punitiva. Segundo a CLT, a suspensão máxima permitida era de trinta dias, porém, no que se refere à remuneração no período de suspensão, a jurisprudência publicada na revista *Capital e Trabalho*, em Fortaleza, se fundamentava no acórdão do Conselho Regional do Trabalho (CRT) da 1ª Região, segundo qual “o empregado não tem direito a perceber os salários do período de suspensão, desde que esta não decorra de ato injustificado do empregador”.²⁸⁹

²⁸⁷ JCJF Processos nº 1491/63 ao 1505/63, filme 80, fotograma 22.

²⁸⁸ JCJF Processos nº 1227/63, filme 80, fotograma 51.

²⁸⁹ Revista *Capital e Trabalho*, Jurisprudência, Fortaleza, outubro de 1941, p. 26.

Os conflitos causados por suspensão motivaram muitos dissídios individuais. O poder disciplinar amparado na legislação trabalhista é tema de estudo de Antonio Luigi Negro e Edinaldo Antonio Oliveira Souza. Segundo os autores, os patrões, “contando com os métodos tradicionais de controle da disciplina no ambiente de trabalho e lançando mão da prerrogativa jurídica do poder disciplinar, os empregadores puderam contornar, sem grandes sobressaltos, os possíveis impactos da judicialização das relações de trabalho no seu poder de comando e gerência”.²⁹⁰

Contudo, a punição nem sempre era acatada e se tornava motivação para entrar com recurso na Justiça do Trabalho, na busca de reparar a injustiça sofrida no chão da fábrica, ou até mesmo de mostrar ao patrão que nem sempre ele é quem mandava, pois existia uma instituição que defendia os trabalhadores. O pagamento dos dias parados e a reversão da pena eram reivindicações comuns.

A operária Maria do Carmo Rodrigues Lima recebeu suspensão de 15 dias em maio de 1960 e requereu junto à Justiça do Trabalho o pagamento dos dias trabalhados e o repouso semanal. A operária, em seu depoimento, esclareceu que a suspensão lhe foi imposta porque, ao chegar à empresa, às 7h, o patrão da Manufatura Arakem de Cigarros S.A., representado por Renato Caminha Juaçaba, deu ordens para ninguém trabalhar, então ela aproveitou o momento e foi merendar, já que morava longe e ainda não tinha tomado café da manhã.

Começou a “bater umas bananas”, no momento em que foi vista pelo patrão, que a repreendeu dizendo não ser permitido levar as frutas para seu escritório e comunicou-lhe que estava suspensa. A funcionária então, considerando-se suspensa, deslocou-se até o escritório e comeu as bananas. À tarde, quando retornou ao serviço, recebeu a comunicação da suspensão de 15 dias por escrito e ouviu o funcionário pronunciar verbalmente de que “ia fazer um jeito para botá-la para fora”.²⁹¹

Anteriormente, Maria do Carmo já tinha sido suspensa três vezes e explicou que a firma oferecia somente café puro e não permitia que os operários comessem pão. É notório que a operária resistia à imposição do patrão de não poder levar alimentos para o local de

²⁹⁰ NEGRO, A. L. e SOUZA, E. A.O. A Justiça do Trabalho e o poder disciplinar do empregador. Insubordinação operária, autoridade patronal e mediação jurídica na Bahia (1943-1948). In: SEMINÁRIO A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS. IFCH/UNICAMP, out. 2011. Texto em suporte digital.

²⁹¹ Processo JCJF nº 812/60, filme 2, fotograma 7, fl. 8.

trabalho, que além de não favorecer a alimentação não permitia a iniciativa do operário de levá-la.

O patrão, por sua vez, explicou que a suspensão não ocorreu pelo fato de a operária estar preparando merenda, mas pelo modo grosseiro como lhe respondeu “que não havia tomado café em casa e não podia ficar com fome”. Acrescentou que o serviço começava às 7h com a limpeza e a regulação das máquinas, que deveriam começar a funcionar às 7h15, horário em que a operária estava preparando a merenda. Informou também que oferecia café com pão aos operários e que podiam fazer refeição no serviço que não atrapalhava, mas não permitia “fazer merenda em prejuízo do serviço, como no caso da bananada”.²⁹² Afirmou ainda não ter a intenção de demitir Maria do Carmo. Comentou que soube por outras pessoas que a operária teria dito para uma colega: “você vai mentir quando for a Justiça do Trabalho, como da vez passada”.²⁹³

O comentário do patrão demonstra que os operários faziam uso recorrente da Justiça do Trabalho entendida como *locus* apropriado para o “acerto de contas”. Procuravam-na quando se sentiam injustiçados e faziam referência a ela para mostrar que a Justiça os defendia. Quando o patrão externou uma suposta afirmação da operária sobre “ir mentir na Justiça do Trabalho” teve o propósito de denegrir a imagem não somente da operária, mas também da própria instituição jurídica, em um apelo para que os julgadores criassem uma imagem negativa da mulher trabalhadora. Por outro lado, a afirmação “mentir na justiça” podia ser uma estratégia utilizada pelos trabalhadores. O tecelão Chico Caboclo, em depoimento prestado para esta pesquisa, lembrou que de forma recorrente testemunhou em favor dos colegas em processos judiciais e ocorria de, às vezes, ter que usar esse recurso – a mentira – para defender com mais veemência o colega e garantir-lhe ganho de causa.

As testemunhas da operária eram colegas de trabalho. Primeiro a depor, José Valmir da Silva, industriário, empregado da firma, já tinha testemunhado em processo anterior e disse que não presenciou o ocorrido e nada declarou sobre o fato. Manuel da Costa, também industriário, empregado da firma, contou que viu Maria do Carmo preparando a bananada às 7h30 e o patrão a reprimindo. De acordo com seu testemunho, a operária guardou as bananas no armário, de onde foram retiradas por Renato que as levou para seu escritório.

²⁹² Idem, depoimento de Renato, fl. 11.

²⁹³ Idem.

Então Maria do Carmo pegou novamente as bananas, preparou-as e merendou. Manuel da Costa disse ainda que desconhecia a ameaça de demissão.

Uma das testemunhas do patrão, Raimundo, afirmou que a funcionária tinha costume de fazer a merenda na firma, por isso tinha sido reprimida, mas não presenciou a conversa entre ela e patrão. Contou que era costume Maria do Carmo se ausentar, pois ele cuidava da máquina na sua ausência. Quando soube da suspensão, Raimundo, auxiliar de máquinas, pediu ao patrão para tirar Maria do Carmo da máquina e deixá-lo tomar conta, porque já assumia seu lugar quando se ausentava, o que acontecia frequentemente. Confirmou que a firma oferecia café e cada um levava seu pão ou bolacha e que merendavam na própria máquina, pois não existia horário para as refeições.

O interesse da testemunha patronal está visível, ele almeja assumir o posto de trabalho da operária suspensa, sendo seu testemunho indicativo de conseguir ou não a referida posição. Manuel Morais de Oliveira Filho, industriário, presenciou de longe o ocorrido e por três vezes viu Maria do Carmo fazendo seu lanche, afastando-se da máquina constantemente para ir ao sanitário e conversar com colegas. Outra testemunha confirmou o ocorrido e acrescentou que a operária costumava ausentar-se de sua máquina para “conversar com outro [...], para trancar na privada para cortar cabelo, fazer unhas, etc. e que sabe disso não porque tenha ido olhar na fechadura, mas porque observa que vai com a tesoura na mão e outra de cabelo comprido e volta com ele cortado”.

Parece que nos testemunhos há exagero sobre o comportamento de Maria de Carmo, exacerbados quanto à ausência da máquina para fazer um lanche, aos quais foram acrescentadas outras ausências para cuidados pessoais. Pedro Hermano Filho, encarregado da sessão em que a funcionária estava alocada, acrescentou que, enquanto todos já estavam com a máquina funcionando, ela estava preparando merenda, com sua máquina parada, e ele e outro esperavam por ela, pois os três trabalhavam juntos.

As testemunhas da operária foram demitidas por testemunhar a seu favor. Contudo, o patrão afirmou que deixaram o emprego por vontade própria, entregando uma declaração assinada por elas, em que esclareciam que a saída não tinha relação com o processo. Ser testemunha nos processos da Justiça do Trabalho também tinha seu preço, que podia ser inclusive a perda do próprio emprego. Por isso, a determinação de usar a Justiça do Trabalho como instrumento de luta e defesa de direitos requer uma postura de

encorajamento dos trabalhadores, e a solidariedade entre eles contribuía para o enfrentamento da engrenagem de exploração do mundo do trabalho.

Nas Razões Finais, o patrão ressaltou que a suspensão foi uma medida disciplinar da empresa e enumerou várias indisciplinas cometidas por Maria do Carmo: preparou merenda no horário de trabalho, respondeu com grosserias ao superior, retirou as bananas que estavam retidas no escritório, fez a bananada e merendou. Com estas atitudes, a operária estava ciente da sua transgressão, tanto que tentou esconder a merenda. O patrão apropriou-se da fala das testemunhas para reforçar a ideia de que ela atrapalhava o trabalho, pois sua máquina estava parada, impedindo o serviço de outras. Apropriou-se também do depoimento da própria operária para mostrar que o fato ocorrera às 7h30, horário em que deveria estar trabalhando.

O parecer improcedente dos juízes Paulo da Silva Porto, José Moreira Leitão e Murilo Memória, levou a operária a entrar com embargos no TRT alegando que “o ônus da prova cabe a quem alega o fato”. O advogado Benedito Brasileiro seguiu a linha de raciocínio do patrão, de que o motivo da suspensão não foi a merenda, mas a resposta grosseira da operária. No entanto, não provou a atitude desrespeitosa, pois ele não citou as palavras indecorosas nem as testemunhas ouviram. Argumentou que a operária era cumpridora dos seus deveres, tanto que saía de casa sem alimento para não chegar atrasada no trabalho e preparava a merenda antes de iniciar o serviço. Além do mais, a empresa perseguiu duas testemunhas, demitindo-as do emprego, deixando duas famílias sem assistência.

Os conflitos e as palavras pronunciadas pelos advogados permearam os autos. Em resposta, o advogado patronal, explicou que as testemunhas não ouviram as palavras indelicadas porque estavam distantes, mas não negaram o ocorrido; a funcionária invadiu o escritório e retirou as bananas, desobedecendo à ordem e desmoralizando a autoridade patronal ao retornar e preparar a merenda.

A JCJF rejeitou o recurso de embargos. A operária entrou com outro embargo de revista da sentença, para o TRT, que decidiu pelo indeferimento do recurso de revista por falta de amparo legal. A operária entrou então com agravo de instrumento no TST. A empresa defendeu-se dizendo que o recurso de revista ocorre nas “hipóteses de dissídio

jurisprudencial na interpretação da norma jurídica ou de decisão contrária a letra da lei”,²⁹⁴ o que não ocorreu no caso.

Para o procurador Marco Aurélio Prates de Macedo, “trata-se de matéria de fato a questão dos autos, sem qualquer aparência de controvérsia jurídica. O recurso de revista é cabível, apenas, quando se indica qualquer texto da lei ofendido, ou quando houver conflito de jurisprudência”. E a decisão da JCJF foi com “justa adequação jurídica”.²⁹⁵ O TST negou provimento ao agravo julgando-o improcedente porque se tratava de matéria de fato, e o agravo é para situações de inversão de ônus da prova. A operária não ganhou a causa, porém, resistiu e lutou até a última instância para reverter uma decisão e tentar ganhá-la.

Há outros casos de suspensão que tiveram o desfecho de improcedente, embora não tenham chegado à última instância. E outros ainda em que o operário desistiu, ausentando-se da audiência e abandonando a causa.²⁹⁶ Porém, existem os que conseguem entrar em negociação e conseguir algum ganho. Ocorreu com Raimundo Otacílio de Castro, admitido em 16 de setembro de 1957, na “imprensagem de pastilha”, e suspenso por 15 dias por causa de uma “brincadeira sem importância”, e outras vezes por “marcação” do mestre Antonio Lopes, segundo ele. O patrão Silvio Campos, proprietário da Fábrica de Louças São José, alegou que a suspensão ocorreu por faltas injustificadas, comprovadas em documentos anexos ao auto. Otacílio disse que faltava somente quando estava doente e não apresentava o atestado médico porque a firma não pedia. O funcionário apresentou somente uma testemunha que confirmou suas informações, e o patrão nenhuma, pois eles não compareceram à audiência e foram encerradas ambas as provas. Enfim, houve a almejada conciliação:

1. o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 6.000,00 pela liquidação de seus direitos trabalhistas reivindicados na presente ação. 2. O reclamante aceita a proposta do reclamado, ao qual oferece plena e irrevogável quitação, nada mais tendo a pleitear dele, seja a que título for com referência aos seus direitos trabalhistas, ora extintos.²⁹⁷

Esse texto final é comum em processos dessa natureza quando há conciliação, só mudando os dados pertinentes a cada caso.

²⁹⁴ Idem, fl. 85.

²⁹⁵ Idem, fl. 93.

²⁹⁶ JCJF Processo nº 830/60, filme 2, fotograma 32.

²⁹⁷ JCJF Processo nº 2259/62, filme 30, fotograma 36, fl. 26.

4.4 ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A criação da Carteira Profissional (CP) causou um verdadeiro frenesi entre os trabalhadores da capital cearense. O direito de possuir tal identidade no mundo do trabalho e, mais ainda, de obter o registro profissional, foi resultado de luta pela garantia deste e de outros direitos trabalhistas.

A anotação na CP esteve presente em 23 processos analisados, dos quais apenas quatro foram deferidos. Os demais, indeferidos, arquivados ou descontinuados por ter havido acordo entre as partes e desistência do processo. Na DRT era emitida a notificação para o patrão comparecer à audiência e, em caso de falta, a diligência era enviada à JCJ e se transformava em processo. Quando os patrões compareciam, recusavam-se a assinar e registrar os dados profissionais do empregado, sob várias justificativas: que apresentaria sua defesa em 48 horas, mas não cumpria; porque o pagamento dos trabalhadores era feito semanalmente e por produção, logo, não havia salário fixo e, por isso, não havia o que registrar; ou porque a firma estava sem condições financeiras, entre outras explicações. Portanto, as demandas por preenchimento na CP, na maior parte dos casos, não obteve êxito, pois somente 17,4% dos pedidos foram atendidos, contra 82,60%, que fracassaram em seu objetivo.

Trabalhar na ilegalidade ou sem o registro profissional parecia ser a situação preponderante no mundo do trabalho em Fortaleza, acompanhado de outras mazelas, como condições insalubres, sem água potável, sem higiene, situação relatada por Gisafran Jucá já citado anteriormente. Percorrer um longo caminho, pela Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho, até obter o preenchimento da carteira, exigia disposição e destemor, pois, *a priori*, o trabalhador poderia perder o emprego e não conseguir mais colocação de trabalho no ramo, pois ficava “visado” por pleitear tal direito. Neste caso, teria que mudar de atividade. O baixíssimo índice dessa conquista demonstra que os trabalhadores preferiram muitas vezes preservar o emprego, embora sem o registro, a correr o risco de perdê-lo e ficar sem ocupação.

João Ruivo da Silva, marceneiro, funcionário da fábrica de cigarros Araken Ltda. procurou a Justiça do Trabalho em abril de 1947 após ter sido despedido porque fabricava rolos de madeira (serviços finos) e o mudaram de função, devendo fabricar caixões para

embalagens (serviço grosseiro), o que lhe causou diversos acidentes, como marteladas, contusões, etc. O registro de admissão em sua CP, como em outros exemplos relatados anteriormente, estava modificado, pois começou a trabalhar em 1941, mas constava na CP o contrato a partir de 1944.

O representante da empresa, José Wilson Nogueira, esclareceu que o reclamante tinha sido admitido três vezes na fábrica e, em outros momentos, havia prestado serviços avulsos, sem contrato. Como exercia as funções de carpinteiro e marceneiro, não foi mudado de função e não houve demissão, pois o cargo continuava à disposição. Caso houvesse indenização, deveria ser sobre os três períodos de admissão: 24 de fevereiro de 1941, 23 de junho de 1941 e 6 de novembro de 1944.²⁹⁸

De acordo com os depoimentos das testemunhas do trabalhador, o colega fazia serviços de móveis na casa do proprietário da fábrica, embalava cigarros, além de outros serviços. Na tentativa de desqualificar João, as testemunhas do patrão declararam desconhecê-lo como marceneiro e sim como carpinteiro e, como tal, deveria fazer todo e qualquer tipo de serviço.

Nas Razões Finais, o trabalhador ressaltou que houve o rompimento do contrato de trabalho por ter sido rebaixado de função, de marceneiro para carpinteiro, e que as testemunhas foram coagidas pelo patrão. O empregador também questionou uma testemunha da outra parte, alegando falta de idoneidade moral por ter cometido improbidade, pois o serviço que o patrão mandara João realizar em sua residência era o comum já realizado por João no serviço, logo, não houve mudança de função nem despedida e o emprego continuava à disposição.

No julgamento, a sentença considerou o pedido procedente em parte porque o juiz Osmundo Pontes entendeu que houve culpa recíproca, prevalecendo os registros da CP, pois não havia provas de mudança de função e nem que ele tinha sido marceneiro. Como os testemunhos foram contraditórios, a empresa deveria pagar somente indenização. O trabalhador recorreu da decisão na instância superior, TRT, com os mesmos argumentos, mas tanto o procurador do Trabalho, Ubirajara Índio do Ceará, como o juiz Francisco Autran Nunes, julgaram improcedente o recurso e mantiveram a decisão da Junta.

²⁹⁸ JCJF Processo nº 151/47.

Encontrei casos em que as partes se ausentavam da audiência. Oscar Gomes da Rocha, no início de 1960, procurou a DRT e notificou o patrão a fazer seu registro na CP. Como o documento não foi assinado, a diligência foi transformada em processo e, na JCJF, o patrão justificou que sua admissão foi em caráter temporário, “para prestar serviços na época da safra da lagosta, e foi demitido por embriaguês”.²⁹⁹ Embora as testemunhas tenham prestado depoimentos, as partes não compareceram à audiência, sendo-lhes aplicado abandono de causa.

Situação semelhante ocorreu com Raimundo Moreira Freitas, no final de janeiro de 1961. Empregado da Padaria Duas Nações (Orlando Dias Branco Ltda.), procurou a Justiça do Trabalho motivado pela demissão injusta. Contudo, a padaria apresentou uma declaração de que ele deixou a o emprego por “livre e espontânea vontade” e que “durante todo o tempo em que fui empregado da referida firma, sempre recebi todos os meus salários de horas ordinárias e extraordinárias, repouso remunerado e tudo enfim que tinha direito e merecia”.³⁰⁰

O reclamante confirmou essas informações, mas disse que faltou o pagamento de oito dias de aviso prévio. O patrão, Orlando Dias Branco, não compareceu à segunda audiência, mas somente seu advogado, Miguel Maciel, tendo sido julgado à revelia, pois “o Sr. Presidente aplicou ao reclamado a pena de confesso quanto à matéria de fato em virtude de sua ausência”,³⁰¹ devendo este pagar oito dias de aviso prévio. Na terceira audiência, o empregado não compareceu, sendo aplicada a mesma penalidade e sentença de indeferimento.

Situação semelhante ocorreu com Francisca Valdete Maciel, menor aprendiz, que não recebeu o salário mínimo regional e o pagamento era quinzenal. A empresa Cia. Gasparian Industrial do Norte, representada por José Carlos Melo, anexou documentos de aviso prévio, suspensão de um dia por falta não justificada e advertência por chegar atrasada. Após o adiamento da audiência a pedido das partes, estas não compareceram, sendo-lhes aplicada pena de confesso. Na audiência seguinte, prestaram depoimentos e a operária confirmou o recebimento do aviso-prévio, mas explicou que não foi trabalhar porque quebrou o braço e não podia dar produtividade e que faltava quando adoecia. O patrão e as

²⁹⁹ JCJF Processo nº 870/60, filme 2, fotograma 36, fl. 6.

³⁰⁰ JCJF Processo nº 94/61, filme 657, fotograma 22, fl. 5.

³⁰¹ Idem, fl. 7.

testemunhas desconheciam o fato de ela ter quebrado o braço. Com a ausência de ambos, os juízes sentenciaram a improcedência.³⁰²

Iniciar um processo na Justiça do Trabalho, comparecer às audiências e depois se ausentar também era uma maneira de pressionar o patrão, possivelmente pela negociação, para obter parte dos direitos pleiteados. A desistência da causa poderia ocorrer também quando o trabalhador acreditava que perderia a causa, ou ainda que reivindicasse algo inexistente ou desproporcional ao que tinha direito.

4.5 ESTRATÉGIAS DO PATRÃO PARA BURLAR A LEI

Os patrões frequentemente encontravam muitas maneiras de burlar a lei, como preencher o registro na CP com data posterior ao ingresso do trabalhador no serviço, alegar a condição de aprendiz negando ao profissional a condição de experiente e habilitado para o trabalho, dentre outros casos encontrados presentes nos processos examinados, e em muitos outros relatados por pesquisadores, como Vinícius de Rezende, Antonio Luigi, Ednaldo Souza, dentre outros.

O preenchimento da CP com data diferente da admissão era comum nos processos. As empresas costumavam fazer uso de tal procedimento para burlar o tempo de serviço e os direitos trabalhistas. José Valdo Rodrigues, operário da Casa Machado S/A., em abril de 1962, enfrentou essa dificuldade quando foi demitido, ocasião em que requereu o pagamento de aviso-prévio, indenização e férias, que nunca recebera. Em depoimento, disse ter sido admitido em 1959 e demitido em 1960, contra sua vontade. Recusou-se a assinar a folha do aviso prévio porque era de oito dias, quando deveria ser de trinta dias, visto que o seu tempo de serviço era superior a um ano.

José trabalhava uma semana no horário diurno e outra no noturno, em sistema de revezamento, com carga horária de 12 horas diárias, e recebia na base do salário mínimo. Tinha dois cartões de ponto, um registrava dez horas e o outro, duas horas. Ele assinava a folha e os cartões; não colocava o polegar, sinal de que sabia escrever. Reivindicou o adicional de trabalho noturno, e as horas extras referentes à carga horária superior a oito

³⁰² JCJF Processo nº 2263/62, filme 30, fotograma 35.

horas. Esclareceu que a empresa só pedia sua CP para fazer anotação e, por isso, a entregava.³⁰³

O proprietário da firma, Francisco Assis Machado Filho, por intermédio do advogado, Marcelo Linhares, defendeu-se demonstrando que o registro profissional estava de acordo com a carteira do IAPI: admissão em 10 de agosto de 1959 e demissão em 3 de março de 1960. Ainda constam vários períodos em outras empresas. E, “conforme jurisprudência remançosa dos TRT, ‘havendo interregno do tempo superior a 60 dias entre dois contratos de trabalho, não se somam os períodos para efeito de férias’”.³⁰⁴ Acrescentou que o operário pediu demissão antes de completar um ano de serviço e que não diferenciava os turnos, por isso não pagava pelo noturno; e dispensava uma hora para refeições e limpeza das máquinas; negou a existência de dois cartões e duas folhas de pagamento. Ao que parece, havia duas empresas registradas, funcionando no mesmo prédio e pertencendo aos mesmos donos. Os proprietários registravam os funcionários em ambas, em períodos alternados, evitando que completassem um ano de serviço, burlando o tempo de serviço, os direitos e a própria lei.

As testemunhas do reclamante, José Raimundo da Silva e Waldemar Guedes Maia, afirmaram categoricamente: “É costume na firma efetuar anotações falsas na CP com referência à saída de empregado”.³⁰⁵ A explicação da testemunha do patrão, José Juraci Ferreira, auxiliar de escritório, incrementa um dado novo:

As firmas executam os seus trabalhos por safras, e as dispensas ocorriam em decorrência do fim da safra, em ambas as indústrias o reclamante teve tempo inferior a um ano de serviço. [Quanto ao operário diz]: que não houve demissões e sim pedidos de saída de comum acordo com a empresa; que não sabe explicar a razão porque era que nos términos de safras o reclamante fazia pedidos de demissão.³⁰⁶

A contradição está visível nessa fala, pois se a empresa costumava demitir seus funcionários no fim da safra, logo José não pedira demissão, pois fora dispensado por esse motivo. A prática é mais um indício de que a empresa burlava a lei, quando demitia o trabalhador no fim da safra e o readmitia com outra razão social, evitando que completasse

³⁰³ JCJF Processo nº 343/62, filme 20, fotograma 61.

³⁰⁴ Acordo do TRT 8ª Região, Processo 122/52 apud JCJF Processo nº 343/62, filme 20, fotograma 61, fl. 9.

³⁰⁵ Idem, fl. 23.

³⁰⁶ Idem, depoimento de Juraci, fl. 35.

um ano de serviço. Outra contradição é encontrada em não saber explicar: se o reclamante pediu demissão por que se recusou a assinar o aviso-prévio?

Após oito adiamentos de audiências, embora intercalados, as partes apresentaram suas Razões Finais. O trabalhador se apoiou sobre a artimanha da empresa em ter duas razões sociais para burlar o tempo de serviço:

Quanto à descontinuidade do tempo de emprego, sabe-se de antemão o expediente de que lançam mão os empregadores para burlar o direito que a lei assegura aos trabalhadores. Além disso, a má fé da reclamada, fica patentemente caracterizada com as contínuas transferências do reclamante, [de uma empresa para outra] o que revela ser intuito das mesmas burlar a lei.³⁰⁷

Embora comprovada a má fé dos proprietários em burlar a lei ao criar duas indústrias, o fato não teve relevância no julgamento. Os juízes Paulo Porto, Moreira Leitão e Murilo Memória comprovaram que o tempo de serviço nas duas empresas era inferior a um ano, conforme registro na CP. Quanto ao aviso-prévio, o trabalhador agiu de modo correto ao não assiná-lo, pois tinha direito a um ano. Quanto às férias, eram de 11 e 15 dias, respectivamente. Esses foram os direitos sentenciados e deferidos em parte, podendo o trabalhador entrar com outro processo contra as indústrias.

Um caso intrigante foi o de Jovelina Gomes de Oliveira, trabalhadora da Fábrica de Louças, que entrou com uma representação na Procuradora Regional do Trabalho em março de 1964 na qual declarou ter sido admitida em 7 de maio de 1963 e demitida injustamente em 2 de março de 1964. O procurador João Nazareth Pereira Cardoso enviou o processo para a JCJF. Contudo, na primeira audiência, o patrão não compareceu, sendo-lhe aplicada pena de confesso da matéria de fato, cuja sentença foi deferida porque a reclamada confessou, em sua ausência, a reclamatória, fundamentada no art. 844 da CLT. Terminada a audiência, o patrão Silvio Campos apresentou atestado médico e sua defesa alegou que a operária era aprendiz de polimento de louças e que aquele era seu primeiro emprego. Acrescentou que ela aprendeu o ofício no parque industrial, pois é o único do estado e que não existia tal treinamento nem mesmo na Escola Industrial de Fortaleza.

Jovelina foi demitida por justa causa, pois faltava muito ao serviço. Quanto ao estado de gravidez, a empresa desconhecia o fato, pois não havia sido comunicada: “primeiro

³⁰⁷ Idem, Razões Finais do reclamante, fl. 38.

porque esta nunca comunicou à empresa de que havia se casado e segundo porque se tratava de menor aprendiz”.³⁰⁸ O advogado patronal solicitou o atestado médico comprobatório da gravidez e o mês em que se encontrava a gestação e contestou as diferenças de salários porque tinham base no salário de empregado estável, pois ela ganhava como aprendiz e a base era de salário-hora. Houve de fato um empenho da empresa em comprovar que a reclamante era aprendiz e não empregada, repetindo a informação várias vezes. Contudo, já trabalhava na empresa havia dez meses, tempo suficiente para ter aprendido o ofício. Nas palavras do patrão:

Conforme esclarecimentos acima e que aqui repetimos não era a reclamante conhecedora do trabalho que executava. Estava sempre sendo ensinada pelas empregadas que com ela trabalhava no mesmo serviço. Foi em nossa empresa que iniciou os seus primeiros trabalhos e foi aqui que aprendeu e estava aprendendo o ofício para se tornar capacitada a executar com mais perfeição o polimento das louças.³⁰⁹

Mesmo com a entrada desses documentos (atestado e defesa), a JCJF notificou à empresa a pagar a sentença e as custas. Tal atitude demonstra uma reafirmação dos juízes Paulo Porto, Moreira Leitão e Murilo Memória, em assegurar sua decisão, evitando a sua nulidade. Compreenderam que a estratégia utilizada pelos patrões, de não comparecerem às audiências e apresentarem atestado médico, era uma tentativa de retardar o processo, ganhar tempo para se defender com mais elementos e evitar o cumprimento da decisão judicial.

O patrão pagou a sentença, mas entrou com recurso ordinário no TRT, por ter sido julgado à revelia. Nessa instância, usou os mesmos argumentos com relação à reclamante, que não comprovou o estado de gravidez e, na condição de aprendiz não teria direito às diferenças salariais. A operária não contrapôs o recurso.

Ainda demonstrando a situação em que se colocava em cheque a decisão da própria justiça, o presidente da Junta, Paulo Porto, esclareceu ao TRT em documento com o título *Sustentação da Presidência nº 49/64* que “esse Egrégio Tribunal por mais de uma vez já tem firmado princípio de que o atestado médico não tem a virtude de anular os efeitos de

³⁰⁸ JCJF Processo nº 1166/64, filme 44, fotograma 1, fl. 10.

³⁰⁹ Idem, fl. 10.

uma sentença proferida de acordo com a lei, como na espécie”.³¹⁰ O procurador João Ramos de Vasconcelos Cezar se pronunciou sobre a questão, no mesmo sentido da Junta:

Este Egrégio Tribunal, em reiterados Acórdãos tem decidido que o atestado médico, desacompanhado de qualquer outro elemento de convicção, apresentado posteriormente à audiência inicial, não elide à revelia. Não é outra, aliás, a jurisprudência dos demais órgãos especializados deste país.³¹¹

Ou seja, os juízes da segunda instância decidiram validar a sentença da Junta, porque entenderam que houve, por parte do empregador, uma tentativa de burlar a lei. A decisão dos juízes do TRT, José Juarez Bastos, Cícero Leoncio Pereira Ferraz, Antonio Alves Maia, por unanimidade, negou provimento ao recurso e confirmou a decisão da Junta. Na emenda do acórdão, consta o enunciado: “a prova de doença na pessoa do representante da empresa, feita como recurso, não elide a revelia”.³¹² É notório que a Justiça do Trabalho, percebendo a recorrência dessa estratégia, impediu a burla da lei por parte do patrão. Essa situação ilustra que a Justiça do Trabalho não assumia uma postura pró-patronal, pois barrou sua estratégia de ludibriar a justiça e os trabalhadores.

Entretanto, ao manusear as folhas do processo, verifiquei uma solicitação, feita pela operária, de homologação da desistência, por ter entrado em acordo com a empresa. Mesmo tendo ganhado a causa em duas instâncias, ela desiste dos seus direitos, negocia com o patrão e ainda pede homologação da desistência. Não consta nos autos o que ela recebeu com o acordo, aliás, nem qual foi o acordo realizado com o patrão. Por que ela tomou essa atitude? Teria sido pressionada pelo patrão? Ganharia algo melhor com o acordo? De qualquer forma, a participação da Justiça do Trabalho no conflito deve tê-la ajudado a negociar com o patrão. Tal desfecho demonstra que a negociação está acima de qualquer decisão da Justiça do Trabalho, é soberana, embora nem sempre os juízes se curvaram a ela.

Outro processo emblemático se refere a relações trabalhistas na construção civil, um setor difícil de ser fiscalizado por estar espalhado em vários locais da cidade. Gisafran Jucá desvendou o contexto de trabalho nas construções de Fortaleza em que os operários eram mal tratados pelo construtor, as condições de higiene eram péssimas, assim como a

³¹⁰ Idem, fl. 21.

³¹¹ Idem, fl. 24.

³¹² Idem, fl. 33.

alimentação e o salário, dentre outros aspectos. Em junho de 1960, um trabalhador recorreu ao tribunal contra um juiz presidente da Junta que lhe negou o pedido de encerramento da prova. Francisco Valdeque era pedreiro e trabalhava nove horas diárias, inclusive aos domingos e feriados e seu registro do serviço era feito em uma caderneta e não havia folha de pagamento nem recibo. Os documentos anexados eram folhas escritas com caneta pelo patrão, constando os nomes dos trabalhadores e os valores pagos.³¹³

Para o patrão, Luiz Evangelista dos Santos, não havia vínculo empregatício, pois, como era pedreiro, tinha CP e contribuía com o sindicato. Trabalhou algumas vezes com ele, considerando que também era pedreiro e deveria cobrar direitos ao construtor da obra. Era costume nas construções o mestre de obras, geralmente um pedreiro com longa experiência, contratar e pagar os demais empregados da construção. Quando o trabalhador procurou a Justiça para reivindicar seus direitos, indicou como empregador o mestre de obras, com quem estabelecia contratos e contatos diretamente.

Uma testemunha do patrão, Ananias José dos Reis, pintor, confirmou a situação de que ele admitia e demitia os serventes e pedreiros. Já Valdemar Brasilino da Silva, servente, apresentou uma versão diferente: a de que o pedreiro nunca havia trabalhado para Evangelista, pois ele não é empregador e sim pedreiro e, por ser antigo, costumava indicar outras pessoas para trabalhar e que seu único recurso é ter uma grande prole.

Contudo, uma testemunha do pedreiro, que é construtor, Raimundo Simplício declarou que o reclamado era empreiteiro e empregador, e não empregado como tinha afirmado, e que o pedreiro trabalhava para ele há dois anos, desde 1958, não tendo recebido seus direitos. Porém, foi contestado esse depoimento porque tinha vínculo familiar com o trabalhador. A última testemunha, Ananias José dos Reis, pintor, indicou que Valdeque deixou o serviço porque o dono da obra reclamou de um reboco defeituoso, devendo cobrar direitos desse construtor.

Estando ausentes da audiência, foi-lhes aplicada pena de confesso. O reclamado apresentou atestado médico, mas não modificou a pena. O julgamento, contra o voto do juiz classista dos empregadores, Albery Saldanha Fontenelle, foi sentenciado em menor parte, devendo receber um valor referente às férias, ao aviso prévio e ao honorário do advogado.

³¹³ JCJF Processo nº 949/60, filme 2, fotograma 19.

Inconformado, o advogado patronal Donato Angelo Leal, interpôs recurso ordinário no TRT, justificando que a pena de confesso lhe foi aplicada injustamente porque comprovou, com atestado médico, sua saúde debilitada; provou não haver relação empregatícia e pediu a improcedência. O recurso foi julgado deserto porque ele não pagara as taxas do processo.

O trabalhador, por sua vez, entrou com reclamação no tribunal, contra o juiz da Junta, Osmundo Pontes, por ter-lhe negado o pedido de encerramento da prova, visto que o reclamado não comparecera à audiência e suas testemunhas foram ouvidas. Assim disse: “desprezando a própria lei e ferindo as determinações jurisprudenciais, o digno juiz indeferiu, indevidamente, o requerimento do reclamante que pedia o encerramento da prova”.³¹⁴

A contestação se justifica porque, mesmo com a ausência do reclamado, o juiz permitiu que, nas audiências seguintes, as testemunhas do patrão comparecessem e, pela lei, segundo interpretação do advogado Benedito Brasileiro, deveriam ser ouvidas somente as que se encontrassem na audiência e depois encerrada a coleta de provas. Solicitou que as testemunhas e provas surgidas após a audiência em que o reclamado estava ausente fossem desconsideradas. Argumentou que o recurso estava dentro do prazo, que se encerraria no sábado, mas válido até o primeiro dia útil. A corte do TRT julgou improcedente, pois

iniciada como foi a fase probatória, com a audiência de uma testemunha da reclamante, assiste ao MM juiz processante, julgar da conveniência ou não da realização de novas provas, para a verdadeira distribuição da Justiça e exata aplicação do direito. Essa prática encontra apoio no art. 765 da CLT, a qual dá ampla liberdade ao Juiz, na direção do processo. Concordo plena e integralmente com a orientação do MM. Juiz, qual seja a de oferecer oportunidade a outra parte, de contrapor as provas que puder produzir, e essa minha concordância tem assento no próprio espírito da lei, que visa antes e acima de tudo, o esclarecimento das alegações trazidas pelos litigantes.³¹⁵

É uma decisão que assegura a sentença da primeira instância e reafirma a interpretação dos magistrados em relação às leis e aos procedimentos jurídicos. Os juízes demandavam um esforço pelo reconhecimento e legitimidade da instituição Justiça do Trabalho, muitas vezes reafirmando decisões em instâncias inferiores, dando publicidade às

³¹⁴ Idem, fl. 45.

³¹⁵ Idem, fl. 56-57.

jurisprudências para orientar casos semelhantes. Embora essa situação não fosse determinante, situações contrárias também ocorriam com certa frequência.

A Justiça do Trabalho sentia-se ameaçada quando a justiça comum entrava no seu mérito. No caso a relatar, entra um elemento novo que, segundo os juízes, ameaçava a integridade da Justiça do Trabalho, pois envolve a participação da Delegacia de Polícia. O solador Luiz César de Sousa, em dezembro de 1962, desentendeu-se com o patrão Manuel Alexandre Moura que, segundo seu relato, “passou a maltratá-lo, inclusive a esbofeteá-lo; isso porque a reclamada adquiriu um material de péssima qualidade para a confecção de sapatos e, em consequência, o serviço não saiu do agrado do reclamante”.³¹⁶ O ponto de vista do patrão é que, como dono de uma pequena oficina de calçados, concedeu serviço ao reclamante, “para que ele trabalhasse por conta própria, pelo espaço de 4 meses apenas”, logo, não era seu empregado. Contudo, ele começou a trazer calçado defeituoso, “motivando a que ele reclamasse”, depois trouxe mais três pares, reclamou novamente, desentenderam-se e o solador não apareceu mais para prestar os serviços.³¹⁷

Em depoimento, o solador disse que a oficina funcionava com “3 máquinas de prensar, uma peça de forma, dez operários, [...] começou a funcionar em janeiro de 1959, [...] não havia folha de pagamento e que tudo era feito na base da confiança”.³¹⁸ Seu salário era por produção, por cada solado de calçado. Em oito horas de serviço, solava cinco pares e os entregava ao patrão. Ultimamente, trabalhava na própria casa. Pediu para trabalhar em casa porque a esposa estava com bebê recém-nascido. Quando foi entregar os calçados ao patrão, ele “encontrou um cortado e outros sujos e por isso foi chamado e sem ter oportunidade para dar explicações foi logo agredido pelo Sr. Manoel, que o esbofeteou até o quintal”,³¹⁹ o que foi presenciado por todos na oficina. Depois do ocorrido, foi receber o saldo com o patrão, que respondeu que só entregaria após ele devolver as fôrmas. Desapontado, procurou a Delegacia de Polícia, onde o patrão negou que o tivesse agredido e lhe pagou o saldo. Esclareceu que os sapatos brancos, exibidos na audiência, foram sujos e limpos pelo patrão para lhe comprometer.

³¹⁶ Processo JCJF Processo nº 2267/62, filme 30, fotograma 32, fl. 2.

³¹⁷ Idem, fl. 5.

³¹⁸ Idem, fl. 6.

³¹⁹ Ibidem.

O dono da oficina apresentou outros dados sobre seu negócio que teria começado a funcionar em 18 de julho de 1960 com cinco pessoas trabalhando e apenas duas máquinas, uma de perfurar e outra de costurar. Registrada na Coletoria Estadual de Parangaba, não apresentou o registro porque a Coletoria não fornecia documento. Era uma espécie de “casqueta de côco” retratada pelo sapateiro Tabosa em depoimento, já relatado anteriormente. Quanto ao reclamante, Manuel disse que ele começou a trabalhar em novembro de 1960 e seu registro encontrava-se em uma caderneta de notas, e “não existe livros de registro de empregados dado tratar[-se] de estabelecimento precário e sem importância econômica”.³²⁰ Informou que o solador ganhava por produção, que era pouca, e faltava muito, geralmente às segundas-feiras. Advertiu-o por duas vezes por trazer calçados cortados e ralados, tanto que se aborreceu e se desentendeu com o operário quando manifestou o desejo de sair do emprego, tendo respondido que não adiantava, bastava que trabalhasse melhor e “trabalhasse direito”. Depois do ocorrido, foi intimado a comparecer à delegacia, onde pagou ao solador o salário da semana. Foi novamente intimado, agora pela Justiça do Trabalho.

As testemunhas do solador, José Pereira de Melo e José Ranaldi da Silva, ex-empregados da oficina, confirmaram que ele trabalhou mais de dois anos como solador de sapatos. Embora não tenha presenciado os fatos, José contou porque ouviu relatos de outras pessoas, de que o colega tinha sido “esbofeteado pelo patrão”, mas não reagiu; supõe-se que nunca recebera férias, 13º salário, porque o patrão nunca pagou direitos a ninguém. Explicou que ele saiu do emprego porque recebeu reclamação sobre a qualidade do seu serviço: “o patrão reclamou que o calçado estava sujo, mas a limpeza do calçado não cabe ao reclamante e sim ao limpador”. Esclareceu que os sapatos eram de segunda classe. Declarou que tem queixa do reclamado, “pois o operário também tem os seus direitos”, “e tem queixa do seu patrão e quer que ele perca a questão”.³²¹

Nessa fala, observo a vontade de se fazer justiça e de se ver o colega recebendo seus direitos, porque ele também foi injustiçado quando trabalhou nessa mesma oficina. Fica evidente um desejo de vingança que comprometeu a veracidade do seu testemunho. Ranaldi, a segunda testemunha, foi mais discreta e declarou que, apesar de ser amigo do

³²⁰ Idem, fl. 8.

³²¹ Idem, depoimento de José P., fl. 10.

solador, “não tem interesse no resultado dessa questão achando que o reclamante deve ganhar se tiver razão”.³²² Conhecia o trabalho de boa qualidade que o solador produzia E acrescentou um dado novo: em decorrência do desentendimento, o patrão não lhe permitiu mais trabalhar em casa, obrigando-o a retornar para a oficina, condição inaceitável pelo solador, pelas razões já alegadas anteriormente. Ranaldi presenciou a agressão do patrão contra o colega, ouviu e viu os outros empregados se levantaram para ver a confusão, dizendo que ele estava sendo espancado.

Diferentemente dessa versão, as testemunhas do patrão relataram: João Antonio de Araujo, por exemplo, disse que Luiz fez um sapato defeituoso, não servindo para venda, e o patrão reclamou e “pegou o sapato e se aproximou a um palmo do rosto dele mostrando-lhe o defeito do sapato, mas não lhe esfregou o sapato na cara”³²³ e não o agrediu. Afirmou que ele usava matéria-prima de boa qualidade, o naco carioca, e que tratava bem seus empregados.

Após os rituais de coleta dos depoimentos, os juízes Paulo Porto, João Hipólito e Albery Saldanha concluíram a existência da

relação de emprego, negada pelo reclamado, este não conseguiu provar a justa causa para a dispensa do reclamante. Não havendo prova para o tempo de serviço do reclamante, é de aceitar que este seja, no mínimo, de um ano. Cabe-lhe assim, o direito ao aviso-prévio, indenização, 13º mês e férias.³²⁴

A sentença foi procedente na maior parte, provocando a reação do patrão que interpôs recurso ordinário por intermédio do advogado Geraldo Quezado, alegando que houve “abandono de emprego e imperfeições na confecção de calçados”.³²⁵ Explicou que, após o ocorrido, o patrão ainda chamou o solador para retornar ao emprego, mas ele não aceitou. Quanto à agressão, esta não ocorreu, sendo que o reclamante foi à delegacia “tão somente por espírito de discórdia e ignorância, [...] ele não sofreu sequer uma admoestação”.³²⁶

Estas foram as contra-razões enunciadas pelo advogado trabalhista Antonio Mário Cardoso:

³²² Idem, depoimento de José, fl. 17.

³²³ Idem, depoimento de João, fl. 18.

³²⁴ Idem, fl. 28 verso.

³²⁵ Idem, fl. 30.

³²⁶ Idem, fl. 31.

Luis é mais uma vítima de um empregador desalmado, no caso a reclamada, e como consequência foi cruelmente explorado porque é um homem tolo que se deixa levar facilmente pela lábia dos espertalhões. Trabalhava dia e noite para a reclamada que lhe pagava como bem entendia e, como se não bastasse foi estupidamente esbofeteado pelo patrão e, em seguida, lançado na rua sem receber seus direitos que não são só aqueles pela MM Junta local. Seus colegas animaram-no a procurar seus direitos o que fez o recorrido depois de muitas insistências. Na hora das provas a reclamada aceitou todas as testemunhas do recorrido que por sinal eram seus empregados também.³²⁷

Alegou ainda que os fatos apresentados pelo patrão eram falsos. Nessa discussão, o advogado introduziu um dado novo ao caso, dizendo que o real motivo da questão é que o patrão “quer mudar de ramo e, conseqüentemente, ensejou aquelas alegativas [sic] de serviços mal feitos para justificar a retirada do recorrido”. E recorreu da decisão da Junta “por mero espírito de emulação, dizendo que se pagar ao recorrido os outros empregados também vão à Justiça pleitear direitos”.³²⁸ Se realmente o patrão quer mudar de ramo, pode ser uma estratégia de se esquivar da Justiça e não pagar os direitos trabalhistas.

Novamente, a Procuradoria Regional do Trabalho examinou os autos e reconheceu que o caso não era fácil de ser julgado, pois envolveu um elemento que foge à alçada da Justiça do Trabalho: a polícia.

Poderá parecer coisa sem muita importância a interferência policial na solução de dissídios individuais de trabalho. Não o é porem, porque fere e malfero o disposto nos arts. 36 e 94, V da Constituição Federal. Não o é, também, porque subverte a ordem jurídica, tirando à Justiça do Trabalho a privacidade no conhecimento e julgamento das questões do Direito Laboral. Não o é, por fim, no próprio interesse das partes, que de outra forma ficariam ao alvedrio de quem não está capacitado para distinguir as nuances que envolvem o árduo e espinhoso mister de julgar, com justiça e equidade, as questões oriundas da relação entre empregados e empregadores.³²⁹

Um caso próprio da Justiça do Trabalho foi levado à polícia, instância incompetente para julgar o ocorrido. As questões referentes ao campo do trabalho somente podem ser tratadas pela sua própria Justiça, a qual conhece o emaranhado mundo do trabalho e tem a

³²⁷ Idem, fl. 38.

³²⁸ Idem, fl. 41.

³²⁹ Idem, fl. 44.

competência para discernir e julgar com equidade. São argumentos fortes que definem os espaços em que cada justiça deve agir em defesa de seus clientes.

Para o procurador João Ramos de Vasconcelos Cesar houve abandono de emprego e justa causa para rescisão de contrato pelo empregador.³³⁰ Também entendeu que se houve agressão não foi relevante, pois ao se deslocar à delegacia, reclamou apenas do pagamento do saldo, não fazendo referência à agressão. Logo, não teria direito à indenização, a aviso-prévio e a repouso, pois trabalhava em casa. Já o empregador não provou que pagou férias, devendo fazê-lo, considerando um ano de serviço. Foi emitido parecer procedente na menor parte.

O tribunal compreendeu e aceitou esse entendimento, pronunciando-se, em seu acórdão: “configura-se o abandono do emprego, quando o empregado demonstra inequivocamente o ânimo de não mais reassumir suas funções”.³³¹ A sentença foi dada pelo deferimento em menor parte, sendo que o trabalhador, para receber os baixos valores, ainda solicitou mandado de citação para cumprimento da sentença.

Por fim, apresento alguns exames de processos cuja relevância reside em denunciar as formas de burlar as leis trabalhistas, comprovadas pela DRT. Serafim Inácio Ribeiro, nos primeiros dias de janeiro de 1960, por meio do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Fortaleza, reivindicou junto à delegacia uma fiscalização na Fábrica de Calçados de Francisco Lopes Coelho, onde constatou irregularidades, tais como: “não pagamento do salário mínimo aos empregados, não apresentação da Relação de Empregados (Lei dos 2/3) e falta de registro no livro próprio, de seus empregados”.³³²

Novamente outra denúncia, feita pelo sindicato da categoria contra a mesma firma, informava que, após a visita do fiscal, o patrão obrigou os empregados a assinar a folha de pagamento em branco, dizendo que tal procedimento foi orientado pelo fiscal. Desconfiados, recorreram novamente à DRT, onde se verificou a falsidade da informação, tendo o patrão procedido por iniciativa própria. A fábrica negou as denúncias, assegurou que funcionários recebiam salário-mínimo e que se negaram a assinar a folha de pagamento referente ao saldo do salário e, como abandonaram o emprego, achou-se no direito de se eximir de quaisquer pagamentos indenizatórios. Serafim esclareceu, em depoimento, que se

³³⁰ CLT, art. 482, i, apud JCJF Processo nº 2267/62, filme 30, fotograma 32.

³³¹ Idem, fl. 53.

³³² JCJF Processo nº 11/60, filme 1, fotograma 12, fl. 4.

recusou a assinar a folha de pagamento porque estava registrado um salário muito superior ao que ganhava de fato. Foi demitido, assim como muitos outros. Porém, quando parecia que novos conflitos surgiriam, as partes apresentaram os termos do acordo.

Nos processos, encontra-se uma diversidade de estratégias utilizadas pelo patronato para burlar as leis trabalhistas, denunciadas pelos trabalhadores, nas diversas categorias profissionais da indústria. No setor calçadista, Antonio Fernandes Távares, soldador-cortador declarou-se:

ludibriado pelo empregador, ao que averiguou posteriormente, ao tomar conhecimento de que o empregador havia mandado assinar um aviso dele, reclamante, ao empregador, comunicando a sua saída. É uma nova modalidade de burla à lei, que tem o mérito de matar dois coelhos de uma cajadada. Assim é que, além de desobrigar o empregador da concessão do aviso o põe a salvo de pagar a indenização de tempo de serviço.³³³

O patrão José Wilson Marques de Araújo, da Fábrica de Calçados Capricho, afirmou que o funcionário recebia o salário mínimo semanalmente, e não tinha direito a aviso-prévio porque “a saída do reclamante do serviço da reclamada deu-se por sua livre e espontânea iniciativa, conforme comprova o pedido assinado por ele e testemunhado por pessoas idôneas, que estavam presentes naquela oportunidade”.³³⁴ Ele só tinha direito a duas férias, que não recebeu porque não quis assinar o respectivo recibo.

Em seu depoimento, esclareceu que Fernandes pedia constantemente para ser dispensado e, em atendimento, o patrão escreveu o pedido de abandono de emprego, e lhe deu para que assinasse, acatando, confirmando a sua vontade de deixar o emprego. Porém, Fernandes continuou a trabalhar normalmente sem redução de duas horas na jornada de trabalho porque partiu dele o pedido para deixar o emprego. Terminado novo período, o patrão o chamou para assinar as férias a que teria direito, mas o funcionário se recusou e desapareceu. Dele só teve notícia pela Justiça do Trabalho com a abertura do processo.

O trabalhador apresentou uma explicação diferente em seu depoimento. Afirmou não receber o salário mínimo e “certo dia o reclamado mandou chamar o depoente a sua presença, fez com que assinasse um papel e depois dispensou os seus serviços”.³³⁵ Assinou, mas não sabia ler, nem sabia o teor do documento que assinara. A audiência foi adiada duas

³³³ JCJF Processo nº 165/62, filme 30, fotograma 26, fl. 2.

³³⁴ Idem, fl. 7.

³³⁵ Idem, fl. 13.

vezes a pedido das partes para estudarem um acordo. O trabalhador desistiu da ação e não apresentou os termos do acordo.

Outra estratégia patronal que pude detectar nos exames dos processos diz respeito à prática de demissão e admissão de tempos em tempos, evitando o acúmulo de tempo de serviço, principalmente a quem tinha mais de dez anos na empresa. Os operários denunciaram a pressão que lhes era imposta para assinar o acordo, sob a ameaça de demissão, pois quem não aceitava, acabava sendo de fato demitido. Muitos assinaram os “papéis” sem saber do que se tratava, pensando até que o valor recebido fosse uma “ajuda” do patrão. Quando procuraram a Justiça do Trabalho descobriram que não tinham tempo de serviço, pois a contagem fora quitada na rescisão do contrato. Nos casos analisados, todos entraram em acordo.³³⁶

Ainda detectamos a estratégia do patrão em entrar com pedido de falência da firma para não ter que pagar os direitos trabalhistas. Ocorreu com João Luiz Pereira, que foi admitido em 1º de outubro de 1958 e demitido em 10 de dezembro de 1960, trabalhava 12 horas diárias, não ganhava o salário mínimo e, durante o dia, executava tarefas da construção e, no turno na noite, exercia a função de vigia; durante esse período nunca recebeu férias. Ele apresentou o atestado de pobreza, expedido pela Delegacia de Investigações e Capturas, remetido à “Justiça dos Pobres”. Munido do documento, pediu à JCJF o benefício de justiça gratuita ao que foi atendido.³³⁷

Era comum uma das partes pedir o adiamento da audiência e ser atendida, o que só não ocorria quando o pedido se repetia várias vezes consecutivas. A primeira audiência foi adiada a pedido do patrão, Francisco Tomé Costa, da Construção e Indústria e Comércio Ltda. para elaborar sua defesa, e foi atendido. Preparada a defesa, o patrão argumentou que João Luiz fora empregado apenas por três meses, na fabricação de mosaicos, e como fechou a fábrica, demitiu a todos. Reconheceu o direito apenas referente ao aviso prévio. Esclareceu ainda que o operário dormiu no depósito por “mera benevolência”.³³⁸ Para comprovar suas informações, apresentou um documento da Alfândega de Fortaleza com o

³³⁶ JCJF Processos nº 1093/62, nº 1094, nº 1095/62, nº 1225/62, nº 1222/62, nº 1223/62, etc. filme 20, fotograma 4; JCJF Processos nº 802/63, 803/63, 804/63, nº 805/63, filme 81, fotograma 144; JCJF Processos 806/63, 807/63 filme 80, fotograma 122; JCJF Processo nº 824/63, filme 80, fotograma 124. Etc.

³³⁷ JCJF Processo nº 70/61, filme 657, fotograma 26.

³³⁸ Idem, fl. 11.

pedido de cancelamento do registro da fábrica de mosaicos, para justificar que ele foi empregado da fábrica, e com a falência, foi demitido automaticamente.

Em seu depoimento, o operário questionou o tempo de serviço e reafirmou que trabalhou de outubro de 1958 a dezembro de 1960 como servente, fazendo massa para mosaicos, depois como vigilante, dormindo no depósito, guardando em vigília madeiras, mosaicos e ferros, mas dormia um pouco à noite e se alimentava no próprio local. Como o terreno tinha espaço, plantou mandioca para ajudar-lhe na sobrevivência.

A afirmação contradiz a do chefe de escritório da construtora, José Tupinambá de Farias, quanto ao tempo de serviço, pois afirmava que o operário só trabalhou durante quatro meses na fábrica de mosaicos e depois pediu para ficar no terreno plantando, o que foi aceito. Quanto às anotações na CP, foram feitas por pessoas desautorizadas da empresa, configurando falsos registros. Questionar o próprio registro da CP, feito pela própria empresa, era uma tentativa de se esquivar de pagar os direitos do trabalhador. O chefe continuou explicando que não descontava o imposto sindical, nem as mensalidades dos que eram filiados ao sindicato.

Das testemunhas do operário, duas eram ex-colegas de trabalho. Francisco Antonio da Silva, mosaiqueiro, afirmou que, quando começou a trabalhar na firma lá já se encontrava o reclamante, que era vigia e depois passou a ser ajudante na seção de mosaicos. Assim, de dia ele limpava o terreno e de noite, vigiava. Tais informações foram confirmadas por Oscar Gomes, que também era mosaiqueiro e trabalhou no mesmo período de João. Expedito Duarte de Moraes, servente, trabalhava na firma vizinha e disse ter presenciado João vigiando à noite.³³⁹

Novamente a empresa pediu o adiamento da audiência. Contudo, desta vez, os juízes³⁴⁰ não atenderam e decidiram pelo encerramento da prova, julgando-a procedente em parte, determinaram que a empresa deveria pagar ao reclamante a diferença salarial, férias e horas extras. Inconformado, o advogado da empresa entrou com recurso ordinário para exercer o direito de defesa, uma vez que pediu o adiamento da audiência por impossibilidade de comparecimento do representante da empresa. As partes apresentaram à JCJF um termo de “composição amigável”, mesmo depois de proferida a sentença.

³³⁹ Idem, depoimentos de Francisco, mosaiqueiro; Oscar, mosaiqueiro e Expedito, servente.

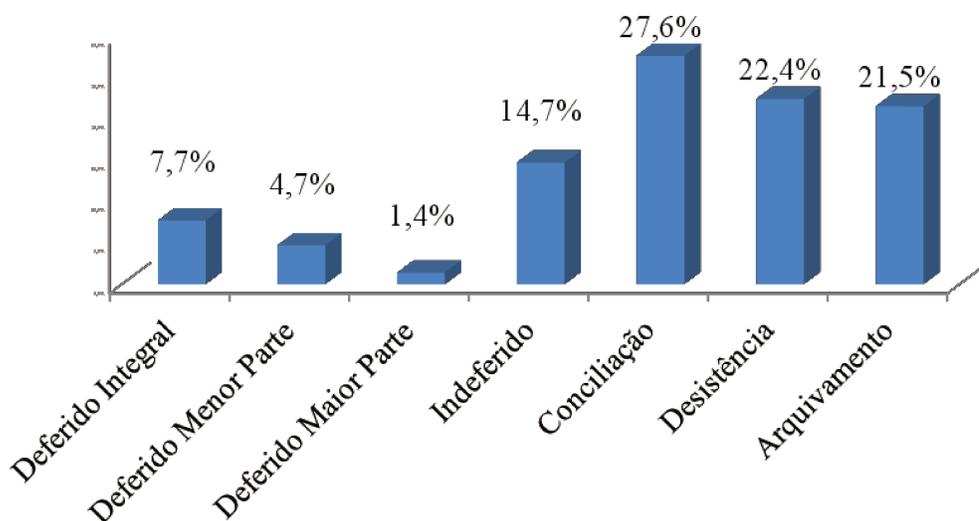
³⁴⁰ Presidente: Paulo da Silva Porto, depois Osmundo Pontes; Vogal Empregado: José Moreira Leitão, depois João Hipólito Campos de Oliveira; Vogal Empregador: Murilo Memória, depois Albery Saldanha Fontenele.

Por que o trabalhador desistiu da sentença que lhe deu ganho de causa? Talvez porque a empresa recorreu da decisão, por medo de perder na instância superior ou por alguma pressão imposta pelo ex-patrão. O fato é que ele pediu Cr\$ 82.000,00, ganhou Cr\$ 52.630,30 na justiça e aceitou receber Cr\$ 25.000,00 da empresa.

4.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No balanço final dos documentos analisados, desconsiderados os de renúncia de estabilidade, foram 33 processos de deferimento integral, ou 7,7% do total. Vinte foram deferidos na menor parte, correspondendo a 4,7% e seis deferidos na maior parte (1,4%). Os indeferimentos ocorreram em 63 casos (14,7%) e em 118 (27,6%) processos a conciliação resolveu as demandas, desistiram da ação 96 reclamantes, ou 22,4%. Contabilizou-se 92 arquivamentos ou 21,5% do total. Veja o Gráfico XII abaixo.

GRÁFICO XII: Resultado das reclamações na JT, JCJF, Fortaleza-CE (1946-1964)



Fonte: Processos do Arquivo e Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza-CE.

Esses resultados foram discutidos ao longo da tese. Dediquei-me a examinar os conflitos e negociações dos trabalhadores e patrões, bem como os desfechos nas três instâncias da Justiça do Trabalho. A conciliação predominou nas conclusões dos processos, sendo comprovada a proposição da Justiça do Trabalho de que a negociação deve prevalecer na resolução dos conflitos oriundos do mundo do trabalho.

A desistência e arquivamento são consideráveis, correspondem a mais de 40% dos casos, cujas justificativas podem ser encontradas em acordos extrajudiciais, pressões por parte dos patrões ou outra forma de resolução. Os indeferimentos, contudo, alcançam um percentual maior do que os deferimentos, o que permite concluir que, em sua maioria, as reclamações dos trabalhadores não eram tão bem acolhidas pela corte judicial, o que pode indicar que a opção pela conciliação era bem mais exitosa do que aguardar uma sentença possivelmente desfavorável.

Enfim, dos 674 processos examinados, 119 foram sentenciados, 463, homologados e o restante, 92, arquivado. A Justiça do Trabalho proferiu sentença em 18% dos casos e, na maioria (69%), legitimou a decisão das partes, por meio da homologação.

O emaranhado mundo do trabalho e os conflitos entre a classe dos trabalhadores e patronal teve experiências conflituosas e relações tensas na arena jurídica, o que não inviabilizava sua procura a cada ano. Fortaleza era palco de tantas manifestações, que por meio de dissídios coletivos ou individuais, os trabalhadores utilizaram com frequência o recurso a Justiça do Trabalho como meio de assegurar seus direitos cristalizados em leis, efetivadas pela força dos mesmos. As palavras do sapateiro Tabosa elucidam essa luta cotidiana:

“hoje nós estamos reivindicando que a gente tava reivindicando nos anos de 1950, 1960, essa luta trabalhista, porque tava com 10 anos [da CLT], e a gente tava botando em prática, justamente esses encaminhamentos. (...) E nós vimos que de 1950 e 1960 foi aonde tava tentando se aplicar as conquistas da CLT, esses 10 anos, eles estavam mais ou menos botando em prática. Mas veio o golpe de 64 aí a gente afundou, voltou ao ano da escravidão, e agora, nós estamos com “20 anos de democracia”, e a gente está tentando conquistar o que ficou parado de 1960 para cá; até 79, 80.”
³⁴¹

Embora aposentado, Tabosa continua na luta pela garantia dos direitos preconizados na CLT, documento que orienta as reivindicações, delimita o que pode ou não ser reivindicado. O sapateiro deixa entender que ela ficou amortecida nos anos de ditadura militar, mesmo assim novamente recorrem a ela para se reapossar dos direitos lesados durante a ditadura. Talvez a CLT fosse uma espécie de “bíblia”, ao menos era para o

³⁴¹ Entrevista de José Maria Tabosa, *idem*.

trabalhador da construção civil e comunista João Dirceu Mota, retratado por Joan Bak.³⁴² Tabosa estava sintonizado com a lei, embora não tenha se alfabetizado em escola formal, aprendeu a ler e a interpretar a legislação no sindicato, que começou a frequentar desde muito jovem, até se tornar presidente da entidade sindical e liderar movimentos pela liberdade e direitos em pleno regime ditatorial brasileiro.

³⁴² BAK, J. O homem do livro: “Esta é a minha Bíblia”. In: FRENCH, J. *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. Tradução: Paulo Fontes.

CAPÍTULO V

V QUESTIONAMENTOS SOBRE O FAZER-SE DA JUSTIÇA NO TRT 7ª REGIÃO

A história da Justiça do Brasil ainda está sendo desvendada por pesquisas realizadas junto aos acervos dos Memoriais e Arquivos dos Tribunais em todo o país. No Brasil, existem experiências exitosas de preservação e disponibilização para consulta e pesquisa e de espaços da memória da luta dos trabalhadores, pela conquista dos direitos, como esclareceu Alisson Droppa.³⁴³

O memorial e arquivo do TRT 7ª Região em Fortaleza é um desses espaços que buscam resguardar os processos restantes em meio ao montante que foi “incinerado” pois, de acordo com Fernando Teixeira da Silva, esses processos representam possibilidades de pesquisas a respeito das lutas coletivas e individuais dos trabalhadores, bem como da própria instituição da Justiça do Trabalho.³⁴⁴

No entanto, o problema de armazenamento de processos enfrenta a ameaça de outra incineração de processos do TRT da 7ª Região, originários da Juntas de Sobral e Crato que acumulam processos datados a partir do ano de sua criação, 1970. O contato com universidades, porém, não despertou o interesse pela preservação dos arquivos, diferentemente do que ocorreu na Universidade Federal do Pernambuco, que conseguiu a guarda do TRT da 6ª Região e hoje tem sob a responsabilidade da Pós-Graduação e do Departamento de História, como esclarece Antonio Montenegro, que atualmente armazenou aproximadamente duzentos mil processos, disponíveis à consulta de estudantes e pesquisadores.³⁴⁵

Neste capítulo analiso processos que questionaram o próprio fazer da justiça, pois “os poucos que sobraram compõem acervos de inegável valor histórico e têm sido fontes

³⁴³ DROPPA, A. Justiça do Trabalho e a conquista dos direitos: o direito de conhecer a história da Justiça do Trabalho. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 3, n. 5, p.316-320, 2011.

³⁴⁴ SILVA, F. T. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, M. B., MIRANDA, M. G. (Org.). *Memória e preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

³⁴⁵ MONTENEGRO, A. T. História e Trabalho – o TRT 6ª. Região e a UFPE: memória e pesquisa historiográfica. In: CAIXETA, M. C. D., DINIZ, A. M. M., CUNHA, M. A. C., CAMPANTE, R. G. (org.) *IV Encontro Nacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

primárias relevantes para pesquisadores das mais diversas áreas do conhecimento”.³⁴⁶ Além disso, permitem conhecer as tensões vivenciadas numa época em que o Direito do Trabalho era uma disciplina recém-criada na universidade e os próprios professores das Faculdades de Direito, como intelectuais, entenderam que “é sempre preciso tomar idéias, dialogar com o mundo, mas de fazer delas as suas idéias”, no dizer da Ângela Gomes.³⁴⁷

Essa característica é encontrada, por exemplo, no advogado Aderbal Freire, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará que, em 1937, escreveu uma dissertação intitulada “Direito do Descanso”, pleiteando a vaga de professor catedrático da referida universidade. O professor também é o autor de “Ensaio de uma síntese do direito trabalhista”, de 1938, dentre outros. Em 1941, Aderbal Freire passou a editar *Capital e Trabalho*, revista cultural e informativa sobre trabalho, indústria e comércio. Longe de ser uma cópia da *Carta Del Lavoro*, como adverte Fernando Teixeira, a legislação trabalhista brasileira foi se formando e sendo construída paulatinamente em meio ao processo do fazer-se da própria Justiça do Trabalho.

Os processos analisados a seguir questionaram a autoridade e as decisões dos profissionais e representantes da Justiça do Trabalho, como o juiz togado e o juiz classista, quando os reclamantes se sentiram prejudicados pelas sentenças ou pediam agilidade no julgamento de processos, uma vez que a morosidade os prejudicava. Foram discutidas as escolhas de juízes classistas³⁴⁸ de Juntas de Conciliação de Fortaleza, Teresina e São Luís.

Os autores dos processos são pessoas físicas e entidades sociais, como sindicatos, que solicitaram mais agilidade na avaliação do seu julgamento ou requereram a substituição do juiz vogal, por este não representar a categoria. Encontrei ainda conflitos de jurisdição, em que um juiz da primeira vara, ao entrar de férias, transferiu o processo para a segunda vara, cujo juiz, por sua vez, não aceitou fazer o julgamento, devolvendo o processo à vara de origem. O caso chegou ao TRT para que fosse definida a competência para o julgamento

³⁴⁶ DROPPA, A. Justiça do Trabalho e a conquista dos direitos: o direito de conhecer a história da Justiça do Trabalho. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 3, n. 5, p.316-320, 2011.

³⁴⁷ GOMES, Â. M. C. Trabalho e Cidadania no Brasil: trajetória e perspectivas. In: CAIXETA, M. C. D., DINIZ, A. M. M., CUNHA, M. A. C., CAMPANTE, R. G. (org.) *IV Encontro Nacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010, p. 122.

³⁴⁸ A incorporação dos juízes classistas, representantes de trabalhadores e dos patrões, está pautada no princípio de conciliação entre as partes e são vistos como facilitadores no processo. Para Ângela Gomes, essa concepção está pautada no projeto de Estado Corporativo. GOMES, A. C. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*, n° 37, p.51-79, 2006.

do processo. Outros processos foram instaurados contra empresas que descumpriram acordos realizados no tribunal.

No início do seu funcionamento, em 1941, a Justiça do Trabalho representava os estados do Ceará, Maranhão e Piauí, logo os processos foram originados nas capitais dos respectivos estados: Fortaleza (CE), São Luís (MA) e Teresinha (PI) além do interior do estado do Ceará, no município de Quixadá, e do interior do Piauí, Parnaíba. Sobre a instalação da Justiça do Trabalho no Ceará, o então procurador da 7ª Região, João da Rocha Moreira, quando da realização no I Congresso Brasileiro de Direito Social, em 1941, no Distrito Federal, Rio de Janeiro, esclareceu em relação à Justiça do Trabalho que “não se trata, pois, de atender a tudo o que o trabalhador possa desejar, mas ao que aspire dentro dos limites do justo, do razoável, do equitativo, do oportuno”.³⁴⁹

Porém, a ainda recente instituição jurídica já mostrava dificuldades, explicitadas pelo procurador: “o caráter gratuito conferido aos encarregados de aplicar as leis sociais e a incapacidade do novo organismo de executar as suas decisões demoraram o andamento do feito e criaram uma série de embaraços”.³⁵⁰ Embora não esclareçam os “embaraços”, tais palavras deixam transparecer as tensões, resistências e dificuldades enfrentadas desde sua implantação e que perdurou pela década de 1940 e a seguinte, como foi possível perceber nos processos.

Em plena solenidade de inauguração da Justiça do Trabalho no Ceará, João da Rocha Moreira rebateu as críticas à criação da instituição, fazendo uma analogia com a justiça comum, defendendo-a como foro especial, pois “os feitos trabalhistas necessitam de rapidez para que se torne numa realidade as leis de proteção ao proletário. Além disto, trata-se aqui, de um juízo eminentemente conciliatório, só arbitral em caso extremo, de impossibilidade absoluta de acordo”.³⁵¹

Em sua maioria, os processos consultados foram abertos nos anos de 1940, apenas dois em 1950 e nenhum nos anos de 1960. O que é compreensível, uma vez que, na década de 1940, com a instalação da Justiça do Trabalho e, em virtude de seus princípios de funcionamento – gratuidade, acessibilidade e oralidade –, sem o rigor da justiça comum, as

³⁴⁹ MOREIRA, J. R. A instalação da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará. *Capital e Trabalho*, p.52-54. Fortaleza, out. 1941, p. 53.

³⁵⁰ Idem, p. 54.

³⁵¹ Idem.

peças sentiram-se mais à vontade para expressar e reivindicar seus direitos. Mas em geral ocorreu sempre o contrário: o número de processos só aumentou. Nas palavras de Ângela Gomes, “tratava-se de uma justiça que deveria ser de fácil acesso, donde as orientações de gratuidade dos custos, de dispensa de advogados, de oralidade e de maior informalidade no julgamento de processos”.³⁵²

O fato de poder conversar pessoalmente com o juiz, sem intermediação do advogado, gerou expectativas quanto à possibilidade de intervir e alcançar a aprovação da causa. Os processos são, assim, significativos por permitirem a percepção de conflitos e tensões que permearam a formação e a composição da própria Justiça do Trabalho como instituição sólida e regada por normas claras e conhecidas de toda a sociedade. Nos anos de 1950, após mais de uma década de funcionamento, a diminuição considerável das questões sugere que a Justiça do Trabalho já contava com uma estrutura mais sólida, talvez mais acreditada pela população pelas organizações sociais. Outra possibilidade, porém, é que tivesse se fechado a contestações desta natureza.

5.1 CONTRA DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Os trabalhadores conheciam a legislação e por isso procuravam a justiça para usufruir de seus direitos, sendo, além de beneficiários, fiscais, pois vivenciaram no dia a dia o descumprimento de tais leis. Aderbal Freire, professor de Direito Industrial e Legislação do Trabalho da Faculdade de Direito do Ceará, na revista *Capital e Trabalho*, referendava-se no jurista Cesarino Júnior, afirmando que os beneficiados da Justiça do Trabalho seriam seus melhores fiscais e garantiriam o cumprimento da legislação. Abordando o tema “O futuro Código Brasileiro do Trabalho e os direitos fundamentais do trabalhador”, tese aprovada no I Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em 1941, Aderbal expôs a necessidade de uniformização das leis em um único código, reunidos em um único texto,³⁵³ o que ocorreu em 1943.

³⁵² GOMES, A. C. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*, nº 37, p.51-79, 2006, p.62.

³⁵³ FREIRE, Aderbal. O Futuro Código Brasileiro do trabalho e os direitos fundamentais do trabalhador. In *Revista Capital e Trabalho*, Fortaleza, outubro de 1941, p.9-12. A biblioteca do professor Aderbal foi doada ao TRT 7ª Região e conta com um vasto acervo sobre o direito do trabalho, incluindo obras de juristas

Atento aos seus direitos, o trabalhador Theodor Ziesemer, admitido dia 11 de junho de 1945, foi demitido do emprego por Frederico João Lundgren, da empresa do ramo têxtil, Lundgren & Cia. Ltda., que alegou desobediência, indisciplina e insubordinação. Acompanhado pelo advogado Raimundo Girão, procurou dirigir-se à Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) para reclamar da empresa que descumprira o acordo firmado no Conselho Regional do Trabalho (CRT), processo JCJF nº 280/41, de reintegração no cargo de cogerente e pagamento de salários dos dias afastados, datado de dezembro de 1941. O funcionário, Theodor, já com sete anos de serviço, foi suspenso e transferido para outro estabelecimento localizado em Manaus, no Amazonas, com salário mais baixo do que recebia e em função inferior a que exercia. O patrão, Frederico, para justificar as medidas punitivas e se prevenir contra uma possível ação na Justiça, entrou com inquérito na Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza (JCJF). Não houve acordo entre as partes e o processo foi transferido para a Procuradoria Regional do Trabalho (PRT)³⁵⁴ que o julgou improcedente pelo procurador João da Rocha Moreira, dando parecer de reintegração no emprego e pagamento dos salários. Inconformado, o patrão interpôs recurso³⁵⁵ extraordinário no Conselho Regional do Trabalho (CRT), cujo presidente, Adonias Lima³⁵⁶, reafirmou a decisão da procuradoria. O patrão, então, pôs os seus bens (tecidos) à penhora e emitiu embargos³⁵⁷ solicitando a nulidade da execução até o pronunciamento do Conselho

italianos, alemães, franceses, dentre outros. São visíveis o estudo e a pesquisa sobre o direito do trabalho em vários países, que possivelmente influenciaram suas várias produções sobre o tema.

³⁵⁴ O cargo de procurador regional do Trabalho foi criado pela Constituição de 1937, assim como as Procuradorias Regionais do Trabalho, cujo funcionamento deveria estar atrelado aos Conselhos Regionais do Trabalho; hoje, Tribunal Regional do Trabalho. A tarefa dos procuradores consistia em “assegurar o cumprimento da legislação do trabalho, representando os “fracos e hipossuficientes” e atuando, com os magistrados, para o fortalecimento da justiça social. Fonte: Moraes Filho, 2004: 10-11. In GOMES, “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”. In *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, nº 37, jan-jun 2006.

³⁵⁵ O recurso objetivava a impugnação da sentença. GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

³⁵⁶ Adonias Lima foi o Primeiro Presidente do CRT do Ceará. Natural da Paraíba, formou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife, em 1912, quando veio para Fortaleza assumir o cargo de Promotor de Justiça na Comarca local. Em 1913 tornou-se Juiz Substituto Federal na secção do Ceará, e em 1941 foi nomeado Presidente do CRT 7ª. Região. *Revista Capital e Trabalho*, Fortaleza, outubro de 1941, p. 55.

³⁵⁷ Quer dizer, defesa. “É o recurso apontado em lei a todo aquele que se julga prejudicado na causa, ou por ato de terceiro, em seus direitos ou bens, para obstá-lo mediante a intervenção do juiz ou reforma da decisão considerada como gravame. Regimento interno do STT. (pg. 269-272). In: GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

Nacional do Trabalho (CNT). A reação do trabalhador foi imediata. Contestou os embargos e argumentou, por meio de seu advogado, que o patrão havia desrespeitado a legislação trabalhista, não acatando o acórdão de reintegração e fez ainda publicar, na imprensa local, que ele não fazia mais parte do quadro de funcionários. O advogado do trabalhador demonstrou, ademais, que a atitude do patrão representava um desrespeito ao Conselho Regional:

Esse espírito de rebeldia da embargante é tão forte que se reflete na pessoa dos seus ilustres advogados, os quais, perdendo a serenidade, se dirigem a esse colendo Conselho em linguagem desrespeitosa, a ponto de ser levada a Presidência, sempre liberal, a mandar riscar as expressões inconvenientes da sua petição de embargos.³⁵⁸

Há, de fato, parágrafos riscados, nos quais havia ofensas à instituição e aos magistrados. Com efeito, o juiz determinou a perícia da contabilidade da empresa, constatando que o trabalhador tinha salários a receber, pois além do fixo, ganhava por comissão. Além disso, mandou executar a venda de bens, por edital, para o pagamento dos direitos do trabalhador. A história, contudo, não parou por aí. A resistência do patrão o levou a entrar com agravo de instrumento³⁵⁹ contra o despacho do presidente do Conselho Regional, que negou encaminhamento de recurso extraordinário ao Conselho Nacional contra a sentença de reintegração no emprego e pagamento salarial. Os conflitos entre justiça, empresa e trabalhador aumentavam a cada audiência. O CRT acusou, então, a empresa por infração do art. 217 do Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, segundo o qual: “o empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 10\$0 a 50\$0 por dia até que seja cumprida a decisão”.³⁶⁰

Em seguida, a empresa discordou da acusação de infração argumentando que “ainda não passou em julgado”, pois interpôs recurso extraordinário junto ao Conselho, que teria se recusado a enviá-lo à instância superior. Todavia, a reclamação foi encaminhada ao

³⁵⁸ TRT, Proc. nº 64/42, fl. 24.

³⁵⁹ Acontece quando o despacho da JT denega a interposição do recurso. O objetivo do agravo de instrumento é conduzir o recurso à instância superior, para melhor exame da questão. Art. 897, let. B CLT. Jurisprudência TST pr. 3.274-49 no DJ de 21.10.49. In.: GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

³⁶⁰ TRT, Proc. nº 60/42, fl.7.

Conselho Nacional onde aguardava pronunciamento, por isso se indagava sobre a improcedência da infração. O advogado, Olinto Oliveira, não duvidava da decisão do juiz:

O Presidente do Conselho Regional, de maneira estranhável, entendeu de proferir novo despacho, denegando o recurso extraordinário, que ele próprio já havia recebido, o que constitui um fato inédito nos anais judiciários, inclusive do foro trabalhista. Mas esse despacho é absolutamente inoperante e de nenhum efeito, por isso mesmo que o recurso já estava recebido, e, destarte, só o Tribunal poderia conhecer do mesmo, como fosse de direito, competindo ao Presidente do Conselho Regional tão somente mandar remeter os autos ao Conselho Nacional do Trabalho.³⁶¹

Recorreu-se ao art. 31 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais para reforçar a ideia de ilegalidade no ato do juiz: “apresentadas as razões ao recorrido, ou decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o processo será remetido ao Conselho Pleno, ou à Câmara da Justiça do Trabalho”. Para não deixar dúvidas, acrescentava:

Nestas condições, o ato do Presidente do Conselho Regional, negando-se, contra disposição expressa de lei, a remeter o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, para o qual fora interposto o recurso, é um ato ilegal e, por isso mesmo, irritado e nulo, que nenhuma consequência poderá produzir.³⁶²

Houve, igualmente, tensões de atores que questionavam a competência dos Conselhos Regional ou Nacional no julgamento de recursos extraordinários. Situações conflituosas proporcionavam a reformulação do próprio regulamento interno da instituição ou o seu melhor funcionamento em cada instância. A competência para julgamento de recursos extraordinários, por exemplo, foi contestada pelo procurador regional, citando o art. 39, n^o VIII do regulamento da Justiça do Trabalho: “competem privativamente aos Presidentes dos Conselhos Regionais, além das que forem conferidas neste regulamento e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: VIII – despachar os recursos interpostos pelas partes”. E esclarece o significado de despacho de “dar solução a um pedido”. Para o procurador, o juiz nega ou concede, defere ou indefere:

Os Presidentes de Conselhos devem despachar todos os recursos interpostos pelas partes. A lei não faz distinção e, portanto, não pode o

³⁶¹ TRT, Proc. n^o 60/42, fl. 7-8.

³⁶² TRT, Proc. n^o 60/42, fl. 7-8.

intérprete fazê-las, forçando o espírito do dispositivo. (...) O novo sentido que se quer emprestar ao caso importa em subverter uma regra seguida por todos os regimes processuais vigentes e defendida pelos nossos melhores tratadistas.³⁶³

A interpretação de leis gerou o conflito, com cada um querendo que prevalecesse seu entendimento. Interpretação diferente da lei, segundo o juiz, era vista como “subversão à regra”, sendo, portanto, inaceitável. Diante disso, a indignação do juiz tornou-se visível ao recorrer novamente ao regimento da Justiça do Trabalho, art. 206:

Seria absurdo encaminhar todos os recursos extraordinários interpostos, mesmo os que não fizessem referência a possíveis choques de interpretação de uma mesma lei. Converter-se-ia ele em recurso ordinário e num sistema protelatório que seria usado sempre pelo vencido no pleito, em última instância. O critério sugerido pelos infratores, se aceito, nada mais seria do que a morte do princípio de celeridade nos feitos que o legislador quis garantir aos processos trabalhistas. A parte vitoriosa seria altamente prejudicada, pois a execução da sentença respectiva só se operaria até a penhora.³⁶⁴

São, pois, os princípios da justiça, como a celeridade, que favorecem a credibilidade da Justiça perante a sociedade. Em defesa da justiça, o procurador afirmava que, mesmo que o Conselho Nacional tivesse solicitado informações sobre o processo, isso não invalidaria o acórdão. E reforçava o desrespeito em relação às decisões da Justiça manifesto pela empresa, cujos representantes “estão no firme propósito de desrespeitar a decisão que os condenou e que sua desobediência é flagrante e irrefutável”.³⁶⁵ Assim, ratificava o pagamento da multa:

sendo a multa prevista uma espécie de medida coercitiva, o seu *quantum* diário deve corresponder à gravidade da desobediência e ao nível de negócios da empresa. É patente o desrespeito dos infratores ao acórdão que se comenta, desrespeito esse que vem sendo praticado por uma poderosa organização comercial.³⁶⁶

A “poderosa organização comercial” recorreu até a última instância a fim de modificar o parecer inicial e conseguir a revogação de multas e da obrigatoriedade de readmissão de funcionário indesejável e pagamento de salários. Por outro lado, o juiz se

³⁶³ Regimento da Justiça do Trabalho, art. 206 *apud* TRT, Proc. 4600/42, fl. 18.

³⁶⁴ TRT, Proc. nº 60/42, fl. 18, TRT, Proc. nº 64/42.

³⁶⁵ TRT, Proc. nº 60/42, fl. 19.

³⁶⁶ TRT, Proc. nº 60/42, fl. 19.

esforçou em reafirmar sua posição com adeptos, pois, afinal, o que estava em jogo era o “respeito” para com a Justiça do Trabalho.

Negado o recurso extraordinário, o advogado patronal encaminhou agravo de instrumento³⁶⁷, indeferido pelo juiz presidente do CRT, e encaminhou reclamação do TST para que o Conselho Regional enviasse recurso ao TST. Indignado, o advogado interpretou as decisões tomadas como “pontos de vista pessoais, que não podem nem devem subordinar-se nem à lei, nem aos arestos dos tribunais superiores”.³⁶⁸ O noticiário na imprensa, enquanto isso, tratava o funcionário como ex-empregado. A esse respeito, o advogado dizia se tratar de “equivoco de quem redigira a publicação”.³⁶⁹ Por fim, pediu que a decisão do CRT fosse reformulada e, no caso de infração, que se aplicasse a multa mínima.

Os conflitos de interpretação das leis elucidam o emaranhado jurídico do mundo do trabalho. O advogado patronal, para justificar a incompetência do presidente do CRT no julgamento de recurso extraordinário, recorreu ao Código de Processo Civil, art. 868, que ampara o agravo de instrumento, e ao Decreto nº 1.237, de 2/5/1939, art. 39: “o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho”. O procurador da Justiça do Trabalho manteve a decisão do CRT, pois “não se pode desautorizar um Presidente de Tribunal, que usou tão-somente das suas prerrogativas legais, de conceder ou denegar seguimento ao recurso extraordinário”.³⁷⁰ O parecer foi aprovado pelo procurador-relator, porém, o relator da Câmara da Justiça do Trabalho, Geraldo Batista, mostrou-se favorável ao julgamento do recurso extraordinário pelo Conselho Nacional.

Os esclarecimentos do presidente do CRT, após considerações sobre a interpretação das leis, justificando até mesmo o indeferimento do recurso extraordinário, ampararam-se nas decisões do TRT de São Paulo, onde o presidente julgava o pedido de recurso extraordinário. O advogado patronal solicitou então ao Conselho Nacional “urgência e preferência” no julgamento do processo, alegando ter sido marcada a penhora dos bens e

³⁶⁷ De acordo com a jurisprudência, cabe agravo de instrumento da decisão frente à negativa de recurso de revista sempre que houver controvérsia sobre a existência da relação de emprego. TST PR 1.703-50 DJ 6.9.50. In: GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

³⁶⁸ TRT, Proc. nº 60/42, fl. 33.

³⁶⁹ TRT, Proc. nº 60/42, fl. 34-35.

³⁷⁰ Parecer nº 10.801/42 do CNT/PJT *apud* TRT, Proc. nº 60/42, fl. 39-40.

requeriu ainda o julgamento do relator pelo conhecimento do teor do processo. O primeiro pedido foi atendido, mas o segundo não: “pois o reg. Interno do CNT veda a distribuição dos processos para que funcionem como relator aqueles que já o tenham sido nas câmaras... Quanto à celeridade pedida, para o andamento do feito, desnecessário será pleiteá-la, visto constituir a essência e fundamento do processo na Justiça do Trabalho”.³⁷¹ Contudo, o relatório da Câmara da Justiça do Trabalho condenou o ato do presidente do CRT:

Duas anomalias sobressaem no caso em julgamento, a da errônea interpretação do dispositivo legal e a modificação da própria decisão pelo Presidente, tanto mais aberrante pelos fundamentos que apresentou. Para fazê-lo cita o reclamado que atendeu o apelo do empregado quando lhe foi dado vistas do recurso. Esta afirmativa lhe equivalia a dizer que o estudo anterior não teria sido acurado. E como se isto não bastasse, o Presidente indeferindo o agravo interposto afirmou que o fizera por não existir tal recurso nas leis trabalhistas.³⁷²

Os erros do presidente do CRT eram graves, pois cabia a ele somente julgar recursos ordinários e enviar os extraordinários ao Conselho Nacional. O segundo erro dizia respeito à mudança de decisão: recebeu o recurso e, depois o negou quando deveria tê-lo encaminhado à instância superior. Além disso, emitiu parecer desfavorável à empresa recorrente. A decisão do CNT avaliou que a empresa não desrespeitara o acórdão, pois não havia passado em julgado, por ter entrado com recurso extraordinário. Diante do pronunciamento do CNT, o advogado pediu sustação do andamento do processo de execução de sentença e verificação de infração. Possivelmente o desfecho do processo embasou outros de natureza semelhante, talvez gerando mais prudência por parte dos juízes no julgamento dos recursos.

5.2 CONTRA ESCOLHA DE JUÍZES CLASSISTAS

A contestação da escolha do vogal parece ter sido comum no início do funcionamento da Justiça do Trabalho como mostram os artigos produzidos sobre o tema nas revistas do gênero. Encontrei, por exemplo, o artigo do promotor adjunto de Fortaleza nos idos de 1941, Hélio Ideburque Carneiro Leal, no qual afirmava que a imparcialidade do

³⁷¹ TRT, Proc. nº 60/42, fl. 44.

³⁷² Relatório da Câmara da Justiça do Trabalho. Citado em: TRT Proc. nº 60/42, fl. 45.

jugador é garantia da justiça, pois “se não se pode confiar em sua integridade moral, em virtude de fatos ou circunstâncias especiais, para o decoro da própria justiça, permite a lei a substituição do juiz”.³⁷³ Entretanto, não me deparei, nos processos analisados, com nenhum caso em que tivesse ocorrido a substituição, ao contrário, encontrei soluções que prezaram pela permanência do juiz questionado. Em caso de suspeição, o próprio juiz deveria declarar-se impossibilitado de julgar, portanto, de fazer um julgamento com imparcialidade e desinteresse, de modo a garantir a “moralidade e prestígio da Justiça”, como afirmou Hélio Leal, que citou como exemplos de suspeição: “inimizade pessoal, amizade íntima, parentesco, interesse particular na causa”.³⁷⁴

Passo a apresentar os casos em que houve resistência às decisões jurídicas com questionamento da escolha e pedido de exoneração de juízes vogais. O primeiro caso refere-se a uma pessoa física que contestou o resultado de uma eleição. Abílio Vieira de Melo havia participado da lista tríplice de escolha para um cargo e não foi escolhido. Diante disso, alegou que o indicado, Aluisio Borges Mamede, não tinha dois anos de filiação ao sindicato, o que o impedia de se candidatar ao cargo. Todavia, segundo o regimento interno, o reclamante deveria ser uma entidade e não pessoa física. Interpôs-se, então, outro processo; dessa vez por entidade participante. O presidente do Conselho, Adonias Lima, acatou a solicitação, coletou informações na DRT e comprovou que o vogal tinha dois anos de exercício na profissão. A decisão garantiu a permanência do eleito no cargo, sendo novamente indeferido o processo.³⁷⁵

Caso semelhante ocorreu com a categoria dos comerciários, representada por José Gurgel Nogueira Leite Barbosa, que solicitou a impugnação do juiz vogal Francisco de Assis Lima, tesoureiro do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza. Escolhido pelo Conselho Regional, alegou estar aposentado por invalidez pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários e, por isso, não pertencia mais à classe de empregadores. A contestação fundamentou-se no art. 661 da CLT, elaborada pelos advogados José Colombo de Sousa e Mário dos Martins Coelho, que exige para

³⁷³ LEAL, H. I. C. Suspeição de Vogais nos Tribunais do Trabalho. *Capital e Trabalho*, Fortaleza, out. 1941, p. 13.

³⁷⁴ *Ibidem*.

³⁷⁵ TRT Proc. nº 191/43; TRT Proc. nº 281/43.

investidura da função que o candidato esteja há mais de dois anos no efetivo exercício da profissão e seja sindicalizado. A categoria:

espera que V. Excia., no zelo que lhe é peculiar na administração da Justiça do Trabalho nesta Região, velando pela sua regularidade, prestígio e bom nome, se digne considerar os presentes fatos, aplicar, no caso, as medidas legais, e, de qualquer maneira, determinar o afastamento do Sr. (...) do exercício de um cargo para o qual lhe faltam as condições essenciais e previstas em lei.³⁷⁶

Regularidade, prestígio e bom nome figuram como qualidades da Justiça do Trabalho, necessárias para a boa administração. Na ausência destas qualidades, a instituição ficaria comprometida. Tratava-se de um jogo de pressão para que as solicitações fossem atendidas. A contestação partiu do juiz questionado que alegou:

1. A contestação foi apresentada fora do prazo legal (após 15 dias da nomeação); 2. Tem mais de 2 anos na profissão; 3. A doença não o invalida a exercer a função de juiz, e quando se fizer necessário, afastar-se-á; 4. Está em dia com o pagamento do imposto sindical e o sindicato patronal; 5. Pediu cancelamento do benefício e mostrou atestado médico o autorizando a exercer as atividades normais.³⁷⁷

No processo, evidenciam-se os conflitos da classe patronal, pois o sindicato questionou a escolha do vogal dos empregadores. Para o juiz classista, ele foi questionado porque os empregadores temiam que seu voto fosse contrário aos interesses do patronato.

O parecer do procurador Ubirajara Índio do Ceará julgava o caso como improcedente por considerar que o período de doença ou a licença para cuidados médicos não eram impedimentos para o exercício da função. O CRT, representado por Adonias Lima, julgou prescrita a contestação feita fora do prazo legal de 15 dias contados da data de posse.

Hélio Leal esclarece que os vogais classistas foram retirados das agremiações profissionais de acordo com o princípio paritário para compor os tribunais do trabalho. É notório que tinham vínculo com sua organização sindical por interesse e sentimento de solidariedade da classe a qual pertenciam, própria de uma vivência sindical e/ou profissional.

Contudo, foi uma situação inversa que mobilizou trabalhadores contra a escolha de juiz vogal. Na Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina (PI) a contestação ocorreu

³⁷⁶ TRT Proc. nº 115/45, fl. 2.

³⁷⁷ TRT Proc. nº 115/45, fl. 6.

com o vogal dos trabalhadores. Categorias profissionais³⁷⁸ entraram com processo de impugnação do vogal alegando que Paravecini Viana de Sousa não era de confiança dos trabalhadores, uma vez que era conhecida sua posição no julgamento dos processos e que exercia a função de escriturário e não empregado do comércio. Além do mais, sua postura profissional não o legitimava no cargo: perdera a eleição para o Sindicato dos Comerciantes do qual tinha sido diretor. Por isso, teria fundado outro sindicato, o de Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Piauí, com 21 associados, a fim de se eleger vogal. Segundo o TRT, a escolha deveria ser realizada a partir de uma lista tríplice, porém:

tal não ocorreu, pois se os sindicatos cumprem a determinação dessa Egrégia Corte de Justiça, fazendo eleição, prevalece, no entanto a escolha pessoal em que influi apenas a vontade do Exmo. Sr. Juiz Presidente. Essa atitude revelou: 1) tolher a vontade dos empregados quanto à indicação daquele que tem a sua preferência, 2) anular a finalidade das eleições que ele próprio determina. E o pior: impinge a toda uma classe, um elemento que não merecendo a sua confiança é, porém, o seu legítimo, aliás, o seu legal representante.³⁷⁹

Para as categorias profissionais de Teresina, a vontade do presidente da JCJT, João Soares da Silva, estava acima da vontade da maioria, pois eles indicaram um candidato à lista que não fora escolhido em detrimento de outro que só representava 21 sócios. Infringindo o princípio de escolha da maioria e na tentativa de respaldar sua alegação, contestou-se o caráter autoritário de escolha do vogal que “tolhe a vontade dos empregados”. Nas contestações dos demais sindicatos, apareceram outras características do vogal que o desautorizavam a representar os empregados:

esse companheiro jamais mantivera com os demais sindicatos da capital o mais leve contato, no sentido de bem informá-los ou orientá-los sobre casos pendentes na JT. Afastando-se dos demais sindicalistas, evitando o contato com os sindicatos, dos quais fizera agora mesmo referências desabonadoras, perante o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Egrégio

³⁷⁸ Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresina, Sindicato dos Trabalhadores Da Indústria da Construção Civil de Teresina e Campo Maior, Sindicato dos Trabalhadores de Oficinas Mecânicas, S.T.I. Calçados, S.T.I. Panificação e Confeitaria, S. Lustradores de Calçados do estado do Piauí, S. Condutores Veículos Rodoviários, S. Carregadores de volumes e bagagens, todos de Teresina. Representados pelos respectivos presidentes: Deusdedit Sousa, Manoel Barbosa Lima, José Nunes de Oliveira, Floriano Gomes Leite, José Maria Vicente de Paula, Inácio José de Sousa, José Matos, Cantídio Francisco da Costa. TRT, Proc. no. 227/59.

³⁷⁹ TRT, Proc. nº 227/59, fl.7.

Colégio, inclinara-se por outro lado para a mais estreita amizade com aqueles que pouco ou nada poderão fazer em benefício dos trabalhadores. Esse estado de coisas, aos poucos foi sendo percebido pelos operários, em geral, nascendo aí a justa descrença e a falta de confiança na ação desse companheiro como nosso representante na JCJT.³⁸⁰

Sem ter bom relacionamento com trabalhadores e entidades sindicais, desprestigiado pelos trabalhadores perante o tribunal e mantendo relacionamento amigável com patrões, ao que parece, desde o exercício do cargo de juiz vogal dos empregados, João começara a afastar-se, o que lhe rendeu a descrença dos trabalhadores. Para o presidente da JCT, a contestação deveria ser feita diretamente no TRT e não na Junta. O processo foi encaminhado para o TRT. Contudo, o prazo de 15 dias desde a posse do juiz já havia se esgotado, tornando o processo prescrito.

A investidura do cargo de juiz vogal dos empregados foi contestada também em São Luís (MA) nos idos de 1940. Vários sindicatos de categorias diferentes³⁸¹ pediram a impugnação do vogal João Freire Medeiros, por não representá-los e ainda ser filiado ao Sindicato dos Empregados no Comércio. Por trabalhar em fábrica de tecidos, deveria ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores em Fiação e Tecelagem, e não do Comércio. Além do mais, exercia as funções de segundo secretário da Associação de Contabilistas e era professor de Contabilidade na Academia de Comércio, com filiação ao Sindicato dos Professores. Sendo assim, não representava os trabalhadores, mas os patrões. O processo foi arquivado porque foi encaminhada a petição ao Conselho Regional que, desde 1946, fora extinto e substituído por Tribunal Regional. No acórdão, os juízes presidente Adonias Lima, relator Francisco Autran Nunes, revisor Clóvis Arrais, corte Antonio Alves Costa e José Juarez Bastos, afirmam:

inicialmente, dirigem-se a uma entidade inexistente, qual seja, o CRT da 7ª-Região, para afinal, assinarem em meia folha de papel em separado, dizendo-se todos, representantes sindicais, sem, entando, oferecerem nenhuma prova disso, e ainda, assinando um deles a lápis, num flagrante apoucamento e menosprezo ao assunto de que se ocupam e ao órgão a que se dirigem. Não bastassem tais invalidades à representação tentada,

³⁸⁰ TRT, Proc. nº 227/59, fl. 27.

³⁸¹ Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de São Luiz, Sindicato dos Operários Navais, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Sindicato dos Operários Eletricistas. Representados pelos respectivos presidentes: Francisco Aurino Veloso, Raimundo Pedro Queiroz, Eusébio Raimundo Fernandes, Sebastião Medeiros, José Ferreira dos Santos, Neuton de Jesus Sampaio. TRT Proc. no. 75/48.

suficiente seria ao seu não-conhecimento, o atalho de alegações desconexas, desacompanhadas da mínima prova do alegado.³⁸²

Pelo comentário, nota-se que houve gestos de informalidade e descuido na elaboração da petição, sendo isso entendido como afronta à instituição e às autoridades judiciais. O fato de os sindicatos desconhecerem a mudança de Conselho para Tribunal é explicável por não recorrerem com frequência ou por não terem necessidade de solução de conflitos de trabalho.

Os conflitos em torno da escolha dos vogais e dos resultados proferidos pelos juízes, assegurando escolhas que não davam abertura a substituição dos mesmos, representam um esforço da parte dos magistrados de se impor e preservar suas decisões. Todavia, para o promotor Hélio Leal, essa problemática não passou despercebida pelos legisladores que, no intuito de evitar o desgaste e o desprestígio da autoridade moral dos juízes preconizou a isenção de ânimo e desinteresse dos juízes, elementos indispensáveis à segurança e garantia de justiça.

5.3 CONTRA MOROSIDADE DO JULGAMENTO

A morosidade foi um dos problemas que se acentuaram na medida em que a Justiça do Trabalho crescia no atendimento à demanda. Nos anos de 1960 a imprensa denunciou a protelação dos julgamentos. Combatida ainda hoje, a procrastinação pesa no momento da decisão pela conciliação, quando, muitas vezes, os trabalhadores preferem acertar um acordo, embora signifique perda de parte dos direitos, do que esperar anos a fio, na incerteza de obter ganho de causa. A dificuldade acumulada ao longo dos anos levou a aprovação da lei nº 9.957/2000 que instituiu o procedimento sumaríssimo da Justiça do Trabalho preconizando a resolução das causas inferiores a quarenta salários mínimos na primeira audiência. Cardoso e Lage consideram que o procedimento força uma conciliação em que os trabalhadores perdem parte do direito.³⁸³

³⁸² TRT, Proc. nº 75/48, fl. 8.

³⁸³ CARDOSO, A. e LAGE, T. *As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

Na JCJF encontrei muitos processos que questionavam a morosidade e outros que discutiam o poder do judiciário trabalhista, nos quais os reclamantes prejudicados solicitaram a agilização do julgamento de processos. Em um caso, José de Lima Franklin culpava o advogado e o juiz, José Juarez Bastos, pela protelação do processo. Após um ano sem resultado, o magistrado constatou falta de documentos. Diante disso, entrou com outro processo no CRT, sob a presidência de Adonias Lima, solicitando que o julgamento fosse encaminhado ao Conselho, pois o presidente da Junta e os advogados estariam em complô contra ele e em defesa da empresa, o que foi negado.

Na véspera do julgamento, o advogado, ausente da capital, transferiu o processo para outro defensor que não o conhecia. O trabalhador solicitou, então, ao secretário da Junta a anexação dos documentos, o que também foi negado. Pediu adiamento da audiência, mas o advogado não o atendeu. Até mesmo sua ameaça de se deslocar ao Distrito Federal para resolver o caso não o ajudou a solucionar a questão. Enfim, o processo aguardava a emissão do parecer do procurador regional do Trabalho, Walter Fontenelle da Silveira, mas foi arquivado.³⁸⁴

Há outras situações semelhantes em que houve arquivamento de processos por estarem sendo julgados em instâncias inadequadas. Um trabalhador, Eliezer Pereira de Souza, interpôs processo no tribunal para a agilização do julgamento pelo juiz de Direito Garrido da Nóbrega, da comarca de Quixadá, no interior do estado do Ceará. O pedido foi acatado pelo presidente Adonias Lima que notificou o juiz de Direito de Quixadá para informações. O julgamento ocorreu, sendo favorável ao trabalhador para receber indenização. Porém, como o reclamante não havia sido localizado, não soube que havia ganhado a causa e o processo foi arquivado.³⁸⁵

5.4 CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

Os conflitos de jurisdição acontecem em diferentes situações: na JCJ, entre juízes de Direito que se encontram na administração da Justiça do Trabalho, do TRT, de órgãos da Justiça ordinária ou do TST. Ainda acontece quando as autoridades de ambas as partes se

³⁸⁴ TRT Proc. nº 18/44

³⁸⁵ TRT Proc. nº 15/43

consideram competentes ou incompetentes. De acordo com a jurisprudência explicada por Emilio Guimarães, trata-se de conflito negativo de jurisdição porque os dois juízes se julgaram incompetentes para conhecer determinadas reclamações.³⁸⁶

O conflito de jurisdição analisado ocorreu entre juízes de Direito da primeira e da segunda varas de Parnaíba (PI). O processo foi recebido pelo juiz da primeira vara, Salmon Noronha de Lustosa, e enviado para o magistrado da segunda vara, Manuel Felício Pinto, que estava de férias, por isso o processo foi repassado novamente para o da primeira que, alegando ser incompetente para julgá-lo, devolveu o caso para o juiz da segunda vara que também alegou incompetência em virtude de o processo já estar em andamento na primeira.

Para o advogado, havia conflito no “princípio da identidade física do juiz do feito, em que ambos os juízes conflitantes se arrimam para a prolação dos despachos de incompetência em disposições do direito processual comum”.³⁸⁷ Questionou-se, então, o princípio da competência. Havia conflitos entre magistrados sobre a interpretação das leis trabalhistas e o fazer da própria Justiça do Trabalho. O procurador Ubirajara Índio do Ceará entendia que a competência era do juiz da segunda vara, pois “na Justiça do Trabalho não se aplica o princípio da identidade física do juiz, podendo o magistrado que vai proferir a decisão renovar as provas que julgar necessárias ao seu convencimento”.³⁸⁸

5.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos que questionavam decisões da própria justiça foram julgados no período de um mês a um ano e sete meses. Quantitativamente, um foi julgado no período de um mês, outro em até dois meses e um terceiro foi julgado em com quatro meses. Três perduraram por seis meses e um, por sete meses. Somente um se estendeu por dez meses enquanto quatro obtiveram parecer no período de um ano e um ano e sete meses. Contudo, diferentemente dos processos de categorias profissionais, a maioria – nove (ou 75%) – foi julgada improcedente; e três (25%), procedentes. Desses, dois foram à instância superior,

³⁸⁶ GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951. CLT art. 803 e 804. Jurisprudência: 1ª. R. PR. 117-47, DJ 19.4.47.

³⁸⁷ TRT, Proc. nº 165/51, fl. 2.

³⁸⁸ TRT, Proc. nº 165/51, fl. 8.

sendo julgadas um procedente e o outro, improcedente. Houve pronunciamento da Procuradora Regional do Trabalho (PRT) em dez processos, cujos pareceres, na maioria, ou seja, em sete deles, consideraram a improcedência dos casos. Os outros três foram avaliados pela procedência da questão.

Recorreu-se ao TST em dois dissídios, sendo baixo o índice de recorrentes à instância superior, o que demonstra que as partes em conflitos ficaram satisfeitas com os acórdãos, ou simplesmente não consideraram vantajoso o recurso, seja pela demora do julgamento ou pelo livramento de outra parte.

Considerando os resultados finais, houve cinco arquivamentos, cujas justificativas variaram de acordo com o caso, sendo os mais recorrentes: o fato de o processo já ter sido resolvido pela JCJ, ou porque se encontrava em outra instância para ser analisado, ou ainda porque o processo havia sido encaminhado para o CRT, órgão inexistente nesse período, pois já havia sido modificado para TRT. Os três indeferidos diziam respeito ao questionamento da escolha do juiz vogal, cujos indeferimentos se justificaram pela comprovação de sua representação classista. Os deferidos integralmente foram dois: um por conflito de jurisdição, pois a vara onde se originou o processo foi sentenciada como competente para o julgamento; e outro, de sentença de reintegração no emprego e pagamento de salários por parte da empresa. Ainda houve dois prescritos por terem recorrido fora do prazo legal estabelecido pelo regimento interno da instituição.

Segundo Ligia Freitas, a Justiça do Trabalho foi alvo de críticas que questionavam seu funcionamento e seu papel como conciliadora de interesses antagônicos das classes trabalhadora e patronal até 1954, quando então começou a se afirmar como instituição jurídica de defesa do Direito do Trabalho. Por sua vez, os trabalhadores começaram a ter mais clareza e consciência de seus direitos ao mesmo tempo em que os parques industrial e comercial cresciam pelo país, assim como se avolumavam os processos jurídicos na Justiça do Trabalho.³⁸⁹

Esses processos elucidam os meandros da Justiça do Trabalho na cidade de Fortaleza, revelando os conflitos que engendraram sua formação e solidificação ao longo dos anos, sendo ainda hoje referência de luta dos trabalhadores.

³⁸⁹ FREITAS, L. B. O posicionamento da Justiça do Trabalho sobre a Legislação Trabalhista no período de 1946 à Constituição de 1988. In: XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Simpósio temático: Leis para o trabalho. ANPUH, 2007, p.1-9. Unisinos, São Leopoldo (RS), 2007.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Creio ter elucidado os usos da Justiça do Trabalho por parte dos trabalhadores, e dos patrões e seus sindicatos, na cidade de Fortaleza, no período democrático de 1946 a 1964. O movimento operário e sindical soube lutar no campo jurídico para garantir o direito e a lei, cuja mobilização em greves, passeatas, assembleias, piquetes, e outras manifestações exerceram pressão sobre o Poder Judiciário nos tribunais; sobre o Poder Executivo, quando governador e vice-governador no âmbito estadual, e prefeito e vice-prefeito no âmbito municipal, passaram a participar das mesas de negociações para encontrar um desfecho do conflito, principalmente quando ocorriam greves; e sobre o Poder Legislativo, quando deputados estaduais e federais, e vereadores da Câmara Municipal, eram pressionados pelos trabalhadores a se pronunciarem sobre a eminente ebulição social.

Nesse contexto o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho, tiveram participação ativa, ora iniciando as diligências trabalhistas, ora intermediando negociação, e quando não obtinha êxito, transferia a questão para a Junta de Conciliação e Julgamento ou para o Tribunal Regional do Trabalho, quando se tratava de dissídio individual ou coletivo. Não por menos, a Procuradoria Regional do Trabalho sempre esteve presente nas negociações, alcançando êxito com o acordo, ou emitindo pareceres ao Tribunal, exercendo dessa forma sua interferência na resolução dos conflitos do emaranhado mundo do trabalho.

Os trabalhadores, por sua vez, recorreram frequentemente à Justiça do Trabalho, na maioria das vezes sozinho, embora tenham ocorrido situações em que estivesse acompanhado por advogados ou presidentes de entidades sindicais. Há que ressaltar que a negociação direta com o patrão também foi recorrente, quando eram fechados acordos extrajudiciais que seguiam ao Tribunal para homologação.

No período pesquisado, houve um aumento crescente de processos, tanto dissídios individuais como coletivos, o que demonstra sua credibilidade parte dos recorrentes, como meio de resolver os conflitos oriundos do mundo do trabalho. Na visão dos trabalhadores que recorreram à Justiça do Trabalho, sua existência foi imprescindível para minimizar a exploração no mundo do trabalho e uma tentativa de conquistar o direito e a lei, quando negados pelos patrões.

A Justiça do Trabalho em Fortaleza, nos primeiros anos de funcionamento, enfrentou dificuldades tanto estruturais como materiais, que a obrigaram a mudar constantemente de prédios, e logo se mostrou pequena para atender a crescente demanda da capital cearense. Demorou muitos anos até que um movimento por parte da sociedade, instituições sociais, da imprensa e do judiciário conseguissem a criação de mais Juntas de Conciliação, o que só ocorreu em 1970, inclusive se estendendo ao interior do Estado. Apesar das dificuldades e das características negativas que carregava desde sua criação – oralidade, gratuidade, informalidade e conciliação entre as partes - a Justiça do Trabalho logrou em sua caminhada o reconhecimento e a credibilidade da população, sendo ainda hoje palco de reivindicações e luta dos trabalhadores. As diferentes visões da Justiça do Trabalho não limitaram seu uso por diferentes atores, pois se colocava como um campo de luta e possibilidade de conquistar um direito, através da lei.

Embora Fortaleza não se apresentasse como uma capital de desenvolvimento industrial acelerado, sua classe trabalhadora era organizada e se mobilizava para defender seus direitos, demonstrando a solidariedade entre a classe, transformando uma luta que era de uma categoria, em luta conjunta dos trabalhadores. A arena jurídica, desse modo, foi um palco onde se desvencilhavam as tensões e negociações entre explorados e exploradores. Certamente, a classe patronal também aprendeu a lidar com esse instrumento, tanto que, logo descobriu artimanhas para burlar a lei, que muitas vezes eram percebidas pelos próprios juízes, que colocaram abaixo tais mecanismos.

Nos dissídios coletivos impetrados pelos sindicatos, os patrões e trabalhadores, quando não conseguiam os termos de uma boa negociação, tinham como desfecho a sentença proferida pelos juízes do Tribunal Regional do Trabalho, que usavam o poder normativo para por fim ao conflito trabalhista. As greves das categorias profissionais exerciam pressão tanto para a negociação como sobre a corte judiciária, que tentaram encontrar logo uma solução que atendesse às partes envolvidas. Contudo, tanto trabalhadores como patrões usavam estratégias para defender seus interesses, inclusive, chegando a questionar a própria interpretação da lei.

Os dissídios individuais tiveram motivação diferenciada, como dispensa injusta, suspensão, anotação na Carteira Profissional, renúncia de estabilidade, dentre outros. Em sua maioria, houve ganho de causa, embora tenha apresentado um considerável número de

arquivamentos. Contudo, os trabalhadores souberam denunciar a situação de exploração vivenciada no chão da fábrica e encontraram na Justiça do Trabalho um meio de luta pela conquista de seus direitos, usando a lei como ferramenta.

Ainda encontramos dissídios que questionavam o fazer-se da justiça, como a escolha de juízes classistas representantes de empregadores e empregados. Questionavam a morosidade nos julgamentos, contra descumprimento do acordo por parte da empresa, e conflitos de jurisdição. Esses processos, comuns nos anos de 1940, diminuíram nos anos de 1950, o que permite vislumbrar como a justiça lidou com essas questões e como conseguiu se sobressair, de modo que tais questionamentos não se apresentaram nos anos iniciais de 1960, talvez pelo fato de a Justiça do Trabalho ter alcançado legitimidade e credibilidade por parte de sociedade e não permitisse tal postura capaz de comprometer sua eficiência.

Os processos pesquisados, que restaram de uma série que foram incinerados, permitiu elucidar o conhecimento de parte do mundo do trabalho na cidade de Fortaleza, pelo viés da Justiça do Trabalho, um campo de luta e resistência dos trabalhadores, à exploração desenfreada de um patronato que “sugava até o sangue” dos operários para aumentar sua produtividade e lucro.

Deixo aqui manifesto o apelo para que tais fontes processuais sejam preservadas, pois, apesar de todo movimento da sociedade e de diversas instituições, estas informações continuam sendo destinados ao fogo, atitude que destrói a memória e a história do mundo do trabalho e da Justiça do Trabalho. Contudo, a preservação desse acervo em diversas partes do país, no dizer de Ângela de Castro Gomes,³⁹⁰ é uma luta da própria sociedade brasileira que vê na Justiça do Trabalho uma ferramenta de cidadania e democracia no país. Porém, retomando o historiador Fernando Teixeira da Silva, “os processos trabalhistas não pertencem à Justiça do Trabalho, a essa ou aquela instituição arquivística, a esse ou aquele pesquisador: eles são da sociedade”.³⁹¹

³⁹⁰ GOMES, Ângela de Castro Gomes. Trabalho e Cidadania no Brasil: trajetória e perspectiva. In CAIXETA, M. C. D., DINIZ, A. M. M., CUNHA, M. A. C., CAMPANTE, R. G. (org.) *IV Encontro Nacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

³⁹¹ SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidade: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In BIAVASCHI, Magda Barros; MIRANDA, Maria Guilhermina (Org.). *Memória e preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- AMARAL, Liana Viana do. *O Legionário: dimensões culturais na formação da classe operária*. Fortaleza, 1995. 146 páginas. Dissertação de Mestrado em Sociologia – UFC.
- ARAÚJO, Jormana Maria Pereira. *Conflito e Acomodação: as operárias têxteis e a Fábrica Santa Cecília em Fortaleza (1985-1990)*. Fortaleza, 2010. (Monografia apresentada ao Departamento de História, UECE, para obtenção do título de Bacharel em História).
- ARAGÃO, Elizabeth Fiúza. *Relações de trabalho na indústria de Fortaleza*. Fortaleza, 1992. 226 páginas. Dissertação de Mestrado em Sociologia do Desenvolvimento – UFC.
- BATALHA, Cláudio. *O Movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- BARBOSA, Ivone Cordeiro. A experiência humana e o ato de narrar. *Revista Brasileira de História*, nº 33, p. 293-305, 1997.
- BAK, Joan. O homem do livro: “Esta é a minha Bíblia”. In: FRENCH, John. *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. Tradução: Paulo Fontes.
- BIAVASCHI, Magda Barros; MIRANDA, Maria Guilhermina (Org.). *Memória e preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Delegacia Regional do Trabalho do Ceará. *Resgate Histórico da DRT/CE 60 anos de trabalho*. Fortaleza, 2001. 25 páginas.
- BRASIL. Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. *Anuário Estatístico do Brasil*. IBGE. Rio de Janeiro, 1954 a 1964.
- BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. *Anuário Estatístico do Brasil*. IBGE, Rio de Janeiro, 1946 a 1964.
- CANOCO, Julia Maria de Miranda. *Recatolização ou espaço público? Discurso e prática católicos no Ceará do início dos anos 30*. Fortaleza, 1985. Dissertação de Mestrado em Sociologia – UFC.
- CARDOSO, Adalberto e LAGE, Telma. *As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CORREA, Larissa. *Trabalhadores a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953-1964*. Campinas, 2007. 238p Dissertação de Mestrado em História – UNICAMP.

COSTA, Hélio. Trabalhadores, sindicatos e suas lutas em São Paulo (1943-1953). In: FORTES, Alexandre (et al.) *Na luta por direitos – estudos recentes em História Social do Trabalho*. Campinas: Editora Unicamp, 1999.

CUNHA, Maria Aparecida Carvalhais, CAMPANTE, Rubens Goyatá (org.). *IV Encontro Nacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010, p. 115-124.

CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL: Trabalhadores, leis e direitos*. UNICAMP/IFCH/AEL, vol.14, nº26, p. 11-47, 2009.

D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O Estado Novo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

DIÓGENES, Glória Maria dos Santos. *As eleições de 1954 e 1958 no Ceará: os partidos e suas lideranças*. Fortaleza: UFC/Stylus Comunicações, 1989.

DROPPA, A. Justiça do Trabalho e a conquista dos direitos: o direito de conhecer a história da Justiça do Trabalho. *Revista Mundos do Trabalho*, vol.3, nº5, p.316-320, 2011.

FENELON, Déa Ribeiro. Trabalho, cultura e história social: perspectivas de investigação. *Projeto História*, nº 4, p.21-37, 1985.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; e MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho*. São Paulo: Ed. LTr, 2ª. Ed. 2002.

FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida. *O Brasil republicano. O tempo de experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, 3v.

FERRERAS, Norberto O. História e Trabalho: entre a renovação e a nostalgia. *Trajetos, Revista de História UFC*, Fortaleza, CE. Dossiê: Trabalho e Migrações, vol.1, n. 2, p.51-67, 2002.

FONTES, Paulo. “Centenas de estopins acesos ao mesmo tempo – a greve dos 400 mil, piquetes e a organização dos trabalhadores em São Paulo (1957)”. In: FORTES, A. (et al.) *Na luta por direitos – estudos recentes em História Social do Trabalho*. Campinas: Unicamp, 1999. p. 147-180.

FONTES, Paulo; AMARAL, Deivison. Mundo Urbano e História do Trabalho. Revista *Mundos do Trabalho*, Dossiê Mundo Urbano e História do Trabalho. Vol.3, n.5, p. 4-6, 2011.

FORTES, Alexandre. “Nós do quarto distrito”...a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Campinas, 2001. 584 páginas. Tese de Doutorado em História Social UNICAMP.

_____ (et al.) *Na luta por direitos – estudos recentes em História Social do Trabalho*. Campinas: Editora Unicamp, 1999.

_____ e NEGRO, Antonio Luigi. Historiografia, Trabalho e Cidadania no Brasil. *Trajetos, Revista de História UFC*, Fortaleza. Dossiê: Trabalho e Migrações. vol.1, n. 2, p. 25-49, 2002.

FRENCH, Jonh. *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. Tradução: Paulo Fontes.

FREITAS, Ligia de Barros. O posicionamento da Justiça do Trabalho sobre a Legislação Trabalhista no período de 1946 à Constituição de 1988. In: XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Simpósio temático: Leis para o trabalho. ANPUH, 2007, p. 1-9. Unisinos, São Leopoldo, RS. 2007.

FREIRE, Aderbal. Ensaio de uma síntese do direito trabalhista. Tipografia Minerva. Fortaleza, 1938.

_____. O Futuro Código Brasileiro do trabalho e os direitos fundamentais do trabalhador. *Revista Capital e Trabalho*, Fortaleza, p.9-12, out. 1941.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Vértice/ IUPERJ, 1988.

_____. “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”. *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, nº 37, p.51-79, 2006.

_____. Trabalho e Cidadania no Brasil – trajetórias e perspectivas. CAIXETA, M. C. D., DINIZ, A. M. M., CUNHA, M. A. C., CAMPANTE, R. G. (org.) *IV Encontro Nacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

GOMES, Francisco Alexandre. *Um fio da meada: experiência e memórias de luta dos trabalhadores têxteis em Fortaleza (1987-1991)*. Dissertação de Mestrado em História da Universidade Federal do Ceará. (em andamento)

GONÇALVES, Adelaide. Imprensa dos trabalhadores no Ceará: história e memória. In: SOUZA, Simone de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, 2000.

_____. Demolindo a sociedade burguesa: intelectuais e imprensa libertária no Ceará. *Trajeto, Revista de História UFC*. Dossiê: Trabalho, Trabalhadores. Vol.2, nº4, p.77-93, 2003.

_____ e SILVA, Jorge E. *A Bibliografia Libertária: um século de anarquismo em Língua Portuguesa*. São Paulo, Ed. Imaginário, 1999. Coleção Escritos Anarquistas.

GUIMARÃES, Emílio. *Dicionário Jurídico-Trabalhista: codificação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, correlatos e subsidiários, do direito do trabalho*. 1ª. Ed. Vol. 1 ao 10. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1951.

HALL, Michael M. Corporativismo e fascismo nas origens das leis trabalhistas brasileiras. In: Araújo, Ângela (org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002.

HARDMAN, Francisco Foot. *Nem pátria, nem patrão!: memória operária, cultura e literatura no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2002.

HAUPT, Georges. Por que a História do Movimento Operário? *Revista Brasileira de História*, nº 10, p. 208-231, 1986.

JUCÁ, Gisafran Nazareno Mota. *Verso e reverso do perfil urbano de Fortaleza (1945-1960)*. São Paulo: Anablume, 2003.

_____. Fortaleza: cultura e lazer (1945-1960). In: SOUZA, Simone de (org.) *Uma nova História do Ceará*. Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, 2000.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. “Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo”. *Revista de Estudos Históricos*, nº 18, p. 1-15, 1996.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. *Duas histórias de regulação do trabalho e do capital: um estudo comparado da legislação do Estado Novo brasileiro e do fascismo italiano*. Rio de Janeiro, 1999. 231 páginas. Tese de Doutorado em História - IFCS/UFRJ.

- LEAL, H. I. C. Suspeição de Vogais nos Tribunais do Trabalho. *Capital e Trabalho*, p.13-15, out. 1941.
- LENHARO, Alcir. *Sacralização da Política*. Campinas: Papirus, 1986.
- LEITE, Márcia de Paula e SÓLIS, Sydney Sérgio F. O último vendaval: A Greve dos 700.000. *Cara a Cara*, ano I, nº 2, p.115-151, 1978.
- LEITE LOPES, José Sérgio. *A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Marco Zero, 1988.
- LIMA, Ana Cristina Pereira. *Obreiros pacíficos: o Círculo de Operários e trabalhadores católicos São José*. Fortaleza (1915-1931). Fortaleza, 2009. 198 páginas. Dissertação de Mestrado em História Social – UFC.
- LIMA NETO, Ildfonso Rodrigues. *Escrita subversiva: O Democrata, 1946-1947*. Fortaleza, 2006. [nºp.]. Dissertação de Mestrado em História Social – UFC.
- LINDEN, Marcel Van der. História do Trabalho: o velho, o novo e o global. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 1, n.1, p. 11-26, 2009.
- _____. Globalizando a Historiografia das Classes Trabalhadoras e dos Movimentos Operários: alguns pensamentos preliminares. *Trajetos, Revista de História UFC*. Dossiê: Trabalho e Migrações. Vol.1, nº2, p. 9-24, 2002.
- LOPES, J. S. L. *A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Marco Zero, 1988.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *O sindicalismo brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- MENEZES, Patrícia. *Fortaleza de ônibus: quebra-quebra, lock out e liberação na construção do serviço de transporte coletivo de passageiros entre 1945 e 1960*. Fortaleza, 2009. 244 páginas. Dissertação de Mestrado em História Social – UFC.
- MENESES, Ulpiano T. B. História, cativa da memória? *Revista Inst. Est. Brasileiro*, nº 34, p.9-24, 1992.
- MENDES, Alexandre Marques. *Classe Trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiência, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca, 1968-1988)*. Araraquara, 2005. 186p. Doutorado em Sociologia – UNESP.
- MOTA, Aroldo. *História Política do Ceará, 1945-1985*. Fortaleza: Stylus, 1987.

MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *O integralismo no Ceará: variações ideológicas*. Fortaleza: Ed. Universidade Federal do Ceará, 1986.

MONTENEGRO, Antonio Torres. *História oral e memória: a cultura popular revisitada*. São Paulo: Contexto, 1992.

_____. *História e Trabalho – o TRT 6ª. Região e a UFPE: memória e pesquisa historiográfica*. In CAIXETA, Maria Cristina Diniz; DINIZ, Ana Maria Matta Machado; cunha, Maria Aparecida Carvalhais; CAMPANTE, Rubens Goyatá (org). In: CAIXETA, M. C. D., DINIZ, A. M. M., CUNHA, M. A. C., CAMPANTE, R. G. (org.) *IV Encontro Nacional da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

MORAIS, Nágila Maia de. “*Todo cais é uma saudade de pedra*”: repressão e morte dos trabalhadores catraieiros (1903-1904). Fortaleza, 2009.129 páginas. Dissertação de Mestrado em História – UFC.

MOREL, Regina L. Moraes e PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. *Revista de Estudos Históricos: Direitos e Cidadania*, nº 37, p.29-52, 2006.

MOREIRA, Afonsina Maria Augusto. *Juventude da Pátria a(r)mada: o Centro Estudantil Cearense em Fortaleza. 1931-1945*. Fortaleza: Museu do Ceará/SECULT, 2006.

MOREIRA, João da Rocha. A instalação da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará. *Revista Capital e Trabalho*, p. 52-54, out. 1941.

NEGRO, Antonio Luigi. Ignorantes, sujeitos e grosseiros: uma reinvenção da História do Trabalhismo. *Trajetos, Revista de História UFC*. Dossiê: Trabalho, Trabalhadores. Vol.2, nº4, p. 9-33, 2003.

_____. A greve dos 400 mil. In: *Linhas de Montagem*. O industrialismo nacional-desenvolvimentista e a sindicalização dos trabalhadores. São Paulo: Editora Boitempo/Fapesp, 2004.

_____ e SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucilia Almeida Neves. *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____ e SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira Souza. *A Justiça do Trabalho e o poder disciplinar do empregador*. Insubordinação operária, autoridade patronal e mediação

jurídica na Bahia (1943-1948). In: SEMINÁRIO A JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: PERSPECTIVAS HISTÓRICAS. IFCH/UNICAMP, out. 2011. Texto em suporte digital.

NEVES, Berenice Abreu de Castro. *Do mar ao museu: a saga da Jangada São Pedro*. Fortaleza: Museu do Ceará/ SECULT, 2001.

_____. Pertencer à nação brasileira: a jangada de São Pedro rumo à Capital Federal (1941). *Cadernos AEL: Populismo e Trabalhismo*, vol.11, n.20/21, p.41-81, 2004.

NEVES, Frederico de Castro. *A multidão e a história: saques e outras ações de massa no Ceará*. Rio de Janeiro/Fortaleza: Relume Dumará/SECULT, 2000.

OLIVEIRA, Maria Evânia. *A Greve dos Têxteis em Maio/88 e sua Repercussão no Plano da Consciência do Operariado*. Fortaleza, Ceará. 1989. (Monografia apresentada a Coordenação do Curso de Serviço Social, UECE, para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social).

PAOLI, Maria Célia. Os direitos do trabalho e sua justiça. *Revista USP*, nº 26, p. 100-115, 1994.

_____ e SADER, Éder & TELLES, Vera da Silva. Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico. *Revista Brasileira de História*, nº 6. [p.inicial-final], 1988.

PACHECO, Jairo Queiroz. *Guerra na fábrica: cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra - o caso de Juiz de Fora - MG*. São Paulo, 1996. 225 páginas. Dissertação de Mestrado em Sociologia – USP.

PARENTE, Francisco C. Josênio. *Anauê: os camisas verdes no poder*. Fortaleza: Ed. Universidade Federal do Ceará, 1986.

_____. O Ceará dos “Coronéis” (1945-1986). In: SOUZA, Simone de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, 2000.

_____. *A fé e a razão na política: conservadorismo e modernidade das elites cearenses*. Fortaleza: Imprensa Universitária/UFC, 2000.

PEREIRA, Vera Maria Candido. *O Coração da fábrica: estudo de caso entre operários têxteis*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

PEREIRA NETO, Murilo Leal. A Fábrica, o Sindicato, o Bairro e a Política: a “reinvenção” da classe trabalhadora de São Paulo (1951-1964). *Revista Mundos do Trabalho*, vol.1, n.1, p.225-257, 2009.

_____. A Operária Têxtil em São Paulo nos anos 50: Rainha dos trabalhadores ou “grande sindicalista lutadora”? *UniABC Humanas*, vol.1, n.1, jun. 2005.

PILETTI, Nelson e PRAXEDES, Walter. *Dom Helder Câmara: entre o poder e a profecia*. São Paulo: Ática, 1997.

CORDEIRO JR. Raimundo Barroso. A Legião Cearense do Trabalho. In: SOUZA, Simone de. (coord.). *História do Ceará*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, p. 317-344, 1994.

PORTELLI, Alessandro. A Filosofia e os fatos. *Revista Tempo*, nº2. 1994.

_____. Sonhos ucrônicos, memórias e possíveis mundos dos trabalhadores. In *Projeto História*, nº 10, p. 41-58, 1993.

REGIS, João Rameres. *Integralismo e Coronelismo: interfaces da dinâmica política no interior do Ceará (1932-1937)*. Rio de Janeiro, 2008. 338 páginas. Tese de Doutorado em História Social – UFRJ.

_____. “*Galinhas verdes*”: memórias e histórias da Ação Integralista Brasileira: Limoeiro, Ceará (1934-1937). Fortaleza, 2002. 174 páginas. Dissertação de Mestrado em História Social – UFC.

REZENDE, Vinícius Donizete de. *Anônimas da História: relações de trabalho e atuação política de sapateiras entre as décadas de 1950 e 1980 (Franca – SP)*. Franca, 2006. 252p. Dissertação de Mestrado em História – FHDSS/UNESP.

RIBEIRO, Francisco Moreira. *O PCB no Ceará: ascensão e declínio*. Fortaleza: UFC/Stylus Comunicação. 1989.

_____. *A redemocratização de 1945 a 1947*. Fortaleza: SECULT, 1983.

ROMITA, Arion Sayão. Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo. In: PANDOLFI, D. (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

_____. *O fascismo no direito do trabalho brasileiro: influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira*. São Paulo, LTR, 2001.

SALES, Telma Bessa. Trabalhadores da Fábrica de tecidos Sobral – muitas histórias e outras memórias. *Revista Historiar*. – vol.4, nº4, p. 1-15, 2011.

_____. *Tecelões de Histórias: trabalhadores têxteis e a greve de 23 dias*. Ponta de Lança, São Cristóvão, v. 3, n. 6, p. 24-38, abr.-out.2010.

SAMUEL, Raphael. História local e história oral. *Revista Brasileira de História*, nº 19, p.219-243, set/89 a fev/90.

SANTOS, Jovelina Silva. *Círculos Operários no Ceará: “instruindo, educando, orientando, moralizando” (1915-1963)*. Fortaleza: UFC, 2007.

_____. *Círculos Operários no Ceará: uma ausência historiográfica*. *Trajetos, Revista de História UFC*. Dossiê: Trabalho, Trabalhadores. Vol.2 nº4, p. 35-46, 2003.

SANTOS, Bárbara Cacao. *“Trabalhadores Cearenses, Uní-vos”*: o Pacto da Unidade Sindical em Fortaleza (1957-1960). Fortaleza, 2009. 183 páginas. Dissertação de Mestrado em História Social – UFC.

SETTI, Paulo André Anselmo. *Merecimento e Eficiência: a performance de advogados e juízes na Justiça do Trabalho em Campinas*. Campinas: Centro de Memória da UNICAMP, 1997. Coleção Campiniana.

SILVA, Fernando Teixeira da. *Operários sem patrões: os trabalhadores da cidade de Santos no entreguerra*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2003.

_____. *A Carga e a Culpa: os operários das docas de Santos, direitos e cultura de solidariedade 1937-1968*. São Paulo/Santos: Hucitec/ Prefeitura Municipal de Santos, 1995.

_____. A Justiça do Trabalho Brasileira e a *Magistratura del Lavoro Italiana*: apontamentos comparativos. *Review of Social International History*, vol.55, nº3, p.281-313, 2010. Tradução: Sean Purdy.

_____. Entre o Acordo e o Acórdão: A Justiça do Trabalho de São Paulo na Antecâmara do Golpe de 1964. Texto digital.

_____. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidade: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In BIAVASCHI, Magda Barros; MIRANDA, Maria Guilhermina (Org.). *Memória e preservação de documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

SILVA, Zélia Lopes. Os Sindicatos e a gestão do Estado no mercado de trabalho: São Paulo 1929-1932. *Revista Brasileira de História*, nº 14. P.79-97, 1990.

SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. *A organização dos operários têxteis em Fortaleza nos anos 1930*. Recife, 2000. 146 páginas. Dissertação de Mestrado em História pela Universidade Federal do Pernambuco.

SILVA FILHO, Antonio Luiz Macêdo. *Paisagens do Consumo: Fortaleza no tempo da Segunda Grande Guerra*. Fortaleza: Museu do Ceará/ SECULT, 2002.

_____. *Rumores: a paisagem sonora de Fortaleza*. Fortaleza: Museu do Ceará/ SECULT, 2006.

SOUZA, Samuel Fernando de. A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica: o CNT e a judicialização das relações de trabalho no Brasil (1923-1932). *Cadernos AEL: Trabalhadores, leis e direitos*. Vol.14, nº26, p.219-251, 2009.

_____. *Coagidos ou subordinados: trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930*. Campinas, 2007. 228 páginas. Tese de Doutorado em História Social do Trabalho – UNICAMP.

_____. *Na esteira do conflito: trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970-1980)*. Franca, 2003. 148 páginas. Dissertação de Mestrado em História - UNESP.

SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Bastidores da disputa trabalhista em Comarcas do Interior (Recôncavo Sul, BA, 1940-1960). *Revista de História Social*, No. 14/15, p. 197-217, 2009.

SOUZA, Simone de (org.). *Uma nova história do Ceará*. Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, 2000.

THOMPSON, E.P. *Costumes em comum – estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. Modos de dominação e revoluções na Inglaterra [1976] SILVA, S., NEGRO, A. L.(org.). *As peculiaridades dos ingleses e outros ensaios*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. 3v. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

VALE, Eltern Campina. Os usos da Justiça na busca por direitos: estratégias de reivindicação operária na cidade – fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964). *Revista Mundos do Trabalho*, vol.2, nº3, p. 261-280, 2010.

VARUSSA, Rinaldo J. *Trabalho e Legislação*. São Paulo, 2002. 210p. Tese de doutorado em História - PUC-SP.

VIANA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FONTES PESQUISADAS

ENTREVISTA REALIZADAS

- **Tarcísio Leitão**, 76 anos de idade, advogado trabalhista há mais de 50 anos. Entrevista realizada dia 1º de agosto de 2011, no seu escritório situado à Rua Major Facundo, 1229, Centro, Fortaleza, Ceará. Atualmente ainda advoga causas na JT, defendendo interesses dos trabalhadores. Contabiliza que já defendeu em sua trajetória profissional, mais de quatro mil processos.

- **José Maria Tabosa**, 70 anos de idade, sapateiro, líder sindical do Sindicato da categoria. Entrevista realizada no dia 28 de maio de 2009, na sua residência situada à Rua Carmélia, 106, Pirambu, Fortaleza, Ceará. Foi Presidente do Sindicato dos Sapateiros nos anos de 1960 e 1970. Atualmente milita na Associação do Bairro Pirambu e participa do Grupo Crítica Radical.

- **Francisco Nunes de Moura**, conhecido como Chico Caboclo, tecelão. Entrevista realizada dia 5 de dezembro de 2010 na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Vestuário, situado na Rua Cel. Antonio Botelho, 420, Centro, Maranguape. Atualmente milita no sindicato da categoria profissional do qual foi membro em Fortaleza e em Maranguape.

- **Luiz Gonzaga dos Santos**, operário têxtil, 78 anos de idade, tem o apelido de Pandeiro. Entrevista realizada dia 10 de novembro de 2008 em sua residência, casa da antiga vila operária, na cidade de Aracati. Na indústria têxtil exerceu várias funções: varredor, massaroqueiro, passador, quando trabalhou na Fábrica Santa Teresa de Aracati. Participou da diretoria do sindicato em Aracati nos anos de 1960. Atualmente é aposentado.

- **Francisco Baltazar Filho**, 70 anos de idade, conhecido como Chico do Tuba. Entrevista realizada dia 10 de novembro de 2008 em sua residência, na R. Cel. Valente, 387, Beco da

marezinha, Aracati. Trabalhou na Fábrica Santa Teresa em anos de 1960 e 1970. Atualmente é aposentado e tem um comércio.

- **Miguel Fernandes de Lima**, tecelão, 63 anos de idade, chamado de Bidu. Entrevista realizada dia 08 de novembro de 2008, no centro de Aracati. Trabalhou na Fábrica Santa Teresa nos anos de 1970 e saiu quando a fábrica foi fechada, em 1986. Foi presidente do Sindicato e acompanhou o processo de fechamento da referida fábrica e os processos na JT por indenização aos operários. Houve ganho de causa.

ENTREVISTAS CONSULTADAS EM ARQUIVOS

- **José de Moura Beleza**, bancário, líder sindical nos anos de 1950 e 1960. Entrevista realizada por Francisco Ribeiro Moreira e Virgínia Maria do Vale Aguiar do Núcleo de Documentação Cultural (NUDOC), da Universidade Federal do Ceará (UFC) no dia 18 de janeiro de 1992. Está localizada no acervo do NUDOC, Fortaleza.

- **Olga Nunes da Silva**, funcionária aposentada da I Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, onde trabalhou de 1948 a 1995. Nomeada escriturária, depois Ssecretária e diretora de secretaria. Entrevista realizada em 21 de março de 2006, quando tinha 88 anos de idade, pelos funcionários do Memorial da Justiça do Trabalho. Está localizada no acervo do Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza.

- **Raimundo Nonato Ximenes**, aposentado, funcionário da I Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, onde trabalhou desde 1948. Nomeado Servente, conseguiu estudar e passou pelas funções de oficial judiciário da Justiça, escriturário, diretor do Depósito Judicial. Entrevista realizada dia 14 de junho de 2006 pelos funcionários do Memorial da Justiça do Trabalho. Está localizada no acervo do Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza.

- **Osmundo Pontes**, juiz aposentado, ingressou na Justiça do Trabalho em 1946, nomeado titular da JCJF, onde permaneceu até 1969. Passou para o TRT chegando à presidência em

1976. Entrevista realizada em 2006 pelos funcionários do Memorial da Justiça do Trabalho. Está localizada no acervo do Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza.

PESQUISA HEMEROGRÁFICA

Jornal *O Povo*³⁹², Fortaleza, Ceará. Acervo digitalizado.

Período pesquisado: 1961 a 1964.

Localização: Arquivo do setor de Microfilmagem da Biblioteca Pública Estadual Governador Menezes Pimentel, localizada em Fortaleza, Ceará.

De 2 de janeiro a 30 de março de 1961: Rolo 530 No. 10.170 a No. 10.242

De 3 de abril a 30 de junho de 1961: Rolo 348 No. 10.243 a No. 10.314

De 1º de julho a 30 de setembro de 1961: Rolo 349 No. 10.315 ao No. 10.391

De 1º de outubro a 31 de dezembro de 1961: Rolo 350 No. 10.329 ao No. 10.465

De 2 de janeiro a 31 de março de 1962: Rolo 351, No. 10.466 ao No. 10.648

De 2 de abril a 30 de junho de 1962: Rolo 352 No. 10.649 ao No. 10.722

De 2 de julho a 29 de setembro de 1962: Rolo 353 No. 10.723 ao No. 10.772

De 1º de outubro a 31 de dezembro de 1962: Rolo 354 No. 10.713 ao No. 10.842

De 2 de janeiro a 31 de março de 1963: Rolo 355 No. 10.843 ao No. 10.916

De 1º de abril a 28 de junho de 1963: Rolo 356 No. 10.917 ao No. 10.989

De 1º de julho a 30 de setembro de 1963: Rolo 357 No. 10.990 ao No. 11.066

De 1º de outubro a 31 de dezembro de 1963: Rolo 358 No. 10.063 ao No. 10.138

De 2 de janeiro a 29 de fevereiro de 1964: Rolo 359 No. 11.139 ao No. 11.186

De 1º de março a 30 de abril de 1964: Rolo 360 No. 11.186 ao No. 11.233

Jornal *Diário do Nordeste*³⁹³, Fortaleza, Ceará. Acervo impresso.

³⁹² Jornal diário, *O Povo* foi criado em 7 de janeiro de 1928, em Fortaleza, por Demócrito Rocha, de tendência liberal, criticava o governo na época. Destacou-se pela publicação de artigos da intelectualidade cearense e por suas reportagens que retrataram o cotidiano de Fortaleza e as condições de vida e trabalho da população.

Período pesquisado: março a maio de 2011

Localização: Arquivo impresso da Hemeroteca da Biblioteca Pública Estadual Governador Menezes Pimentel, localizada em Fortaleza, Ceará.

Fortaleza, 1º mar. 2011, versão digital.

Fortaleza, 22 mai. 2011, versão digital.

PESQUISA NOS PROCESSOS DA JCJF E TRT 7ª REGIÃO

Processos do Acervo do Memorial do TRT 7ª Região, Fortaleza, CE³⁹⁴

TRT, Proc. nº 11

TRT, Proc. nº 49/47

TRT, Proc. nº 99/52

TRT, Proc. nº 117/52

TRT, Proc. nº 59/53

TRT, Proc. nº 135/53

TRT, Proc. nº 205/53

TRT, Proc. nº 78/54

TRT, Proc. nº 121/56

TRT, Proc. nº 157/57

TRT, Proc. nº 65/58

TRT, Proc. nº 209/58

TRT, Proc. nº 164/59

TRT, Proc. nº 1/60

TRT, Proc. nº 41/60

TRT, Proc. nº 89/60

TRT, Proc. nº 233/60

TRT, Proc. nº 280/60

³⁹³ O jornal *Diário do Nordeste* foi criado em Fortaleza no dia 19 de dezembro de 1981, tendo como fundador Edson Queiroz, e pertence ao Sistema Verdes Mares de Comunicação. Publicado diariamente, também apresentava artigos de intelectuais cearenses e o cotidiano da capital do estado.

³⁹⁴ Criado há dez anos, o Memorial possui um acervo composto de processo de dissídios coletivos e individuais do período de 1939 a 1995. Há em torno de seiscentos processos que estão em fase de higienização e catalogação (TRT. *Guia Acervo dos Processos Trabalhistas do TRT 7ª* Fortaleza, 2010).

TRT, Proc. n° 38/61
TRT, Proc. n° 208/61
TRT, Proc. n° 219/61
TRT, Proc. n° 257/61
TRT, Proc. n° 258/61
TRT, Proc. n° 259/61
TRT, Proc. n° 317/61
TRT, Proc. n° 107/62
TRT, Proc. n° 222/63
TRT, Proc. n° 312/63
TRT, Proc. n° 49/64
TRT, Proc. n° 92/64
TRT, Proc. n° 153/64
TRT, Proc. n°286/63
TRT, Proc. n° 64/63
TRT, Proc. n° 46/46
TRT, Proc. n° 64/42
TRT, Proc. n° 4600/42
TRT, Proc. n° 15/43
TRT, Proc. n° 191/43
TRT, Proc. n° 281/43
TRT, Proc. n° 18/44
TRT, Proc. n° 22/44
TRT, Proc. n° 18/45
TRT, Proc. n° 115/45
TRT, Proc. n° 75/48
TRT, Proc. n° 165/51
TRT, Proc. n° 227/59
JCJF, Proc. n° 151/47
JCJF, Proc. n° 2/49
JCJF, Proc. n° 182/58

JCJF, Proc. nº 93/50
JCJF, Proc. nº 608/53
JCJF, Proc. nº 705/54
JCJF, Proc. nº 711/54
JCJF, Proc. nº 39/55
JCJF, Proc. nº 150/55
JCJF, Proc. nº 792/55
JCJF, Proc. nº 797/55

Processos Microfilmados, Acervo do Arquivo do TRT 7ª região, Fortaleza, CE.

JCJF nº 175/43 microfilme 19 fotograma 44
JCJF nº 185/43 microfilme 18 fotograma 14
JCJF nº 186/43 microfilme 18 fotograma 10
JCJF nº 1/60 microfilme 1 fotograma 27
JCJF nº 1/60 microfilme 1 fotograma 27
JCJF nº 3/60 microfilme 1 fotograma 5
JCJF nº 5/60 microfilme 1 fotograma 3
JCJF nº 11/60 microfilme 1 fotograma 12
JCJF nº 14/60 microfilme 1 fotograma 8
JCJF nº 20/60 microfilme 1 fotograma 19
JCJF nº 26/60 microfilme 1 fotograma 43
JCJF nº 27/60 microfilme 1 fotograma 43
JCJF nº 28/60 microfilme 1 fotograma 45
JCJF nº 29/60 microfilme 1 fotograma 44
JCJF nº 30/60 microfilme 1 fotograma 46
JCJF nº 42/60 microfilme 1 fotograma 3
JCJF nº 99/60 microfilme 1 fotograma 11
JCJF nº 100/60 microfilme 1 fotograma 11
JCJF nº 101/60 microfilme 1 fotograma 13

JCJF n° 103/60 microfilme 1 fotograma 16
JCJF n° 107/60 microfilme 1 fotograma 28
JCJF n° 112/60 microfilme 1 fotograma 33
JCJF n° 177/60 microfilme 1 fotograma 31
JCJF n° 179/60 microfilme 1 fotograma 54
JCJF n° 182/60 microfilme 1 fotograma 55
JCJF n° 183/60 microfilme 1 fotograma 35
JCJF n° 184/60 microfilme 1 fotograma 37
JCJF n° 185/60 microfilme 1 fotograma 56
JCJF n° 187/60 microfilme 1 fotograma 57
JCJF n° 188/60 microfilme 1 fotograma 38
JCJF n° 196/60 microfilme 1 fotograma 24
JCJF n° 199/60 microfilme 1 fotograma 50
JCJF n° 200/60 microfilme 1 fotograma 50
JCJF n° 201/60 microfilme 1 fotograma 50
JCJF n° 211/60 microfilme 1 fotograma 70
JCJF n° 212/60 microfilme 2 fotograma 15
JCJF n° 226/60 microfilme 2 fotograma 1
JCJF n° 227/60 microfilme 2 fotograma 24
JCJF n° 245/60 microfilme 2 fotograma 13
JCJF n° 246/60 microfilme 2 fotograma 30
JCJF n° 262/60 microfilme 1 fotograma 67
JCJF n° 269/60 microfilme 1 fotograma 46
JCJF n° 435/60 microfilme 2 fotograma 63
JCJF n° 436/60 microfilme 2 fotograma 63
JCJF n° 437/60 microfilme 2 fotograma 63
JCJF n° 438/60 microfilme 2 fotograma 63
JCJF n° 492/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 493/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 494/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 495/60 microfilme 2 fotograma 23

JCJF n° 496/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 498/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 499/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 500/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 501/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 502/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 503/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 504/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 505/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 506/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 507/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 508/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 509/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 510/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 511/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 512/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 812/60 microfilme 2 fotograma 7
JCJF n° 818/60 microfilme 1 fotograma 63
JCJF n° 819/60 microfilme 1 fotograma 61
JCJF n° 823/60 microfilme 2 fotograma 21
JCJF n° 825/60 microfilme 2 fotograma 20
JCJF n° 826/60 microfilme 2 fotograma 20
JCJF n° 830/60 microfilme 2 fotograma 32
JCJF n° 832/60 microfilme 2 fotograma 33
JCJF n° 842/60 microfilme 2 fotograma 48
JCJF n° 864/60 microfilme 2 fotograma 60
JCJF n° 866/60 microfilme 2 fotograma 47
JCJF n° 869/60 microfilme 2 fotograma 41
JCJF n° 870/60 microfilme 2 fotograma 36
JCJF n° 878/60 microfilme 2 fotograma 40
JCJF n° 879/60 microfilme 2 fotograma 45

JCJF n° 889/60 microfilme 2 fotograma 56
JCJF n° 896/60 microfilme 2 fotograma 51
JCJF n° 933/60 microfilme 2 fotograma 10
JCJF n° 936/60 microfilme 2 fotograma 23
JCJF n° 938/60 microfilme 2 fotograma 3
JCJF n° 939/60 microfilme 2 fotograma 6
JCJF n° 940/60 microfilme 2 fotograma 5
JCJF n° 943/60 microfilme 2 fotograma 18
JCJF n° 947/60 microfilme 2 fotograma 58
JCJF n° 948/60 microfilme 2 fotograma 17
JCJF n° 949/60 microfilme 2 fotograma 19
JCJF n° 950/60 microfilme 2 fotograma 16
JCJF n° 1190/60 microfilme 2 fotograma 20
JCJF n° 1406/60 microfilme 2 fotograma 7
JCJF n° 1473/60 microfilme 2 fotograma 42
JCJF n° 296/61 microfilme 81 fotograma 14
JCJF n° 100/62 microfilme 30 fotograma 30
JCJF n° 105/62 microfilme 30 fotograma 5
JCJF n° 106/62 microfilme 30 fotograma 6
JCJF n° 115/62 microfilme 30 fotograma 10
JCJF n° 116/62 microfilme 30 fotograma 10
JCJF n° 117/62 microfilme 30 fotograma 10
JCJF n° 118/62 microfilme 30 fotograma 10
JCJF n° 119/62 microfilme 30 fotograma 10
JCJF n° 120/62 microfilme 30 fotograma 10
JCJF n° 127/62 microfilme 30 fotograma 66
JCJF n° 129/62 microfilme 30 fotograma 69
JCJF n° 132/62 microfilme 30 fotograma 78
JCJF n° 134/62 microfilme 30 fotograma 81
JCJF n° 135/62 microfilme 30 fotograma 18
JCJF n° 137/62 microfilme 30 fotograma 62

JCJF n° 138/62 microfilme 30 fotograma 64
JCJF n° 144/62 microfilme 30 fotograma 73
JCJF n° 145/62 microfilme 30 fotograma 74
JCJF n° 146/62 microfilme 30 fotograma 77
JCJF n° 147/62 microfilme 30 fotograma 80
JCJF n° 148/62 microfilme 30 fotograma 80
JCJF n° 154/62 microfilme 30 fotograma 24
JCJF n° 155/62 microfilme 30 fotograma 24
JCJF n° 156/62 microfilme 30 fotograma 24
JCJF n° 157/62 microfilme 30 fotograma 25
JCJF n° 159/62 microfilme 30 fotograma 28
JCJF n° 164/62 microfilme 30 fotograma 23
JCJF n° 165/62 microfilme 30 fotograma 26
JCJF n° 301/62 microfilme 20 fotograma 25
JCJF n° 302/62 microfilme 20 fotograma 27
JCJF n° 303/62 microfilme 20 fotograma 27
JCJF n° 304/62 microfilme 20 fotograma 27
JCJF n° 305/62 microfilme 20 fotograma 27
JCJF n° 306/62 microfilme 20 fotograma 27
JCJF n° 309/62 microfilme 20 fotograma 30
JCJF n° 310/62 microfilme 20 fotograma 31
JCJF n° 311/62 microfilme 20 fotograma 32
JCJF n° 312/62 microfilme 20 fotograma 33
JCJF n° 313/62 microfilme 20 fotograma 34
JCJF n° 314/62 microfilme 20 fotograma 35
JCJF n° 315/62 microfilme 20 fotograma 36
JCJF n° 317/62 microfilme 20 fotograma 38
JCJF n° 318/62 microfilme 20 fotograma 38
JCJF n° 320/62 microfilme 20 fotograma 40
JCJF n° 323/62 microfilme 20 fotograma 43
JCJF n° 327/62 microfilme 20 fotograma 46

JCJF n° 328/62 microfilme 20 fotograma 47
JCJF n° 329/62 microfilme 20 fotograma 48
JCJF n° 330/62 microfilme 20 fotograma 49
JCJF n° 339/62 microfilme 20 fotograma 57
JCJF n° 341/62 microfilme 20 fotograma 59
JCJF n° 342/62 microfilme 20 fotograma 60
JCJF n° 343/62 microfilme 20 fotograma 61
JCJF n° 348/62 microfilme 20 fotograma 66
JCJF n° 1002/62 microfilme 20 fotograma 24
JCJF n° 1005/62 microfilme 20 fotograma 22
JCJF n° 1006/62 microfilme 20 fotograma 21
JCJF n° 1009/62 microfilme 20 fotograma 18
JCJF n° 1010/62 microfilme 20 fotograma 17
JCJF n° 1019/62 microfilme 20 fotograma 11
JCJF n° 1020/62 microfilme 20 fotograma 10
JCJF n° 1021/62 microfilme 20 fotograma 9
JCJF n° 1028/62 microfilme 20 fotograma 1
JCJF n° 1033/62 microfilme 20 fotograma 2
JCJF n° 1093/62 microfilme 20 fotograma 4
JCJF n° 1094/62 microfilme 20 fotograma 4
JCJF n° 1095/62 microfilme 20 fotograma 4
JCJF n° 1222/62 microfilme 20 fotograma 4
JCJF n° 1223/62 microfilme 20 fotograma 4
JCJF n° 1225/62 microfilme 20 fotograma 4
JCJF n° 1226/62 microfilme 20 fotograma 5
JCJF n° 2206/62 microfilme 30 fotograma 33
JCJF n° 2228/62 microfilme 30 fotograma 59
JCJF n° 2232/62 microfilme 30 fotograma 60
JCJF n° 2233/62 microfilme 30 fotograma 58
JCJF n° 2234/62 microfilme 30 fotograma 58
JCJF n° 2235/62 microfilme 30 fotograma 58

JCJF n° 2236/62 microfilme 30 fotograma 57
JCJF n° 2239/62 microfilme 30 fotograma 55
JCJF n° 2240/62 microfilme 30 fotograma 54
JCJF n° 2245/62 microfilme 30 fotograma 49
JCJF n° 2246/62 microfilme 30 fotograma 48
JCJF n° 2248/62 microfilme 30 fotograma 46
JCJF n° 2249/62 microfilme 30 fotograma 45
JCJF n° 2250/62 microfilme 30 fotograma 44
JCJF n° 2251/62 microfilme 30 fotograma 43
JCJF n° 2252/62 microfilme 30 fotograma 42
JCJF n° 2253/62 microfilme 30 fotograma 41
JCJF n° 2254/62 microfilme 30 fotograma 40
JCJF n° 2255/62 microfilme 30 fotograma 39
JCJF n° 2257/62 microfilme 30 fotograma 38
JCJF n° 2259/62 microfilme 30 fotograma 36
JCJF n° 2263/62 microfilme 30 fotograma 35
JCJF n° 2264/62 microfilme 30 fotograma 34
JCJF n° 2265/62 microfilme 30 fotograma 34
JCJF n° 2267/62 microfilme 30 fotograma 32
JCJF n° 2/63 microfilme 81 fotograma 99
JCJF n° 4/63 microfilme 81 fotograma 98
JCJF n° 5/63 microfilme 81 fotograma 98
JCJF n° 6/63 microfilme 81 fotograma 104
JCJF n° 7/63 microfilme 81 fotograma 104
JCJF n° 8/63 microfilme 81 fotograma 104
JCJF n° 9/63 microfilme 81 fotograma 104
JCJF n° 12/63 microfilme 81 fotograma 102
JCJF n° 14/63 microfilme 81 fotograma 88
JCJF n° 16/63 microfilme 81 fotograma 89
JCJF n° 28/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 29/63 microfilme 80 fotograma 92

JCJF n° 30/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 31/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 32/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 33/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 34/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 35/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 36/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 37/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 38/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 39/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 40/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 41/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 42/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 44/63 microfilme 80 fotograma 98
JCJF n° 45/63 microfilme 80 fotograma 89
JCJF n° 48/63 microfilme 80 fotograma 92
JCJF n° 49/63 microfilme 80 fotograma 81
JCJF n° 50/63 microfilme 80 fotograma 82
JCJF n° 51/63 microfilme 80 fotograma 83
JCJF n° 52/63 microfilme 80 fotograma 83
JCJF n° 53/63 microfilme 80 fotograma 83
JCJF n° 54/63 microfilme 80 fotograma 84
JCJF n° 57/63 microfilme 80 fotograma 87
JCJF n° 59/63 microfilme 80 fotograma 79
JCJF n° 61/63 microfilme 80 fotograma 78
JCJF n° 62/63 microfilme 80 fotograma 80
JCJF n° 80/63 microfilme 80 fotograma 70
JCJF n° 95/63 microfilme 80 fotograma 71
JCJF n° 98/63 microfilme 80 fotograma 72
JCJF n° 108/63 microfilme 81 fotograma 51
JCJF n° 111/63 microfilme 81 fotograma 48

JCJF n° 112/63 microfilme 81 fotograma 47
JCJF n° 113/63 microfilme 81 fotograma 47
JCJF n° 114/63 microfilme 81 fotograma 47
JCJF n° 115/63 microfilme 81 fotograma 47
JCJF n° 118/63 microfilme 81 fotograma 49
JCJF n° 120/63 microfilme 81 fotograma 45
JCJF n° 125/63 microfilme 81 fotograma 61
JCJF n° 130/63 microfilme 81 fotograma 59
JCJF n° 131/63 microfilme 81 fotograma 59
JCJF n° 132/63 microfilme 81 fotograma 58
JCJF n° 133/63 microfilme 81 fotograma 57
JCJF n° 134/63 microfilme 81 fotograma 72
JCJF n° 135/63 microfilme 81 fotograma 108
JCJF n° 138/63 microfilme 81 fotograma 56
JCJF n° 139/63 microfilme 81 fotograma 56
JCJF n° 140/63 microfilme 81 fotograma 56
JCJF n° 141/63 microfilme 81 fotograma 56
JCJF n° 142/63 microfilme 81 fotograma 56
JCJF n° 143/63 microfilme 81 fotograma 56
JCJF n° 148/63 microfilme 81 fotograma 66
JCJF n° 151/63 microfilme 81 fotograma 65
JCJF n° 152/63 microfilme 81 fotograma 80
JCJF n° 153/63 microfilme 81 fotograma 79
JCJF n° 154/63 microfilme 81 fotograma 78
JCJF n° 155/63 microfilme 81 fotograma 78
JCJF n° 156/63 microfilme 81 fotograma 78
JCJF n° 157/63 microfilme 81 fotograma 78
JCJF n° 159/63 microfilme 81 fotograma 64
JCJF n° 160/63 microfilme 81 fotograma 76
JCJF n° 161/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 162/63 microfilme 81 fotograma 74

JCJF n° 163/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 164/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 165/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 166/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 167/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 168/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 169/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 170/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 171/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 172/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 173/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 174/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 175/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 176/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 177/63 microfilme 81 fotograma 74
JCJF n° 179/63 microfilme 81 fotograma 73
JCJF n° 180/63 microfilme 81 fotograma 85
JCJF n° 182/63 microfilme 81 fotograma 86
JCJF n° 185/63 microfilme 81 fotograma 82
JCJF n° 192/63 microfilme 81 fotograma 81
JCJF n° 193/63 microfilme 81 fotograma 83
JCJF n° 298/63 microfilme 80 fotograma 102
JCJF n° 801/63 microfilme 81 fotograma 146
JCJF n° 802/63 microfilme 81 fotograma 145
JCJF n° 803/63 microfilme 81 fotograma 145
JCJF n° 804/63 microfilme 81 fotograma 144
JCJF n° 805/63 microfilme 81 fotograma 144
JCJF n° 806/63 microfilme 80 fotograma 122
JCJF n° 807/63 microfilme 80 fotograma 122
JCJF n° 808/63 microfilme 81 fotograma 159
JCJF n° 809/63 microfilme 80 fotograma 121

JCJF n° 810/63 microfilme 80 fotograma 121
JCJF n° 811/63 microfilme 80 fotograma 121
JCJF n° 812/63 microfilme 80 fotograma 121
JCJF n° 816/63 microfilme 81 fotograma 157
JCJF n° 820/63 microfilme 81 fotograma 153
JCJF n° 824/63 microfilme 80 fotograma 124
JCJF n° 826/63 microfilme 81 fotograma 167
JCJF n° 828/63 microfilme 81 fotograma 163
JCJF n° 876/63 microfilme 81 fotograma 13
JCJF n° 878/63 microfilme 81 fotograma 25
JCJF n° 877/63 microfilme 81 fotograma 26
JCJF n° 881/63 microfilme 81 fotograma 12
JCJF n° 882/63 microfilme 81 fotograma 11
JCJF n° 1199/63 microfilme 80 fotograma 73
JCJF n° 1202/63 microfilme 80 fotograma 44
JCJF n° 1203/63 microfilme 80 fotograma 45
JCJF n° 1205/63 microfilme 80 fotograma 46
JCJF n° 1208/63 microfilme 80 fotograma 48
JCJF n° 1209/63 microfilme 80 fotograma 49
JCJF n° 1227/63 microfilme 80 fotograma 51
JCJF n° 1228/63 microfilme 80 fotograma 35
JCJF n° 1230/63 microfilme 80 fotograma 36
JCJF n° 1231/63 microfilme 80 fotograma 37
JCJF n° 1232/63 microfilme 80 fotograma 38
JCJF n° 1233/63 microfilme 80 fotograma 39
JCJF n° 1234/63 microfilme 80 fotograma 39
JCJF n° 1236/63 microfilme 80 fotograma 30
JCJF n° 1237/63 microfilme 80 fotograma 31
JCJF n° 1240/63 microfilme 80 fotograma 32
JCJF n° 1241/63 microfilme 80 fotograma 32
JCJF n° 1242/63 microfilme 80 fotograma 33

JCJF n° 1243/63 microfilme 80 fotograma 34
JCJF n° 1244/63 microfilme 80 fotograma 23
JCJF n° 1245/63 microfilme 80 fotograma 24
JCJF n° 1246/63 microfilme 80 fotograma 25
JCJF n° 1247/63 microfilme 80 fotograma 27
JCJF n° 1258/63 microfilme 80 fotograma 15
JCJF n° 1260/63 microfilme 80 fotograma 17
JCJF n° 1261/63 microfilme 80 fotograma 120
JCJF n° 1263/63 microfilme 80 fotograma 18
JCJF n° 1264/63 microfilme 80 fotograma 32
JCJF n° 1266/63 microfilme 80 fotograma 19
JCJF n° 1267/63 microfilme 80 fotograma 20
JCJF n° 1270/63 microfilme 80 fotograma 21
JCJF n° 1271/63 microfilme 80 fotograma 114
JCJF n° 1278/63 microfilme 80 fotograma 118
JCJF n° 280/63 microfilme 80 fotograma 119
JCJF n° 1283/63 microfilme 80 fotograma 105
JCJF n° 1284/63 microfilme 80 fotograma 105
JCJF n° 1285/63 microfilme 80 fotograma 106
JCJF n° 1286/63 microfilme 80 fotograma 107
JCJF n° 1299/63 microfilme 80 fotograma 113
JCJF n° 1410/63 microfilme 80 fotograma 11
JCJF n° 1415/63 microfilme 80 fotograma 14
JCJF n° 1416/63 microfilme 80 fotograma 12
JCJF n° 1466/63 microfilme 80 fotograma 3
JCJF n° 1468/63 microfilme 80 fotograma 5
JCJF n° 1469/63 microfilme 80 fotograma 6
JCJF n° 1470/63 microfilme 80 fotograma 7
JCJF n° 1473/63 microfilme 80 fotograma 8
JCJF n° 1474/63 microfilme 80 fotograma 9
JCJF n° 1490/63 microfilme 80 fotograma 10

JCJF n° 2626/63 microfilme 80 fotograma 75
JCJF n° 2627/63 microfilme 80 fotograma 76
JCJF n° 2628/63 microfilme 80 fotograma 60
JCJF n° 2629/63 microfilme 80 fotograma 61
JCJF n° 2631/63 microfilme 80 fotograma 62
JCJF n° 2632/63 microfilme 80 fotograma 63
JCJF n° 2633/63 microfilme 80 fotograma 64
JCJF n° 2636/63 microfilme 80 fotograma 67
JCJF n° 2637/63 microfilme 80 fotograma 68
JCJF n° 2638/63 microfilme 80 fotograma 52
JCJF n° 2639/63 microfilme 80 fotograma 53
JCJF n° 2640/63 microfilme 80 fotograma 54
JCJF n° 2641/63 microfilme 80 fotograma 55
JCJF n° 2643/63 microfilme 80 fotograma 57
JCJF n° 2648/63 microfilme 80 fotograma 59
JCJF n° 3041/63 microfilme 80 fotograma 1
JCJF n° 3144/63 microfilme 81 fotograma 148
JCJF n° 3145/63 microfilme 81 fotograma 148
JCJF n° 3146/63 microfilme 81 fotograma 148
JCJF n° 3150/63 microfilme 81 fotograma 138
JCJF n° 3151/63 microfilme 81 fotograma 139
JCJF n° 3159/63 microfilme 81 fotograma 141
JCJF n° 3165/63 microfilme 81 fotograma 133
JCJF n° 3166/63 microfilme 81 fotograma 134
JCJF n° 3168/63 microfilme 81 fotograma 135
JCJF n° 3171/63 microfilme 81 fotograma 136
JCJF n° 3183/63 microfilme 81 fotograma 120
JCJF n° 3175/63 microfilme 81 fotograma 126
JCJF n° 3186/63 microfilme 81 fotograma 110
JCJF n° 3187/63 microfilme 81 fotograma 111
JCJF n° 3189/63 microfilme 81 fotograma 112

JCJF n° 3190/63 microfilme 81 fotograma 114
JCJF n° 3197/63 microfilme 81 fotograma 117
JCJF n° 3240/63 microfilme 80 fotograma 41
JCJF n° 3241/63 microfilme 80 fotograma 42
JCJF n° 3343/63 microfilme 81 fotograma 19
JCJF n° 3349/63 microfilme 81 fotograma 16
JCJF n° 1/64 microfilme 44 fotograma 33
JCJF n° 2/64 microfilme 44 fotograma 32
JCJF n° 3/64 microfilme 44 fotograma 31
JCJF n° 6/64 microfilme 44 fotograma 28
JCJF n° 7/64 microfilme 44 fotograma 28
JCJF n° 8/64 microfilme 44 fotograma 27
JCJF n° 9/64 microfilme 44 fotograma 27
JCJF n° 10/64 microfilme 44 fotograma 27
JCJF n° 13/64 microfilme 44 fotograma 24
JCJF n° 14/64 microfilme 44 fotograma 23
JCJF n° 15/64 microfilme 44 fotograma 22
JCJF n° 30/64 microfilme 44 fotograma 17
JCJF n° 32/64 microfilme 44 fotograma 16
JCJF n° 35/64 microfilme 44 fotograma 3
JCJF n° 36/64 microfilme 44 fotograma 13
JCJF n° 40/64 microfilme 44 fotograma 9
JCJF n° 42/64 microfilme 44 fotograma 8
JCJF n° 43/64 microfilme 44 fotograma 7
JCJF n° 45/64 microfilme 44 fotograma 36
JCJF n° 46/64 microfilme 44 fotograma 35
JCJF n° 47/64 microfilme 44 fotograma 35
JCJF n° 48/64 microfilme 44 fotograma 35
JCJF n° 49/64 microfilme 44 fotograma 34
JCJF n° 50/64 microfilme 44 fotograma 34
JCJF n° 51/64 microfilme 44 fotograma 34

JCJF n° 52/64 microfilme 44 fotograma 34
JCJF n° 53/64 microfilme 44 fotograma 34
JCJF n° 54/64 microfilme 44 fotograma 34
JCJF n° 56/64 microfilme 44 fotograma 75
JCJF n° 57/64 microfilme 44 fotograma 74
JCJF n° 58/64 microfilme 44 fotograma 73
JCJF n° 59/64 microfilme 44 fotograma 72
JCJF n° 61/64 microfilme 44 fotograma 70
JCJF n° 62/64 microfilme 44 fotograma 69
JCJF n° 63/64 microfilme 44 fotograma 68
JCJF n° 64/64 microfilme 44 fotograma 68
JCJF n° 69/64 microfilme 44 fotograma 59
JCJF n° 70/64 microfilme 44 fotograma 58
JCJF n° 71/64 microfilme 44 fotograma 58
JCJF n° 72/64 microfilme 44 fotograma 58
JCJF n° 78/64 microfilme 44 fotograma 52
JCJF n° 80/64 microfilme 44 fotograma 50
JCJF n° 83/64 microfilme 44 fotograma 47
JCJF n° 86/64 microfilme 44 fotograma 42
JCJF n° 88/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 89/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 90/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 91/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 92/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 93/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 94/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 95/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 96/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 97/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 98/64 microfilme 44 fotograma 44
JCJF n° 99/64 microfilme 44 fotograma 77

JCJF n° 100/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 101/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 102/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 103/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 104/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 105/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 106/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 107/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 108/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 109/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 110/64 microfilme 44 fotograma 77
JCJF n° 301/64 microfilme 55 fotograma 9
JCJF n° 302/64 microfilme 55 fotograma 10
JCJF n° 303/64 microfilme 55 fotograma 10
JCJF n° 304/64 microfilme 55 fotograma 11
JCJF n° 305/64 microfilme 55 fotograma 11
JCJF n° 306/64 microfilme 55 fotograma 4
JCJF n° 309/64 microfilme 55 fotograma 8
JCJF n° 312/64 microfilme 55 fotograma 42
JCJF n° 313/64 microfilme 55 fotograma 43
JCJF n° 323/64 microfilme 55 fotograma 19
JCJF n° 324/64 microfilme 55 fotograma 20
JCJF n° 325/64 microfilme 55 fotograma 21
JCJF n° 326/64 microfilme 55 fotograma 22
JCJF n° 327/64 microfilme 55 fotograma 23
JCJF n° 329/64 microfilme 55 fotograma 25
JCJF n° 330/64 microfilme 55 fotograma 26
JCJF n° 331/64 microfilme 55 fotograma 26
JCJF n° 332/64 microfilme 55 fotograma 27
JCJF n° 333/64 microfilme 55 fotograma 27
JCJF n° 334/64 microfilme 55 fotograma 27

JCJF n° 335/64 microfilme 55 fotograma 28
JCJF n° 336/64 microfilme 55 fotograma 29
JCJF n° 338/64 microfilme 55 fotograma 31
JCJF n° 339/64 microfilme 55 fotograma 32
JCJF n° 341/64 microfilme 55 fotograma 4
JCJF n° 342/64 microfilme 55 fotograma 4
JCJF n° 347/64 microfilme 55 fotograma 6
JCJF n° 348/64 microfilme 55 fotograma 122
JCJF n° 349/64 microfilme 55 fotograma 7
JCJF n° 946/64 microfilme 55 fotograma 16
JCJF n° 949/64 microfilme 55 fotograma 142
JCJF n° 933/64 microfilme 55 fotograma 153
JCJF n° 952/64 microfilme 55 fotograma 146
JCJF n° 954/64 microfilme 55 fotograma 147
JCJF n° 956/64 microfilme 55 fotograma 141
JCJF n° 958/64 microfilme 55 fotograma 132
JCJF n° 959/64 microfilme 55 fotograma 133
JCJF n° 960/64 microfilme 55 fotograma 134
JCJF n° 961/64 microfilme 55 fotograma 135
JCJF n° 962/64 microfilme 55 fotograma 136
JCJF n° 965/64 microfilme 55 fotograma 139
JCJF n° 966/64 microfilme 55 fotograma 139
JCJF n° 967/64 microfilme 55 fotograma 140
JCJF n° 968/64 microfilme 55 fotograma 141
JCJF n° 970/64 microfilme 55 fotograma 123
JCJF n° 971/64 microfilme 55 fotograma 123
JCJF n° 972/64 microfilme 55 fotograma 124
JCJF n° 973/64 microfilme 55 fotograma 125
JCJF n° 974/64 microfilme 55 fotograma 126
JCJF n° 975/64 microfilme 55 fotograma 127
JCJF n° 977/64 microfilme 55 fotograma 129

JCJF n° 981/64 microfilme 55 fotograma 116
JCJF n° 982/64 microfilme 55 fotograma 131
JCJF n° 983/64 microfilme 55 fotograma 111
JCJF n° 391/64 microfilme 55 fotograma 121
JCJF n° 392/64 microfilme 55 fotograma 121
JCJF n° 998/64 microfilme 55 fotograma 119
JCJF n° 999/64 microfilme 55 fotograma 120
JCJF n° 1112/64 microfilme 44 fotograma 65
JCJF n° 1123/64 microfilme 44 fotograma 41
JCJF n° 1132/64 microfilme 44 fotograma 38
JCJF n° 1163/64 microfilme 44 fotograma 41
JCJF n° 1166/64 microfilme 44 fotograma 1
JCJF n° 1340/64 microfilme 55 fotograma 110
JCJF n° 1364/64 microfilme 55 fotograma 109
JCJF n° 2403/64 microfilme 44 fotograma 62
JCJF n° 2405/64 microfilme 44 fotograma 63
JCJF n° 2406/64 microfilme 44 fotograma 63
JCJF n° 2407/64 microfilme 44 fotograma 63
JCJF n° 2408/64 microfilme 44 fotograma 63
JCJF n° 2409/64 microfilme 44 fotograma 63
JCJF n° 2410/64 microfilme 44 fotograma 63
JCJF n° 2431/64 microfilme 44 fotograma 62
JCJF n° 2489/64 microfilme 44 fotograma 2
JCJF n° 2679/64 microfilme 55 fotograma 46
JCJF n° 2680/64 microfilme 55 fotograma 47
JCJF n° 2681/64 microfilme 55 fotograma 48
JCJF n° 2682/64 microfilme 55 fotograma 48
JCJF n° 2683/64 microfilme 55 fotograma 48
JCJF n° 2684/64 microfilme 55 fotograma 48
JCJF n° 2685/64 microfilme 55 fotograma 48
JCJF n° 2686/64 microfilme 55 fotograma 48

JCJF n° 2687/64 microfilme 55 fotograma 49
JCJF n° 2688/64 microfilme 55 fotograma 49
JCJF n° 2689/64 microfilme 55 fotograma 50
JCJF n° 2690/64 microfilme 55 fotograma 33
JCJF n° 2692/64 microfilme 55 fotograma 35
JCJF n° 2695/64 microfilme 55 fotograma 38
JCJF n° 2696/64 microfilme 55 fotograma 39
JCJF n° 3001/64 microfilme 55 fotograma 94
JCJF n° 3002/64 microfilme 55 fotograma 95
JCJF n° 3013/64 microfilme 55 fotograma 98
JCJF n° 3014/64 microfilme 55 fotograma 99
JCJF n° 3015/64 microfilme 55 fotograma 99
JCJF n° 3016/64 microfilme 55 fotograma 100
JCJF n° 3017/64 microfilme 55 fotograma 101
JCJF n° 3018/64 microfilme 55 fotograma 102
JCJF n° 3020/64 microfilme 55 fotograma 104
JCJF n° 3023/64 microfilme 55 fotograma 106
JCJF n° 3031/64 microfilme 55 fotograma 84
JCJF n° 3033/64 microfilme 55 fotograma 86
JCJF n° 3034/64 microfilme 55 fotograma 87
JCJF n° 3037/64 microfilme 55 fotograma 89
JCJF n° 3039/64 microfilme 55 fotograma 92
JCJF n° 3041/64 microfilme 55 fotograma 93
JCJF n° 3042/64 microfilme 55 fotograma 68
JCJF n° 3043/64 microfilme 55 fotograma 69
JCJF n° 3044/64 microfilme 55 fotograma 70
JCJF n° 3045/64 microfilme 55 fotograma 71
JCJF n° 3047/64 microfilme 55 fotograma 73
JCJF n° 3062/64 microfilme 55 fotograma 77
JCJF n° 3064/64 microfilme 55 fotograma 79
JCJF n° 3065/64 microfilme 55 fotograma 80

JCJF n° 3066/64 microfilme 55 fotograma 81
JCJF n° 3068/64 microfilme 55 fotograma 78
JCJF n° 3081/64 microfilme 55 fotograma 52
JCJF n° 3082/64 microfilme 55 fotograma 52
JCJF n° 3083/64 microfilme 55 fotograma 52
JCJF n° 3084/64 microfilme 55 fotograma 64
JCJF n° 3085/64 microfilme 55 fotograma 53
JCJF n° 3087/64 microfilme 55 fotograma 65
JCJF n° 3088/64 microfilme 55 fotograma 55
JCJF n° 3089/64 microfilme 55 fotograma 50
JCJF n° 3090/64 microfilme 55 fotograma 66
JCJF n° 3091/64 microfilme 55 fotograma 67
JCJF n° 3097/64 microfilme 55 fotograma 60
JCJF n° 3099/64 microfilme 55 fotograma 60

